QUADRO ELEMENTAR

DAS

RELAÇÕES POLITICAS

E DIPLOMATICAS DE PORTUGAL

COM AS DIVERSAS POTENCIAS DO MUNDO

DESDE O PRINCIPIO

DA

MONARCHIA PORTUGUEZA

ATÉ AOS NOSSOS DIAS

ORDENADO E COMPOSTO

PELO

VISCONDE DE SANTAREM

Das Academias Reaes das Sciencias de Lisboa, Berlin, Madrid, Napoles, Turim, Munich, Bruxellas, e do Instituto de França, etc.

TOMO DECIMO QUARTO

IMPRESSO POR ORDEM DO GOVERNO PORTUGUEZ

SEGUNDA EDIÇÃO

LISBOA

NA TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

1865

ADVERTENCIA

Em outra parte dissemos que por circumstancias alheias da nossa vontade fomos quasi sempre obrigados ora a publicar as nossas obras antes de concluirmos todos os trabalhos necessarios para as tornar menos imperfeitas, ora a modificar até successivamente o plano primitivamente concebido.

Esta nossa obra do *Quadro Elementar das Relações politicas e diplomaticas* não poude tambem escapar a esta fatalidade.

Esta nos obrigou a interromper a publicação regular dos volumes, para passarmos antes da que tratavamos, á da secção XIX, que encerra as nossas relações com a Inglaterra. Não allegaremos com exemplos de publicações de obras importantes que tem visto a luz publica por esta maneira, porque o não approvamos. Não allegaremos tão pouco com motivos para nós da maior importancia, que a isso nos obrigárão, apezar da certeza que temos de que o publico nos faria justiça se os pozessemos em luz. Diremos unicamente, que tendo muitas pessoas entendidas, e outras de grande autoridade, considerado depois da publicação dos primeiros volumes d'esta nossa obra, o quanto seria importante, e a muita utilidade que resultaria da immediata publicação da parte que encerra as nossas Relações diplomaticas e politicas com

Inglaterra, e tendo-se demonstrado cada vez mais a urgencia desta publicação, sobre tudo depois do que se passou nos jornaes da Gran-Bretanha no anno antecedente, onde se sustentou, que a Alliança da Inglaterra com outra Potencia do Continente remontava a um Tratado de 1202, em quanto a que existia com Portugal só datava dos fins do seculo seguinte (1386), por todos estes motivos não hesitámos em dar principio á publicação desta parte da nossa obra. Julgando além dos que acima allegámos, que achando-se já publicada a secção que encerra as nossas relações com Hespanha e bem assim a que encerra as nossas relações com a França, alcançando já o principio do reinado da Rainha D. Maria I (1777), longe d'haver inconveniente de publicar a secção das mesmas relações com a Inglaterra antes de dar á luz o volume IX que encerra o resto da França, e os quatro que encerrão as que tivemos com a Curia de Roma, antes d'ahi resultaria utilidade pela corelação que tiverão as nossos relações diplomaticas com estas tres Potencias, vindo assim os documentos d'ellas a completar-se e a esclarecer muitas das nossas transacções diplomaticas em que tomárão parte collectiva as tres Côrtes de Londres, Madrid e Pariz.

Finalmente, apezar desta modificação do plano primitivo, não deixaremos de publicar com a possivel brevidade os volumes anteriores ao que hoje damos á luz.

Pariz, 27 de Maio de 1853.

INTRODUCÇÃO

As relações de Portugal com a Inglaterra remontão ao berço da Monarchia Portugueza. A mais antiga noticia que encontrámos destas relações é do reinado d'ElRei D. Affonso Henriques, no qual em o anno de **1151** foi a Inglaterra o Bispo de Lisboa Gilberto alistar tropas para virem servir em Portugal (**1**). Reinava então em Inglaterra o Rei Estevão, neto de Guilherme *o Conquistador*.

Esta negociação mostra não só que já naquella época havia boa intelligencia entre as duas Côrtes, mas tambem que havião Tratados ou Pactos d'allianças; pois se Portugal não fôra alliado e confederado da Inglaterra, não poderia, conforme o uso daquelles tempos, levantar tropas naquelle Reino.

(1) *Vide* p. 2.

Apezar das poucas relações que nestas épocas existião entre os Estados remotos, vê-se que Henrique II *(Plantagenete)* concorreo para o casamento da Infanta D. Thereza, filha d'ElRei D. Affonso Henriques, com o Conde de Flandres (1), o que não teria tido logar se não existisse já entre os dois Soberanos relações dictadas pelos interesses respectivos. E com effeito a politica d'ElRei D. Affonso Henriques devia ser pela mesma natureza das cousas a de se fortificar contra ElRei de Castella e de Leão seu inimigo com allianças de outros Principes, que podessem contrapezar o poder e as pretenções do seu vizinho, e pelo mesmo teor a El-Rei d'Inglaterra, que tinha por adversarios natu-

---

(1) *Vide* p. 2.

A Princeza Portugueza tomou depois o nome de Mathilde. O conde de Flandres mandou a Portugal uma Embaixada para pedir a mão daquella Princeza. Depois das formalidades do estylo, embarcou-se immediatamente para Flandres. Durante a viagem o navio que a conduzia foi atacado por *piratas Normandos* que lhe roubárão as joias mais preciosas. O Conde de Flandres apenas soube deste acontecimento mandou partir uma frota que apresou os ditos corsarios, e os conduzio a Flandres, onde 80 delles forão enforcados. No mesmo anno, no mez d'Agosto, se celebrárão as nupcias destes Principes em *Bruges* com uma grande magnificencia. O Conde deu em apanagio á Princeza 17 villas e cidades na Flandres, doação que comprehendia a maior parte da Flandres Wallone, e muitas cidades da Flandres Tudesca. Esta Princeza tomou sempre o nome *de Rainha* por ser filha d'ElRei de Portugal (*Ibid.*, p. 410). (Leglay, *Histoire des Comtes de Flandres*, T. I, p. 397 e seg.).

raes ElRei de França e seus alliados, entre os quaes entrava o de Castella e o d'Escocia, que estava ás portas do seu Reino, tambem a politica lhe recommendava a utilidade da alliança e boa intelligencia com Portugal, e de ligado aos Condes de Flandres, seus alliados contra o adversario de França. Esta politica do nosso primeiro Monarcha mais se nos revela, quando vemos que elle mesmo se foi desposar com uma Princeza de Saboia, isto é de uma casa que, como veremos adiante, foi sempre comprehendida com o Duque e communidades de Genova entre os alliados da Inglaterra, e por conseguinte de Portugal conforme o direito publico daquellas épocas.

No reinado seguinte d'ElRei D. Sancho I, posto que não tenhamos documentos que nos indiquem positivamente o estado das nossas relações com a mesma Potencia, devemos comtudo suppor como mui provavel, que estas devião ter continuado (1). A parte que os Inglezes tomárão na conquista de Silves, a vinda a Lisboa dos capitães Inglezes Roberto de Sabloil e Ricardo de Camwill com 63 na-

(1) Um historiador moderno, como indicamos a p. 2, pretende que Ricardo I tendo embarcado em *Marselha*, e que sobrevindo uma tempestade fôra obrigado a arribar a Portugal, que fôra convidado por ElRei D. Sancho para atacar Santarem, etc. Mas nós temos isto por pouco exacto além de outras razões, por não termos documento que comprove similhante acontecimento.

vios (1190) (1) são acontecimentos que não podião deixar de ter muita influencia no augmento das relações entre os dois paizes. E com effeito nesse mesmo anno de 1190 e no mesmo reinado de D. Sancho I e de João *Sem Terra*, se vê por um documento authentico que este Monarcha Inglez mandou fazer as maiores honras aos Embaixadores de Portugal (2), e que em Junho do mesmo anno mandou a Portugal pedir por esposa uma das Infantas, cuja fama tinha captivado o animo daquelle Soberano (3). Além disso já dantes existião Tratados de tregoas, e que aliás se tratava de regular em 15 de Julho do dito anno de 1190 as relações entre os dois paizes, recommendando o Monarcha Inglez ás autoridades dos seus Estados que se mantivessem em paz com os Portuguezes, e que lhe seria muito agradavel que ellas concorressem para uma prompta pacificação (4).

Os habitos e os interesses da pirateria se oppunhão ainda nestas tristes épocas á duração dos pactos convencionados pelos Soberanos (5), pela falta de um Direito das Gentes.

---

(1) *Vide* p. 3.

(2) *Vide* p. 4 e 5.

(3) *Vide* p. 4. Mas pelo genio mudavel daquelle Principe o casamento não se effeitou (*Vide* Herculano, T. II, p. 91).

(4) *Vide* p. 5.

(5) Dos portos de Portugal sahião tambem corsarios nesta época. Veja-se a Hist. Compostell., liv. I, cap. 103.—Men-

Era a pirateria quasi uma especie de profissão, que não conhecia outra regra senão a avidez, a cubiça, e a rapina, e que se exercitava contra todos os individuos de todas as nações que navegavão nos mares, e fazião o commercio maritimo.

Naquellas épocas o commercio maritimo ennobrecia-se pela pirateria, que era considerada como uma occupação digna até de Principes!

Mas nos tempos de que tratamos, isto é nos primeiros seculos da Monarchia Portugueza, os piratas não podião apossar-se dos navios das nações estranhas, senão em virtude de uma autorisação que lhes permittia de andar a corso, e por fim as mesmas prezas, que elles fazião, ficavão sujeitas á sentença de um Tribunal. Estas disposições erão já effeitos do progresso da civilisação, e um principio do direito maritimo. Assim pois já no seculo XII e nos seguintes se principiou a formar collecções d'estatutos e de sentenças pronunciadas pelos Tribunaes consulares. Ricardo I fez redigir os chamados *d'Oléron*, que se observárão na maior parte dos portos de França e d'Inglaterra. Além destes, os regulamentos de *Wisby*, compilados no seculo XIII, tiverão autoridade de Leis em todo o norte da Europa. Mencionaremos tambem o mais celebre de todos estes regulamentos, o do famoso livro do *Consulado do Mar*, cujas disposições se observá-

---

cionados os corsarios de Silves e de Lisboa (Herculano, T. II, p. 28, nota 1).

rão nos seculos posteriores e mesmo depois destas épocas. Esta collecção de Leis e arestos para regular por um direito permanente a guerra maritima, foi redigida em Barcelona no XIV seculo (1).

Apezar porêm deste progresso e destes regulamentos, continuou a pirateria de tal maneira que ainda no seculo XV (1407) foi mister que diversas Potencias celebrassem uma liga, que se intitulou *Tregoa geral maritima*, para pôr cobro nas depredações por ella commettidas (2).

---

(1) M. Pardessus provou que esta compilação era desta época.

(2) Neste anno de 1407 a França e a Inglaterra reconhecêrão a necessidade de pôr o commercio ao abrigo das depredações a que estava exposto pelos ataques continuos dos *piratas*, que navegavão debaixo do pavilhão das duas nações. Foi em consequencia o Duque de Borgonha encarregado por Carlos VI de pôr termo a estas desordens por meio de um Tratado de commercio, para o ajustamento do qual se nomeárão Plenipotenciarios de ambas as partes, e se juntárão estes em *Calais*. Mas como ás questões maritimas se ligão sempre interesses politicos da maior importancia, as negociações forão morosas, e só a 4 d'Agosto de 1408, se concluio uma tregoa, chamada da *Segurança geral sobre o mar* (De la Sûreté générale sur mer). (Rymer, T. IV), e que foi ratificada em *Bruges* a 18 do mesmo mez. Foi esta por muitas vezes prorogada até 1416, época em que se celebrou um Tratado de commercio entre as partes contractantes.

Seis documentos dos Archivos de *Lille* attestão os trabalhos da Embaixada de Borgonha (*Comptes géneraux des finances des Archives de Lille*, p. 99. Inventaire des Chartes, 1.er janvier 1410. Rapport de M. Gachard sur les documents concernant l'histoire de la Belgique, p. 132 e seguintes).

Entrámos nestes promenores afim de fazer melhor conhecer os motivos das continuadas reclamações que se encontrão nos documentos produzidos neste volume sobre navios aprezados e roubados no mar ora pelos Inglezes aos Portuguezes, ora por estes aos primeiros.

Prendendo de novo o fio das nossas relações com a Inglaterra, devemos fazer notar que durante os 11 annos (1211 a 1223) do reinado d'ElRei D. Affonso II, não se encontra uma só transacção diplomatica directa entre Portugal e Inglaterra, onde então reinava Henrique III, nem tão pouco nos 25 annos do reinado de Sancho II (1223 a 1248).

Assim pois a historia diplomatica das nossas relações com a Inglaterra apresenta durante estes dois reinados uma interrupção de 36 annos.

Só por meio de conjecturas se podem assignalar as causas de tal interrupção. Umas podem provir, em nosso entender, da pouca communicação que então havia entre paizes que se julgavão remotos, outras da penuria, que existe em todos os Archivos das nações d'Europa, de documentos diplomaticos dos primeiros annos do seculo XIII, circumstancia que talvez obstou a que podessem chegar ao nosso conhecimento taes documentos.

Emfim podia tambem ser motivo desta lacuna o estado de desordem e de guerra civil em que se achárão os dois paizes durante aquelle periodo.

Com effeito no curto reinado d'Affonso II não cessárão as discordias entre ElRei e o Clero, entre o mesmo Principe e suas Irmãas, de que resultou

a guerra civil e a intervenção estrangeira, e por cima disto as guerras contra os Musulmanos.

No que se lhe seguio de Sancho II, continuou o estado de desordem do Reino, e por ultimo a deposição deste Soberano; e por outra parte as incessantes guerras que estes dois Soberanos tiverão de sustentar tanto nos seus proprios estados, como no paiz vizinho, tudo isto dava pouca margem a continuar a entreter relações com uma Potencia com quem não havia então os mesmos interesses como acontecia com as da Peninsula.

O Estado da Inglaterra foi tambem constantemente agitado durante a época de que tratamos.

Apontaremos apenas as famosas disputas de João *Sem Terra* com os Barões do seu Reino, que até o cercárão na Torre de Londres, e lhe arrancárão as celebres concessões de que a historia faz menção, e das quaes se seguirão desastrosas consequencias para aquelle Monarcha, que lhe abreviárão os dias da existencia, vindo a fallecer em 19 d'Outubro de 1215.

No reinado de seu successor Henrique III, durante a sua minoridade a insolencia e desordem dos Barões continuou a entreter uma agitação quasi permanente (1).

---

(1) «ElRei (Henrique III), diz o celebre historiador Hume, soffria tanto como o povo da sua insolencia e das suas desordens. Elles (os Barões) retinhão pela força todas as fortalezas e castellos que pertencião ao Monarcha, e de que elles se tinhão impossado durante as alterações passadas, ou de

A mesma falta completa de transacções diplomaticas directas com Inglaterra se nota durante os 31 annos do reinado d'ElRei D. Affonso III, Conde de Bolonha (1248-1279).

Apenas nos consta por um documento authentico de Janeiro de 1252 que continuárão a existir relações commerciaes entre os dois paizes (1).

Parece na verdade incrivel que no longo periodo de mais de meio seculo (2) em que se prova que existirão relações commerciaes entre Portugal e Inglaterra, não houvessem tambem relações politicas, e que nem uma só embaixada fosse reciprocamente enviada.

A frequencia das relações de Portugal com Inglaterra começa todavia ainda no mesmo seculo XIII no reinado d'ElRei D. Diniz (1279-1325), e em Inglaterra nos de Duarte I e Duarte II. Apezar de serem d'aqui em diante mais frequentes as ditas relações, nem por isso deixa de se notarem muitas interrupções dellas durante periodos de annos mais ou menos curtos. Conforme o estylo diplomatico usado durante esta época e ainda mesmo

---

que o Regente lhes havia confiado a guarda; usurpavão por outra parte os dominios da Corôa, e infestavão as terras dos vizinhos que erão mais fracos, e convidavão até todos os vagabundos a entrar no seu serviço, e a viver nas suas terras, onde elles protegião as suas rapinas e as suas extorsões.»

(1) *Vide* p. 7.

(2) Os tres reinados de que tratamos no texto durárão 67 annos.

depois da idade media, a maior parte dos negocios tratavão-se por meio de cartas dos respectivos Soberanos de Portugal e d'Inglaterra. Muitas vezes estas erão levadas por Enviados ou por Embaixadores, os quaes apenas recebião as respostas regressavão para o seu paiz.

Estes documentos são pois do maior interesse por serem os unicos que nos dão, posto que interrompido, o fio dos acontecimentos que motivárão as communicações diplomaticas entre os dois paizes.

São estes tanto mais preciosos, que sem a magnifica publicação feita por Thomaz Rymer dos documentos dos Archivos d'Inglaterra, ficariamos ignorando as relações de Portugal com aquella Potencia durante os primeiros seculos da Monarchia Portugueza.

Desde Affonso I até ElRei D. Fernando, isto é no espaço de mais de dois seculos, não encontrámos no Archivo nacional de Portugal nem um só documento das transacções diplomaticas entre os dois paizes.

É pelos documentos publicados em a grande collecção de Rymer, que sabemos do conteúdo de dezeseis cartas dirigidas pelos Soberanos de Portugal até ElRei D. Affonso IV, aos Reis d'Inglaterra. É tambem pelos mesmos documentos que temos conhecimento de muitas cartas dos Monarchas Inglezes para os nossos Soberanos, sobre os interesses dos dois paizes, das quaes nem uma só se encontra nos nossos Archivos até ao reinado d'ElRei D. João I, de cujo reinado só possue tres.

É para notar que nos Archivos d'Inglaterra, parece não se encontrar original nem copia das muitas cartas dos Reis de Portugal de que fazem menção as respostas dos Reis d'Inglaterra até 1400, á excepção da de 4 de Janeiro de 1294.

Uma grande parte destas transacções versava sobre reclamações de aprezamentos de navios, de mercadorias, e de outros desaguizados que praticavão os subditos de cada um dos dois paizes, e ás vezes mesmo até por causa de piratas Castelhanos, que commettião depredações nos navios Inglezes servindo-se da bandeira Portugueza. Entre os multiplicados factos deste genero, apontaremos o que refere Duarte I na carta de 15 de Julho de 1293 a ElRei D. Diniz em resposta á que este Soberano lhe escrevêra para justificar os seus vassallos (1).

No XIII seculo e mesmo muito tempo depois um navio que levava uma carga de valor não estava jámais ao abrigo dos ataques dos piratas. Raras vezes se podia obter justiça dos Governos, que ou temião os culpados, ou estavão de connivencia com elles. A falta de uma policia geral regular dava a estes malvados a facilidade de achar asylos e muitas vezes até occupavão porções inteiras de diversos paizes (2).

---

(1) *Vide* p. 8.

(2) *Vide* sobre este objecto a obra do nosso fallecido amigo Wheaton, *Hist. des Prog. du Droit des gens*, T. I, 2.ª edit. p. 78 e seguintes.

No anno de 1293 que acima mencionamos, se vê que o Governo Inglez desejava que se negociassem umas Tregoas entre os Portuguezes e os Inglezes, sendo obstaculo a esse ajustamento o não haver junto de nenhum dos Soberanos dos dois paizes pessoa munida de poder para tratar daquelle assumpto. Apezar disso Duarte I exhortava ElRei D. Diniz a que persuadisse os seus vassallos a manter a paz (1).

Este convite do Monarcha Inglez a ElRei D. Diniz parece ter sido seguido de uma longa correspondencia do dito Rei dirigida ao de Portugal; pois em 4 de Janeiro do anno seguinte de 1294 se vê por uma carta d'ElRei D. Diniz, que este Soberano tinha recebido muitas de Duarte I ácerca das guerras e discordias suscitadas entre os vassallos do dito Rei d'Inglaterra, por uma parte, e os d'ElRei de Castella e de Leão por outra, de que tinhão resultado grandes perdas não só para os autores de taes discordias, mas tambem para os que erão innocentes, que havião perdido as suas mercadorias aprezadas a bordo de seus navios.

Para regular pois estes negocios, e negociar o restabelecimento da paz, enviou D. Diniz por Embaixadores, munidos dos competentes poderes, *João Soeiro e Pedro Martins* (2).

Os negociadores Portuguezes obtiverão um sal-

---

(1) *Vide* p. 8 e seg.
(2) *Vide* p. 9 e 10.

vo-conducto do dito Rei Duarte I datado de 17 de Fevereiro do mesmo anno de 1294 a favor dos mercadores de Portugal e d'Hespanha para poderem ir commerciar com segurança em Inglaterra. Mas esta concessão foi limitada até ao S. Miguel do mesmo anno, prazo mui curto, e que era conforme com o uso daquellas épocas, tendo por condição a reciprocidade d'igual concessão por parte dos Reis de Portugal e de Castella (1). Entretanto estas cartas de salvo-conducto dadas por ElRei de Inglaterra forão por elle enviadas ao Conde de Flandres, devendo ficar em poder do dito Conde até que se soubesse qual era a resolução dos dois Soberanos acima mencionados sobre a clausula da reciprocidade. Determinando Duarte I que neste intervallo de tempo *se proclamassem Tregoas* em favor dos vassallos de Portugal e de Castella.

Não se limitárão a isto só as disposições pacificas adoptadas por Duarte I em consequencia das reclamações dos Plenipotenciarios Portuguezes; por outra carta patente de 23 d'Abril do mesmo anno concedeu aos Inglezes e Portuguezes faculdade para nomearem quatro juizes para decidirem as discussões que entre os mesmos houvessem, determinando que não concordando estes, elle Rei d'Inglaterra nomearia outros, sendo consultado ElRei de Portugal sobre esta nomeação, e renovou o salvo-

---

(1) *Vide* p. 10.

conducto em favor dos Portuguezes; e como isto levaria tempo, em consequencia da distancia que separava os dois paizes, se ajustou com os Embaixadores d'ElRei D. Diniz, que os vassallos de ambos os Reinos poderião ir livremente por mar e por terra, *com toda a segurança* aos dominios respectivos *durante um anno!* E para que durante o tempo deste seguro não acontecesse cousa que podesse alterar a paz, seria prohibido aos mercadores de Portugal de navegarem em navios Castelhanos, e de carregarem nestes suas mercadorias (1).

E como continuassem as desavenças entre os Inglezes e Castelhanos, declarou de novo Duarte I a ElRei D. Diniz em uma carta, que lhe dirigio em 30 de Dezembro do mesmo anno de 1294, que não seria permittido debaixo de nenhum pretexto, que os mercadores de Portugal navegassem em navios Castelhanos, nem carregassem nos mesmos as suas mercadorias (2). Apenas um anno tinha decorrido depois que se fizerão estes ajustes, que uma nova occurrencia veio complicar as melhores disposições delles. Segundo mostrámos, o seguro que Duarte tinha concedido limitou-se ao prazo de um anno, e ficou dependente da reciprocidade. Parece do que vamos referir, que a reciprocidade não foi perfeitamente observada, fosse da parte de Castella, fosse da de Portugal.

---

(1) *Vide* p. 12 e seg.
(2) *Vide* p. 14.

Um cidadão de Bayonna, cidade que então pertencia a Inglaterra, tendo carregado um navio para ir traficar nos portos d'Africa, no seu regresso para Inglaterra arribou ao porto de *Lagos* por causa de temporal, e como se tivesse demorado, sahirão neste entretanto de Lisboa varios navios armados, apresarão-no e o conduzirão a Lisboa, e ali se repartirão as mercadorias, cabendo a decima parte a ElRei e o resto aos que havião apresado o dito navio. E tendo o mesmo interessado reclamado de ElRei d'Inglaterra uma *carta de marca* contra os Portuguezes para fazer represalias, lhe foi esta concedida em 30 de Outubro de 1295, declarando Duarte I que a concedia attendendo á malicia com que os captores havião procedido em tempo de paz (1). A julgarmos pelos documentos que temos á vista, parece inferir-se que os dois Soberanos de Portugal e de Castella recorrêrão no anno de 1296 a uma especie de mediação do Conde de Flandres, para obterem de Duarte I um novo seguro e salvo-conducto, para que os vassallos dos ditos Reis podessem ir a Inglaterra e a seus dominios da Gasconha, e para ali se demorarem e poderem regressar, tendo o dito Conde de Flandres pedido a ElRei de Portugal e ao de Castella que dessem iguaes seguros e salvos-conductos aos vassallos d'Inglaterra.

Em consequencia disto Duarte I concedeu um

---

(1) *Vide* Docum. p. 15.

novo salvo-conducto em 17 de Fevereiro de 1297, no qual ordenou ás autoridades de Bayonna, que enviassem aos Reis d'Hespanha e de Portugal para saber destes Principes se accedião (á clausula da reciprocidade), e que no caso que alcançassem dos ditos Soberanos iguaes garantias ás que elle Rei de Inglaterra concedêra nas cartas que tinha mandado ao dito Conde de Flandres pelo Bispo de *Chester*, teria effeito o dito salvo-conducto. Que no entretanto as ditas autoridades deverião publicar a tregoa dos de Castella e de Portugal, tanto para as pessoas, como para os bens e mercadorias (1).

Nenhum documento se encontra que nos revele qual fosse a resposta que os Reis de Portugal e de Castella derão sobre este negòcio, nem tão pouco se sabe se com effeito o *Lugar-Tenente* da Gasconha e o Senescal enviárão a Portugal emissarios como lhes ordenára Duarte I.

Como quer que seja, nos onze annos que se seguirão não se encontra uma só transacção entre os dois paizes. Em 1307 ElRei D. Diniz escreveu a Duarte I ácerca de um navio Inglez apresado pelos piratas, o qual tendo sido conduzido a Lisboa ElRei o fizera reter durante dois annos até que os interessados se apresentassem para provarem o seu direito, não tendo cedido ás reclamações d'ElRei de Castella, que exigia a restituição como pertencente a certos vassallos seus. Quando esta carta

---

(1) *Vide* Docum. p. 16.

chegou a Londres já Duarte I tinha fallecido, e havia sobido ao throno seu filho Duarte II, que a ella respondeu em 26 de Setembro do dito anno de 1307 em termos muito affectuosos. Da mesma carta se deprehende que ElRei D. Diniz escrevêra outras cartas ao novo Monarcha Inglez, felicitando-o pela sua elevação ao throno, mandando estas cartas por Enviados que se demorárão em Inglaterra depois de terem desempenhado a sua commissão, por Duarte II os ter retido pedindo o dito Rei a ElRei D. Diniz de os desculpar (1).

Em 13 de Outubro deste mesmo anno, Filippe *Formoso*, principal autor da destruição dos Templarios, tinha mandado prender todos os Cavalleiros desta celebre ordem, depois da entrevista que tivera com o Papa Clemente V. Havia o mesmo Pontifice dirigido a ElRei D. Diniz em 12 d'Agosto do mesmo anno uma Bulla, convidando este Soberano, e os Prelados do seu Reino, a comparecer no Concilio que se devia celebrar em Vienna para se determinar o que se deveria fazer da dita ordem e dos seus bens, por causa dos erros e crimes que tinhão commettido (2).

Duarte II não se prestou a dar ouvidos ás accusações contra os ditos Cavalleiros, e em 4 de

---

(1) *Vide* p. 18.
No documento de que se trata, não se encontrão os nomes dos Enviados.

(2) *Vide* nesta nossa obra a Secção XVII, das relações de Portugal com a Côrte de Roma.

Dezembro do mesmo anno de 1307 escreveu a ElRei D. Diniz e aos Reis de Castella, Sicilia e Aragão, fazendo os maiores elogios dos ditos Cavalleiros pelas acções de valor que os tornárão illustres e recommendaveis, e participando aos ditos Reis, que um jurisconsulto tendo vindo á presença delle Rei, e do seu Conselho, expozera as cousas mais horriveis contra aquella ordem, tratando de o persuadir a elle Rei de mandar prender os Cavalleiros que residião nos seus Estados, mas que não acreditando elle Rei em taes accusações, pedia a ElRei D. Diniz que considerasse com a maior attenção os grandes serviços que elles tinhão prestado á Religião, e por outra parte que as calumnias dos perversos erão propagadas pela cubiça e pela inveja, rogando em consequencia a ElRei de Portugal que não fizesse nem deixasse fazer algum mal aos ditos Templarios (1).

A falta de documentos nos deixa tambem na ignorancia do seguimento que ElRei D. Diniz deu a este negocio, isto é, qual fosse a resposta que este Soberano dera a Duarte I. No entretanto ElRei D. Diniz mandou no anno seguinte um Enviado (2) a Duarte II com cartas, que segundo se deprehende, tinhão por objecto assumptos commerciaes, pois o Monarcha Inglez respondendo ás ditas car-

(1) *Vide* Docum. p. 20.

(2) Tambem este Documento não menciona o nome deste Enviado.

tas em 8 d'Outubro de 1308, diz que se regozijava cordealmente do Tratado de amizade que até ali tinha existido *entre os mercadores Portuguezes e os d'Inglaterra*, como elle Rei de Portugal lhe expunha na sua carta, declarando o dito Rei d'Inglaterra, *que desejava que o mesmo Tratado fosse indissoluvel e perpetuo entre elles.*

O que acabamos de transcrever mostra que antes desta época existião convenções e Tratados celebrados entre as corporações maritimas dos dois paizes. Devemos suppôr que estes actos tiverão a mesma sorte de muitos outros da idade media, não se encontrando nos Archivos d'Inglaterra, nem nos de Portugal os podêmos descobrir.

Vê-se tambem pelo mesmo, que ElRei de Portugal desejava dar remedio aos attentados que os Castelhanos havião commettido contra os Inglezes, arvorando a bandeira Portugueza nos seus navios, para por tal artificio os comprometterem com os mercadores e vassallos da Inglaterra.

Postoque esta transacção entre os dois Soberanos preparasse um arranjamento definitivo que só se effeituou muitos annos depois, o unico resultado que teve a mesma transacção foi, que em consequencia da reclamação d'ElRei D. Diniz, Duarte II concedeu aos mercadores Portuguezes cartas de salvo-conducto para irem commerciar a Inglaterra, e ali transportar as suas mercadorias (1).

---

(1) *Vide* Docum. p. 21.

Entretanto apezar dos desejos que manifestavão os dois Monarchas, um intervallo de 44 annos se passou antes que se ajustasse um Tratado formal de commercio entre os dois paizes, como veremos adiante, e mesmo nos ultimos 17 annos do reinado d'ElRei D. Diniz não se encontra uma só transacção diplomatica entre Portugal e Inglaterra, posto que continuassem as relações de commercio.

Mas á medida que nos aproximâmos do XV seculo se vêem estreitar-se as relações entre os Soberanos de Portugal e d'Inglaterra até pelos vinculos do sangue, e para se ligarem os respectivos paizes em reciproca e verdadeira amizade.

Os Reis de Portugal desde Affonso I até ElRei D. Diniz, tinhão-se ligado por casamentos e allianças de familia com as casas de Saboia, d'Aragão, de Leão e de Castella, com os Condes de Flandres, com os Reis de França, e até com a casa de um Soberano das regiões boreaes, a de Dinamarca. ElRei D. Affonso IV apenas sobio ao throno tratou de se ligar por iguaes laços com a familia real d'Inglaterra.

Para este effeito enviou a Inglaterra nos primeiros mezes de 1325 Pedro de Lara, munido de cartas credenciaes para propôr a Duarte II o negociar-se o casamento entre os filhos de dois Soberanos. ElRei d'Inglaterra respondeu a esta proposta, em 19 de Julho do dito anno, declarando que não podia dar seguimento á dita proposta sem se acharem presentes Embaixadores especiaes para esse effeito enviados. Que quando estes lhe fossem

mandados, levando as instrucções necessarias, elle Rei d'Inglaterra estaria disposto a ouvil-os favoravelmente, tendo a peito de conservar os estreitos vinculos que tinhão existido em todos os tempos entre as duas familias reaes (1).

Em consequencia desta declaração de Duarte II enviou ElRei D. Affonso IV no anno seguinte o Almirante Manoel Pessanha e Rodrigo Domingues com o caracter d'Embaixadores para tratar deste negocio. Em 15 d'Abril do dito anno de 1326 lhes concedeu o Monarcha Inglez salvo-conducto para elles, e para todo o seu sequito, afim de os garantir contra toda a injuria e prejuizo, devendo dar-se-lhes immediata reparação (2). Por esta occasião escreveu ElRei D. Affonso IV a Duarte II. Este Soberano ouvio os Embaixadores com a maior benevolencia. Expozerão estes o negocio com elegancia e intelligencia e a utilidade de se negociar um Tratado matrimonial entre as duas Casas reinantes. Parece que ao mesmo tempo os ditos Embaixadores ião encarregados de propôr o ajuste de um Tratado de amizade perpetua entre as respectivas Familias reaes.

Duarte II respondeu provavelmente aos Embaixadores como respondêra a ElRei seu Amo, dizendo que, pelo que respeitava a negociar-se um Tratado de casamento entre Duarte, seu filho primo-

---

(1) *Vide* Docum. p. 24.
(2) *Vide* Docum. p. 25.

genito (1), acontecia que existindo uma negociação desta natureza não concluida entre o dito Principe e a Irmã d'ElRei d'Hespanha (2), e havendo já decorrido tempo que os Embaixadores Inglezes havião partido para Hespanha para concluirem o dito Tratado, e bem assim outros para a Sé Apostolica, para obter a dispensa de parentesco, não só não havião regressado, mas até elle Rei d'Inglaterra ignorava o resultado da sua missão. A estas difficuldades accrescia outra, que consistia em se achar então o Principe Duarte em França, onde havia ido prestar homenagem a ElRei Carlos IV na qualidade de Duque d'Aquitania. Á vista do que, não se podia entabolar outra negociação, em quanto durasse a de que se tratava. Concluiu ElRei d'Inglaterra, declarando ao de Portugal que se ella se frustrasse, elle Rei d'Inglaterra estava prompto a tratar sobre este objecto com os Embaixadores que lhe fossem enviados (3).

---

(1) Este Principe succedeu no anno seguinte a 24 de Janeiro de 1327 na Corôa a seu pai depois que este infeliz Soberano foi deposto pelo Parlamento.

(2) Na data de 22 de Maio do anno antecedente de 1325 se encontrão as negociações entre os Commissarios de Duarte II e Affonso XI, Rei de Castella, a respeito das condições do projectado casamento da Infanta D. Leonor, sua filha, com Edwardo, Principe de Galles, filho primogenito do dito Rei d'Inglaterra (em Valladolid). Encontrão-se no Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Vespasiano C-XII.

(3) *Vide* p. 26.

Mas no seguinte anno de 1327 a 13 de Janeiro Duarte II foi deposto pelo Parlamento, posto em prisão no castello de *Berkley*, e por fim morto pela maneira mais cruel e atroz por aquelles que estavão encarregados da sua guarda; ficando talvez por estes motivos sem effeito a negociação da alliança entre as duas Familias reaes.

Se porém a negociação não teve o resultado que a Côrte de Portugal esperava, o Embaixador Manoel Pessanha (ou Peçanha) (1), que a tratou, teve a fortuna de inspirar o maior interesse a Duarte III, a ponto que em 24 de Julho de 1332, isto é, cinco annos depois daquella Embaixada, o mesmo Soberano escreveu a ElRei D. Affonso IV, agradecendo-lhe os favores e mercês que lhe tinha feito em consequencia do interesse que elle Rei d'Inglaterra tomava pelo dito Almirante; e recommendando ao mesmo Rei o filho do mesmo Almirante (2). Não se limitou ElRei d'Inglaterra a esta recommendação directa, mas até escreveu na mesma data a Lopo Ferreira do conselho d'ElRei D. Affonso IV, para que este Soberano concedesse á familia dos Pessanhas todos os favores e mercês (3).

Uma particularidade que nos parece não dever deixar em silencio é que Duarte III refere que lhe

---

(1) Temos encontrado este nome escripto de diversas fórmas. A que se aproxima mais da fórma italiana seria *Pesano*.

(2) *Vide* Docum. p. 27.

(3) *Vide* p. 28.

tinha constado tudo o que referimos, pela relação que lhe tinha feito Antonio Pessanha, o que nos faz suppôr que ElRei de Portugal o tinha enviado a Inglaterra depois da morte de Duarte II.

Depois desta época até 1344 toda a correspondencia diplomatica entre os dois paizes consistio em reclamações feitas por parte de Portugal sobre navios Portuguezes aprezados com suas fazendas tanto nos portos da Inglaterra, como sobre os damnos causados pelos Inglezes aos Portuguezes no porto de *Brest* (1).

Estes procedimentos dos Inglezes parece terem excitado grande irritação em Portugal, visto que ElRei D. Affonso IV foi obrigado a passar neste mesmo anno de 1344 uma ordem geral *para que nenhum dos seus subditos fosse a corso contra os Inglezes* (2).

Como quer que seja Duarte III tomou, em consequencia das reclamações d'ElRei D. Affonso IV, todas as medidas para que se conservassem as relações pacificas entre os dois paizes, ordenando a seus vassallos de se absterem de fazer a menor injuria ou prejuizo aos Portuguezes; mas antes de os protegerem por todos os modos, tratando-os como a irmãos (3), e além disso em Março do mesmo anno de 1344 mandou a Portugal uma solem-

---

(1) *Vide* p. 28 e 29.
(2) *Vide* p. 29.
(3) *Vide* p. 31.

ne Embaixada, munindo de plenos poderes Henrique de Lancastre, e Ricardo Conde d'Arundel, para ajustarem uma alliança e auxilio mutuo com El-Rei D. Affonso IV. Os mesmos Embaixadores tinhão iguaes poderes para tratar com os Reis de Castella e d'Aragão.

Os motivos que parece havião movido Duarte III a tratar de taes ajustes forão, em nosso entender, porque tendo expirado no anno antecedente a tregoa com a França, tendo-a elle renovado, e bem depressa violado para proseguir a guerra contra aquella Potencia, aconselhado até pelo Parlamento de se não deixar adormecer pela dita tregoa, que o mesmo Parlamento considerava fraudulosa, desejou em razão disso augmentar os auxilios das Potencias que nomeamos, para melhor levar ao cabo o seu proposito (1).

Entretanto nenhum documento nos revela qual fosse o resultado desta negociação, parecendo por isso ter ficado sem effeito.

Como quer que seja, no anno seguinte de 1345 a 8 de Novembro, enviou o mesmo Rei d'Inglaterra a ElRei D. Affonso IV, com o caracter d'Embaixadores André d'Oxford, Ricardo de Saham, e Philippe de Borton, munidos de uma credencial (2) e de plenos poderes (3) para tratarem do casa-

---

(1) *Vide* sobre estes acontecimentos. *Froissart*, Liv. I, Cap. 96, p. 100; e *Ibid.*, Cap. 103.

(2) *Vide* p. 33.

(3) *Vide* a p. 33. Henrique de Lancastre, parente de Duar-

mento d'Eduardo, Principe de Galles, Duque de Cornwallis, ou d'outro de seus filhos com uma das Princezas, filhas d'ElRei de Portugal.

Tendo proseguido a negociação, vierão, segundo parece, os Embaixadores Inglezes a concordar com a Côrte de Portugal, que o dito casamento se ajustaria entre o Principe de Galles (1) e a Infanta D. Leonor, filha d'ElRei D. Affonso IV, para o que Duarte III deu poderes em 7 de Julho do anno seguinte de 1347, a Roberto Stratton, e a Ricardo de Saham (2), e para fixarem a época em que a dita Princeza devia ser conduzida para Inglaterra (3).

Mas este casamento não se effeituou por motivos que os historiadores nos deixárão ignorar, mas que a comparação com os documentos que em outra parte publicámos, nos mostrão que no mesmo anno em que a Infanta D. Leonor fôra pedida para esposa do Principe de Galles, o fôra igualmente pelo Rei d'Aragão, e que ElRei de Castella se oppozera por meio de negociações e de Embaixadas mandadas a Portugal a que elle se effeituasse.

É pois mui verosimil que ElRei D. Affonso IV

---

te III. não voltou a Portugal para concluir a negociação, por ter sido logo empregado na guerra contra a França, e o Conde d'Arundel foi no anno seguinte nomeado *Condestavel*.

(1) Este Principe de Galles era o famoso *Principe Negro*, assim chamado pela côr da armadura de que usava.

(2) *Vide* Docum. p. 34.

(3) *Vide* Docum. p. 35.

tivesse então por melhor politica a alliança com um Monarcha da Peninsula, que ligado com elle podia obrar contra o de Castella, do que dar a filha ao Principe de Galles, cuja alliança não offerecia tantas e tão immediatas vantagens politicas e militares.

O Principe de Galles desposou-se em 1361 com a Princeza Joanna sua Prima, denominada a *formosa Virgem de Kent*, filha herdeira d'Edemundo, Conde de *Kent*, decapitado no anno de 1329.

E a Infanta D. Leonor, filha d'ElRei D. Affonso IV, que devia desposar-se com o Principe Inglez, casou neste mesmo anno de 1347, com D. Pedro IV, Rei d'Aragão (1).

Nos quatro annos que se seguirão a esta negociação uma nova lacuna vem interromper o fio das transacções com Inglaterra. Em 25 de Julho de 1352, Duarte III renovou as seguranças e salvos-conductos em favor dos Portuguezes que fossem commerciar em os dominios da Inglaterra, concedendo-lhes facilidade para ali residirem, e sahir livremente dos ditos dominios. Devemos fazer observar que os termos mesmos de que o Monarcha Inglez se servio, mostrão as disposições que cada vez

---

(1) Vejão-se sobre o casamento desta Infanta com o Rei d'Aragão todos os documentos publicados no T. I deste *Quadro Elementar*, desde p. 189 anno de 1347 até p. 195 anno de 1348. Cf. a nossa obra do *Corpo Diplomatico Portuguez*, T. I, p. 257 e 289.

se augmentavão mais para estreitar as relações commerciaes entre os dois paizes (1). Estas concessões de Duarte III forão feitas em consequencia de uma carta, que ElRei D. Affonso IV lhe havia precedentemente dirigido por um certo Gomes Limpo, de Lisboa, e por outro individuo chamado Affonso... da cidade do Porto, ambos mercadores, que parece serem delegados das associações commerciaes das duas praças. Na carta que elles levárão, o mesmo Soberano expunha ao d'Inglaterra, que os Inglezes erão acolhidos em Portugal com toda a segurança, reclamando que o mesmo se praticasse com os Portuguezes que fossem a Inglaterra.

E com effeito Duarte III ordenou aos seus vassallos *debaixo das penas mais severas*, de não fazerem a menor injuria ou damno aos Portuguezes.

O mesmo Rei concedeu além disso numerosas cartas patentes, tanto geraes como especiaes, em favor dos dois delegados dos commerciantes Portuguezes, os quaes prevenirão os Ministros Inglezes que elles e outros mercadores Portuguezes devião vir a Inglaterra nos fins desse anno munidos de plenos-poderes *para ajustarem um Tratado de amizade* entre as duas Casas reinantes. Em consequencia do que, Duarte III mandou expedir as ditas cartas com a esperança que se effeituasse um tal Tratado (2).

---

(1) *Vide* Docum. p. 36.
(2) *Vide* Docum. p. 38 e 39.

Em virtude destas negociações passou a Londres Affonso Martins Alho, que negociou e assignou em nome dos mercadores, maritimos, e communidades da marinha das cidades e villas maritimas de Portugal, o curioso Tratado por 50 annos em 20 d'Outubro do mesmo anno de 1353. As estipulações feitas neste Tratado são, para a época em que forão estabelecidas, mui justas e liberaes.

Por um dos artigos se vê que se ajustára que «nenhum dos povos, ou subditos de uma ou de outra parte, poderia contractar alliança com os inimigos, opponentes ou adversarios da outra, nem prestar-lhe ajuda ou soccorro (artigo IV).»

Por outro artigo (VI) se declarárão nullas todas as causas que havião promovido as discordias e dissenções que tinhão existido nos tempos passados, estipulando-se que se não intentaria nenhuma acção, nem processo por nenhuma das duas partes.

As estipulações do artigo VII são tambem muito importantes e curiosas para a historia do direito maritimo daquella época. Para melhor intelligencia dellas, exporemos aqui o que deu motivo ás estipulações desta natureza.

A declaração de guerra na idade media, e por assim dizer o estado de guerra quasi permanente durante aquella época trazia comsigo o confisco de tudo o que possuiam os subditos da Potencia inimiga. A confederação das *cidades Hanseaticas* tinha já neste seculo modificado este uso nas estipulações de diversos Tratados que celebrára com

os Principes do Norte; por outra parte (como já acima dissemos), o systema do famoso *Consulado do Mar* tambem estabeleceu outras regras mais justas, e mais conformes com o direito e com a humanidade, e por esta fórma se introduzio uma especie de direito dos maritimos, tendente a supprimir as desordens e irregularidades que d'antes se commettião.

As Potencias inimigas tratavão por todos os modos de causarem os maiores prejuizos umas ás outras, sobre tudo apossando-se das suas propriedades. As neutras estavão expostas a serem consideradas como inimigas pela menor occorrencia, mesmo involuntaria. O interesse do ganho induzia muitas vezes os neutros, e mesmo os amigos, a encarregar-se das mercadorias que os subditos de uma das Potencias belligerantes receiava expôr a serem capturadas. Outras vezes os subditos de uma Potencia amiga e neutra *carregavão as suas mercadorias sobre os navios da Potencia belligerante.* Para conciliar o direito da guerra contra o inimigo, com o respeito devido aos amigos e aos neutros, adoptou-se geralmente a regra, que a circumstancia *de se encontrarem no navio inimigo mercadorias das Potencias amigas e dos neutros, não era motivo para que fossem capturadas*, mas que a mercadoria inimiga era de boa preza quando fosse encontrada *em um navio amigo.*

Estes principios se achão reconhecidos no dito artigo VII deste Tratado.

Ali se estabelece, que no caso que ElRei d'In-

glaterra, ou algum de seus vassallos tomasse aos seus adversarios alguma cidade, ou porto, no qual se achassem fazendas pertencentes ás cidades maritimas de Portugal, ou navios em que se encontrassem mercadorias pertencentes ás mesmas, nesse caso o dito Rei d'Inglaterra, ou a pessoa que commandasse em seu nome, procederia a uma pesquiza conforme a Lei, e exhibindo este Tratado, afim de que taes navios e mercadorias fossem restituidas ás pessoas das ditas associações maritimas, tendo estas previamente declarado com juramento que estas lhes pertencião. » Com tanto que taes navios não estivessem armados, nem tivessem dado soccorro aos inimigos do dito Rei.

Não são menos importantes as estipulações do artigo VIII. Ellas autorizavão os pescadores dos portos de Portugal *a ir pescar livremente* nos portos (mares) d'Inglaterra e da Bretanha, e nos outros logares que lhes parecessem opportunos (1).

Esta particularidade nos mostra os grandes progressos que os nossos maritimos tinhão feito já na primeira metade do seculo XIV, pois ousavão aventurar-se por uma parte a ir pelo alto mar explorar as Canarias neste mesmo reinado, e pelo outro atravessar a tempestuosa *Mancha*. Devemos advertir, que posto que se não encontre ratificação alguma deste Tratado, como se encontrão as dos que se celebrárão entre os ditos Soberanos, nem por

---

(1) *Vide* Docum. p. 39.

isso deixou de ser sanccionado pelos dois Monarchas. ElRei D. Affonso IV autorizou por suas cartas dirigidas a Duarte III os primeiros negociadores do mesmo Tratado, como acima mostrámos, a entabolar a negociação, e depois allegou as estipulações do mesmo Tratado; finalmente ElRei d'Inglaterra o sanccionou tambem, como se mostra pelas allegações que se encontrão em outro documento.

Quatro annos depois da assignatura do mesmo Tratado se apresentou um caso de captura de mercadorias Portuguezas carregadas em navios aprezados pelos inimigos, que obrigou os interessados a fazer judicialmente uma reclamação perante o Almirante d'Inglaterra, e ElRei D. Affonso IV a reclamar de Duarte III a restituição *na conformidade do dito Tratado* que se achava em vigor (e de que o mesmo Soberano juntou uma copia á sua carta), exigindo a entrega das mercadorias e o navio *S. Salvador*, que tinhão sido aprezados no mar pelos Francezes seus communs inimigos, e que elles conduzirão depois a um dos portos do dominio delle Rei d'Inglaterra. Duarte III respondeu ao mesmo Soberano em 29 de Abril de 1357 (1), que desejando fazer justiça a ambas as partes conforme o Tratado que existia entre elle e ElRei de Portugal, determinára o seguinte:

« *Se os seus vassallos tomassem no mar ou em um porto quaesquer navios dos adversarios delles*

---

(1) *Vide* Docum. p. 44.

Reis d'Inglaterra e de Portugal, nos quaes se encontrassem fazendas pertencentes aos mercadores Portuguezes, serião as mesmas conduzidas para Inglaterra, e ali serião guardadas com toda a segurança, até que os mercadores a quem pertencessem, provassem o direito que a ellas tinhão, devendo reciprocamente obrar do mesmo modo os Portuguezes a respeito das que pertencessem aos mercadores Inglezes em identico caso.»

Entretanto ElRei d'Inglaterra tinha mandado proceder a diversos exames pelos do seu Conselho sobre o caso que tinha dado motivo á reclamação, e depois dos ditos exames julgou-se que a *dita convenção invocada* pelos mercadores Portuguezes em favor das ditas fazendas, não podia ser applicada ás de que se tratava, visto que pelas mesmas cartas d'ElRei de Portugal era evidente, que as ditas fazendas *roubadas pelos inimigos delles Reis, se achavão em poder dos mesmos inimigos, como seus proprios bens, e por este modo fóra da posse dos mercadores Portuguezes*, sendo assim uma verdadadeira propriedade de seus inimigos, tendo sido adquiridos pelos Inglezes pelo *direito da guerra*.

Que se estas mercadorias se encontrassem em um navio dos seus inimigos no mar, ou n'um porto, e em poder, e debaixo da guarda de mercadores Portuguezes, e viessem a ser aprezadas pelos Inglezes, elle Rei as faria restituir *na conformidade do Tratado* a quem pertencessem (1).

(1) Comparem-se as doctrinas destas decisões com o que

Taes forão as negociações que se tratárão entre os dois paizes durante o reinado d'ElRei D. Affonso IV.

Nos 10 annos do reinado d'ElRei D. Pedro I (1357 a 1367) que se seguio, continuárão as relações commerciaes e politicas com Inglaterra. Temos das primeiras um testemunho na carta do mesmo Rei datada de Villa-Nova a 7 de Março de 1363 de Privilegios concedidos aos Inglezes (1), e das segundas, pela Embaixada que o mesmo Soberano mandou a Duarte III nos fins de 1366 ou principios do anno seguinte, composta do Bispo d'Evora, e de Gomes Lourenço do Avelar (2).

ElRei D. Fernando, que succedeu no throno a ElRei D. Pedro seu pai, estreitou ainda mais do que seus predecessores, a alliança e as relações politicas com a Inglaterra. As do commercio devião tambem adquirir grande augmento nesta época. No mesmo anno que sobio ao throno concedeu privilegios aos Inglezes (3) em 9 d'Outubro de 1367. E em 29 do mesmo mez fez mercê aos mercadores da mesma nação de lhes dar um juiz para conhecer dos feitos que tivessem sobre mercado-

---

acima expendemos ácerca das regras que se estabelecêrão relativamente aos navios e mercadorias dos vassallos das Potencias amigas e das neutras.

(1) *Vide* Docum. p. 47.

(2) *Vide* Docum. p. 47.

(3) *Vide* T. I desta obra, p. 67.

rias, estendendo esta concessão aos Inglezes que depois viessem estabelecer-se em Portugal (1).

O commercio estava tão florescente nesta época, que só no Tejo se contárão muitas vezes 450 navios mercantes Portuguezes e estrangeiros (2). Entre estes havia precisamente muitos da Inglaterra, como se deprehende dos mesmos privilegios concedidos aos subditos daquella Potencia. ElRei D. Fernando pela inconstancia da sua politica não foi sempre fiel nas suas relações com Inglaterra; apezar disso contractou com esta Potencia Tratados mui importantes de que adiante nos occuparemos.

O caracter deste Principe pintado com côres tão verdadeiras por um habil historiador estrangeiro, mostra as causas da instabilidade destas relações com aquella Potencia durante o seu reinado.

«Elle contava (diz o historiador a que nos referimos) com a sua destreza nas negociações para poder enganar por muito tempo os Reis seus vizinhos, e isto era para este Principe tão facil que se não prendia com a moralidade dos meios que para isso empregava. Rompia de subdito as suas allianças, e contractava outras com os seus inimigos. Cinco vezes a mão da Infanta D. Beatriz sua filha foi promettida, e cinco vezes sacrificada a novas combinações (3).» Já nesta nossa obra démos

---

(1) *Vide* T. I desta obra, p. 67.

(2) *Vide* Fernão Lopes, *Chron. d'ElRei D. Fernando*, na Collecção d'ineditos d'Hist. Portug., T. IV, p. 125.

(3) Veja-se Schafer na sua *Historia de Portugal*, T. I, rei-

sobejas provas da exactidão do que acabamos de expôr (1).

Para melhor intelligencia dos motivos que persuadirão ElRei D. Fernando a negociar com Duarte III, Rei d'Inglaterra, o Tratado de 16 de Junho de 1373, apontaremos alguns factos e transacções que o precedêrão.

ElRei D. Fernando, depois da morte d'ElRei de Castella, D. Pedro *o Cruel*, occorrida segundo uns em 25 de Março de 1368, e segundo outros em 1369, pretendeu succeder na Corôa d'aquelle Reino como bisneto de D. Sancho, Rei de Castella (2), o que deu motivo a uma renhida guerra com Henrique II *de Transtamara*, que cingira a Corôa d'aquelle Reino, guerra que durou todo o anno de 1369 até principios do de 1371 (3). ElRei D. Fernando apezar de ter parciaes em Castella, e de haver sido reconhecido Soberano d'aquelle Reino por ElRei d'Aragão, em virtude de um Tratado de Liga (4), apezar de ter celebrado outro Tratado de Liga por 50 annos com o Rei Mouro de *Granada* contra o mesmo Rei de Castella (5), no anno se-

---

nado de D. Fernando, § 2.º, *Pretenções d'ElRei D. Fernando á Corôa de Castella.*

(1) *Vide* T. I deste *Quadro* todas as transacções ali indicadas desde p. 211 a 260.

(2) *Vide* T. I desta obra, p. 213.

(3) *Vide* T. I desta obra, desde pag. 215 a 223.

(4) *Vide* T. I desta obra, p. 218.

(5) *Vide* T. I desta obra, p. 213.

guinte, em Março de 1374, deu plenos-poderes ao Conde de Barcellos para abrir em Alcoutim conferencias para a paz com o Plenipotenciario de Castella, D. Affonso Peres de Gusmão (1), de que resultou o Tratado de paz entre Portugal e o mesmo D. Henrique, Rei de Castella, de 31 de Março do dito anno (2). Posto que este Tratado tivesse sido ajustado por mediação do Papa, e que ElRei D. Fernando o tivesse jurado nas mãos do Legado Apostolico (3), violou logo uma das condições delle, e em Abril do anno seguinte de 1372 mandou propôr a reforma delle (4), a qual se verificou por uma convenção feita em *Tuy* no mesmo mez, e que ElRei jurou.

Mas apenas jurou esta convenção, tratou logo de a violar, e de fazer de novo guerra a ElRei de Castella.

Tendo-se rompido a alliança e liga que havia feito com ElRei d'Aragão, e não podendo assim contar com um auxilio immediato e efficaz d'aquelle Soberano para fazer poderosa diversão ás forças do de Castella, escreve ao Duque de Lencastre por Vasco Domingues, convidando-o para entrar na guerra que

---

(1) *Vide* T. I desta obra, p. 223, e no *Corpo Diplomatico Portuguez*, T. I, p. 330.

(2) *Vide* vol. cit., p. 224, e o Tratado integral no T. I da nossa obra intitulada *Corpo Diplomatico Portuguez*, ou *Collecção de Tratados*, etc., p. 336.

(3) *Vide* T. I deste *Quadro*, p. 225.

(4) *Vide* T. I desta obra, p. 227.

ia de novo romper (1). O Duque, que tinha pretenções á Corôa de Castella pelos direitos de sua mulher, mandou a Portugal como seus Procuradores e Embaixadores, João Fernandes Andeiro, e Rogerio Hoor, para ajustarem com ElRei D. Fernando uma alliança contra ElRei D. Henrique de Castella. E em Julho do mesmo anno de 1372 se celebrou em *Braga* o Tratado de paz e alliança entre o mesmo Rei D. Fernando e o Duque de Lancastre, como Rei de Castella, contra o Rei D. Henrique, e contra ElRei D. Pedro IV d'Aragão (2).

Apezar de celebrar esta alliança com um Principe que se apresentava como pretendente á successão da Corôa de Castella, que além disso pertencia á Familia real d'Inglaterra por ser filho de Duarte III, e contando certamente com o grande apoio que receberia do Governo e da Nação Ingleza, julgou ElRei D. Fernando que devia interessar mais nos seus designios o proprio Monarcha e a Nação Ingleza.

Para esse effeito, em 27 de Novembro do mesmo anno, deu plenos poderes ao famoso João Fernandes Andeiro, e a Vasco Domingues, para irem a Inglaterra na qualidade de Procuradores e Embaixadores negociar com Duarte III e com o Principe de Galles, Tratados de alliança, de liga e de confederação entre si (3).

---

(1) *Vide* T. I deste *Quadro*, p. 229.
(2) *Ibid.*
(3) *Vide* acima o Docum. p. 49. Um escriptor moderno

Mas por uma das continuadas mudanças da sua inconstante politica, ElRei D. Fernando conclue, em 9 de Março do anno seguinte de 1373, um Tratado de paz com o mesmo Rei D. Henrique de Castella por mediação do Nuncio do Papa, no qual a França foi comprehendida, estipulando-se em um dos artigos: «Que ElRei de Portugal teria sempre «alliança com os Reis de França e de Castella, «*contra ElRei d'Inglaterra, e contra o Duque de* «*Lencastre e suas gentes* (1)*!*» E depois de publicadas estas pazes em 24 do mesmo mez, teve ElRei D. Fernando em 7 d'Abril uma entrevista com o mesmo Rei D. Henrique de Castella, na ribeira do Alfange junto a Santarem (2).

Pouco mais de um mez havia decorrido depois da assignatura e juramento do Tratado contra a Inglaterra, e já o mesmo Rei fazia ajustar em Londres em 16 de Junho pelos seus Plenipotenciarios, um Tratado de paz, d'amizade, e d'alliança e de liga com Duarte III, no qual deu de novo por va-

---

tomou os plenos-poderes de que se trata por um Tratado feito nesta data, quando aliás tal Tratado não teve logar. Provavelmente o que fez equivocar o autor de que se trata foi o modo por que estes plenos-poderes se achão indicados no Indice do T. III da 3.ª edição de Rymer, onde se lê:

«Instrumentum signatum manu propria Ferdinandis Re- «gis Portugaliae, *de Procuratione pacis et amicitiae* inter «subditos suos,*et subditos Edwardi Regis Angliae.*»

(1) *Vide* T. I deste *Quadro*, p. 232.

(2) *Ibid.*, p. 234.

lidos os que havia celebrado com o Duque de Lencastre, como Rei de Castella, estipulando no artigo IV que ElRei d'Inglaterra mandaria a Portugal um auxilio militar afim de combater com todas as suas forças, e resistir ás invasões hostis e tyranicas d'Henrique *o Bastardo*, Rei de Castella e de Leão, que injustamente se intitulava Pretendente á Corôa de Portugal (1).

No mesmo dia assignárão os mesmos Embaixadores de Portugal outro Tratado d'alliança com o Principe de *Galles* e Duque d'Aquitania (2). Mas logo no anno seguinte de 1374, ElRei D. Fernando celebrou outro Tratado d'alliança com o mesmo Rei D. Henrique seu inimigo, contra ElRei D. Pedro IV d'Aragão (3), infringindo assim, e violando pelo modo mais inaudito o artigo 2.° do Tratado, que tinha celebrado em Londres no anno passado, no qual se estipulára que « nenhuma das duas partes « contractantes *poderia contractar amizade e al-* « *liança com os inimigos, rivaes e perseguidores* « *da outra.* »

Violação esta, que animou Henrique, Rei de Castella, a exigir do mesmo Rei, e no mesmo anno, que o ajudasse com uma esquadra de dez galés

---

(1) *Vide* este Tratado a p. 54 deste volume, e o Pleno-poder de Duarte III a p. 51.

(2) *Vide* este Acto a p. 54 deste volume.

(3) *Vide* T. I deste *Quadro*, p. 236.

contra os Inglezes (1), mandando-lhe ElRei D. Fernando, cinco para aquelle effeito (2)!

Decorrêrão cinco annos depois desta época sem que houvesse transacção diplomatica alguma com a Inglaterra, a julgarmos pela falta de documentos, e pelo silencio dos historiadores, até que em 23 de Maio de 1380 Ricardo II deu uma credencial ao famoso João Fernandes Andeiro para ajustar uma alliança e tratado de mutuo auxilio entre a Inglaterra e ElRei D. Fernando, e a Rainha D. Leonor sua mulher, conforme se havia estipulado nas antigas cartas e convenções com o dito Rei (3). E com effeito o celebre valido conseguio que em 11 de Julho do mesmo anno ElRei D. Fernando e a Rainha D. Leonor confirmassem e tivessem por obrigatorios os Tratados ajustados com Duarte III (4), e que o mesmo João Fernandes Andeiro então Plenipotenciario de Portugal havia assignado. E por outra carta patente de 15 do mesmo mez ratificou de novo as allianças que tinha feito com o Duque de Lancastre, e com D. Constança sua mulher, *como Rei e Rainha de Castella* (5)! Finalmente prometteu o mesmo Rei D. Fernando, que vindo

---

(1) *Vide* no T. I deste *Quadro*, p. 238.

(2) *Vide* acima p. 59.

(3) *Ibid.*

O que se diz na Credencial de que acima fazemos menção allude ao Tratado de Londres de 16 de Junho de 1373, e a outros ajustes precedentes.

(4) *Vide* acima p. 61.

(5) *Vide* T. I deste *Quadro*, p. 245.

a Portugal o Conde de Cambridge, com 1,000 homens d'armas e 1,000 archeiros, acolheria o dito Conde e as suas tropas como amigos, e que logo que chegassem *romperia a guerra contra Castella* em auxilio do Duque de Lancastre e de sua mulher, aos quaes elle dava o titulo de Reis!

Não se limitárão só a estas obrigações, a que ElRei subscreveu, mas até prometteu, e se obrigou a que se o dito Conde de Cambridge trouxesse comsigo seu filho, elle Rei D. Fernando, *o casaria com a Infanta D. Beatriz sua filha herdeira e o faria proclamar e reconhecer Rei de Portugal depois da sua morte, segundo o que fôra promettido em seu nome por João Fernandes Andeiro* (1), fazendo directamente as mesmas declarações ao Conde de *Cambridge* em carta datada do mesmo dia 15 de Julho, assignada tambem pela Rainha D. Leonor (2).

Apezar de se achar a Inglaterra nesta mesma época empenhada na guerra com a França e com a *Escocia*, ElRei d'Inglaterra e o seu Conselho julgárão não ser inopportuno mandar tropas a ElRei D. Fernando para continuar a guerra com Castella. Mas esta resolução desagradou aos Inglezes, em razão de ter intentado ElRei de Portugal uma guerra d'exterminação contra ElRei de Castella, na qual tinha sido mal succedido, e porque forão as perdas que ElRei D. Fernando experimentára que

---

(1) *Vide* Docum. a p. 61.

(2) *Ibid.*, p. 62.

o persuadirão a exigir da alliança Ingleza soccorros para continuar a mesma guerra. Por outra parte não era facil á Inglaterra destacar tropas, quando tinha que defender as suas costas maritimas. O credito e influencia do Duque de Lancastre era porêm mui grande no Conselho, o qual resolveu em consequencia della, mandar tropas a ElRei D. Fernando, tomando-se por pretexto que ElRei de Castella era mortal inimigo da Inglaterra, em quanto nisto só prevalecia o interesse particular do Duque. Este assumio o titulo de Rei de Castella pelos direitos de sua mulher. Depois da approvação do Parlamento, organizárão-se as tropas, e foi dado o commando dellas ao Duque de *Cambridge* seu irmão. Neste momento a Tregoa com *Escocia* estava a expirar, e o Conselho resolveu em consequencia propôr ao Rei d'*Escocia* a prolongação della, afim de poder mandar as tropas para Portugal. Para este effeito mandou o Conselho Embaixadores para a fronteira, onde se ajuntárão com os d'*Escocia* (1).

É d'advertir que neste mesmo anno de 1380 a 21 de Maio, ElRei D. Fernando tinha celebrado um Tratado de casamento da mesma Princeza, sua filha (que elle promettia ao Conde de *Cambridge*), com o Infante D. Henrique, filho d'ElRei de Castella (2)!

---

(1) *Vide* Rapin Thoyras, *Hist. d'Angl.*, liv. X, p. 456. Esta obra é estimada em Inglaterra, onde teve diversas edições.

(2) *Vide* no T. I deste *Quadro*, docum. p. 243.

annullando-se o outro ajuste de casamento que se havia contractado da mesma Infanta com D. Fadrique, filho natural d'ElRei D. Henrique de Castella (1), e ElRei D. Fernando até convocou as Côrtes, onde fez prestar preito e homenagem á mesma Infanta, e ao Infante de Castella (2)!

Em 12 de Maio do anno seguinte de 1381, Ricardo II confirmou os Tratados d'alliança com Portugal que tinhão sido celebrados com Duarte III (3).

No mesmo dia o dito Rei d'Inglaterra deu varias providencias para segurar a viagem de seu Tio o Conde de Cambridge, e dos outros Senhores que o devião acompanhar a Portugal (4).

Chegou este Principe e a armada Ingleza que trazia o soccorro de gente contra Castella, a Lisboa a 20 de Julho deste anno (5). ElRei D. Fernando veio de Santarem a Lisboa receber os Inglezes (6). E em 21 d'Agosto se celebrárão os des-

---

(1) *Vide* T. I deste *Quadro*, p. 242.
(2) *Ibid.*, p. 247.
(3) *Vide* Docum. p. 45.
(4) *Ibid.*, p. 64.
(5) *Vide* p. 66 e 67.
(6) *Vide* p. 67. *Andorson*, T. I, p. 373, diz: «Que conforme a promessa feita pelo Rei Ricardo II a ElRei D. Fernando, o Duque d'York partio de Plymouth para Lisboa com 3,000 homens para auxiliar este Soberano contra Castella, e estas tropas forão sumptuosamente tratadas em Lisboa pelos Portuguezes, e com cujo auxilio ElRei ganhou uma grande victoria cnntra ElRei D. João de Castella. Mas tendo-se logo

posorios da Infanta D. Beatriz com o Principe Duarte, filho do dito Conde de Cambridge, irmão do Duque de Lancastre (1). Finalmente em 15 de Novembro fez ElRei D. Fernando doação á dita Infanta por causa deste casamento de diversas villas (2).

Em Março do anno seguinte de 1382 principiárão as hostilidades contra Castella (3), e em Maio ElRei D. Fernando declarou a guerra áquella Potencia (4).

Mas quasi immediatamente, nomeou ElRei D. Fernando ás escondidas dos Inglezes, o Conde de Arrayolos, e Gonçalo Vasquez d'Azevedo, Plenipotenciarios para tratarem do ajuste da paz com

---

feito a paz entre Portugal e Castella, ambos os Reis ciosos do exercito Inglez o fizerão transportar á sua custa para Inglaterra.»

Outros autores dizem que a paz entre Portugal e Castella se concluira em breve pelas desavenças entre os Inglezes e Portuguezes, e tambem pela instancia d'ElRei que ajustou logo a paz, estipulando a restituição das galés Portuguezas (*vide* T. I deste *Quadro*, p. 248), e que ElRei de Castella daria embarcações aos Inglezes para se tornarem para as suas terras. Mas ElRei de Castella, quando veio á ratificação deste Tratado (de 9 d'Agosto de 1382), não quiz aprovar estes dois artigos, porque sabia que os Portuguezes se davão tão mal com os seus alliados e hospedes, que aceitarião quaesquer condições e partidos.

(1) *Vide* p. 67.

(2) *Ibid.*

(3) *Vide* T. I deste *Quadro*, p. 247.

(4) *Vide* no T. I deste *Quadro* os docum. de p. 248 e 249, e neste p. 69.

Castella, e os mesmos Plenipotenciarios sahindo de *Elvas* de noite e a pé, para não serem apercebidos pelos Inglezes, ião conferenciar ao arraial castelhano, e voltavão de madrugada, resultando de taes negociações secretas o celebrar o mesmo Rei em 9 d'Agosto do dito anno um Tratado de paz com El-Rei D. João de Castella, no qual se ajustou tambem o casamento da dita Infanta D. Beatriz com o Infante D. Fernando, dissolvendo-se o casamento ajustado com o Principe Duarte, filho do Conde de Cambridge (1)! ElRei D. Fernando, depois desta nova violação dos ajustes com a Inglaterra, enviou a Ricardo II, Ruy Cravo com o caracter d'Embaixador, para se desculpar do que havia praticado sobre o casamento da Infanta sua filha (2).

Não teve porêm melhor sorte o ajuste de casamento da dita Princeza com o Infante D. Fernando de Castella, pois em Março do anno seguinte de 1383 mandou ElRei, João Fernandes Andeiro a Castella com o caracter d'Embaixador (o mesmo que não só tinha assignado os Tratados com Inglaterra, e que tinha até recebido credenciaes de Ricardo II), para propôr a ElRei D. João I de Castella o casamento do mesmo Soberano com a dita Princeza em logar do Infante D. Fernando seu filho (3), proposta que o Monarcha Hespanhol aceitou ajustando-se o importante Tratado de 2 d'Abril

---

(1) *Vide* p. 69.
(2) *Ibid.*
(3) *Ibid.*

deste anno (1), que poz termo ás extraordinarias e incriveis negociações, que tiverão logar sobre o casamento da herdeira do Reino!

Ricardo II, que de certo já estava habituado á inconstancia d'ElRei D. Fernando, não parece ter concebido grande despeito pelo rompimento do casamento da Infanta com o filho do Conde de Cambridge, pois vemos que este Monarcha mandou no mesmo anno dar franquia de direitos de tudo o que o Embaixador de Portugal Lourenço Fogaça embarcasse nos navios Portuguezes que o devião transportar e a sua comitiva para Portugal (2), e concedeu tambem iguaes franquias e salvo-conducto a Affonso Rodrigues de Cordova, outro Enviado de Portugal, que tinha vindo nesta época a Inglaterra para tratar diversos negocios (3).

Taes forão as transacções que se tratárão com a Inglaterra durante o reinado d'ElRei D. Fernando.

Depois da morte deste Principe uma verdadeira transformação da politica do Gabinete Portuguez se effeituou nas relações entre Portugal e Inglaterra.

De inconstante, incerta e desleal, que tinha sido durante o reinado d'aquelle Rei, passou a ser a mais intima e constante. Esta mudança na politica de Portugal para com Inglaterra nasceu das cir-

---

(1) *Vide* este summario no T. I deste *Quadro*, p. 250, e por integra com 10 documentos a elle relativos no T. I da nossa obra do *Corpo Diplomatico Portuguez*, de p. 517 a 584.

(2) *Vide* acima p. 68.

(3) *Vide* p. 69.

cumstancias em que se achou o Reino depois da morte daquelle Principe.

A Infanta D. Beatriz, herdeira do Reino, tendo casado com ElRei de Castella, e tendo-se estipulado no Tratado do casamento que o mesmo Principe tomaria o titulo de Rei de Portugal, que poderia chamar a Côrtes os Portuguezes, e tendo além disso sido a mesma Infanta jurada e reconhecida como Rainha de Portugal nas Côrtes reunidas em Santarem (1), o povo Portuguez e a maioria da nação reconhecêrão que se consentissem que as disposições deste Tratado fossem levadas a effeito, seria sobrescrever á perda da independencia nacional, submettendo-se ao dominio de uma Potencia contra as pretenções da qual havia combatido quasi sem interrupção perto de tres seculos.

Impellida por tão nobres motivos e no ardor sagrado de conservar a sua independencia, acclamou D. João, Mestre da ordem d'Aviz (1383), unico Principe Portuguez a quem podia entregar os seus destinos, elegendo-o com o titulo de *Defensor e Regedor do Reino.*

Tornando-se assim inevitavel uma guerra de successão entre Castella e Portugal, julgou logo o Mestre d'Aviz que era da boa politica, até mesmo indispensavel estreitar os laços da amizade e da alliança com a Inglaterra, e com a casa de Borgonha, que nesta época era uma das mais poderosas

---

(1) *Vide* T. 1 deste *Quadro*, p. 259.

e influentes na politica de uma grande parte da Europa.

Esta alliança entre ElRei D. João I e a Inglaterra se estreitou a ponto, que as duas Casas reinantes se ligárão por casamentos, e a Côrte de Portugal adoptou até muitos usos da Côrte Ingleza. Os Principes nascidos do matrimonio d'ElRei com a Rainha D. Filippa de Lancastre, em logar de tomarem o titulo d'Infantes, tomárão os de Duques como se usava naquelle Reino, e até adoptárão os motes das empresas em Francez, conforme a usança da Côrte d'Inglaterra (1).

Pouco depois de ser eleito pelo Povo Regedor do Reino, mandou o Mestre d'Aviz a Inglaterra Thomaz Daniel (2), e Lourenço Martins, que foi depois Alcaide-Mór de *Leiria*, ambos da sua confiança, munidos de poderes para tratar com Ricardo II do alistamento no seu Reino de soldados ve-

---

(1) Vejão-se estes motes em Souza, Historia de S. Domingos.

(2) Este Thomaz Daniel diz Fernão Lopes que era Inglez (Chron., P. I, cap. 48). Este autor, contemporaneo, refere que depois que a Rainha D. Leonor se retirou para Alemquer, o Mestre temendo pela segurança de sua pessoa, se determinára a retirar-se para Inglaterra, e mandára fazer tudo prestes para a sua ida em duas náos que estavão surtas no porto, mas os da cidade (de Lisboa) o impedirão de pôr em pratica esta resolução, e até Alvaro Vasques lhe disse: «*Dizem, Senhor, que vos his para Inglaterra, mas a mi parece que bom Londres he este.*» (*Vide* cap. 18, 20, 21, 22 e 23).

teranos para virem juntar-se ao exercito Portuguez (1). Partirão estes em duas náos, e em breve chegárão a Inglaterra (2). Mas como o negocio era de muita urgencia, resolveu o mesmo Principe mandar no anno seguinte de 1384 a Inglaterra com o caracter d'Embaixadores pessoas de maior autoridade com plenos poderes para ajustarem em seu nome tudo quanto lhes parecesse conveniente aos seus interesses, devendo participar a ElRei d'Inglaterra como o *Mestre d'Aviz* fôra eleito *Defensor do Reino*, e pedirem auxilios de gente, e outras cousas necessarias para a defensa do Reino. Nomeou para preencher esta importante missão o Mestre de S. Thiago, D. Fernando Affonso d'Alboquerque (3), e Lourenço João Fogaça, que fôra Chanceller-Mór do Reino durante o Governo d'El-Rei D. Fernando, e que já havia estado em Hespanha como negociador em 1374 (4), e em França com o caracter d'Embaixador em 1377 (5), e que

---

(1) *Vide* p. 70. Segundo Vasconcellos e La Cled, ElRei D. João I mandou neste anno de 1383 um Embaixador a Inglaterra pedir soccorro ao Duque de Lencastre; os documentos que damos no texto porão em melhor luz estas negociações.

(2) *Vide* Fernão Lopes, Chron., P. I, cap. 48.

(3) Fernão Lopes diz que ao Mestre de S. Thiago fôra dada esta missão para o pôr em distancia pelo receio que teve ElRei D. João I que elle tomasse o partido d'ElRei de Castella, e lhe entregasse as fortalezas do Mestrado. (Loc. cit.)

(4) *Vide* T. I deste *Quadro*, p. 293.

(5) *Vide* T. III do dito, p. 33, nota 69.

conhecia já a Inglaterra, onde tambem havia ido em outro tempo negociar (1). Partirão para Inglaterra estes Embaixadores no dia 31 de Março deste anno de 1384 (2).

Recebeu-os Ricardo II com a maior affabilidade e escreveu ao Mestre d'Aviz assegurando-o da sua amizade, e sobre os offerecimentos que lhe mandára fazer pelos ditos Embaixadores, de pôr á sua disposição as galés, respondeu que sobre este e outros objectos forão feitos ajustes entre os do seu Conselho e os Embaixadores Portuguezes. Participava-lhe, que tinha feito um Tratado de tregoas em *Calais* com a França, com quem estava em guerra, e com ElRei de Castella, e que fazia comprehender Portugal no mesmo Tratado como alliado d'Inglaterra. Mas os Embaixadores Portuguezes não prestárão a isso o seu consentimento, escusando-se, dizendo que não tinhão mandado delle Mestre d'Aviz seu Amo para tal, e que as tregoas forão feitas em o 1.° de Maio seguinte (3) para que desde então fossem guardadas, rogou pois o dito Rei ao Mestre

(1) *Vide* p. 71.

(2) Fernão Lopes põe a partida destes Embaixadores no dito dia 31 de Março da era de 1421, que corresponde ao anno de 1383, que é um erro, porque nesta época ainda vivia e reinava ElRei D. Fernando, que morreo em Outubro do dito anno.

(3) *Vide* este Documento em Fernão Lopes, *Chron. de D. João I*, P. I, p. 87.

d'Aviz, que lhe désse resposta sobre este objecto, para que com esta elle e os do seu Conselho provessem a defeza commua dos dois Reinos. E concluia Ricardo II dizendo que tivesse boa esperança em Deus, que não desamparava os que peleijavão com justiça, e que o faria glorioso vencedor com grande e honrada victoria. ElRei d'Inglaterra não deu nesta carta o tratamento de Principe ao Mestre d'Aviz, mas o de *Nobre e excellente Barão* (1).

Alcançárão os Embaixadores o objecto principal da sua missão, por terem tambem allegado com as estipulações do Tratado d'alliança e amizade, que havia sido celebrado entre a Inglaterra e o defuncto Rei D. Fernando.

Em cumprimento pois do dito Tratado e do que acima deixamos dito, Ricardo II ordenou por cartas patentes datadas de 28 de Julho do dito anno de 1384, ás autoridades do seu Reino deixassem proceder ao referido recrutamento, e partir livremente, visto que os inimigos de Portugal que vexavão este Reino com invasões, o erão tambem da Inglaterra (2).

Parece que a organização destes soccorros durou até Dezembro do mesmo anno, pois nesta época deu o mesmo Rei varias cartas de seguro e salvo-

---

(1) Esta carta não tem data. Fernão Lopes, que a transcreveu na sua Chronica, contentou-se em pôr-lhe o feche *Escripta*, etc.!!

(2) *Vide* acima Docum. p. 71.

conducto aos ditos Embaixadores, e em favor dos numerosos Inglezes que os devião acompanhar (1), e em 8 de Janeiro do anno seguinte de 1385 mandou o mesmo Rei embargar os navios que fossem precisos para transportar para Portugal alguns homens d'armas (2).

Em 16 de Janeiro ainda os Embaixadores não tinhão partido d'Inglaterra, e tendo-se feito, segundo parece, novos recrutamentos, Ricardo II expedio uma nova carta de protecção e salvo-conducto em favor do mesmo Mestre de S. Thiago, e outras iguaes em favor de 54 individuos que o devião acompanhar, entre os quaes se notão os nomes de pessoas mui distinctas entre as Familias Inglezas (3), sendo um destes Ricardo Talbot.

Além da causa da demora que teve a partida dos Embaixadores para Portugal, e que indicámos, o principal motivo parece ter sido a discordia que occorrêra entre os militares alistados, e os Embaixadores, discordia que necessitára uma immediata repressão, ordenada pelo mesmo Rei d'Inglaterra em 16 de Fevereiro do mesmo anno (4).

---

(1) *Ibid.*, p. 72

(2) *Ibid.*, p. 73 e 76.

Olivier de La Marche, Mem., cap. IV, p. 173 (Coll. Petitot. T. IX), diz que na batalha d'Aljubarrota se achára um batalhão de 200 Inglezes.

(3) *Vide* Docum., p. 75, e notas 85 e 88.

(4) *Vide* acima p. 78.

Apezar d'aquelle incidente o primeiro soccorro chegou a Lisboa em 2 d'Abril do dito anno (1). E tendo sido o *Mestre d'Aviz* proclamado Rei de Portugal pelas Côrtes no dia 5 do dito mez e anno, mandou logo participar aos ditos Embaixadores esta noticia, enviando-lhes tambem em 15 do mesmo mez plenos-poderes para negociarem, e ajustarem um Tratado de paz, d'amizade e de *confederação* com Ricardo II (2). Em virtude das novas instrucções que recebêrão, exposerão os ditos Embaixadores a Ricardo II tudo quanto se tinha passado em Portugal, e como o Mestre havia sido proclamado Rei, e igualmente lhe participárão como o novo Monarcha tinha mandado Embaixadores ao Papa (3).

Além dos poderes especiaes que ElRei D. João I deu áquelles Embaixadores para tratarem do negocio das allianças e confederação com ElRei d'Inglaterra, conferio-lhos tambem para tratarem com o Duque de Lancastre, qua se intitulava *Rei de Castella*. Autorizou-os além disso a dispender as sommas necessarias para pagamento dos militares que havião alistado para servir em Portugal. E tendo os ditos Embaixadores em consequencia desta autorização levantado dinheiros d'emprestimo, disso

---

(1) *Ibid.*, p. 78.
(2) *Vide* Docum. p. 79.
(3) *Vide* Fernão Lopes, Chron., P. II, cap. 79.

resultárão longas e graves complicações, como se dirá em seu logar.

O estado das cousas em Inglaterra era então mui propicio para o bom resultado da negociação dos Embaixadores Portuguezes. Ricardo II achava-se muito agastado com o Duque de Lancastre seu Tio, e tinha grande desejo de o pôr a distancia d'Inglaterra, e os validos deste Principe representárão o Duque como mui perigoso pelas inquietações que procurava ao Governo. Insinuárão-lhe pois que era do seu interesse desthronar o Rei de Castella, e sustentar os seus direitos pela força, visto que aquelle Principe era inimigo da Inglaterra, e que ElRei de Portugal lhe faria por este modo uma grande diversão. O Duque esposou com o maior ardor estas propostas, concluio este negocio, e se persuadio que ajudado das forças d'Inglaterra e do auxilio de Portugal poderia apossar-se do throno de Castella. As razões que acima expendemos induzirão pois o Conselho de Ricardo II a dar uma resposta favoravel ás propostas d'ElRei de Portugal, e a obrigar-se prestar ao Duque todos os auxilios que fossem necessarios para aquelle fim. Proseguindo naquella resolução, Ricardo II convocou o Parlamento, e lhe pedio um subsidio para aquelle objecto. Accedêrão a isto os communs, tanto mais que elles vião que a presença do Duque em Inglaterra era causa de perturbação, e fatal para o Estado. O Clero porêm recusou-se a pagar o subsidio, e os communs proposerão, que se tomasse posse das temporalidades, mas Ricardo II não deferio áquella pro-

posta. Achando-se assim o Duque seguro da boa vontade dos communs, contractou uma alliança offensiva e defensiva com Portugal (1).

Na presença das negociações amigaveis de que acabamos de tratar, occorreu um incidente muito frequente durante a Idade Media: foi este o do embargo geral de todos os navios Portuguezes que se achavão surtos nos portos d'Inglaterra, e nos mares sujeitos ao dominio da mesma Potencia, e além disto a aprehensão de todos os mercadores e fazendas que existião nos mesmos navios. Nestas circumstancias o Mestre de S. Thiago, um dos Embaixadores de Portugal, representou contra este terrivel procedimento no Conselho privado, mas para conseguir a revocação de taes medidas, foi obrigado a prometter em seu nome e no d'ElRei de Portugal e das Communidades maritimas (2) de fa-

---

(1) *Vide* Rapin, Hist., Liv. X, p. 461.

Fernão Lopes refere que depois da batalha d'Aljubarrota os Embaixadores Portuguezes communicárão este acontecimento a Ricardo II e ao Duque de Lancastre, e lhes entregárão cartas que tratavão daquella victoria. O mesmo Chronista transcreve o dialogo e a pratica que teve o Mestre de S. Thiago com o Duque, afim de o persuadir a vir á Peninsula. (*Vide* P. II, cap. 80 e 81).

(2) O serem comprehendidas as Associações maritimas nesta obrigação faz suppor á primeira vista que o Tratado de Londres de 20 d'Outubro de 1353 (acima p. 39) ajustado por 50 annos entre as ditas Associações, e a Inglaterra, ainda tinha alguma validade, mas em nosso entender aquelle acto já tinha sido violado, e até mesmo cahido em desuzo, visto

zer justiça, e d'indemnizar aquelle que tivesse queixa dos ditos mercadores, em virtude do que, Ricardo II por sua carta de 26 de Maio do mesmo anno de 1385, ordenou ás autoridades competentes, que déssem as providencias sobre este negocio, com tanto que o dito Embaixador pagasse exactamente os direitos que erão devidos pelas ditas mercadorias (1).

Mas não parárão aqui as difficuldades com que os mesmos Embaixadores tiverão de luctar, em uma época em que a autoridade real era fraca e precaria. Apezar do caracter de que se achavão revestidos, vê-se que em 20 d'Outubro do mesmo anno foi necessario um salvo-conducto do mesmo Rei de Inglaterra, admoestando as autoridades em consequencia das grandes utilidades que resultavão ao seu Reino das relações com Portugal, o quanto qualquer insulto que se fizesse aos Embaixadores seria não só prejudicial ao mesmo Reino, mas tambem vergonhoso para elle Rei, tomando-os por esse respeito debaixo da sua protecção, em qualquer parte onde elles residissem, não querendo o dito Rei que fossem molestados *nem presos* (2)!!!

---

que 18 annos depois em 8 de Dezembro de 1371 Duarte III concedia uma faculdade especial aos Portuguezes para irem commerciar nos seus dominios (*vide* p. 47), o que não seria necessario se o dito Tratado estivesse em pleno vigor. Entre tanto voltaremos a este ponto em a nossa *Historia politica de Portugal*.

(1) *Vide* p. 80.

(2) *Vide* Docum. p. 82.

Forão elles continuando as negociações, e em 12 d'Abril do anno seguinte de 1386, nomeou Ricardo II seus Plenipotenciarios, para ajustarem com os ditos Embaixadores o Tratado d'amizade e confederação com Portugal, Ricardo d'Alberbury, João Clanowe, e Ricardo Ronhale, Dr. em Leis (1).

Vierão estes por fim a ajustar e assignar o Tratado de *Windsor* de 9 de Maio do mesmo anno (2). Neste se estipulou entre outras cousas que haveria entre os Reis de Portugal e d'Inglaterra, e seus herdeiros e successores, e vassallos de ambos, *uma liga, amizade, e confederação real e perpetua, e com os alliados delles*, de maneira que um seria obrigado a prestar auxilio e soccorro ao outro contra todos que tentassem destruir os respectivos Estados, etc.

Por outro artigo, se estipulou mutuamente *que em caso algum seria permittido aos ditos Reis e seus vassallos dar conselho, soccorro, auxilio nas suas terras e dominios á Nação que fosse inimiga da outra.*

Ajustou-se tambem deste Tratado, que todos os herdeiros e successores dos ditos Reis nos tempos futuros, a um anno a datar da sua coroação, *serião obrigados a jurar, a renovar, ratificar, e confirmar estas allianças.*

---

(1) *Vide* Docum. p. 83.

(2) *Vide* este Tratado, que damos acima desde p. 86 a 94. Ricardo II ratificou este Tratado em 12 d'Agosto de 1387 (*vide* Docum. p. 101.

Estipulação esta que foi observada nos seguintes reinados.

A redacção deste Tratado mostra já o progresso que tinhão feito nos fins do seculo XIV as formulas diplomaticas dos actos de direito publico convencional.

No mesmo dia 9 de Maio do dito anno de 1386, assignárão o Mestre de S. Thiago, e Lourenço João Fogaça, uma convenção entre os mesmos Reis sobre o auxilio de 10 galés que ElRei D. João I devia mandar para servirem o Rei d'Inglaterra pelo espaço de um anno (1); em consequencia da partida para a Peninsula do Duque de Lancastre para sustentar os seus direitos á Corôa de Castella; e no 1.º de Junho deu Ricardo II diversas providencias ácerca da frota Ingleza empregada no serviço do dito Duque (2).

---

(1) Esta convenção é muito curiosa, e a damos a p. 94 deste volume. O Almirante Quintella nos seus *Annaes da Marinha Portugueza* não tendo consultado senão os autores Portuguezes, e não os Documentos ineditos, não teve noticia desta expedição, pois salta do anno de 1384 ao de 1405.

(2) *Vide* Docum. p. 98.

Em 7 d'Agosto deste anno de 1386 fez Ricardo II uma convenção com o Duque de Lancastre pela qual o Duque se obrigou a não fazer a paz com ElRei de Castella sem pagar ao dito Ricardo II 200,000 dobras de oiro pelos prejuizos causados aos Inglezes, *como o dito Rei de Castella havia já offerecido noutro tempo.* Por este acto se mostra que ElRei de Castella receando-se em 1383 que a Inglaterra prestasse auxilio aos Portuguezes, fizera varias tentativas para se arranjar com os Inglezes.

Concluidas as negociações, voltárão para Portugal os Embaixadores, o Mestre de S. Thiago e Fogaça, que residirão em Inglaterra mais de 3 annos, exemplo bem raro antes do estabelecimento das missões fixas.

Acompanhárão elles ao Duque de Lancastre (1), a quem parece que (depois da grande victoria d'Aljubarrota alcançada contra os Castelhanos) persuadirão a aproveitar-se desta occorrencia para se apoderar da Corôa de Castella (2), como acima dissemos. ElRei D. João I veio receber estes Embaixadores, e se retirou com o Mestre de S. Thiago para uma pouzada, onde tiverão uma larga con-

---

(1) *Vide* p. 99.

(2) Fernão Lopes e outros autores referem que, em Janeiro deste anno de 1386, chegára a Portugal um mensageiro do Duque de Lancastre, e que por elle mandára aquelle Principe dizer a ElRei D. João I como soubera do seu recado por seus Embaixadores, que vencêra ElRei de Castella em uma batalha, e que era sua tenção vir a Castella para haver o seu senhorio, pedindo-lhe que lhe mandasse alguns navios para ajuda de sua passagem (*vide* T. I deste *Quadro*, p. 266), e acrescentão que ElRei D. João I mandára ao dito Duque 6 galés e 12 náos para a sua passagem a Castella (*ibid.*). Outros pretendem que o Duque trouxera comsigo 5,000 homens em uma esquadra de 180 galés.

Em nosso entender estes autores não conhecêrão a convenção de 9 de Maio deste anno de 1386, em virtude da qual ElRei D. João I mandou para o serviço d'ElRei d'Inglaterra 10 galés para supprirem a frota Ingleza, que transportou a Hespanha o Duque de Lancastre, como tudo se prova pelos documentos que damos no texto.

ferencia sobre as cousas que se tinhão passado durante a sua Embaixada (1).

Em 25 de Julho do dito anno de 1386 achando-se ElRei em *Lamego*, recebeu aviso de que o Duque vinha acompanhado de sua mulher a Infanta D. Constança, da Princeza D. Filippa filha primogenita do seu primeiro matrimonio, e de D. Catharina nascida do segundo matrimonio, e que com elle desembarcárão 1,500 lanças, e 1,500 archeiros na Corunha (2), e que tinha sido reconhecido como Rei depois da sua entrada em S. Thiago.

Logo que a ElRei D. João I lhe constou do desembarque do Duque, lhe escreveu, e o mandou comprimentar por Vasco Martins de Mello, e por Lourenço Annes Fogaça. Ajustárão estes que os dois Principes se avistarião na *Ponte do Mouro* entre *Melgaço* e *Monção* a 19 legoas do Porto

Depois d'ajustada esta entrevista, ElRei D. João se dirigio áquelle ponto, indo acompanhado por 500 soldados de lanças, vestidos com o uniforme que naquelle tempo se chamava *Laudel* de branco com as armas e cruzes de S. Jorge. Levava ElRei em tudo por comitiva 2,000 homens, e 40 cavallos d'estado cobertos com as suas armas.

Quando ElRei e o Duque se avistárão, abraçarão-se (3). O Duque vinha vestido com uma es-

---

(1) *Vide* Fernão Lopes, Chron., P. II, cap. 90.
(2) *Vide* Ayala, Ad, Ann., 1386, cap. 5.
(3) Fernão Lopes, Chron., P. II, cap. 93.

pecie de opa branca, e com as armas vermelhas, com as insignias da ordem de S. Jorge (1) (a Jarreteira).

Passárão depois para áquem do Rio onde ElRei tinha as suas tendas, e ali *se desarmárão*, e se assentárão a comer, e ambos da mesma parte. Foi isto no 1.º de Novembro deste anno de 1386. Nos dias seguintes entrárão em conferencia na famosa tenda tomada a ElRei de Castella na batalha d'*Aljubarrota;* e ali ajustárão a alliança (2) de mutuo auxilio. Por este Tratado ElRei D. João I se obrigou a ajudar o Duque na guerra contra Castella, afim de o empossar na Corôa daquelle Reino, com 2,000 lanças, 1,000 besteiros, e 2,000 soldados que ElRei se obrigou a sustentar 8 mezes á sua custa, isto porém por um tempo limitado, a saber desde a primeira oitava do natal até 31 d'Agosto seguinte.

Pelo artigo VII se estipulou que para mais firmeza desta alliança, elle Duque daria a ElRei de Portugal por esposa a Princeza D. Filippa, sua filha, ajustando-se igualmente que em attenção a este matrimonio, e ao auxilio que ElRei de Portugal havia de dar a elle Duque, e a sua mulher, como Reis de Castella, elles cederião por si e em nome

---

(2) Sobre esta entrevista, veja-se o Codex n.º 269 da Bibliotheca Imperial de Pariz *(Fonds de Brienne)*, p. 48, que tem o titulo d'*Entrevues des Rois et Princes Souverains*.

(1) *Vide* Fernão Lopes, Chron., P. II, p. 93.

de seus successores a ElRei de Portugal, e para a Corôa de seus Reinos *uma parte da Castella e de Leão*, a saber, a villa de *Ledesma* com seus termos, o *castello de Matilha*, e o logar de *Monleon*, com a cidade de *Placencia*, e d'ahi direito ao logar de *Grimaldo*, e assim outro que chamavão do *Canaveral*, etc., etc. (1).

Depois de ajustado este Tratado mandou ElRei D. João I no mesmo mez de Novembro ao Duque, que então se achava em *Cella Nova*, por Embaixadores o Arcebispo de Braga, e Vasco Martins de Mello, e com elles João Rodrigues de Sá, afim de requererem da Duqueza que ratificasse o Tratado d'alliança e de casamento que acabava d'ajustar-se com seu marido (2). E com effeito ratificou a mesma Duqueza, como Rainha, com a Princeza sua filha, perante o Duque seu marido, o dito Tratado (3).

Em Abril do mesmo anno ElRei D. João I tinha mandado a Roma com o caracter d'Embaixadores o Bispo d'Evora, e Gonçalo Gomes da Silva, para alcançarem do Papa Urbano VI, entre outras cousas, a dispensa para poder casar. Estes Embaixadores, por motivos que nenhum documento, nem historiador nos revelão, parece que forão primeiro

(1) *Vide* este Tratado no T. I deste *Quadro*, p. 267 a 270.
(2) *Vide* T. I. deste *Quadro*, p. 270.
(3) *Ibid.*, p. citada.

por Inglaterra, como se vê de um salvo-conducto de Ricardo II de 12 d'Abril do dito anno, dado em favor dos ditos Embaixadores (1).

Postoque os ditos Embaixadores tivessem alcançado aquella dispensa e outras que havião requerido, suspendeu-se esta concessão por ter sido o Papa falsamente informado de ser a mesma contra o gosto d'ElRei d'Inglaterra, em consequencia do que mandou ElRei D. João I outra vez ao Papa o mesmo Bispo d'Evora, e o Prior da *Alcaçova* João Affonso d'Azambuja em logar de Gonçalo Gomes da Silva (2). Por outra parte um historiador grave refere que neste mesmo anno ElRei D. João I mandára Gil Docem, com o caracter d'Embaixador, ao Duque de Lancastre, queixar-se de que um certo Inglez embargára na Curia as Bullas de dispensa em nome do mesmo Duque (3). Contra o que o Duque protestou, declarando que antes pelo contrario, havia mandado á Curia pedir instantemente ao Papa que desembaraçasse quanto antes aquelles negocios, e que até tencionava mandar á mesma Curia o seu Chanceller para informar o Papa, em seu nome, do occorrido (4).

Sem embargo deste incidente, celebrou-se o ca-

---

(1) *Vide* p. 85.

(2) *Vide* a Sessão das *Relações de Portugal com a Curia de Roma*.

(3) *Vide* T. I deste *Quadro*, p. 270.

(4) *Vide* T. I deste *Quadro*, p. 271.

samento d'ElRei D. João I com a Princeza D. Filippa de Lancastre na cidade do Porto a 2 de Fevereiro do anno seguinte de 1387 (1). Acompanhárão a nova Rainha até ao *Porto* muitos fidalgos Inglezes, entre estes Thomaz Percy, Almirante da frota, e Ricardo Burley, Marechal do Duque. ElRei creou casa á Rainha e lhe deu as rendas necessarias, e lhe formou a sua Côrte com nobres Inglezes e Portuguezes (2).

Depois do casamento effeituado, fez o Duque de Lancastre uma doação a ElRei D. João I em data de 26 de Março do mesmo anno, que ElRei aceitou com certas reservas (3).

Por esta mesma época abrio o Duque de Lancastre a campanha contra o seu adversario, mas ElRei de Castella recebendo continuos reforços da França, além dos grandes recursos que tirava dos seus Estados, acabou por triumphar (4).

---

(1) *Vide* T. I deste *Quadro*, p. 271.

(2) A Chronica de D. João I, cap. 68, Duarte N. do Leão diz que ElRei preferira a Senhora D. Filippa á irmã D. Catharina mais moça, por não se obrigar a sustentar o direito que esta tinha á Corôa de Castella, dizendo que o casamento com esta era de arruido e litigio. E até que a Rainha tivesse casa e estado, lhe concedeu os rendimentos d'Alfandega de Lisboa, da Portagem e Paço da Madeira, que então montavão a 25,000 dobras por anno.

Fernão Lopes mostra, o como o Duque agradecêra a ElRei D. João I a generosa grandeza com que tinha tratado sua filha.

(3) *Vide* Docum. acima, p. 100.

(4) *Vide* Ayala, cap. 9 e 10.

O mesmo Duque quando desembarcou na Corunha fez intimar por um *Arauto* a ElRei de Castella, que reconhecesse os seus direitos sobre aquelle Reino. Mas ElRei D. João de Castella lhe fez propôr por uma Embaixada que o Duque recebeu em *Orense* o casamento do Principe Henrique, herdeiro da Corôa de Castella (que depois subio ao throno com o nome d'Henrique III), com a Princeza Catharina, filha unica da Duqueza D. Constança. O Duque não admittio esta proposta em consequencia da sua alliança com ElRei de Portugal, mas tendo a campanha sido infructuosa, e tendo em consequencia disso voltado a Portugal, ElRei de Castella lhe enviou de novo Embaixadores, propondo pela segunda vez o casamento do Principe herdeiro com a filha do dito Duque; dando em apanagio á mesma Princeza diversas villas, e obrigando-se a pagar ao Duque uma avultada somma de oiro, como indemnização, com condição que elle e a Duqueza renunciassem ás suas pretenções á Corôa de Castella; e afim de se poderem melhor discutir estas propostas, convidou o Duque a transportar-se para Bayonna então pertencente á Inglaterra, onde serião enviados os Plenipotenciarios Castelhanos, para ali tratarem com mais formalidade com o dito Duque (1). Nesta proposta vê-se, en-

---

(1) *Vide* Ayala, cap. VI, e D. N. do Leão, *Chron. de D. João I*, cap. 71.

tre outras cousas, que a politica do Rei de Castella era a de distanciar o pretendente das fronteiteiras dos seus Estados, e muito principalmente de Portugal, que a cada momento lhe podia prestar auxilio e fazer serias incursões em Castella, e ao mesmo tempo fazel-o passar para a Gasconha, onde elle Rei de Castella podia tel-o mais vigiado pela França sua alliada.

O Duque acabou por admittir as propostas e depois de ter ido fazer uma visita á Rainha de Portugal, sua filha, que então se achava em *Coimbra*, foi embarcar ao *Porto* nos fins de Setembro do dito anno de 1387 (1); sendo escoltado por uma frota Portugueza, segundo affirma um escriptor contemporaneo.

Logo que chegou a Bayonna fez um Tratado com ElRei de Castella, em virtude do qual o Principe D. Henrique havia de casar com D. Catharina, filha segunda do dito Duque, afim de se pôr termo ás pretenções que reciprocamente havia entre elles (2).

---

(1) *Vide* Fernão Lopes, *Chron. de D. João I*, P. II, cap. 119. Leão, *Chron. dos Reis*, T. III, cap. 72, ediç. de 1780, e neste *Quadro*, T. I, p. 272.

(2) O celebre historiador *Hume* apenas trata da expedição do Duque de Lancastre em quatro linhas! e tendo sido tantas e tão curiosas as transacções que houverão entre a Inglaterra e Portugal durante os reinados de Ricardo II e d'Henrique IV, não trata de cousa alguma ácerca dellas!

Tal foi o fim da expedição do Duque de Lancastre.

No anno seguinte de 1388 occorreu um curioso episodio na historia das nossas relações com Inglaterra. Os motivos que o produzirão não deixão de ser algum tanto problematicos, á vista dos documentos em que delle se trata.

No dito anno o Infante D. Diniz, irmão d'ElRei D. João I, apresentou-se em Inglaterra como Enviado, para tratar com Ricardo II varios negocios concernentes á Inglaterra e a Portugal (1).

Á primeira vista não parecia verosimil que elle fosse enviado por parte de Portugal, visto que o mesmo Principe tinha pretenções á posse da Corôa Portugueza, que mais tarde disputára até pelas armas a ElRei seu Irmão, não parecia verosimil, repetimos, que ElRei D. João I lhe désse uma missão diplomatica, depois do que contra a pessoa do mesmo Principe e de seus direitos se passára nas Côrtes de Coimbra tres annos antes.

Chegado a Inglaterra foi retido naquelle paiz com sua comitiva, e aprezado o navio que o conduzíra como represalias; mas Ricardo II mandou-o pôr em liberdade em *observancia dos Tratados de alliança e d'amizade existentes entre Portugal e a Inglaterra*, para que o dito Principe podesse ir residir junto delle Rei d'Inglaterra, *afim de lhe expôr os ditos negocios* (2).

---

(1) *Vide* Docum. p. 102.
(2) *Ibid.*

Por esta ultima particularidade conjecturámos, que o Governo Inglez, sem entrar na questão de direitos deste pretendente, o quiz ouvir sobre os negocios *difficeis* (como diz o documento) que ia tratar, e que tendo os Inglezes commettido violencia contra a sua pessoa, Ricardo II considerando neste Principe o Irmão d'ElRei D. João I seu alliado, recorrêra aos Tratados com Portugal para reparar a injuria que lhe tinha sido feita nos seus Estados.

Taes forão as conjecturas que fizemos á vista da ordem dada pelo Monarcha Inglez em 29 de Julho de 1388.

Um documento porém contemporaneo que julgamos inedito, e que foi encontrado por M. de Le Glay, sabio archivista de *Cambrai* e do departamento do Norte, vêm explicar-nos até certo ponto os motivos da ida do dito Infante a Inglaterra, e da missão que lhe foi dada naquelle Reino (1).

---

(1) A copia que temos á vista, tirada por M. Le Glay, é escripta em Latim, e tem 11 pag. e meia in-fol. Devemos a communicação deste interessante documento ao Sr. Fernando Diniz, que teve a douta generosidade de nol-o confiar em Maio deste anno de 1853, pelo que lhe damos aqui publicos agradecimentos.

O Sr. Fernando Diniz já tinha feito menção deste documento e dado um pequeno trecho na sua obra intitulada *Portugal*, Pariz, 1846, p. 49, nota 1, na collecção publicada por M. Didot: *L'Univers*, ou *Histoire et Description de tous les peuples*.

É este uma declaração feita perante certas autoridades dos *Paizes Baixos* por Fr. Vicente, Confessor do mesmo Infante. É a mesma toda em favor do Infante, e contraria aos direitos d'ElRei D. João I, a quem o Padre designa sempre pelo nome d'intruso.

Principia dizendo que « quando o Infante foi posto em liberdade no Reino de Castella, aquelle Principe prestára homenagem a ElRei de Castella promettendo-lhe fidelidade, e obrigando-se a nunca fazer guerra contra o mesmo Soberano. Que depois disto se partíra para Portugal, onde fôra recebido pelo povo com muita benevolencia, e com a maior solemnidade; *mas que, quando este que agora occupa o throno* (ElRei D. João I) ouvio que o povo se havia regozijado com a vinda do mesmo Principe, e o louvava, e que vira que elle podia fortificar-se na opinião publica, e vir por fim a commandar o povo, para o comprometter lhe ordenou, e lhe pedio por todos os modos para que fizesse a guerra contra ElRei de Castella seu inimigo, ao que o Infante se recusára, declarando que por nenhum modo violaria a homenagem e fidelidade que havia prestado ao mesmo Rei.

Devemos advertir todavia o leitor que em nosso entender se notão varios anachronismos no mesmo documento, que em diversos pontos importantes não concorda com outros documentos de incontestavel authenticidade, e finalmente que na relação dos factos reina uma certa confusão e obscuridade.

Que então ElRei D. João I com o seu Conselho principiárão a buscar meios para o expulsar do Reino, e porque a mulher do dito Rei (D. João I) era filha do Duque de Lancastre e estava já pejada, e seu filho herdaria o Reino depois da sua morte, teve por melhor expediente *o envial-o a Inglaterra com uma Embaixada*, afim de não causar perturbação no povo, e o fizera embarcar em duas galés, ordenando aos capitães dellas que o conduzissem áquelle Reino, promettendo por cartas patentes de dar ao dito Principe 10,000 francos annualmente. « Que quando o sobredito D. Diniz chegára a *Plymouth* as ditas galés se tornárão (para Portugal) (1), e então o dito Principe o mandára a elle Fr. Vicente, seu Chanceller e Confessor, a ElRei d'Inglaterra para que houvesse de lhe conceder um salvo-conducto com segurança para poder comparecer na sua presença, o que o dito Rei d'Inglaterra concedêra de palavra, mas que por modo nenhum o quizera conceder por cartas patentes (2), e porque o dito Infante já havia sido avizado pelos Condes e principaes Senhores de Portugal, que por nenhum modo comparecesse na pre-

---

(1) Istó não está d'acordo com o documento de Ricardo II de 29 de Julho deste anno de 1388 acima citado.

(2) Tambem esta asserção não está d'acordo com o documento mencionado, visto que Ricardo II havia determinado ás autoridades Inglezas que deixassem ir o dito Principe á sua presença.

sença d'ElRei d'Inglaterra, sem o salvo-conducto e a dita segurança; e visse o mesmo D. Diniz que os negocios não corrião bem em Inglaterra, mandou suas cartas aos mercadores Portuguezes residentes em Midelbourgo, e delles recebeu em resposta que podia ir para ali com as suas gentes com toda a segurança. Depois disto D. Diniz soube que um Embaixador de Portugal havia recebido cartas credenciaes dirigidas a ElRei d'Inglaterra, nas quaes ElRei D. João I dizia que tinha enviado o dito Principe para servir o dito Rei d'Inglaterra (1). E que o Embaixador fizera saber ao mesmo Principe que os navios estavão promptos para poder embarcar-se, e lhe dera 8,200 francos, metade em moeda, e metade em cera.

Depois disto refere o Frade que o dito Infante o enviára com tres escudeiros do seu serviço a ElRei d'Inglaterra (para pedir-lhe) salvo-conducto, e segurança para os seus navios, mas que ficára tres ou quatro mezes a diligenciar o dito salvo-conducto, e que por fim o dito Rei respondêra, que o dito Principe podia vir com toda a segurança á sua presença, e que não podéra obter outra resolução. Em quanto isto se tratava comprou D. Diniz em *Plymouth* 45 cavallos na esperança de poder ir apresentar-se a Ricardo II, mas depois que recebêra a resposta do dito Rei, decidio-se a embarcar por não ter recebido as cartas de salvo-con-

---

(1) Esta parte do texto é obscura, e faltão-lhe duas palavras.

ducto, e segurança para exportar a dita cera e transportal-a para Midelbourgo. De Plymouth enviou elle para Portugal Fernando Velez com outros, que levárão cartas do dito Principe para varias cidades, onde mencionava a resposta que lhe havia dado ElRei d'Inglaterra, e participava ás mesmas a sua tenção de ir para Midelbourgo (1). Antes porém de partir para esta cidade, residio em *Plymouth* com a sua comitiva durante 5 mezes, onde vendeu muitos dos cavallos que tinha comprado, conservando outros, *para não causar suspeitas sobre os seus designios*, conforme elle expoz a 8 dos seus intimos Conselheiros, e pelo receio que tinha de ser prezo ou retido por ordem d'ElRei d'Inglaterra, tanto mais que o dito Principe tinha ouvido a um Gascão chamado Arnaldi, que o dito Rei de Inglaterra tinha dado ordem a 6 soldados e a 8 escudeiros, de cuja tropa o dito Gascão fazia parte, de permanecerem junto delle D. Diniz, acrescentando o mesmo Arnaldi que tendo visto Fernão Gonçalves, Licenciado em Leis, e Embaixador de

---

(1) Uma conjectura nos parece de algum peso estudando estas particularidades, e vêm a ser, que a recusa que Ricardo II fizera pertinazmente de enviar os salvos-conductos pedidos, e do Infante se não ter contentado com o de 29 de Julho apezar de ser tão positivo, provinha de pretender talvez ser tratado nos mesmos com expressões que implicassem algum reconhecimento dos direitos que pretendia ter á Coróa de Portugal, afim de se prevalecer disso perante os partidarios que tinha em Portugal.

Portugal, este lhe dissera que elle D. Diniz tinha obrado mal em se demorar tanto tempo em Inglaterra sem ter ido apresentar-se a Ricardo II; ao que elle Fr. Vicente respondêra, que D. Diniz não tinha ido a ElRei, por não ter tido seguro, tendo-se o dito Rei recusado a dar salvo-conducto (1).

Acrescenta a relação, que D. Diniz indo para Midelbourgo tinha formado o proposito de tratar daquelle logar dos seus negocios com o Duque de Borgonha, e com o Duque de Bourbon, que elle tinha conhecido em Hespanha, tencionando aproveitar-se dos conselhos delles, e dos d'ElRei de França (2).

---

(1) Os documentos authenticos estão em contradicção com esta parte da relação. Em primeiro logar, Fernando Gonçalvez só foi nomeado Embaixador no 1.º d'Abril de 1389, como se vê da sua credencial transcripta p. 109; como pois podia em Novembro do anno antecedente estar em funcções o dito Embaixador, e passar-se com elle o que refere o padre Fr. Vicente?

Parece pois evidente que a data do 1.º de Novembro de 1388 que se lê nesta relação feita perante as autoridades Flamengas, não é exacta, e que este documento ou é posterior, ou a data mal lida por quem a copiou.

Em segundo logar não parece tambem exacta a asserção do Frade de que, se D. Diniz não fôra á presença de Ricardo II era por não ter tido salvo-conducto para isso, quando o salvo-conducto de 29 de Julho do dito anno de 1388 prova o contrario. Esta contradicção só se póde explicar pela conjectura que fizemos em a precedente nota.

(2) O Padre conclue a primeira parte da sua embrulhada relação pelas palavras seguintes:

Partido para Midelbourgo no cabo de tres dias que durou a viagem, foi atacado já perto de Midelbourgo o navio que o transportava por piratas Flamengos. D. Diniz com os seus creados não poderão fazer-lhes resistencia, e forão despojados das suas bagagens, e até (acrescenta o autor da rela-

---

« Frater Vicentius Gonsalinus ordinis Fratrum Predicatorum de conventu Lisbonensi in *Ispania* etatis triginta annorum, confessor domini Dyonisii filius illustris quondam Petri Regis Portugalia novissime defuncti, ut asseritus, juratus et interrogatus super punctis infra scriptis, *primo die Novembris anni domini millesimi ccc*mi *octogesimi octavi* per dominos Petrum de Le Sippe, etc. »

Segue-se uma segunda parte em que elle diz que D. Diniz tinha 32 annos. ElRei D. Pedro I tivera duas mulheres; da primeira D. Constança, teve Fernando que reinou em Portugal. Que tivera um filho adulterino de *Ignez* chamado João. Que depois da morte de D. Constança se desposára com Ignez, sua amiga, de quem teve Diniz durante o legitimo matrimonio. Que tivera o mesmo Rei de uma mulher de Lisboa, João, a quem o Padre chama Rei intruso de Portugal. Que Fernando tivera D. Beatriz que se casára com ElRei de Castella, e que por isso pretendia ter direito á Corôa de Portugal, e a dita mulher de D. Fernando fez excluir os filhos d'ElRei D. Pedro, os Infantes D. Diniz, e D. João: forão estes apresentar-se a Henrique, Rei de Castella, que os acolheu com muita amizade, e que em quanto viveu gozárão elles de tranquillidade, mas depois da morte deste, o Rei actual daquelle Reino sendo casado com a dita D. Beatriz, temendo que os ditos Infantes se apossassem de Portugal, os mandára prender, e que os Portuguezes havião pedido ao dito Rei de Castella que soltasse D. Diniz pois o querião para seu Rei, mas que elle não accedêra a isso, e que fôra em consequencia desta recusa que os Portuguezes levantárão Rei o *Intruso!*

ção) *das cartas de crença*, que o mesmo Rei D. João I havia dado para ElRei d'Inglaterra, que o dito D. Diniz não entregára por não ter podido obter o salvo-conducto do dito Rei d'Inglaterra. Roubárão-lhe igualmente uma baixella de prata, e ou-

---

(iste é, D. João I), que se havia desposado havia pouco tempo com a filha do Duque de Lancastre; e teve um filho (*); e que depois deste casamento entrára em Castella com um poderoso exercito, e que então ElRei de Castella puzera em liberdade os dois Infantes. Que um ficára em Hespanha, e outro fôra para Portugal para a companhia d'ElRei D. João I.

E perguntando ao mesmo Padre as ditas autoridades de Flandres se os dois Infantes estiverão juntos na mesma prisão, respondeu que estiverão em prisões differentes. Que D. Diniz fôra posto em liberdade dois annos depois da soltura de seu irmão: acrescentou que D. Diniz durante o seu captiveiro não estivera preso com rigor, mas sim em um forte mui espaçoso e servido por 40 creados. Que quando chegára a Portugal fôra recebido com grande solemnidade por ElRei seu Irmão, e os habitantes d'*Evora* lhe fizerão as maiores demonstrações d'alegria e d'amor. Que residira junto de seu irmão 8 mezes muito tranquillo, e sustentado á custa d'ElRei D. João I, mas que um partido de invejosos e d'inimigos o derão por suspeito porque muitos nobres o frequentavão mais do que a ElRei. Que este Fr. Vicente receiava nomeal-os, mas que elle se offerecia a pôr os nomes por escripto em segredo, e dal-os ao Chanceller de Borgonha.

E perguntado sobre quaes forão os motivos pelos quaes D. Diniz foi mandado a Inglaterra, respondeu que elle *os ignorava*, mas que ouvíra dizer a D. Diniz tanto em Portugal, como no exercito, que a causa de sua missão fôra porque

(*) Esta asserção nos dá mais uma prova de que este documento é posterior a 1388, pois ElRei D. Duarte nasceu em 1391, tres annos depois.

tros objectos, de que os ditos Flamengos se apoderárão.

Taes são as singulares particularidades contadas nesta relação.

Nenhuma outra transacção se encontra entre as duas Corôas de Portugal e d'Inglaterra durante o mesmo anno de 1388. No mez de Fevereiro de 1389, que se seguio, ElRei D. João de Castella, tendo mandado uma Embaixada a ElRei D. João I, afim de propor a este Soberano uma suspensão de armas, em quanto se tratassem certas negociações, terminárão-se estas pelo ajuste d'um Tratado de tregoas entre ElRei D. João I e os ditos Embaixadores (1).

Em consequencia deste ajuste, acreditou logo o mesmo Rei D. João I por uma carta credencial datada do 1.° d'Abril do dito anno, a Fernando Gonçalvez, junto de Ricardo II d'Inglaterra e do seu Conselho, enviando pelo mesmo Diplomata os

---

D. João I tinha uma renhida guerra com ElRei de Castella, e que tendo elle D. Diniz mais direitos ao throno do que D. João I, poderia causar perturbações no Reino, e o actual Rei poderia assim perder a Corôa, podendo acontecer que os grandes e o exercito viessem a desobedecer-lhe por causa da presença delle D. Diniz, e que por esses motivos instára com elle para que partisse para Inglaterra, afim de servir o Rei deste paiz durante as guerras que tinha, promettendo-lhe que lhe mandaria todos os annos 10,000 florins, e que depois da guerra o associaria no Governo do Reino. Que D. Diniz consentira nisto.

(1) *Vide* T. I deste *Quadro*, p. 273.

f

instrumentos publicos das ditas tregoas ajustadas e juradas com ElRei de Castella seu adversario (1).

Por outra parte as guerras que Ricardo II tinha herdado com a Corôa continuavão sempre, posto que por muitas vezes interrompidas por frequentes ajustes de tregoas.

Neste mesmo anno de 1389 em 22 de Maio se celebrou em Pariz um Tratado de tregoas entre Ricardo II e Carlos VI, Rei de França, em que Portugal foi comprehendido como alliado e confederado d'Inglaterra (2). Os negociadores porêm não tendo podido concordar-se para assignarem uma paz definitiva, tornárão em 18 de Junho a celebrar em *Belinghen* (3), situado em um territorio neutro entre *Bolonha* e *Guines*, novas tregoas, que devião durar até 16 d'Agosto de 1392, nas quaes Portugal foi igualmente comprehendido como alliado da Inglaterra, e convidado a declarar se as aceitava, para o que se lhe marcou o prazo de 15 de

---

(1) *Vide* Docum. p. 103.

(2) *Vide* Rymer, *Foedera*, T. III da 3.ª edição, P. IV, p. 39. O Duque de Lancastre e o Duque de *Glocester* ali figurão por parte d'Inglaterra.

ElRei de Castella ainda nesta época se intitulava Rei de Portugal (Rex Castellae, Legionis *et Portugalliae!*) mas El-Rei d'Inglaterra não dá ao mesmo Soberano o titulo de Rei de Portugal, pois não reconhecia nesta qualidade senão El-Rei D. João I.

(3) *Belinghem*, diz *Anquetil* (Histoire de France, T. III, p. 457), é uma capella entre Bolonha e Guines.

Agosto do mesmo anno (1). Ricardo II mandou em consequencia, por cartas patentes de 11 d'Agosto, observar as ditas tregoas, e nomeou para esse effeito os governadores dos castellos de *Calais*, *Guines* e *Ham*, aos quaes deu o nome de *Conservadores das ditas tregoas*, e lhes conferio poder para as fazerem executar por elle Rei e pelos seus alliados, devendo elles enviar aos mesmos um instrumento das ditas tregoas (2), o que elles executárão para com Portugal, enviando em Setembro a ElRei D. João I cartas dos Embaixadores d'Inglaterra, vindas da *Picardia*, participando-lhe que Portugal era comprehendido nas ditas tregoas, para ElRei declarar se queria nellas ser comprehendido, como adiante se verá.

Desta maneira a Inglaterra e a França regulá-

---

(1) *Vide* T. I deste *Quadro*, p. 273, e neste p. 104.

(2) *Vide* Docum. acima p. 105.

O Duque de *Julliers* comprehendido nestas tregoas é indicado pela maneira seguinte:

Joannes de Insulis, João das Ilhas traduzido litteralmente. Os escribas da Idade Media divertião-se ás vezes a alterarem certos nomes, e a fazerem um jogo de palavras.

Em muitos documentos da Idade Media se encontrão outros exemplos.

O nome latino de *Julliers*, no itinerario romano d'Antonino, é *Juliacum*.

No Tratado de Venloo de 17 de Setembro de 1543 entre Carlos V e o Duque de *Cleves*, o Duque de Julliers é chamado Dux *Juliacensis*. (Vide *Papiers d'État du Cardinal de Granvelle*, T. II, p. 671).

rão até um certo ponto o estado de uma grande parte da Europa.

Em quanto isto se passava entre a Inglaterra e Portugal, ElRei de Castella mandou Embaixadores a ElRei D. João I para negociarem um novo Tratado de tregoas entre os dois paizes. Concluida esta negociação, celebrárão-se outras em 29 de Novembro do mesmo anno de 1389 em *Monção* por 6 annos, nas quaes ElRei d'Inglaterra foi comprehendido por parte de Portugal como seu alliado, do mesmo modo que o havia sido nas precedentes (1).

A complicação que resultou para os interesses de Portugal da celebração das tregoas ajustadas entre a Inglaterra e a França, do convite para as aceitar, e por outra parte de haver o Governo Portuguez ajustado quasi pelo mesmo tempo outras com Castella, deu motivo a ElRei D. João I para mandar fazer uma exposição circumstanciada pelo seu Enviado em Londres a Ricardo II, convidando-o 1.° a acceder á prorogação das ditas tregoas com Castella; 2.° a declarar-lhe que elle Rei D. João I e o seu Conselho depois de terem examinado com a maior attenção o negocio das tregoas, que tinhão principiado a executar-se na *Picardia*, havião decidido que não convinha a elle Rei de Portugal, nem aos seus vassallos e dominios serem comprehendidos ao mesmo tempo nas ditas tregoas, quando

---

(1) *Vide* T. I deste *Quadro*, p. 275.

o adversario de Castella lhe tinha offerecido um Tratado de liga; e que ainda mesmo, quando nisso consentisse, não resultaria nenhum proveito para a Inglaterra.

Acrescentou o Enviado Portuguez muitas outras razões, concluindo em uma destas, que ElRei d'Inglaterra ficaria livre de aceitar as ditas tregoas que Portugal tinha celebrado com Castella, ou de continuar a guerra se isso lhe parecesse vantajoso (1).

Exigio além disso que ElRei d'Inglaterra consentisse que ElRei de Portugal podesse contractar nma longa tregoa para a paz com o adversario de Castella, ajustando nesta a condição que se rebentasse a guerra entre elle Rei d'Inglaterra e o de França, elle Rei de Portugal *poderia ajudar o dito Rei d'Inglaterra seu alliado.*

Esta longa e explicita exposição escripta pelo Enviado de Portugal é o primeiro e mais antigo papel diplomatico deste genero que encontrámos. Nelle se acha mencionado tudo quanto se praticava conforme os usos e estylos diplomaticos daquella época, na celebração dos Tratados de tregoas, na communicação destas aos alliados e confederados, que nellas erão comprehendidos, os prazos que lhes erão marcados para accederem a ellas ou rejeital-as, e outras particularidades importantes sobre esta parte do direito publico convencional do ultimo periodo da Idade Media.

---

(1) *Vide* este importante Docum. a p. 107.

Ricardo II, depois de ter examinado as cartas que ElRei D. João I lhe havia escripto, e que lhe forão apresentadas pelo mesmo Enviado Fernão Gonçalvez, e a exposição que o mesmo lhe havia entregado, bem como tudo quanto lhe havia exposto em virtude da credencial que lhe tinha sido dada, escreveu a ElRei D. João I em 9 de Dezembro do anno seguinte de 1390, dizendo-lhe que tendo visto pela dita exposição apresentada pelo Enviado Portuguez, que elle Rei de Portugal tinha feito tregoas geraes por mar e por terra por tres annos com ElRei de Castella pelo mesmo teor e com as mesmas condições das que elle Rei d'Inglaterra tinha ajustado com o seu adversario, como alliado das duas partes, as aceitava e *as ditas ligas* por todo o tempo que durassem as tregoas entre elle Rei d'Inglaterra e o seu adversario de França.

E concluia manifestando, que muito lhe aprazeria que elle Rei de Portugal podesse ajustar uma longa tregoa ou paz com o dito Rei de Castella, *com a condição porêm, que se sobreviesse a guerra entre a Inglaterra e a França, elle Rei de Portugal o podesse defender e auxiliar* (1).

Em quanto os dois Soberanos tratavão amigavelmente destas negociações, os Inglezes com o pre-

---

(1) *Vide* Docum. p. 118.

ElRei D. João I veio a ajustar em 15 de Maio de 1393 um Tratado de tregoas com Henrique III, Rei de Castella, por 15 annos. (*Vide* neste *Quadro*, T. I, p. 276.

texto das dividas contrahidas em 1386 pelo Mestre de S. Thiago e Lourenço Fogaça, Embaixadoros de Portugal, continuavão a apresar os navios Portuguezes, e a roubal-os a titulo de represalias, chegando estas violencias a ponto que o Conselho da cidade do Porto dirigio a ElRei uma representação vigorosa, queixando-se de que em Inglaterra prendião os Portuguezes sem motivo nem razão, nem direito, e que lhes embargavão seus bens e haveres, pedindo a ElRei mandasse prender os subditos daquelle paiz que se achassem em Portugal, e que podessem ser demandados perante as justiças do Reino pelos males que tinhão causado (1).

Em consequencia disto, o Enviado de Portugal, Fernão Gonçalves, no artigo 10 da exposição que apresentou a Ricardo II, representou contra taes procedimentos, declarando que ElRei de Portugal requeria ao dito Rei que ordenasse a todos aquelles que se dizião credores dos ditos Embaixadores, que apresentassem as obrigações por elles contrahidas, e quanto lhes era devido por ElRei de Portugal, e que nomeassem todos um Procurador, sendo a vontade d'ElRei de Portugal de lhes pagar tudo quanto fosse de direito, prevenindo-se assim o *escandalo das represalias* (2).

Ricardo II deferio a esta reclamação, declarando que «querendo *evitar os escandalos que se seguião*

---

(1) *Vide* Docum. p. 122; *vide* igualmente o Docum. p. 123.
(2) *Vide* p. 114.

das represalias e dos embargos das propriedades dos subditos Portuguezes quando ião a Inglaterra, elle Rei tinha mandado prevenir os interessados para que apresentassem os seus titulos perante o Enviado de Portugal antes da sua partida, e aos ausentes para enviar um Procurador a Portugal para tratar dos seus interesses (1).

Deste acordo entre as duas Côrtes ácerca deste importante negocio das dividas dos Embaixadores Portuguezes não resultou o effeito que ambas tiverão em vista, como adiante se mostrará; teve porêm outro differente o aprazimento que a Inglaterra deu a que Portugal negociasse e concluisse uma longa tregoa ou paz com Castella.

O triste estado em que se achava este ultimo Reino nesta época em presença da menoridade de Henrique III fez desejar ao Gabinete Castelhano conseguir o ajustamento de uma paz com Portugal por mais desfavoraveis que fossem as condições que este lhe impozesse.

Para conseguirem a dita paz, os tutores d'Henrique III mandárão nos principios do anno de 1393 uma Embaixada a ElRei D. João I em nome do Rei menor para ajustar as condições della (2). Conseguirão os negociadores que se contractasse em 15 de Maio do dito anno um Tratado de tregoas por tempo de 15 annos entre os dois paizes. En-

---

(1) *Vide* p. 120.

(2) *Vide* Docum. T. I deste *Quadro*, p. 275.

tre as condições deste se estipulou « que ElRei de Castella *não poderia ajudar nem soccorrer* a Rainha D. Brites, *nem aos Infantes D. João e D. Diniz* (1), *ou seus herdeiros ou quaesquer outras pessoas que pretendessem a Corôa Portugueza* (2). »

Conforme porém o que se praticava nestas tristes épocas, os Castelhanos commettêrão logo nos annos seguintes diversas infracções ao mesmo Tratado, de que resultou a tomada de *Badajoz* por ElRei D. João I em 12 de Maio de 1396, e por outra parte a tomada pelos Castelhanos de duas náos Portuguezas, e as incursões dos mesmos no territorio Portuguez (3); e por fim a tomada de Tuy por ElRei D. João I em 25 de Julho de 1398 (4).

Vendo-se assim os Castelhanos privados de duas praças tão importantes como erão as de *Badajoz* e de *Tuy*, parece que Henrique III reunio o Conselho, onde se assentára que o Infante D. Diniz tomaria o titulo de Rei de Portugal, e que juntaria todos os Portuguezes que estavão em Castella para fazer com estes uma entrada em Portugal.

E com effeito tendo aquelle Principe invadido a provincia da *Beira* com 2,000 homens, tomando o titulo de Rei de Portugal, ElRei D. João I man-

---

(1) *Vide* acima o que dissemos ácerca do que se passára em Inglaterra com o Infante D. Diniz, p. LXXIV.

(2) *Vide* Docum. T. I deste *Quadro*, p. 276.

(3) *Vide* p. 279.

(4) *Ibid.*, p. 280.

dou buscar soccorros d'homens e d'armas a Inglaterra; e Ricardo II por cartas de 9 de Junho e 15 de Julho do dito anno de 1398 concedeu licença a um certo Edemundo Arnaldo de *Darmouth* para conduzir para Portugal 20 homens d'armas e 400 de lanças, declarando que estes militares erão destinados a auxiliar ElRei de Portugal *contra seu irmão, que tinha levantado o estandarte da rebellião contra o dito Rei* (1).

Os successos porêm desta rebellião não correspondêrão aos desejos e vistas do Infante, nem aos planos d'ElRei de Castella. Nos fins desse mesmo anno aquelle mesmo Soberano mandou uma Embaixada a ElRei D. João I para propôr uma nova tregoa, a qual se ajustou por *mez e meio* para se tratar da paz, e se nomeárão Procuradores e arbitros para regularem todas as questões relativas aos damnos e males, que de um e outro Reino forão feitos (2). E com effeito no anno seguinte de 1399 juntárão-se os arbitros na *ribeira de Valverde*, e só conseguirão prorogar a tregoa por mais nove mezes (3).

Em quanto isto se passava entre os dois Reinos da Peninsula, occorrião graves e mui importantes acontecimentos em Inglaterra. O Duque de Lancastre revoltando-se contra Ricardo II conduzio este Principe a Londres como prisioneiro, forçando-o a

---

(1) *Vide* Docum. p. 122.
(2) *Vide* T. I deste *Quadro*, p. 281.
(3) *Ibid.*, p. 282.

entregar-lhe a corôa e o sceptro com uma declaração assignada na qual o infeliz Monarcha se declarava a si proprio incapaz de governar! E tendo depois o Parlamento declarado o throno vago, ordenou que Henrique de Lancastre fosse proclamado Rei, com o titulo d'Henrique IV.

A primeira transacção diplomatica que teve Portugal com o novo Soberano d'Inglaterra foi logo nos primeiros mezes do seu Reinado.

ElRei D. João I enviou áquelle Principe nos fins do mesmo anno de 1399 Pedro João com o caracter d'Embaixador.

Logo que este chegou a Inglaterra, apresentou a Henrique IV um importante e curioso papel em 9 artigos, no qual expoz diversas queixas que Portugal tinha contra os Inglezes, exigindo providencias em favor do commercio e da navegação dos Portuguezes, reclamando emfim, em nome d'ElRei seu Amo, que lhe fossem dadas respostas.

Reclamou I que se mandassem publicar pelas autoridades em todos os dominios da Inglaterra, as tregoas novamente concluidas.

2.° Que se prohibisse aos Inglezes de navegarem armados em guerra, pelos prejuizos causados aos navios de Portugal, e que os Portuguezes fossem indemnizados de taes prejuizos e damnos pelas autoridades da cidade em que o armamento tivesse sido feito, para se evitar assim o darem-se as desculpas, que os do Conselho d'ElRei d'Inglaterra já tinhão dado, de que se os Portuguezes havião sido roubados, o tinhão sido por ladrões.

3.º Que se restituissem as mercadorias e se pagassem as dividas, declarando-se que tudo tinha sido feito contra as leis, além de que tendo os lezados recorrido ás justiças e autoridades Inglezas, só obtiverão em resposta que taes gentes estavão sob a protecção do Governo d'ElRei d'Inglaterra, e em seu serviço de guerra, e que por este motivo as ditas autoridades não tinhão acção sobre elles.

4.º Chamava a attenção d'ElRei d'Inglaterra para a execução dos Tratados de grandes allianças e amizades que existião entre elle e ElRei de Portugal, e como de todos os tempos tinhão ido pacificamente a Inglaterra os navios Portuguezes com suas mercadorias, pagando regularmente os direitos, e observando os regulamentos, mas que no anno antecedente os navios destes tinhão sido capturados e roubados, sem se lhes dar indemnização; reclamou em consequencia disto cartas de segurança para os que dali em diante fossem a Inglaterra, tanto em tempo de paz como de guerra, como tinhão feito nos tempos anteriores, sem o que os ditos navios se absterião de frequentar os portos daquelle Reino, o que diminuiria os direitos e os rendimentos do dito Rei d'Inglaterra.

5.º Representou que os commerciantes, navegadores, e muitas pessoas de Portugal e das Ilhas havião representado a ElRei, que tinhão sido roubados no mar em Agosto passado nos seus proprios navios pelos Inglezes. Que se tinhão feito reclamações ás justiças Inglezas e ao Conselho d'Henrique IV para obterem satisfação, mas que jámais

as ditas reclamações havião sido attendidas, apezar dellas serem conforme os Tratados.

6.° Que ElRei de Portugal estava perfeitamente informado de quaes erão os vassallos Inglezes que tinhão commettido aquelles roubos, e que apezar disso erão mui bem recebidos pelas autoridades Inglezas, e ficavão impunes, e exigia em consequencia o castigo destes malfeitores; mandando-se declarar os nomes delles apezar de serem conhecidos até do Conselho d'ElRei d'Inglaterra.

7.° Que outras naves e navios Portuguezes tinhão sido embargados nos portos d'Inglaterra para não sahirem sem licença, posto que a tivessem, e isto *para que não fossem a Flandres*, para onde tinhão sido afretados, e se exigia dos capitães delles juramento de não irem áquelle paiz, o que lhes havia causado enormes prejuizos, sendo assim tratados da maneira mais inaudita contra os Tratados. Reclamou em consequencia contra isto, para que dali em diante podessem commerciar livremente.

8.° Reclamou igualmente, em virtude dos mesmos Tratados, contra um novo direito que se havia imposto sobre o vinho, observando, *que os Inglezes gozavão em Portugal e seus dominios desde tempos passados mais liberdades e franquias de direitos do que os proprios Portuguezes*.

O Conselho d'Inglaterra resolveu quanto ao 1.° que se executasse o que exigia o Ministro Portuguez. Quanto ao 2.° remetteu-se á resposta que já tinha dado a Luiz d'Azevedo Embaixador de Por-

tugal que tinha residido ultimamente em Inglaterra (1), mas que ElRei d'Inglaterra havia resolvido que se regulasse a dita materia da melhor maneira que fosse possivel. Pelo que dizia respeito ao 3.º que ElRei d'Inglaterra não querendo que os Portuguezes experimentassem prejuizo algum, não se daria protecção nem garantia aos Inglezes que lho causassem.

Quanto porêm á 4.ª reclamação respondeu o Conselho que era contraria á liga feita entre o Monarcha reinante, Henrique IV, e ElRei de Portugal. Ácerca da 5.ª reclamação declarou o mesmo Conselho não conhecer nenhuma das pessoas que praticárão as hostilidades de que tratava o Ministro, em cujo caso serião castigadas. Que ElRei de Inglaterra havia ordenado todavia ao seu Chanceller, que chamasse á sua presença as justiças para lhes ordenar que procedessem conforme a Lei nestes casos. Á 6.ª reclamação respondeu o dito Conselho que não tinha conhecimento dos ditos individuos que se o tivesse, terião sido castigados; e exigia o mesmo que o Embaixador declarasse os nomes para serem punidos, ao que o dito Embaixador já tinha respondido que não tinha instrucção para isso, e o não faria sem ordem expressa d'ElRei seu Amo.

Pelo que respeitava á 7.ª reclamação respondeu

---

(1) Deste Embaixador e da sua missão não encontrámos nenhum documento.

que o que se fizera não era contrario aos Tratados, antes conforme com os mesmos; entretanto que ElRei determinára que os Portuguezes fossem relaxados das cauções a que as autoridades Inglezas os havião sujeitado. E quanto á 8.ª reclamação resolveu que os Portuguezes não serião obrigados a pagar nenhum outro tributo além daquelle que se achava estipulado nos Tratados. Finalmente pelo que se reclamava no 9.º artigo, respondeu o dito Conselho, que ElRei d'Inglaterra considerava que o castigo que se devia dar áquelles que delinquissem nos seus dominios pertencia e era de direito delle Rei d'Inglaterra e de suas autoridades, e de nenhum outro.

E conclue por uma obrigação e ajuste, em virtude do qual não seria permittido aos ditos Reis de Portugal e d'Inglaterra, e a seus vassallos, de dar soccorro á nação ou terra que se rebellasse ou insurgisse no dominio da outra, nem ceder navios ou galés aos inimigos da outra, ou de lhes alugar empregando qualquer bandeira, fosse indirecta, publica, ou clandestinamente, ajustando-se igualmente que se perseguirião os inimigos dos ditos Reis, etc. (1).

As circumstancias que motivárão este ajuste forão dictadas pelo estado de guerra civil em que se achava a Inglaterra nesta época, e muito provavelmente para impedir que os Portuguezes dessem

---

(1) *Vide* este importante documento a p. 125 a 133.

soccorro ou auxilio aos rebeldes, que conspiravão contra o novo Soberano para o despojarem da Corôa, e na previsão que já então tinha o Governo da sublevação do Paiz de *Galles*, que pouco depois se effeituou.

Neste mesmo anno de 1390, ElRei D. João I receando que se rompesse a guerra entre a Inglaterra, e a França e a Bretanha, ordenou em 8 de Dezembro em beneficio do commercio que os mercadores das partes de *Flandres*, de *Bretanha*, e d'outras partes, não fossem por isso retidos e embargados em Portugal (1). Em Junho do anno seguinte de 1400 (2), mandou ElRei D. João I a Castella o Arcebispo de Lisboa, João Vasques d'Almada, e o Dr. Martim Docem, com o caracter de Embaixadores para negociarem um Tratado de paz ou de tregoas; e apezar de não terem tido resultado favoravel as primeiras conferencias, vierão por fim aquelles negociadores a ajustar em 28 de Setembro do mesmo anno com Henrique III um Tratado de tregoas por 10 annos, que se assignou em *Segovia*. Entre as estipulações deste Tratado se ajustou que ElRei de Castella e seus herdeiros não fa-

---

(1) *Vide* p. 134.

(2) Neste mesmo anno de 1400 a 10 d'Agosto, concedeu ElRei D. João I, por cartas patentes feitas em Coimbra aos Inglezes, os mesmos privilegios de que gozavão os Genovezes em Portugal. (Citada no T. I deste *Quadro Elementar*, p. 68).

rião guerra a Portugal por parte da Rainha D. Brites, nem dos Infantes D. João e D. Diniz (1), e ElRei D. João I fez comprehender na mesma negociação a Inglaterra.

Mandou logo ElRei D. João I communicar este Tratado a Henrique IV, Rei d'Inglaterra, encarregando desta missão a João Gomes da Silva, seu Alferes Mór, e Martim Docem, que fôra um dos negociadores do mesmo Tratado.

Forão estes revestidos do caracter d'Embaixadores, como se vê da carta que o mesmo Rei escreveu a ElRei d'Inglaterra em 30 de Dezembro do dito anno de 1400. Obtiverão os negociadores o consentimento e adhesão d'Henrique IV ao dito Tratado, que, por duas cartas dirigidas a ElRei D. João I, declarou que lhe aprazeria entrar nas ditas tregoas, e que as ratificava; em consequencia do que ElRei de Portugal mandou logo na fórma do estylo as ditas cartas a ElRei de Castella. Entretanto os do Conselho deste Rei não achárão legal a dita adhesão, por ser retardada, por se não indicar a data em que fôra feita, e finalmente por não trazer sello authentico que provasse a sua genuinidade. Em consequencia disso, exigio ElRei D. João I d'Henrique IV que mandasse outras reves-

---

(1) *Vide* T. I deste *Quadro*, p. 283 a 285.

Em a copia destas tregoas que encontrámos nos Mss. da Bibliotheca Imperial de Pariz traz [illegible]
bro.

tidas das formalidades indispensaveis, rogando-lhe que as fizesse entregar a Martim Docem (1).

Estes Embaixadores forão tambem encarregados d'exigir d'Henrique IV a confirmação das allianças feitas e ajustadas entre ElRei D. João I e Ricardo II seu antecessor, fallecido neste mesmo anno.

Prestou-se o dito Rei d'Inglaterra (conforme se havia precedentemente ajustado) a confirmar as ditas ligas, convenções e Tratados, declarando primeiramente que consentia em as confirmar, como se mostra das cartas patentes dadas em *Westminster* em 16 de Fevereiro de 1403 (2), declarando nas mesmas que para comprazer com os desejos d'ElRei de Portugal, lhe aprazia tambem que elle podesse confirmar as tregoas com ElRei de Castella, seu adversario, com a condição porêm que se rompesse a guerra entre a Inglaterra e a França, elle Rei de Portugal podesse defendel-o e auxilial-o como alliado da Inglaterra, obrigando-se elle Henrique IV a uma igual condição em conse-

---

(1) *Vide* Docum. p. 134.

Devemos advertir que o titulo que se dá ali ao mesmo documento seria mais proprio, o de *Carta*, etc., *sobre a adhesão e ratificação d'ElRei d'Inglaterra das tregoas com Castella assignadas em Segovia*. ElRei D. João I por carta passada em Santarem a 15 d'Agosto de 1402 confirmou o dito Tratado de tregoas de Segovia, comprehendendo nas mesmas ElRei d'Inglaterra seu alliado (*Vide* T. II deste *Quadro*, *Addições*, p. 351).

(2) *Vide* Docum. p. 137.

quencia das tregoas ajustadas entre elle Rei d'Inglaterra e a França (1). Finalmente por carta patente dada em *Westminster* neste mesmo dia 16 de Fevereiro de 1403, confirmou o dito Rei d'Inglaterra, ratificou e jurou o Tratado de paz e de confederação, celebrado em 9 de Maio de 1386 entre ElRei D. João I e Ricardo II (2).

---

(1) *Vide* Docum. p. 137.

(2) *Ibid.*, p. 39.

José Soares da Silva, nas *Memorias d'ElRei D. João I*, põe esta confirmação em 16 de Fevereiro no anno seguinte de 1404. Nós preferimos a data de Rymer.

Temos tambem á vista uma nota tirada no Archivo da Torre do Tombo em 1828, que indica *um Tratado de commercio e de navegação entre Portugal e Inglaterra*, celebrado por ElRei D. João I com Henrique IV em 22 de Julho deste mesmo anno de 1403, que se diz achar-se na gav. 17, maç. 2, n.º 7, e na gav. 18, maç. 7, n.º 28. Não temos á vista a copia deste documento que deixámos em Lisboa; parece-nos todavia que houve provavelmente equivocação neste titulo, e que se tomou a confirmação e ratificação feita por Henrique IV em 16 de Fevereiro deste mesmo anno, do Tratado de 9 de Março de 1386, por um novo Tratado, e este de commercio e de navegação. Como quer que seja, não encontrámos na data de 22 de Julho de 1403 nenhum Tratado desta natureza na 3.ª edição de Rymer.

Este ponto será posto em claro no volume do *Corpo Diplomatico Portuguez* que encerra as integras dos nossos Tratados com a Inglaterra celebrados nesta época.

Depois que isto escrevemos chegou-nos do Archivo R. da Torre do Tombo a confirmação do que acima dissemos, a saber: que o documento de que se trata não é um novo Tratado celebrado nesta data, mas sim a *confirmação* do Tratado de Windsor de 9 de Maio de 1386.

Referimos acima que ElRei D. João I havia representado ao dito Rei d'Inglaterra, que o Conselho de Castella não tinha admittido a adhesão deste Soberano ás tregoas de Segovia por faltarem as necessarias formalidades nas primeiras cartas que a este respeito tinhão sido communicadas a ElRei de Castella. Resolveu-se pois Henrique IV em consequencia da representação dos Embaixadores de Portugal, a passar uma nova carta em 27 de Fevereiro do dito anno de 1403, com as ditas formalidades (1).

Tratárão os mesmos Embaixadores tambem por esta occasião, de alcançar novas seguranças do Governo Inglez de que se administraria no futuro melhor justiça aos subditos Portuguezes que tivessem que queixar-se dos Inglezes, ao que se lhes objectou com a interminavel questão do pagamento do dinheiro que tinha sido emprestado ao Mestre de S. Thiago e ao seu collega Lourenço Fogaça em 1386 (2).

Sem embargo disso conseguirão os ditos Embaixadores, que Henrique IV ordenasse em 9 de Se-

---

(1) *Vide* Docum. p. 141.

Devemos observar neste logar que ignorâmos qual fóra o motivo que tivera o mesmo Rei d'Inglaterra para escrever a ElRei D. João I em 27 de Dezembro de 1405, isto é dois annos depois de ter aceitado as tregoas de *Segovia*, declarando que aceitava as ditas tregôas (*vide* Docum. p. 156), a não ser pelo que expendemos em nota 170 de p. 157.

(2) *Vide* Docum. p. 141.

tembro do dito anno de 1403 que se restituissem aos Portuguezes os navios que seus vassallos lhes tomárão ou o seu valor (1); e em 16 de Fevereiro do anno seguinte de 1404, ordenou o mesmo Rei que nenhum Portuguez de qualquer condição que fosse, ou mercador do mesmo paiz, fosse prezo por causa das dividas do Mestre de S. Thiago e do seu collega, mas que antes pelo contrario podessem ir livremente com seus navios e mercadorias a Inglaterra (2). Não se limitou o mesmo Rei a dar estas providencias. Em 4 de Março do dito anno passou as mesmas ordens ás autoridades de *Bristol*, mandando que as proclamassem para que nenhum dos seus vassallos tivesse a audacia de despojar ou inquietar os Portuguezes, por ser contrario aos Tratados existentes entre os dois paizes (3).

O Embaixador Martim Docem, segundo se deprehende de uma carta d'Henrique IV, parece ter regressado para Portugal nos principios do anno de 1401 (4), tendo ficado em Inglaterra o seu collega João Gomes da Silva, onde parece ter-se demorado até Setembro de 1403 (5). Estes Embai-

---

(1) *Vide* Docum. p. 143.

(2) *Ibid.*, p. 144.

(3) *Ibid.*, p. 144.

(4) O que dizemos no texto consta da carta d'Henrique IV expedida ás autoridades de Plymouth, Southampton e de Darmouth em favor deste Embaixador, para que o deixassem livremente partir para Portugal. (*Vide* p. 136).

(5) *Ibid.*, p. 142.

xadores apresentárão-se com grande luxo na Côrte d'Inglaterra, pois só Martim Docem tinha uma comitiva de 25 pessoas e 15 cavallos, e foi o primeiro diplomata a quem se concedeu uma verdadeira franquia, prohibindo-se ás autoridades Inglezas de abrirem as malas, cofres e fardos pertencentes ao dito Embaixador, não obstante as ordens em contrario (1).

Em 22 de Março do anno seguinte de 1404 mandou o mesmo Rei d'Inglaterra proclamar, em *Londres* e em outras partes daquelle Reino, as tregoas de *Segovia* ajustadas entre ElRei D. João I e ElRei de Castella, de que acima tratámos, ordenando a todas as autoridades que as fizessem observar (2), defendendo todo o acto contrario ás mesmas.

Em Fevereiro deste mesmo anno, e não no de 1405, como diz um historiador Portuguez, ElRei D. João I querendo estreitar mais os laços de parentesco que existião entre as duas Familias reaes de Portugal e d'Inglaterra, negociou o casamento

---

(1) *Vide* p. 137.
No anno de 1405, ordenou o mesmo Rei ás autoridades Inglezas que deixassem conduzir para Portugal *livres de direitos* certos objectos destinados para ElRei D. João I que tinhão sido comprados em Inglaterra para uso deste Soberano (*ibid.*, p. 146). Sobre a magnificencia da comitiva dos Embaixadores Portuguezes no seculo XVI que se seguio se pode vêr a que levou para Hespanha o Embaixador Luiz da Silveira em Setembro de 1522. (*Vide* este *Quadro Elementar*, T. I, p. 34).

(2) *Vide* Docum. p. 145.

da Senhora D. Beatriz, sua filha natural, com Thomaz, Conde d'Arundel e de Surrey, Cavalleiro da *Jarreteira*, filho de Ricardo Fitz-Alan, Conde de Arundel (1), Almirante de Inglaterra, e de sua mulher Filippa Mortimer, neto de Ricardo Fitz-Alan, Conde d'Arundel, Almirante de Duarte III, e de sua segunda mulher, Leonor de Lancastre (2), irmãa d'Henrique, Duque de Lancastre, e de Branca, Duqueza proprietaria de Lancastre, mulher do Duque João de *Gand*, pais da Rainha de Portugal D. Filippa, de quem era primo segundo o Conde d'Arundel (3).

A negociação deste casamento foi principiada pelo Embaixador em Inglaterra, João Vaz d'Almada, e concluida pelo Dr. Martim Docem (4).

Em consequencia da conclusão da mesma, mandou o Conde d'Arundel por seus Procuradores João

---

(1) O famoso castello gothico de que esta familia tomou o nome fica situado a 25 legoas de Londres, no condado de *Sussex*, e é ainda hoje uma das mais bellas e curiosas residencias da nobreza Ingleza. Pertence actualmente ao Duque de *Norfolk*. A familia de Fitz-Alan era contemporanea de Guilherme *o Conquistador*.

(2) Esta Senhora era segunda neta d'Henrique III, Rei d'Inglaterra.

(3) Souza, Hist. geneal. da Casa R. Portug., T. II, liv. III, p. 38 e seguintes.

(4) Veja-se Fernão Lopes, Chron., P. II, cap. 205. Cf. Souza, Hist. geneal., loc. cit., e sobre tudo a carta d'ElRei D. João I de Outubro deste anno que produzimos a p. 150 e seguintes, onde se prova que os ditos Embaixadores tratárão esta negociação.

Wilthie, Cavalleiro de sua casa, e Mestre João Snapp, Dr. em Canones, e João Vabelate, munidos de poderes, em virtude dos quaes se celebrárão por procuração os desposorios em 15 d'Abril de 1405 (1).

Um documento authentico mostra que tinha precedido de quasi um anno o instrumento do contracto de casamento, pois em 21 d'Abril do anno antecedente de 1404 se encontra o dito documento (2). Obrigou-se ElRei D. João I por carta passada em Lisboa em 21 do mesmo mez d'Abril do anno de 1405 a dar em dote á dita sua filha 6,250 marcos de moeda d'Inglaterra, e 6,280 marcos de moeda corrente d'Inglaterra em propriedade ao dito Conde, conforme o *contracto de casamento* (3), sendo presentes a este acto os Procuradores do Conde d'Arundel, e os negociadores Portuguezes, João Vaz d'Almada e Martim Docem (4). Deu ElRei D. João I parte a Henrique IV de se ter concertado este negocio por uma carta, que julgamos dever ser do mez d'Outubro do anno de 1404 em que o con-

---

(1) *Vide* p. 147, e as reflexões que fizemos em a nota 162, p. 147. Souza, *Hist. geneal.*, loc. cit., declara que não encontrára no Archivo da Torre do Tombo o Tratado deste matrimonio.

(2) Esta data foi verificada ultimamente pelo Senhor Official Maior do Real Archivo, como se servio indicar-me no seu officio de 6 de Junho do corrente anno.

(3) Estas palavras do texto do documento provão que antes d'Abril de 1405 tinha havido um Tratado de casamento.

(4) *Vide* Docum. p. 147.

tracto foi feito (1), e por outra carta de 29 d'Outubro do mesmo anno agradeceu o dito Monarcha ao d'Inglaterra a carta que lhe tinha escripto, e de que tinhão sido portadores os ditos Embaixadores Portuguezes, tendo tido pela mesma, e bem assim pela relação que estes lhe fizerão, a certeza do bom tratamento que elles tinhão recebido delle Rei d'Inglaterra, e da resolução dos negocios, de que os tinha mandado encarregar por via de *João Gomes*, e especialmente pelo do casamento do Conde de Arundel, etc., (2).

E como ainda se devessem regular algumas cousas que dizião respeito á ida da Princeza para Inglaterra, bem como outros negocios, nomeou o dito Rei D. João I Martim Affonso Diniz, munindo-o de uma carta credencial datada do dito mez d'Outubro do referido anno de 1405 (3).

Além da credencial, foi elle portador de uma

---

(1) *Vide* Docum. p. 149.

Tendo verificado o mez indicado neste documento, vimos que fôra escripto em 29 d'Outubro sem indicar o anno.

Confrontando-o com outros relativos ao casamento da Senhora D. Beatriz, parece-nos que fôra redigido a 29 d'Outubro de 1404 e não de 1405, á vista da verificação feita na Torre do Tombo, que provou que o instrumento do casamento é de 21 d'Abril de 1404. Entretanto propomo-nos a discutir ainda as datas destes documentos quando publicarmos as integras na nossa obra do *Corpo Diplomatico Portuguez*.

(2) *Vide* Docum. p. 153.

(3) *Ibid.*

carta da Rainha D. Filippa para seu Irmão Henrique IV, em que pedia áquelle Soberano que relevasse o Conde d'Arundel de uma somma de dinheiro que devia ao mesmo Soberano (1).

Foi o mesmo Affonso Diniz recommendado a Henrique IV por carta de um certo Affonso de Mendonça ou Madeira (2), que parecia por ella gozar de grande favor e intimidade no animo do Monarcha Inglez, e corresponder com elle. Nesta lhe dizia este sujeito, que o dito Enviado, que levava cartas d'ElRei e da Rainha de Portugal para elle Rei d'Inglaterra, era pessoa de muito valor, e um dos *Ricos-Homens* que havia em Portugal; que tinha prestado muitos serviços aos nobres Inglezes que tinhão vindo a Portugal, e que por esses motivos lhe rogava, lhe fizesse toda a honra,

---

(1) A carta de que tratamos no texto não tem data, mas parece-nos dever ser do anno de 1405. É escripta em Francez. Esta particularidade é, em nosso entender, mais uma prova de que a lingoa Franceza era então a que se fallava na Côrte d'Inglaterra, visto que uma Princeza Ingleza escrevendo a ElRei d'Inglaterra seu Irmão se serve da lingoa Franceza em logar da nacional.

Não encontrámos este documento em *Rymer*, acha-se porêm na collecção dos manuscriptos do Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Codice *Vespasianus* F. III, fol. 47.

Deste documento possuimos uma copia que devemos ao Senhor F. F. de La Figanière, que teve a bondade de nol-a enviar, faltando-nos em a nossa collecção.

(2) Este nome está completamente estropeado no documento original.

e lhe désse bom despacho dos negocios de que ia encarregado (1).

Celebrados porém em *Lisboa* os desposorios da Princeza pelo Arcebispo de Lisboa D. João Esteves d'Azambuja (2), foi a Senhora D. Beatriz conduzida a Inglaterra á custa d'ElRei, seu pai, acompanhada e guardada por seu irmão, D. Affonso Conde de Barcellos, que foi depois Duque de Bragança, de João Gomes da Silva, Alferes Mór, e de outras muitas pessoas de distincção (3), em uma es-

---

(1) *Vide* Docum. p. 152.

O autor desta carta mandava noticias a ElRei d'Inglaterra, tanto do que se passava em Portugal, como em Castella, como se deprehende do mesmo documento.

(2) Souza, Hist. geneal. da Casa Real, loc. cit.

Fernão Lopes conta isto por outra maneira: Diz que estando já em Lisboa os Procuradores do Conde nos principios d'Abril, e estando com ElRei (D. João I) o Arcebispo de Lisboa, Gonçalo Vasques de Mello e outros do Conselho, chamára ElRei sua filha para junto de si, e que com ella vierão muitas damas e donzellas, e que o Misser João, principal Procurador do Conde, com grande reverencia tomou a mão direita della, e disse o seguinte, que resumimos: «*Mui nobre e honrada Senhora D. Beatriz, o mui excellente Conde d'Arundel*, etc., *vos saúda e vos manda dizer que elle por mim seu Procurador vos recebe por sua mulher*, etc.»

A Princeza respondeu que recebia o dito Conde por esposo. De tudo se redigio instrumento publico feito perante os Notarios de ambas as partes.

(*Vide* Fernão Lopes, *Chron. de D. João I*, P. II, cap. 205.)

(2) *Vide* Souza, Hist. geneal. da Casa R., loc. cit.

quadra de 3 galés e 28 navios redondos (1), no mez d'Outubro. Chegárão a Inglaterra em Novembro do dito anno de 1405, e em 26 do dito mez se celebrou a ceremonia religiosa do casamento, officiando o Arcebispo de *Cantorbery*, primaz de Inglaterra, em presença de toda a Côrte, sendo a Princeza conduzida por Henrique IV (2).

Não houve successão deste casamento e a mesma Princeza passou a segundas nupcias, segundo se refere, no anno de 1415 com Gilbert Talbot, Barão d'Irchenfield e de Blakmer, Cavalleiro da *Jarreteira*, e ficando tambem viuva dellé em 19 d'Outubro de 1419, succedeu no senhorio e feudos de

---

(1) Veja-se a Chron. de D. João I, pelo Arcebispo D. Rodrigo da Cunha. Cf. o Assento do *Livro de Noa* de Santa Cruz de Coimbra, que diz: «Que na era de 1443 (anno de J. C. de 1405) no mez d'Outubro enviou D. João muy nobre Rey de Portugal sua filha a Inglaterra a seu marido Conde de Rondel (sic) do Reyno d'Inglaterra e foi por mar com muita honra, etc.» (Souza, Hist. geneal. da Casa R. Provas, T. I, p. 389.)

(2) *Vide* este Docum. a p. 154 e seg. deste volume.

Como tratâmos aqui das transacções do anno de 1405, não podemos deixar de notar que o autor da obra que tem por titulo *The Rights of Portugal*, indica na data de 20 d'Outubro deste anno de 1405 uma *carta d'ElRei D. Fernando expedida á Alfandega de Lisboa* a favor dos mercadores Inglezes.

Devemos advertir que neste anno reinava ElRei D. João I, e que ElRei D. Fernando, que o autor diz ter expedido a dita carta, era morto havia 22 annos.

Blakmer e Dedington, e na terceira parte de todas as mais terras que seu marido possuia (1).

Foi o Conde de Barcellos acolhido com muitas distincções em Inglaterra, e os Senhores que o acompanhárão, e Henrique IV lhes mandou dar franquia, isentando do pagamento de direitos tudo quanto tinhão levado, quando regressárão para Portugal, em Fevereiro do anno seguinte de 1406 (2).

No anno que se seguio de 1407, no mez de Junho, um navio Castelhano tendo entrado no porto de *Lagos* para commerciar, os Inglezes que ali se achavão commettêrão contra os Castelhanos taes attentados, que ElRei de Castella em consequencia desta violação de territorio e de todo o direito, exigio d'ElRei D. João I reparação e indemnisação das perdas e damnos, de que o tinha por obrigado, reparando os mesmos damnos pelos bens de todos os vassallos Inglezes que estavão em Portugal.

Em consequencia deste facto, ElRei D. João I enviou a Londres *João Viegas* com cartas para Henrique IV, e para o Conselho do dito Rei d'Inglaterra, queixando-se em termos vigorosos do attentado commettido pelos Inglezes, que elle conside-

---

(1) Souza, Hist. geneal. loc. cit.

Na famosa Collecção *The Rolls of Parliament* se encontra no T. IV-130-6 o documento seguinte:

« *Acte enabling Beatrice, Widow of Thomaz Earl of Arun-* « *del a native of Portugal to enjoy her Dower, as though he had been born id England.* »

(2) *Vide* Docum. pag. 157 e 158.

rava ignominioso para a soberania delle Rei de Portugal, sendo além disso as mesmas occorrencias tambem um attentado contra as tregoas assignadas e juradas entre Portugal e Castella, tregoas em que elle Rei d'Inglaterra tinha consentido em ser comprehendido.

Henrique IV, em logar de se prestar a dar a devida satisfação pelo ponto capital da violação do territorio, limitou-se em responder a ElRei de Portugal em carta de 22 de Julho, que desejando comprazer com elle, postoque não tivesse ainda provas, nem informações do facto, tinha a sollicitação de *João Viegas* mandado dar cartas patentes de salvo-conducto ás pessoas que o mesmo lhe tinha indicada, afim de que podessem ir a Inglaterra allegar a sua justiça; concluindo que, quando se verificasse o caso, faria completa justiça, *com a condição que ElRei de Castella obraria do mesmo modo para com os Inglezes pelos damnos e injurias feitas pelos subditos do dito Rei* (1).

Qual fosse o resultado que teve este grave negocio, nenhum documento ou noticia o revela, e cinco annos se passárão sem transacções entre as duas Côrtes, se tal inducção devemos tirar da falta absoluta de documentos neste intervallo de tempo, até que em 5 de Março de 1412, se encontra uma reclamação d'Henrique IV dirigida a ElRei D. João I

---

(1) *Vide* Docum. p. 159.

ácerca de uma queixa, que em 1409 lhe tinha feito um mercador de Londres sobre ter sido embargado em Lisboa um navio seu, e prezos os marinheiros delle e as fazendas desembarcadas, havendo as autoridades Portuguezas allegado por motivo deste procedimento, *por terem os mesmos concorrido para a captura de um navio no mar territorial de Portugal.*

Mas depois dos exames a que se procedêra, provou-se que os Inglezes estavão innocentes, e se mandou restituir o navio ao capitão. Entretanto ElRei d'Inglaterra, como esta detenção havia sido illegal, e tinha causado um prejuizo de 6,000 corôas de oiro, pedio indemnisações afim de prevenir o recurso a outros meios para obter justiça (1).

Em 20 de Março do anno seguinte de 1413 morreu Henrique IV, Rei d'Inglaterra, e succedendo-lhe seu filho, que tomou o nome de Henrique V, continuou ElRei de Portugal as relações politicas e de amizade com o novo Soberano d'Inglaterra, mandando-lhe naquelle anno por Embaixador a João Vaz d'Almada, pessoa de grande autoridade, que na guerra tinha mostrado o seu valor, e nos negocios politicos o seu talento, e que por vezes havia preenchido diversas missões em Inglaterra, como havemos referido. Partio este Diplomata para Londres, munido de uma carta credencial d'ElRei

---

(1) *Vide* Docum. p. 162.

D. João I, datada de *Santarem* de 21 de Junho deste mesmo anno de 1413 para o novo Soberano de Inglaterra, acreditando o dito Diplomata, bem como a João Alvares (d'Almada?), na qualidade de Procuradores e Enviados, dando-lhes plenos-poderes para approvarem e confirmarem, em nome delle Rei de Portugal, os Tratados que se havião celebrado entre elle e Ricardo II (1).

Além disto outro negocio de que foi encarregado o primeiro destes Enviados fôra o de fazer exportar trigos d'Inglaterra para Lisboa, como se mostra por outra carta original do mesmo Soberano datada de 28 de Julho do dito anno (2).

Além destes negocios parece ter sido outro, o de fazer conduzir para Portugal alguns homens d'ar-

---

(1) *Vide* Rymer, Docum., T. IX, p. 27, 1.ª edição.

(2) Nesta carta original assignada por ElRei D. João I dirigida a Henrique V d'Inglaterra, ElRei lhe diz que, João Vasques d'Almada do seu Conselho lhe fallaria sobre algumas cousas, *que com elle tinha fallado;* entre estas era a da saca do pão, que era necessario haver d'Inglaterra para provimento de Lisboa.

Pela data desta carta, e pelas expressões que ali se notão, se deprehende que este Enviado já então residia na Côrte de Inglaterra.

Tendo-se extraviado a copia deste documento que em 1846 recebemos do *Museu Britanico*, onde se encontra o original assignado por ElRei (*Bibliotheca Cottoniana*, Codex *Vespasianus*, C-XII, fol. 129), o Sr. F. F. de La Figanière teve a bondade de nos enviar uma nova copia feita com o maior escrupulo e intelligencia, pelo que lhe damos aqui publicos agradecimentos.

mas, e diversos armamentos de guerra. Pela data em que isto se tratou, parece-nos que taes armamentos erão destinados para a famosa expedição de *Ceuta* e para a guerra d'Africa (1), confirmando-nos ainda mais nesta opinião o ter-se demorado em Inglaterra o mesmo Diplomata não só no anno seguinte de 1414, mas até ainda em Janeiro de 1415 promovendo a expedição dos ditos armamentos (2); vendo-se por outra parte em Julho de 1417 Pedro Lobato, outro Enviado d'ElRei D. João I a Henrique V, alcançar licença deste Soberano para poder transportar d'Inglaterra para Portugal 300 lanças e uma armadura completa para o Infante D. Henrique, livres de direitos afim de fazer a guerra aos infieis (3). Finalmente em 30 de Junho de 1421, Pedro Lobo do Quintal, e Luiz Fernandes, Embaixadores do mesmo Rei D. João I, fizerão transportar para Portugal em dois navios Portuguezes 60 lanças, cavallos e armaduras (4).

Em quanto os diversos Enviados d'ElRei D. João I negociavão a exportação destes armamentos para Portugal, Henrique V ajustou em 3 d'Outubro de 1416 com Carlos VI, Rei de França, uma tregoa por um anno, na qual fez comprehender Portugal como seu alliado e confederado (5).

---

(1) *Vide* Docum. p. 164.
(2) *Ibid.*
(3) *Ibid.*, p. 165.
(4) *Ibid.*, p. 166.
(5) *Ibid.*, p. 165.

Em quanto tambem o mesmo Rei d'Inglaterra alcançava grandes triumphos em França, sendo até declarado herdeiro presumptivo desta Corôa, dava em Janeiro de 1422 plenos-poderes aos seus Embaixadores enviados á Corte de Portugal para tratarem e ajustarem com ElRei D. João I um Tratado de soccorro e auxilio. Os motivos allegados para entabolar esta negociação forão que, depois das longas guerras que tinhão havido entre a Inglaterra e a França, se havia concluido uma paz perpetua, mas que apezar disso Carlos, Delphim de *Vienne*, e seus complices, trabalhavão para o rompimento da dita paz, havendo-se revoltado, esperando elle Henrique V que com ajuda dos parentes e alliados delle Rei d'Inglaterra o poderia em breve obrigar a submetter-se (1); para cujo fim nomeára por seus Embaixadores e Procuradores Thomaz, Barão de Careu, e Guilherme Lyndwode.

Tendo porém o dito Rei sido atacado de uma fistula a que davão o nome de *mal de S. Fiacre*, veio a fallecer em *Vincennes* em 31 d'Agosto deste mesmo anno, ficando assim sem resultado a negociação do Tratado que havia entabolado com Portugal.

Succedeu-lhe seu filho Henrique VI no throno d'Inglaterra, tendo apenas dez mezes d'idade, sendo em consequencia disso nomeado Regente o Duque de *Glocester*.

---

(1) *Vide* Docum. p. 166 a 168.

Durante os primeiros seis annos desta Regencia não se encontrão transacções algumas com Portugal. Talvez fosse a causa da falta destas, as desavenças que occorrêrão entre o Regente e o Cardeal de *Winchester*, que dividirão a Côrte em duas facções, o que causou grande prejuizo aos negocios da Inglaterra.

Como quer que seja, o primeiro documento deste reinado relativo a Portugal é uma ordem de franquia de direitos passada em 24 de Março de 1428 para poderem ser exportadas de Londres para Portugal moveis, 144 lanças e 26 cavallos para uso d'ElRei D. João I e dos Principes seus filhos (1).

Depois desta época até á morte d'ElRei D. João I, occorrida em 14 d'Agosto de 1433, isto é no espaço de cinco annos e cinco mezes, parece não terem havido transacções com Inglaterra, se julgarmos pela falta absoluta de documentos deste periodo de tempo; sendo inexacto o que se lê em um livro publicado ultimamente em Inglaterra, onde se cita um supposto Tratado de paz entre Portugal e Inglaterra celebrado em 11 de Março de 1431 (2),

---

(1) *Vide* p. 169.

(2) Em uma obra intitulada *The Rights of Portugal*, T. II, p. LXXII, vem citado um Tratado que se diz celebrado no dito anno de 1431 a 11 de Março entre ElRei D. Affonso V de Portugal e Henrique VI d'Inglaterra, dizendo o autor que este documento existe no Archivo R. da Torre do Tombo, Gav. 18, Maç. 5, n.º 8. Devemos porém advertir que no anno de 1431 reinava ElRei D. João I, e não ElRei D. Affonso V

Foi a morte deste Soberano muito sentida em Inglaterra, como se mostra pela carta que Henrique VI dirigio a ElRei D. Duarte em 8 de Novembro de 1434 em resposta ás que este Soberano lhe havia dirigido, participando-lhe aquelle triste acontecimento (1).

Pela mesma occasião segurou o mesmo Rei de Inglaterra ao novo Monarcha Portuguez, que desejava que continuasse entre ambos boa fraternidade, e que se teria por mui feliz de manter e fazer fielmente observar os Tratados de amizade celebrados nos antigos tempos entre os seus predecessores (2). E para dar uma demonstração maior dos desejos d'estreitar esta harmonia e amizade, creou

---

seu neto, que então ainda não era nascido, e que só sobio ao throno em 9 de Setembro de 1438.

Além disto não encontrámos tal Tratado nem em Rymer, nem em nenhuma collecção, nem o descobrimos no Archivo da Torre do Tombo no logar indicado pelo autor da dita obra.

Dissemos que a obra que citamos fôra ultimamente publicada, porque a não vimos annunciada antes do anno passado de 1852 em nenhum catalogo dos que se publicão em Inglaterra, e porque postoque se acha indicado na pagina do titulo o anno de 1840 como se fosse o da publicação della se acha citada na mesma a p. CIV do T. II a nossa obra do *Corpo Diplomatico Portuguez*, cujo 1.° volume só se publicou em 1846, isto é, seis annos depois, o que mostra que a dita obra fôra publicada depois da nossa.

(1) *Vide* Docum. p. 171.

(2) *Ibid.*

o dito Rei em 8 de Maio do anno seguinte de 1435 a ElRei D. Duarte Cavalleiro da ordem da *Jarreteira* (1).

ElRei D. Duarte não foi menos solicito em dar provas ao Monarcha Inglez do quanto tinha a peito cumprir com as disposições dos antigos Tratados existentes entre as duas Corôas, ratificando em Santarem a 25 de Novembro do mesmo anno os que se havião celebrado entre ElRei D. João I e os Reis d'Inglaterra, Ricardo II e Henrique IV (2).

Igual ratificação fez Henrique VI dos ditos Tratados por cartas patentes datadas de 28 de Fevereiro do anno seguinte de 1436 (3). E em Maio deste anno enviou a ElRei D. Duarte as insignias da ordem da Jarreteira, e a *Liga* da mesma ordem para o Infante D. Pedro, Duque de Coimbra seu Irmão, mandando-as pelo *Rei d'armas da dita ordem* (4).

Foi mui provavelmente em consequencia desta mutua cordialidade dos dois Soberanos que ElRei D. Duarte passou uma ordem em 8 d'Agosto do mesmo anno para que se não pozesse nos seus Estados impedimento algum aos navios e subditos d'ElRei d'Inglaterra que viessem a Portugal (5); e que

---

(1) *Vide* p. 172.
(2) *Vide* Docum. p. 173.
(3) *Ibid.*, p. 175.
(4) *Ibid.*, p. 177.
(5) *Ibid.*

Henrique VI ordenou tambem pela sua parte em 24 d'Outubro do mesmo anno que os subditos e navios Portuguezes não fossem molestados em Inglaterra, uma vez que os ditos navios navegassem munidos de papeis legaes, e que *provassem que não conduzião objectos pertencentes aos inimigos da Inglaterra* (1).

E como com este pretexto varios navios tanto mercantes como armados tendo encontrado navios Portuguezes e apezar d'ElRei d'Inglaterra estar em paz com Portugal, havião tratado de os aprezar como se fossem de inimigos, e verificando depois que erão amigos, dispuzessem a seu arbitrio das fazendas que nos mesmos ião carregadas, mandou Henrique VI que se dessem as devidas reparações por estes attentados, e ordenou que fossem presos os aggressores até que expiassem a pena dos que transgrediam as ordens do seu Rei e Senhor (2).

Em 5 de Janeiro do anno seguinte de 1437, não só mandou o dito Rei observar inviolavelmente os Tratados de alliança e amizade com Portugal, mas expedio ordens ainda mais terminantes contra aquelles de seus vassallos que sahissem dos portos de Inglaterra em navios armados, e molestassem os Portuguezes que encontrassem, fazendo até responsaveis as autoridades pelas indemnizações, no caso que occorresse algum facto da natureza dos que fi-

---

(1) *Vide* Docum. p. 177 a 179.
(2) *Ibid.*

ção referidos (1). ElRei D. Duarte publicou tambem por sua parte em 8 d'Agosto do mesmo anno uma ordem em tudo semelhante (2) do que parece deprehender-se, que conforme os habitos de violencia usados durante a Idade Media mesmo entre os subditos das nações ligadas pelos vinculos da mais estreita amizade e até confederados, taes actos de barbaridade e de violencia erão quasi o estado normal daquellas épocas.

Entretanto a politica d'ElRei D. Duarte em favor da Inglaterra foi sempre a mais leal, a ponto que até offereceu a sua mediação por seus Embaixadores no Concilio de *Ferrara* entre Henrique VI e Carlos VII, Rei de França, que havião entre si cruas guerras, e tendo mandado para esse effeito poderes e instrucções aos ditos Embaixadores, conseguio que esta negociação tivesse com o Papa Eugenio IV o seu devido effeito (3). Taes forão as transacções que occorrêrão entre Portugal e Inglaterra durante o curto reinado d'ElRei D. Duarte.

---

(1) *Vide* Docum. p. 178.

(2) *Ibid.*, p. 181.

(3) O que dizemos no texto se pode vêr na Bulla do dito Papa de 10 das kalendas de Maio de 1437, expedida a El-Rei D. Duarte, na qual lhe refere o que tinha praticado para a conclusão da paz entre a França e a Inglaterra, e que apezar dos Tratados se rompêra de novo a guerra. (*Vide* a Bulla citada extrahida do *Archivo do Vaticano*, registo de Martinho V e d'Eugenio IV, T. XII, p. 149, e na Secção XVII desta nossa obra, que encerra as *Relações de Portugal com a Curia Romana*).

O primeiro acto diplomatico que se encontra logo no principio do reinado d'ElRei D. Affonso V seu successor, é o dos plenos-poderes dados por Henrique VI aos seus Embaixadores para ajustarem um Tratado de commercio com a Duqueza de Borgonha.

Esta celebre Princeza, filha d'ElRei D. João I, havia mandado propôr neste anno de 1438 esta negociação a ElRei d'Inglaterra. Henrique VI prestando-se a isso, deu aos seus Embaixadores os ditos plenos-poderes em 29 de Novembro, nomeando o Cardeal seu Tio, o Arcebispo d'*York*, e outros. Nestes plenos-poderes se estabelecia da maneira mais positiva, que elles deverião tambem tratar por parte dos amigos, alliados e confederados da Inglaterra, e por conseguinte *por parte de Portugal*, que entrava no numero dos alliados (1).

No anno seguinte de 1439 a 11 de Setembro, ElRei D. Affonso V ratificou e confirmou os antigos Tratados celebrados por seus predecessores com os Reis d'Inglaterra na forma das estipulações do artigo XII do Tratado de *Windsor* de 9 de Maio de 1386 (2).

Mas como este Soberano era menor, e estava sob a tutela da Rainha D. Leonor, sua Mãi, e do Infante D. Pedro seu Tio, jurárão estes e assignárão em nome do Rei menor o acto solemne desta

(1) *Vide* Docum. p. 183.

(2) *Ibid.*, p. 92.

confirmação (1). E Henrique VI por cartas patentes de 26 de Janeiro do anno seguinte de 1440 confirmou, ratificou e jurou por sua parte e de seus herdeiros e successores os ditos Tratados celebrados com Portugal (2).

Sem embargo porêm destas solemnes confirmações de Tratados d'amizade e d'alliança, e do juramento delles, as rapinas das propriedades dos subditos Portuguezes pelos subditos da Inglaterra não cessavão.

No anno de 1442, isto é dois annos depois que Henrique VI jurára a observancia dos mesmos Tratados, foi ElRei D. Affonso V obrigado a fazer uma reclamação, exigindo a restituição de um navio Portuguez, que levava uma carga do valor de 2,500 corôas, e que fôra roubado por dois navios Inglezes (3).

---

(1) *Vide* Docum. p. 184.

(2) *Ibid.*, p. 187.

(3) Na obra publicada ultimamente em Inglaterra com o titulo *The Rights of Portugal*, T. II, Appendix I, p. IX, e Appendix n.° 3, p. LXXII, se cita na data de 22 de Janeiro deste anno de 1442 um *Tratado de paz* celebrado em Londres entre ElRei D. Affonso V e Henrique VI, como existente no Archivo Real da Torre do Tombo, gav. 18, maç. 7, n.° 26.

Devemos advertir que nesta data se não encontra no Archivo Tratado algum celebrado por Affonso V com Henrique VI; pelo contrario o Tratado que se encontra na gaveta, maço e numero citados, é o Tratado de paz celebrado entre ElRei D. João IV e Carlos I d'Inglaterra, por conseguinte posterior de dois seculos ao supposto Tratado indicado.

Não passaremos em silencio uma particularidade que se nota nesta reclamação.

Nella se encontra uma prova da grande influencia da restauração que se operava dos estudos classicos neste grande seculo. Pois até esta se revela nos mesmos documentos diplomaticos.

Das sentenças tiradas dos livros orthodoxos, que por vezes se encontrão nos documentos diplomaticos anteriores ao seculo XV, passárão os redactores delles neste ultimo a empregar as citações da erudição classica. Na reclamação que acabamos de mencionar ElRei D. Affonso V, depois de dissertar sobre o amor e a amizade, e *citar os escriptores mais veridicos dos Reis passados que attestavão que os ditos Monarchas não tinhão jámais faltado á fé jurada*, passa a dissertar sobre as excellencias da justiça, e a este proposito cita ElRei o Imperador Trajano, Manlius *Torcatus* e Catão (1).

Ignoramos se toda esta erudição persuadio Henrique VI e o seu Conselho a dar a devida reparação.

A segurança promulgada em *Evora* em 26 de

Entretanto o autor declara que não tem o dito Tratado; nem o encontrára em Rymer.

Não fazemos estes reparos com o menor espirito de critica, mas simplesmente para não sermos arguidos por aquelles que lerem a obra citada sem examinarem as citações que nella se encontrão, de termos omittido em a nossa um acto tão importante como é um Tratado.

(1) *Vide* Docum. p. 189.

Janeiro de 1444 em favor dos Inglezes e dos seus navios que viessem a Portugal (1), nos persuade que Henrique VI daria a reparação exigida.

Por este tempo enviou Henrique VI a ordem da Jarreteira ao illustre Infante D. Henrique, Duque de Vizeu (2).

Em quanto isto se passava entre as duas Côrtes, continuava a interminavel guerra da Inglaterra contra a França. Neste ultimo paiz os povos fatigados dos males que esta havia produzido havião exigido no anno antecedente de 1443, por intervenção dos chefes dos partidos, de Carlos VII que fizesse a paz com Inglaterra. Esta Potencia não menos a desejava, sobre tudo depois das victorias que os Francezes havião alcançado na *Normandia* e na *Guyana*, e veio em consequencia a propôr á França uma tregoa que se ajustou por dois annos, e que foi assignada em *Tours* a 27 de Julho do dito anno de 1444, na qual Portugal foi comprehendido como alliado da Inglaterra (3).

Depois deste ajuste com a França, Henrique VI concedeu a um dos mais illustres guerreiros Portuguezes a nobre ordem da *Jarreteira*, creando-o tambem Conde d'*Avranches*. O Diploma que o mesmo Rei d'Inglaterra promulgou em 4 d'Agosto deste

---

(1) *Vide* p. 191.
(2) *Vide* Antis, *Order of the Garter*, T. 1, fol. 180.
(3) *Vide* Docum. p. 192.
T. III deste *Quadro Elementar*, p. 79.

mesmo anno em favor d'Alvaro Vaz d'Almada honra os fastos gloriosos da Nação Portugueza, a quem este valeroso fidalgo prestou tantos e tão valiosos serviços, e que tanta illustração lhe grangeou nos paizes estranhos (1), onde ganhára tanta nomeada, vindo depois na sua propria patria a ser victima da lealdade da sua amizade pelo Infante D. Pedro (2), morrendo com denodado valor na fatalissima batalha d'*Alfarroubeira* de 20 de Maio de 1449.

ElRei D. Affonso V, para se justificar, mandou um manifesto a diversos Soberanos da Europa (3);

---

(1) *Vide* Docum. p. 192 e 194.

(2) O Infante D. Pedro, na carta que de Coimbra dirigio em 30 de Dezembro de 1448 ao Conde d'Arrayolos, que de *Ceuta* veio ao Reino para defendel-o, dizia, fallando das tramas dos seus inimigos:

«... por me fazerem deshonra tiraram o castello de Lis-«boa ao Conde d'*Avranches*, o qual se tinha feito serviços a «estes Reynos e aos Reys delles porque lhe esto devesse de «ser feito vós sabees; *deram-lhe por elles e em especial pollo* «*que agora fez em* Ceita, *ho gallardam que dam a mim de* «*meus serviços e trabalhos.*»

Compare-se com a relação que se encontra relativa ao Infante D. Pedro e ao Conde d'*Avranches* na excellente *Historia de Portugal* publicada em allemão por o Dr. Schaefer. A proposito desta obra, aproveitamos esta occasião para agradecer publicamente a seu illustre autor a maneira por que nos fez a honra de citar infinitas vezes esta nossa obra.

(3) Em 1439, depois da batalha, ElRei mandou Affonso Pereira com o caracter d'Embaixador a ElRei de Castella,

entre estes devia comprehender-se ElRei d'Inglaterra. As respostas das Côrtes estrangeiras forão todas em favor da memoria do Infante, e a Duqueza de Borgonha sua Irmãa mandou reclamar d'ElRei D. Affonso a entrega dos filhos do infeliz Infante. E tendo ElRei accedido a esta reclamação, passárão alguns destes Principes para a Côrte de Borgonha. Desvelou-se a Duqueza em dar a estes Principes uma posição digna da sua jerarchia.

Pedio a Henrique VI para que D. Jaime fosse habilitado a possuir beneficios ecclesiasticos em Inglaterra, licença que o Monarcha Inglez concedeu por carta de 18 d'Abril de 1451 (1). E como a mesma Duqueza tivesse tambem pedido ao dito Rei favor para o Infante D. João, Henrique VI por carta de 11 de Fevereiro do anno seguinte de 1452 manifestou á mesma Duqueza que se prestaria a tomar o dito Infante ao seu serviço, logo que fosse d'idade mais madura; concedeu-lhe no entretanto para que *elle podesse sustentar a sua elevada je-*

---

dando-lhe instrucções a respeito da morte do Infante na batalha d'*Alfarroubeira*, e dos motivos della. (*Vide* neste *Quadro*, T. I, p. 348, e sobre o Manifesto, T. III do mesmo *Quadro*, p. 82).

(1) *Vide* Docum. p. 194.

Este Principe foi Bispo de *Arras*, e transferido depois para Arcebispo de Lisboa e Cardeal. (Vejão-se as particularidades que referimos no T. III deste *Quadro* a p. 83, em nota 119. Veja-se igualmente T. I, p. 351).

rarchia uma pensão annual, até que se achasse em estado de poder prestar-lhe serviços (1).

Henrique VI e a sua Côrte, ainda mesmo quando não fosse pelas eminentes qualidades que adornárão o Infante D. Pedro, e pela estima que este tinha merecido de todos os Soberanos da Europa, não podião deixar pela memoria deste Principe, que havia, durante as suas longas viagens, visitado tambem a Inglaterra, d'experimentar grande sympathia pelos infortunios de seus filhos, e que erão ao mesmo tempo netos de uma Princeza Ingleza. Durante os oito annos que decorrêrão de 1452 a 1461 não encontrámos senão uma transacção diplomatica directa com Inglaterra.

Durante as guerras civis, e por conseguinte por estes tempos, os Inglezes commettêrão muitas infracções aos Tratados que existião entre Portugal e a Inglaterra. Para dar remedio a estas violações, mandou ElRei D. Affonso V a Londres em 1455 D. Fernando de Castro, e Pedro Faleiro, Doutor em Leis, com o caracter d'Embaixadores, munidos de cartas para Henrique VI, nas quaes reclamava que se reparassem as ditas infracções feitas aos Tratados existentes entre as duas Corôas.

Os Embaixadores fizerão ao Monarcha Inglez uma exposição clara e concludente dos objectos da sua missão. Em consequencia da qual o dito Rei nomeou commissarios para tratarem com os mes-

(1) *Vide* Docum. p. 196.

mos Embaixadores. Conseguirão estes promessas de se dar remedio aos males que as ditas infracções havião causado, apezar de algumas terem sido já remediadas, certificando disso ElRei d'Inglaterra a ElRei D. Affonso V na carta que lhe dirigio em 8 d'Agosto do dito anno de 1455 (1).

A outra transacção que occorreo durante este espaço de tempo foi a de ter sido Portugal comprehendido, como alliado da Inglaterra, no Tratado de tregoas que a Rainha Margarida d'*Anjou* ajustou com Luiz XI, Rei de França, em 24 de Junho de 1462 (2).

A falta de documento deste periodo parece indicar não ter havido outras transacções officiaes entre as duas Côrtes durante os ultimos annos do reinado d'Henrique VI, senão as que ficão mencionadas.

Quaes fossem as causas que motivárão esta interrupção só por conjectura as poderemos apontar. Serião estas talvez por uma parte o ter-se achado ElRei de Portugal empenhado na guerra d'Africa, e pela outra o estado em que a Inglaterra se achou durante os annos em que notamos esta penuria.

---

(1) *Vide* p. 199.

Este documento foi posto no texto por um erro na data da copia do Museu Britanico no anno de 1462; tendo nós verificado em uma nota que obtivemos depois, que é do anno 32 d'Henrique VI, este corresponde a 1455 e não a 1462.

(2) *Vide* T. III deste *Quadro*, p. 98.

E com effeito em 1450 se havia ateado naquelle paiz uma nova e terrivel guerra civil.

O Duque d'*York*, que aspirava a cingir a Corôa, foi o autor della. Em 1452 nesse mesmo anno em que se encontra a penultima transacção relativa a Portugal, o Duque recorreu ás armas, e se apresentou em Londres. Desde esse momento rebentou a guerra intestina mais cruel que jámais perturbou um Estado. Alguns autores referem, que durante esta guerra civil das duas casas d'*York* e de *Lencastre* derão as duas facções treze batalhas, em que perderão a vida 1,100,000 homens e em que perecêrão 80 Principes de sangue. No anno de 1455 o Duque d'*York* tendo desbaratado o exercito real, e feito prisioneiro Henrique VI, declarou-se *Protector do Reino*. Continuárão estes graves conflictos nos annos seguintes, e em Julho de 1460 o exercito real sendo de novo desbaratado, em 5 de Março do anno seguinte de 1461 o filho do Duque d'*York* foi elevado ao throno com o nome de Duarte IV.

ElRei D. Affonso V parece ter querido estreitar logo com o novo Monarcha Inglez, apenas elle subio ao throno, os laços de sangue que já existião entre as duas Familias reaes de Portugal e d'Inglaterra, ajustando o casamento da Infanta D. Catharina sua irmãa com Duarte IV, o que se não effeituou por ter fallecido esta Princeza em 17 de Junho de 1463 (1).

---

(1) *Vide* p. 199.

E em 12 de Março de 1471 confirmou, ratificou e renovou o mesmo Rei d'Inglaterra os antigos Tratados celebrados entre a Inglaterra e Portugal (1).

Apezar de ter Duarte IV confirmado os Tratados d'alliança e d'amizade com Portugal, esta confirmação coincidio com a revolta do Conde de Warwick contra o mesmo Rei, e neste mesmo mez forão roubadas no canal d'Inglaterra doze náos Portuguezas, que vinhão para o Reino carregadas de mercadorias de Flandres, por um corsario sobrinho do dito Conde de Warwick (2).

Se acreditarmos um historiador Portuguez, este facto irritou ElRei D. Affonso V, a ponto que quiz mandar contra os Inglezes a armada, que tinha prompta para passar pela terceira vez a Africa, mas segundo o mesmo desistio porêm disto, e em 10 de Dezembro do mesmo anno deu ElRei licença e *cartas de marca* a seus vassallos para irem a corso e para fazerem represalias nos Inglezes (3). Finalmente acrescenta o mesmo autor que ElRei D. Affonso V declarára a guerra a Inglaterra (4).

Nestas ultimas determinações d'ElRei D. Affonso V, mencionadas pelo autor a que nos referimos,

---

(1) *Vide* Docum. p. 200.

(2) *Vide* p. 203.

(3) *Vide* Goes, *Chron. do Principe D. João*, cap. 20 *passim*. Nunes de Leão, na *Chronica de D. Affonso V*, cap. 32, dizem que fizerão grandes damnos aos Inglezes.

(4) *Vide* Goes, *Chron. do Principe D. João*, cap. 20.

parece-nos haver alguma confusão e mesmo inverosimilhança, sobre tudo na declaração de guerra que diz ter sido feita em 10 de Dezembro do dito anno. Que ElRei D. Affonso V mandasse fazer represalias contra os piratas e gentes que obedecião ao Conde de Warwick e ao bastardo de *Faucombridge*, nada havia de mais natural; que tivesse autorizado seus vassallos a aprezarem os piratas Inglezes no anno antecedente de 1470 em que a Inglaterra se achava privada de um governo regular, tendo Warwick feito prisioneiro Duarte IV, e que este tendo-lhe depois escapado, obrigou o primeiro a refugiar-se em França, donde depois voltou para de novo desbaratar o Monarcha Inglez e obrigal-o a fugir para França, restabelecendo no throno o infeliz Henrique VI; que nestas circumstancias em que não havia governo regular em Inglaterra, repetimos, ElRei D. Affonso V tomasse as vigorosas medidas de que trata Damião de Goes, nada havia de mais natural, mas que em Dezembro do anno seguinte em que Duarte IV havia recobrado o throno desbaratando os seus inimigos, que havião perecido na batalha de *Barnet* em 15 d'Abril deste anno, declarasse a guerra a Duarte IV, não nos parece verosimil (1). Como quer que fosse, tal declaração, ainda mesmo supponendo que tivesse existido, não foi seguida d'effeito, pois o mesmo Soberano enviou em Agosto seguinte de

(1) *Vide* Docum. p. 204.

1472 a Portugal João Guilbert com o caracter de Embaixador para trazer a ElRei D. Affonso V as ratificações e renovação que tinha feito em 11 de Março do anno antecedente dos antigos Tratados de paz com Portugal, e por outra parte ElRei D. Affonso V confirmou e renovou os mesmos Tratados em 29 d'Agosto do dito anno de 1472 (1).

---

(1) Na carta do Embaixador de Portugal em Londres de 20 de Fevereiro de 1473 (Doc. p. 211) se faz mesmo menção de que os ditos navios forão tomados «*pelos rebeldes do dito Rei d'Inglaterra* no anno de 1471 *por occasião das desgraçadas perturbações occorridas em Inglaterra.*»

Não se pode pois admittir que ElRei D. Affonso V declarasse a guerra a Duarte IV e a Inglaterra pelos attentados que os rebeldes ao mesmo Rei havião commettido contra os Portuguezes.

Os autores Inglezes da *Historia geral* dizem «que ElRei se irritára muito, mas sabendo que isto se fizera durante a revolução que obrigára Duarte IV, seu alliado, a retirar-se para a Côrte do Duque de Borgonha, e que se havia reposto sobre o throno Henrique VI, abrandou, e pouco depois se accommodárão as cousas, e se restabeleceu a harmonia entre as duas Nações.»

Ruy de Pina, na *Chron. de D. Affonso V*, cap. 161, diz: «que ElRei sabendo como o legitimo Rei de Inglaterra vencêra os seus contrarios, obteve restituições por via d'Embaixadas.»

Devemos observar que nesta época não havia em Inglaterra um só navio da Corôa; os Soberanos quando querião fazer um armamento afretavão ou apenavão as embarcações dos particulares. Henrique VII foi o primeiro Monarcha Inglez que mandou construir um navio de guerra. (Hume, T. III, cap. 26.)

A causa principal que tinha dado motivo ao attentado commettido contra as 12 náos Portuguezas pelos Inglezes que seguião a facção do Conde de Warwick foi por serem os Portuguezes alliados não só de Duarte IV, mas tambem do Duque de Borgonha, a quem o mesmo Conde tomou todos os navios que se achavão surtos em *Calais* (1), o que obrigou o Duque a armar uma frota formidavel para guardar o canal.

ElRei D. Affonso V não deixou este importante negocio no esquecimento. Em 31 d'Agosto do mesmo anno, mandou a Inglaterra João d'Elvas com o caracter d'Embaixador, munindo-o de um plenopoder para reclamar de Duarte IV a restituição dos ditos navios e de tudo quanto os piratas commandados pelo bastardo de *Faucombridge* havião roubado (2).

Foi o mesmo Ministro autorizado a dar aos mercadores e navios Inglezes inteira segurança, e salvoconducto para poderem vir a Portugal, sem risco de

---

(1) *Vide* Hume, Hist. d'Ingl. (Reinado de Duarte IV).

(2) *Vide* Docum. p. 206.

Alguns autores chamão ao Bastardo que commandava os piratas *Falcomberg*. Este, no mesmo anno de 1471 em que commetteu o acto iniquo de tomar e roubar os navios Portuguezes, tendo reunido algumas tropas, marchou sobre *Londres*, e tendo sido feito prisioneiro por Duarte IV foi immediatamente degolado (*vide* Hume, anno de 1471), tendo tido assim o castigo da sua rebellião, e dos roubos que fizera aos alliados do seu paiz.

experimentarem o menor prejuizo pelo que o dito bastardo de *Faucombridge* e seus cumplices havião praticado.

Prevenio tambem ElRei de Portugal o caso em que occorresse alguma duvida de facto ou de direito no decurso da negociação entre ElRei d'Inglaterra e o Embaixador, ordenando que sujeitasse essa duvida á arbitragem ou á mediação do Duque de Borgonha. Dando-lhe em consequencia disso poder para fixar um dia e um prazo dentro do qual elle conjunctamente com o Embaixador que para isso ElRei d'Inglaterra nomeasse, se apresentarem ao Duque, para requerem a dita arbitragem (1).

Alcançou o Embaixador que ElRei d'Inglaterra nomeasse cinco commissarios, que forão encarregados de mandar proceder a um inquerito geral em todos os portos para se descobrir quaes fossem os malvados e piratas que tinhão feito taes roubos, qual o valor dos navios, e em poder de quem se achavão os ditos objectos, afim de poderem os mesmos commissarios tomar posse delles e os restituirem aos vassallos Portuguezes, devendo ser prezos os ditos piratas em qualquer parte onde os podessem descobrir (2). Em consequencia disto alguns dos navios, que se encontrárão, forão restituidos, e em 26 de Fevereiro do anno seguinte de 1473 o negociador Portuguez publicou uma carta

---

(1) *Vide* p. 206 e seguintes.
(2) *Vide* Docum. p. 208.

em fórma d'instrumento publico na qual, tratando dos horrores da guerra, dos beneficios da paz e da execução dos Tratados, declarava que o Monarcha Inglez lhe havia promettido a restituição dos outros e das mercadorias (1), e em virtude dos poderes que tinha, declarou em nome d'ElRei seu Amo, que nenhum subdito Inglez seria molestado ou inquietado por motivo dos roubos feitos pelo dito Bastardo e seus cumplices.

Depois do ajustamento que acabamos de mencionar, Duarte IV fez comprehender Portugal nas tregoas que celebrou com Luiz XI em 29 d'Agosto de 1475 (2), em consequencia do Duque de Borgonha ter faltado ás condições da liga que tinha ajustado com elle neste mesmo anno contra ElRei de França.

Esta foi a ultima transacção que houve entre os dois paizes no reinado d'ElRei D. Affonso V, o qual vindo a fallecer seis annos depois em 28 d'Agosto de 1481, e succedendo-lhe ElRei D. João II seu filho, mandou este Soberano logo no principio do anno seguinte de 1482, a Inglaterra por Embaixadores a Duarte IV Ruy de Souza, pessoa prin-

---

(1) Este Documento prova a inexactidão do que refere Damião de Goes (*Chron. do Principe D. João*, cap. 20), de que nem os Embaixadores de Portugal (era este um só), nem os do Duque de Borgonha que para o mesmo effeito forão tambem a Inglaterra, podérão obter despacho algum á sua reclamação! (*Vide* neste vol., p. 202).

(2) *Vide* p. 213.

cipal e de muito saber, e o Doutor João d'Elvas, e por Secretario Fernão de Pina. Levárão estes Embaixadores por instrucções o exigir a renovação das antigas allianças e Tratados, conforme era estylo no principio de novo reinado, e tambem mostrar a ElRei d'Inglaterra os motivos por que ElRei D. João II tinha tomado o titulo de *Senhor de Guiné*, e para requererem ao mesmo Rei d'Inglaterra, e que mandasse desaparelhar a armada que preparavão em Inglaterra para aquelle destino dois individuos por ordem do Duque de Medina Sidonia (1).

Os mesmos Embaixadores levavão o instrumento de renovação e confirmação dos antigos Tratados, feita pelo novo Monarcha Portuguez em *Monte-mór* a 8 de Fevereiro do dito anno (2). Duarte IV tendo mostrado receber contentamento com esta Embaixada de Ruy de Souza, confirmou e renovou tambem os mesmos Tratados por carta feita em *Westminster* em 13 de Setembro (3). Tendo porêm este

---

(1) *Vide* Resende, *Chron. de D. João II*, cap. 34.

Este historiador contemporaneo diz «que Duarte IV em «tudo fizera inteiramente o que pelos Embaixadores lhe fôra «requerido, de que elles trouxerão authenticas escripturas «das diligencias que com pubricos pregões se lá fizerão, etc.»

Sobre o credito que merece este historiador, e sobre os titulos que os Embaixadores apresentárão a Duarte IV, referimo-nos ao que escrevemos a p. 138 da nossa *Memoria sobre a prioridade dos Descobrimentos Portuguezes na costa d'Africa occidental para servir d'illustração á Chronica da Conquista de Guiné por* Azurara. Pariz, 1841.

(2) *Vide* Docum. p. 215.

(3) *Ibid.*, p. 216.

Monarcha morrido no anno seguinte de 1483, e Duarte V sido logo deposto pelo Parlamento e tendo Ricardo III subido ao throno, approvou este Soberano, e ratificou em 25 de Junho de 1484 os antigos Tratados entre a Inglaterra e Portugal (1).

Ricardo III tendo ajustado, em 21 de Setembro deste anno, uma tregoa com Jacques III Rei d'*Escocia*, fez comprehender Portugal no mesmo Tratado, como um dos confederados especiaes da Inglaterra, concedendo-se a ElRei de Portugal o prazo de seis mezes para declarar a sua deliberação a este respeito (2).

Por outra parte ElRei D. João II, seguindo a politica dos Reis seus predecessores, de estreitar cada vez mais os laços d'amizade e parentesco entre os dois paizes, sem ter attenção aos meios que Ricardo III empregára para usurpar a Corôa, convocou nos primeiros mezes do anno seguinte de 1485 em *Alcobaça* o seu Conselho, no qual se propoz o casamento da Infanta D. Joanna sua irmãa com Ricardo III, ao que esta Princeza se recusou (3).

Pouco tempo depois de se ter tratado em Portugal desta alliança, Ricardo III perdeu a vida na batalha de *Bosworth* em 22 d'Agosto, tendo apenas reinado dois annos e dois mezes.

---

(1) *Vide* Docum. a p. 217.
(2) *Ibid.*, p. 218.
(3) *Ibid.*, e nota p. 254.

Succedendo-lhe Henrique VII *(Tudor)* proclamado pelo exercito, depois daquella batalha, ElRei D. João II enviou áquelle Principe em 1488 João Alvaro Rangel com cartas e instrucções para reclamar contra o Conde de Penamacor. ElRei d'Inglaterra limitou-se a mandar prender este fidalgo na Torre de Londres em virtude desta reclamação, mas ElRei D. João II sabendo da sua prisão mandou logo reclamal-o por Ayres de Souza, seu Embaixador, mas este não pôde conseguir a entrega do prisioneiro (1).

Nesta mesma época o novo Monarcha Inglez, querendo estreitar mais os laços d'amizade e d'alliança entre as duas Côrtes, deu plenos poderes em 11 de Dezembro a Thomaz Savage e Ricardo Naufan, seus Embaixadores, para tratarem com ElRei D. João II, e ajustarem uma *paz perpetua*, concordia, liga e confederação, e um *Tratado de commercio*. Tinhão os mesmos poder para discutirem e resolverem todas as questões e queixas que podessem existir entre os subditos respectivos, alliados e confederados de ambos os Reis, e igualmente para estabelecerem uma conferencia ou Congresso dos interessados em qualquer parte que lhes parecesse conveniente para a conclusão das referidas materias.

E tanto interesse tinha o dito Rei d'Inglaterra em captar o animo d'ElRei de Portugal que deu

---

(1) *Vide* Resende, *Chron. de D. João II*, cap. 74.

aos mesmos Embaixadores poder para receberem em nome delle Rei d'Inglaterra a ElRei D. João II na ordem da *Jarreteira*, e para lhe darem as insignias da mesma ordem (1).

Nenhum documento, nem historiador nos revela qual fosse o resultado desta negociação. Entretanto se julgâmos pelas transacções que tiverão logar no anno seguinte, limitou-se á renovação e confirmação feita por Henrique VII em 18 d'Agosto (2), e á feita em *Evora* em 8 de Dezembro de 1489 por ElRei D. João II do antigo Tratado de liga, de confederação e d'alliança celebrado entre ElRei D. João I e Ricardo II em 9 de Março de 1386 (3).

É verdade que segundo as expressões dos plenos-poderes dados aos Embaixadores Inglezes, de que acima fallámos, os antigos Tratados entre os dois paizes forão confirmados segundo Henrique VII por todos os Reis d'Inglalerra e de Portugal em todos os tempos, não só pelos vinculos do sangue que entre elles existião, e pela utilidade da paz, mas tambem pela *mutua necessidade do commercio* (4).

Talvez a Côrte de Portugal, d'acordo com os Embaixadores, julgasse que a natureza dos Trata-

---

(1) *Vide* Docum. p. 220 e 223.

(2) *Vide* Docum. em Rymer, T. XII, p. 378 da 1.ª edição.

(3) *Vide* Docum. p. 221.

(4) *Ibid.*

dos a que nos referimos era sufficiente para garantir as relações commerciaes, tanto mais que pelo artigo II do Tratado que se confirmava se havia estipulado a reciproca liberdade do commercio entre os dois paizes; ou que durante a negociação surgissem difficuldades que obstárão ao ajustamento de um Tratado especial de commercio entre os dois paizes: o que é certo é, que nem nos plenos poderes, nem na ratificação d'*Evora* se faz a menor allusão ao Tratado de commercio feito em *Londres* em 29 d'Outubro de 1353 no reinado d'ElRei D. Fernando (1).

Em quanto ElRei D. João II e Henrique VII confirmavão as antigas allianças entre as duas Corôas, um grave conflicto se passava na Europa ácerca do casamento da Duqueza de *Bretanha*, herdeira destes Estados, e que esteve promettida a Maximiliano, Rei dos Romanos, e que por fim casou com ElRei de França. Maximiliano ultrajado desta affronta, e de ter preferido ElRei de França esta Princeza á sua filha com quem se achava contractado, para se vingar celebrou em 11 de Setembro de 1490 um Tratado de liga com Henrique VII contra a França, em que Portugal foi comprehendido no artigo XI no caso de querer acceder a ella (2).

Ajustou em 23 de Setembro o mesmo Rei um Tratado d'amizade e confederação com os Reis de

---

(1) *Vide* p. 221.
(2) *Ibid.*, p. 222.

Hespanha Fernando e Isabel, e tambem neste se fez reserva ácerca d'ElRei de Portugal (1). Fez o mesmo Rei comprehender igualmente Portugal nos dois Tratados de tregoas que em 13 de Março e 28 de Maio de 1492 ajustou com a *Escocia* (2).

Henrique VII, tendo feito por fim a paz com a França pelo Tratado de 3 de Novembro deste anno, nelle fez comprehender Portugal como alliado da Inglaterra (3).

Terminão aqui as transacções diplomaticas que houverão entre Portugal e a Inglaterra, desde o principio da Monarchia até ao fim do seculo XV. Apezar dos documentos que precisamente se extraviárão neste longo periodo de tempo, os que publicamos neste volume são do maior interesse. Por elles se prova que desde o principio da Monarchia até ao fim do reinado d'ElRei D. João II, durante mais de tres seculos, não houve rompimento algum de guerra entre os Soberanos destes dois paizes, antes estreitárão cada vez mais a alliança pelos vinculos de sangue, e pelos Tratados. Pelo estudo dos mesmos documentos se vê que esta alliança tinha já lançado tão profundas raizes nos fins do seculo XV, que ElRei D. Affonso V quando disposto a fazer todos os sacrificios para alcançar o reconhecimento dos direitos á Corôa de Castella, e que na qualidade de Soberano que se intitulava daquelle

---

(1) *Vide* p. 223.
(2) *Ibid.*, Docum. p. 224.
(3) *Vide* T. III deste *Quadro*, p. 163 e seg.

Reino, propoz a Luiz XI de renovar a alliança que os Reis de Castella sempre tinhão tido com a França, não o pôde conseguir, por ser alliado da Inglaterra, e mesmo quando o Rei de França lhe propoz esta alliança o Soberano Portuguez lhe objectou com as grandes difficuldades que haveria para se effeituar tal Tratado em consequencia de ser elle Rei de Portugal alliado da Inglaterra (1). Nem os continuados actos de pirataria que os subditos Inglezes commettêrão contra o commercio Portuguez, nem os que os mesmos Portuguezes algumas vezes commettêrão contra os Inglezes, nem as continuadas guerras civis em que a Inglaterra andou envolta durante tantos tempos, nenhuma destas causas interrompeu, nem mesmo diminuiu a alliança entre os dois paizes. Pelo contrario observa-se uma tendencia progressiva para o augmento da mesma alliança á proporção que a Europa sahia das desordens da Idade Media, e caminhava para uma nova organização politica dos Estados de que ella se compunha. A alliança da Inglaterra com Portugal foi tão intima durante o espaço de tempo que decorreu desde a ultima metade do seculo XII até ao fim do XV, que em 16 Tratados de tregoas ou de liga que os Soberanos Inglezes celebrárão com a *França*, com a *Escocia*, com o Rei dos Romanos e com a *Hespanha*, Portugal foi sempre comprehendido como alliado e confederado da Ingtaterra.

---

(1) *Vide* T. III deste *Quadro*, de p. 116 a 123.

Em outra parte desta obra mostraremos como esta alliança entre os dois Reinos se estreitou cada vez mais depois do seculo xv, apresentando o notavel exemplo de não ter jámais sido interrompida pela guerra durante mais de sete seculos, que tem decorrido desde as primeiras relações entre os dois paizes.

Este facto, provado pelas mesmas transacções diplomaticas entre as duas Côrtes, e pela historia, nos conduz a tratar de um assumpto que só encetamos como um ponto puramente do dominio historico.

Sustentou-se ha pouco tempo em Inglaterra que a alliança desta Potencia com a Austria era mais antiga do que a que existia com Portugal, pois datava de um Tratado celebrado em 1202 (1), em quanto a que existia com Portugal datava só do xiv seculo, da época em que se celebrárão os Tratados com ElRei D. Fernando. Esta mesma asserção tambem não é exacta, pois em 1308, Duarte II reconheceu que existião entre os dois paizes Tratados anteriores da amizade e de commercio (2), remontando assim os ditos Tratados a perto de um seculo antes do reinado d'ElRei D. Fernando.

---

(1) Este Tratado foi publicado na obra de *Schedius* que tem o titulo seguinte: « *Origines Guelficae quibus tum veterum Aldorsi comitum tum Guelforum recentiorum ducum vitae, progenies et res gestae explicantur.* » Hanoveriae, 1750-53 et 1780, T. III, p. 765.

(2) *Vide* Docum. p. 21.

Se não existisse uma alliança entre Portugal e Inglaterra em 1151, esta Potencia não consentiria que um Agente de Portugal alistasse tropas no seu territorio (1). Para que isto tivesse logar era forçoso que Portugal fosse alliado e *confederado* da Inglaterra, conforme o uso diplomatico que existia na Idade Media. Um documento de Ricardo II de 28 de Julho de 1384 prova, que os Embaixadores de Portugal nesta época tiverão a faculdade de recrutarem tropas em Inglaterra *em virtude de um Tratado d'alliança e d'amizade* (2). Foi pois conforme um igual direito, isto é em consequencia de um Tratado d'alliança que precisamente devia existir, que em 1151, o Embaixador ou Agente de Portugal teve faculdade do Rei Estevão para fazer taes recrutamentos em Inglaterra (3).

O não se encontrar um Tratado expresso que prove a existencia daquella alliança no seculo XII não póde servir d'argumento contra a existencia do mesmo Tratado. Toda a gente instruida conhece quanto são raros os documentos politicos daquelle seculo que se conservárão, e todos sabem que antes do estabelecimento dos Archivos fixos muitos se perdêrão e extraviárão.

---

(1) *Vide* p. 1.

(2) *Vide* Docum. p. 71.

(3) Devemos observar que, em nosso entender, não nos parece que taes alistamentos se fizessem em Inglaterra por meio de uma prégação de cruzada, para virem os recrutados combater em Portugal.

Por outra parte, não nos parece verosimil que se não existisse uma antiga alliança e relações com Inglaterra no mesmo seculo XII, João *Sem Terra* mandasse seus Embaixadores a Portugal em 1199 pedir uma das filhas d'ElRei D. Sancho I para sua esposa (1).

Que existia uma alliança e amizade entre a Inglaterra e Portugal nesta época se prova pelos termos de que o mesmo Monarcha Inglez João *Sem Terra* se serve na carta de 30 de Junho do mesmo anno de 1199. Nella trata ElRei de Portugal de *amigo* (2). Se não fosse seu alliado tratal-o-hia de *adversario*, segundo o uso daquellas épocas.

Á vista destes factos, a alliança de Portugal com Inglaterra seria pelo menos anterior de 51 annos ao Tratado que se invocou contra a antiguidade desta alliança.

Além disso o Tratado de 1202 não foi celebrado com um Soberano reconhecido e obedecido em Allemanha. Otton IV, posto que nesta época disputasse a Corôa Imperial, não tinha a plenitude da soberania, em quanto Filippe de Suabia, que era reconhecido Imperador eleito e coroado em *Mayença*, estava em guerra com a Inglaterra, que sustentára o partido do seu competidor, e que foi vencido em 1206. João *Sem Terra* abandonou mesmo a Otton e accedeu á alliança defensiva que Filippe

---

(1) *Vide* p. 4.
(2) *Vide* a integra em Rymer, *Foedera*, etc., T. I, p. 113.

tinha feito com a França. O Tratado pois de 1202 bem depressa ficou sem effeito. Tal Tratado não nos parece pois poder ser invocado em opposição aos que a mesma Potencia tinha com Portugal, cujos Soberanos que os havião contractado reinavão sem opposição, e por direito pleno e incontestavel, e que sem interrupção forão ratificados e renovados durante tantos seculos pelos Soberanos dos dois paizes, e cujo effeito não cessou jámais pela guerra entre elles, unico caso em que os Tratados se considerão annullados conforme o Direito das gentes. Finalmente se esta questão fosse meramente de chronologia de Tratados, nesse caso antes do de 1202 que se invocou, a Inglaterra tinha contractado uma alliança em 1180 entre Henrique II e Filippe Augusto, Rei de França, e em 22 de Maio de 1200, João *Sem Terra* havia feito um Tratado de paz com o mesmo Rei (1).

Trataremos agora d'algumas particularidades que se notão nos documentos desta época. Uma assaz curiosa é a das diversas denominações de que usava o mesmo Agente diplomatico.

No Tratado de 9 de Maio de 1386 os Plenipotenciarios Inglezes tomárão os titulos de *Procuratores, negotiorum gestores, commissarios, deputados et Nuncios especiales*. E os de Portugal de *Ambassatores et Nuncios*.

No pleno-poder dado por ElRei D. João I se lê :

(1) *Vide* Rymer, *Foedera*, T. I, anno cit.

« *Indubitatos Procuratores, actores, factores et negotiorum nostrorum, infra scriptum gestores ac Nuncios speciales.* »

Outras vezes se intitulavão *Encarregados de Negocios*, e *Missos (enviados)*. Outras vezes *Nuncio Regis Portugaliae* (1). E o mesmo individuo tendo voltado quatro annos depois a Londres com Rodrigo Fernandes tomou o titulo d'*Ambassiatores Regis Portugaliae*, tendo nestas duas missões dois caracteres diplomaticos differentes (2).

Nos fins do seculo xv á imitação dos Embaixadores Venezianos, principiárão a tomar o titulo de *Oradores* conjunctamente com o de *Embaixadores* (3).

D. Fernando de Castro e Pedro Faleiro forão os primeiros Embaixadores Portuguezes que em 1455 tomárão este titulo, e depois destes o Doutor João d'Elvas (4) em 1471, e muitos outros como se verá nos documentos do xvi seculo.

Posto que nas cartas credenciaes, de que erão

---

(1) *Vide* Docum. de 12 de Julho de 1417.

(2) Docum. de 30 de Junho de 1421.

Á vista do exemplo que citamos, parece-nos não ser exacto o que diz o B. Charles Martens (*Guide Diplomatique*, T. I, p. 55, edição de 1851), que nos antigos tempos não havia na Europa senão uma só cathegoria de Ministros publicos qualificada ora pelo nome d'*Embaixadores*, ora pelo de *Procuradores*.

(3) *Vide* p. 16.

(4) *Vide* p. 208, 211, Cf. 219.

munidos, se designava o seu caracter representativo, elles não gozavão das eminentes prerogativas deste caracter como nos tempos modernos. Vê-se que nestas épocas não erão admittidos em Inglaterra os principios da *inviolabilidade* e da *independencia* destes Ministros publicos.

Só podião residir no paiz no qual erão acreditados, e sahir delle *com licença do Soberano do mesmo paiz* (1); parece que podião ser presos pelas dividas contrahidas por outros, posto que por estas fosse responsavel o Soberano e a Nação que os tinha enviado (2), e apezar mesmo de se acharem munidos de cartas de segurança e de *salvo-conducto* (3).

A Martim Mendes de Berredo, Embaixador de Portugal em transito pela França para a Côrte de Napoles no anno de 1458, as autoridades do *Languedoc* prendêrão com o pretexto de lhe faltar o dito salvo-conducto, contra o que representou El-Rei d'Aragão a Carlos VII, queixando-se que as ditas autoridades, *sem respeito aos privilegios e immunidades*, o havião prendido para o roubar, etc. (4).

---

(1) *Vide* Documentos de 9 de Junho de 1383, p. 69, e de 27 de Fevereiro de 1401, p. 136 e seg., e p. 142.

(2) *Vide* p. 82, 123, 144, 145.

(4) Em um salvo-conducto de Duarte II a favor dos Embaixadores Portuguezes, ordena, que se lhes faça *immediata reparação* de qualquer desaguizado que por acaso possão experimentar. (*Vide* p. 25).

(4) *Vide* T. III deste *Quadro*, p. 95.

Vê-se todavia que algumas vezes no XV seculo os Enviados diplomaticos gozavão por *favor especial* dos Soberanos Inglezes de algumas franquias, entre estas a de poderem transportar as suas bagagens sem serem visitadas, e isemptas de pagamento de direitos, e tudo quanto lhes pertencesse, bem como as da sua comitiva (1).

Depois de fallarmos dos negociadores que negociárão os Tratados, diremos alguma cousa sobre o que se nota nestes documentos ácerca dos mesmos Tratados que nestas épocas se celebrárão.

Do exame destas transacções diplomaticas da Idade Media se vê, que raras vezes a Inglaterra, bem como as outras Potencias, fazião um Tratado de paz com os seus adversarios. O estado de guerra sendo permanente, necessitava para que os povos gozassem de algum temporario descanço de frequentes Tratados d'*abstinencia* de hostilidades. Era por este motivo que com os adversarios erão celebrados continuos Tratados de tregoas (2), sendo estas renovadas a cada passo pelas continuadas infracções que se commettião.

---

(1) *Vide* Docum. de 1382, p. 68 e 137.

As cartas de franquia em favor dos Agentes estrangeiros erão dirigidas aos Almirantes que commandavão nos portos. (*Vide* Docum. de 2 de Julho de 1382, p. 68).

(2) *De Abstinentiis guerrae cum Adversario Franciae* (Docum. em Rymer, T. II. Ann. de 1464).

Nestes Tratados erão sempre comprehendidos por ambas as partes os alliados e confederados. Erão estes não só nominalmente mencionados nos mesmos actos, mas tambem convidados a acceder ou aceitar os mesmos; para o que lhes era concedido um prazo que variava de seis a dezoito mezes. Tinhão em consequencia os Principes que erão comprehendidos como alliados, o direito de apresentar ao seu alliado principal contractante as objecções que tinhão para acceder ou aceitar as ditas tregoas, ou recusar-se a isso (1).

Os actos de accessão e de consentimento das ditas tregoas e Tratados, segundo o estylo diplomatico daquelles tempos, communicavão-se a todos os interessados, isto é a todos os Soberanos que tinhão sido comprehendidos como alliados dos belligerantes, como se mostra por se achar na Torre de Londres a obrigação do Duque de *Nassau* de 8 d'Abril de 1496 pelo Tratado celebrado entre Henrique VII de Inglaterra e Filippe Archiduque d'Austria (2). Era expresso nestes actos que os Principes confederados e alliados de um e outro Principe contractante, se quizessem ser comprehendidos, e seus Reinos e dominios, o farião constar por suas cartas patentes munidas de seus sel-

---

(1) Veja-se o importante documento publicado a p. 107 e 115.

(2) *Vide* Docum. em Rymer, T. XII, p. 602.

los, tendo para isso seis, oito mezes, e mesmo um maior espaço de tempo depois da assignatura dos ditos actos (1).

As ratificações dos Tratados erão feitas ora por um acto solemne em fórma d'instrumento publico por um Notario, sellado com o sello pendente, em presença de testemunhas, que erão as principaes dignidades, a saber os Mestres das ordens militares, os Prelados, o Chanceller e outras, e em presença igualmente do Procurador e Embaixador do Soberano estrangeiro com quem se tinha celebrado o Tratado, e em nome do qual se havia exigido a ratificação.

Outras vezes estas ratificações erão feitas por cartas dos Soberanos selladas com os grandes sellos, e na presença dos do Conselho.

Nos Tratados que durante este periodo da Idade Media se celebrárão entre Portugal e a Inglaterra foi uso diplomatico darem fiança *(securitas)*, de parte a parte para o caso que os ditos Tratados

---

(1) *Vide* a carta que Henrique VII, Rei d'Inglaterra, escreveu no 1.º de Novembro de 1493 a ElRei de França em resposta á que o mesmo Soberano lhe tinha escripto, communicando-lhe as tregoas que tinha celebrado com o Rei dos Romanos e com o Duque d'Austria.

Os Tratados desta natureza erão ás vezes ratificados em França pelos tres Estados das diversas Provincias, como se vê no que fizerão os de Normandia, Rouergue, de Cahors, d'Agen, de Poitou, etc., em 1496. (Docum. em Rymer, T. XII).

fossem violados; hypothecando os Soberanos os bens dos seus Reinos para pagamento das multas em que incorressem no dito caso (1), e jurando de assim o cumprir. Esta clausula que se encontra nos nossos Tratados com Inglaterra differia do que se usava nos que celebravão os Principes da Peninsula, nos quaes cada um dos contractantes nomeava um certo numero de castellos, cujos Alcaides Móres ficavão responsaveis pela execução do que se tinha ajustado, sendo obrigados a tomar voz pelo Rei estrangeiro, ou a entregar-lhos no caso que o seu Soberano natural deixasse de cumprir com o que ajustára, dando-se além disso de parte a parte muitas personagens principaes em refens (2).

Muitas outras differenças existem entre as formulas e estylos diplomaticos que se notão nos documentos destas épocas, e os que se tem adoptado desde o seculo XV.

---

(1) Neste volume produzimos frequentemente exemplos analogos.

Em 20 d'Agosto de 1524 encontramos ainda um exemplo no que escrevia Gérard de Pleme ao Imperador Carlos V, fallando das tregoas que a Inglaterra queria fazer: diz «que o mesmo Embaixador d'Inglaterra lhe perguntára, se elle tinha *l'obligation de l'indemnité selon la forme qui vous a esté envoyée*, etc.»

Karl Lanz, *Correspondenz des Kaisers* (correspondencia do Imperador Carlos V, T. I, p. 144).

(2) Vejão-se no T. I deste *Quadro* os numerosos exemplos que ali se encontrão deste uso.

Em outra parte desta obra indicaremos estas differenças (1).

---

(1) Alguns dos documentos do *Museu Britanico* que damos neste volume, e outros publicados por Soares da Silva, não tem datas. Tratámos de os fixar pela confrontação com outros documentos, e com as noticias dos historiadores, mas apezar do trabalho que nisso tivemos, indicámos algumas como incertas, e outras as não damos ainda como definitivas.

(Vejão-se a nota 123 e a p. 115, notas 135, 140 e 152). Veja-se igualmente o que dissemos ácerca das datas dos documentos nos Tomos I, p. LXXIX e LXXX, e II desta obra a p. XXIII da Introducção.

QUADRO ELEMENTAR

DAS

RELAÇÕES DIPLOMATICAS

DE PORTUGAL

SECÇÃO XIX.

Relações diplomaticas entre Portugal e a Inglaterra.

REINADO D'ELREI D. AFFONSO I.

An. 1147 Junho 28

Nesta data chega a Portugal a frota de cruzados composta de duzentas ou de cento e oitenta vélas que havia partido d'Inglaterra em 12 de Abril (1).

ElRei D. Affonso I manda alistar tropas em In-

(1) Aub. Mirei: *Rerum Belgicarum chronicon*, in-fol. p. 320. Megeri: *Annales Flandriae*, fol. 45. Cf. Moke, Histoire de la Belgique, 1840, p. 159. Veja-se a Relaç. hist. em Reiffenberg: *Anciennes relations de la Belgique et du Portugal*, p. 6.

glaterra tendo encarregado desta negociação Gilberto, Bispo de Lisboa (2).

ElRei d'Inglaterra Henrique II *Plantagenete* concorre para o casamento da Infanta D. Thereza, filha d'ElRei D. Affonso I de Portugal, com o Conde de Flandres (3).

REINADO D'ELREI D. SANCHO I.

An. 1188 Chega a Lisboa uma frota de cincoenta vélas, parte de Inglaterra, parte de Flandres, sendo commandante dellas Jacques d'Avesnes, Marechal do Brabante, e ajudão os Portuguezes na tomada de Sylves (4).

An. 1189 Ricardo I chamado *Coração de Leão*, tendo ido embarcar-se em Marselha na esquadra, que ali tinha preparada, uma tempestade que sobreveio, tendo dispersado os navios della, foi obrigado a arribar a Portugal por falta d'agua. ElRei D. San-

---

(2) Twysden, *Historiae Anglorum scriptores*, p. 278. Veja-se a Historia de Portugal do sr. Herculano, T. I, p. 389.

(3) Robert. du Mont-Saint-Michel, apud Pistor: *Illustr. veteribus scriptores*, T. I, p. 675. Cf. Howoden, ann. 1117, p. 622.

(4) Monarch. Lusit., T. IV, fol. 11 v.

cho I lhe fez grande acolhimento, e o convidou para investir com elle a villa de Santarem, que se achava cercada por Miramolim Rei de Marrocos (5).

ElRei D. Sancho I conquista Sylves, ajudado dos Inglezes, e mais cruzados (6). An. 1189

Chegão a Lisboa os capitães Inglezes Roberto de Sabloil e Ricardo de Cambilla com sessenta e tres navios, e tratando com arrogancia aos Portuguezes, e avexando os Mouros e Judeos sujeitos a ElRei D. Sancho, vierão ás mãos uns com os outros apezar da prudencia com que ElRei se houve (7). An. 1190

---

(5) Rapin de Thoyras, Hist. d'Ingl., 2.ª ediç. Londres, 1732, Liv. VII, p. 246.

(6) Liv. das Doaç. do Mostr.º de Salzedas, fol. 27, em que diz: «Regnante Rege Sancio I, regni ejus incipiente, quando capta fuit civitas Sylves.»

Confronte-se sobre estas expedições dos Enviados vindos de Inglaterra, etc., o que se diz no *Chronicon Turonense* em D. Martène, T. V, p. 1032, e com Reinerio, *Chronic. Lamberti*, p. 14.

Veja-se igualmente P. Vinisauf, n.º 1, c. 27: *Ricardi Regis Iter Hyerosolimitanum* nos scriptores Historia Anglic., vol. II, p. 268, e em R. Howeden, ann. 1189.

(7) Monarch. Lusit., T. IV, Cap. XIII, fol. 22 e 23.

An. 1199 Junho 30 *Carta d'ElRei d'Inglaterra João Sem Terra sobre o bom tratamento que no seu Reino se devia fazer aos Embaixadores de Portugal, mandados por ElRei D. Sancho I.*

Manda o dito Rei d'Inglaterra aos Arcebispos, Abbades e Priores de suas terras que aos Embaixadores que seu mui querido Irmão o Rei de Portugal lhe mandou sejão feitas todas as honras possiveis; que sejão em tudo auxiliados afim de que não experimentem falta de nenhuma cousa que lhes seja necessaria, como lhes seria exposto e requerido pelo seu mui amado e fiel S. Leconien (8).

An. 1199 Junho — Estando ElRei d'Inglaterra em Ruão tratando da paz com Philippe Augusto, partírão o Bispo de Lisieux Guillerme d'Estaing, Radulpho de Ardennes, Roberto Burch e outras personagens, tanto Normandos como Inglezes, enviados a Portugal a pedirem a Sancho I para esposa de seu Soberano, uma das Infantas Portuguezas, cuja fama tinha captivado o animo de João Sem Terra (9).

---

(8) Rymer, *Foedera, conventiones, litterae et cujuscumque generis acta publica, inter Reges Angliae et alios quosvis imperatores, reges, pontifices vel communitates, ab ineunte saeculo XII viz, ab anno 1101 ad nostra usque tempora habita aut tráctata*, T. I, p. 113.

(9) Rodulpho de Diceto, A. contemporaneo Ymag. Hist., p. 707 passim. Herculano, Hist. de P., T. I, p. 91.

Carta do mesmo Rei d'Inglaterra ás diversas autoridades do seu Reino, recommendando que prestem todo o auxilio e fação todas as honras aos Embaixadores de Portugal.

An. 1199
Junho 15

Nesta diz o Rei João *Sem Terra* referindo-se á carta antecedente, que tinha ordenado que os Embaixadores de seu mui querido Irmão ElRei de Portugal fossem providos do necessario, afim de que nada lhes faltasse como o seu muito amado e fiel João Lexovien, Arcediago, lhes teria dito, além do que, elle Rei lhes declarava que elle queria a paz entre as duas Nações (a Inglaterra e Portugal), postoque elle não tivesse podido regular cousa alguma definitiva ácerca destas controversias não havendo pessoa revestida dos poderes de nenhuma das ditas Nações para este effeito necessarios. Mas que sem embargo disso, elle Rei d'Inglaterra havia ordenado aos seus Senescaes e outras autoridades do dito Ducado de terem o maior cuidado em observarem as Tregoas que devião existir entre as ditas partes, afim que tanto por parte dos seus, como dos outros Commissarios dos ditos Senescaes, depois de terem apurado a verdade, procedão como for de direito e que a paz se possa restabelecer entre as partes tanto quanto for conveniente, em consequencia do que roga aos ditos Senescaes que a isso obriguem seus vassallos; conclue o dito Rei, dizendo que se os ditos Senescaes concorressem para uma prompta pacificação, e que seus vassallos a

ella acquiescessem, isso lhe seria muito agradavel (10). Feita em Cantuaria.

Por este documento se vê que já no seculo XII a Inglaterra estava disposta a fazer um Tratado formal com Portugal (11).

REINADO D'ELREI D. AFFONSO II.

An. 1214 Julho 27 — O Infante D. Fernando, Conde de Flandres, filho d'ElRei de Portugal, peleja na batalha de Bovines com os Alliados de Inglaterra (12).

An. 1217 Set.º 11 — São derrotados os Mouros, e é tomado Alcacer com os soccorros dos Inglezes, Flamengos e Francezes (13).

---

(10) Rymer, T. II, p. 609.
(11) Veja-se o que dissemos na Introducção.
(12) D. Nuno, Chron.
Ruy de Pina, Chron.
Souza, Hist. geneal. da Casa Real.
(13) *Vide* neste *Quadro Elementar*, T. III, p. 10.

REINADO D'ELREI D. SANCHO II.

Não encontrámos um só documento relativo ás transacções de Portugal com a Inglaterra durante este Reinado.

REINADO D'ELREI D. AFFONSO III.

Lei d'ElRei D. Affonso III regulando o preço dos generos e das mercadorias. Entre estas se mencionão as provenientes de Londres (14). An. 1252 Janeiro

---

REINADO D'ELREI D. DINIZ.

Carta de confirmação d'ElRei D. Diniz da Bolsa do commercio fundada pelos mercadores de Portu- An. 1293 Maio 10

---

(14) Arch. R. da Torre do Tombo, maç. 1 de Leis n.º 14, Documento publicado por J. P. Ribeiro, Dissert. chron. T. III, Docum. 21.

D. Affonso III sendo Conde de Bolonha, segundo Nangis e Joinville na *Historia de S. Luiz*, p. 185, repellio as tropas Inglezas.

gal e do Algarve, na qual se regula o que devem pagar os navios que carregassem para os *portos d'Inglaterra*, etc. (15).

An. 1293 Julho 15 *Carta de Duarte I, Rei d'Inglaterra, a ElRei D. Diniz, sobre serem roubados os Mercadores de Bayonna por vassallos Portuguezes.*

Refere-se Duarte I ás cartas que ElRei D. Diniz lhe escrevêra para justificar os seus vassallos, mas que elle Rei de Inglaterra via pela narração do facto, que varios cidadãos e mercadores de Bayonna havião sido publicamente despojados dos seus bens no porto de Lisboa, e que não tendo podido achar segurança na mesma cidade, forão obrigados a recorrer á immunidade da Igreja. Que á vista disto os moradores de Lisboa erão culpados não de falta commettida pelos Castelhanos, mas de sua propria. Mas como elle Rei se podia enganar sobre a verdade deste facto, e desejava manter a paz entre os seus vassallos e os delle Rei de Portugal, não podia ordenar cousa alguma positiva sobre estas desavenças, por não ter junto de si pessoa munida de poder por nenhuma das partes interessadas para poder tratar deste assumpto ; mas que sem embargo disso tinha ordenado aos Senescaes e outras autoridades do dito Ducado de se occuparem com effi-

(15) Arch. R. da Torre do Tombo, liv. das Extras. Cf. Ribeiro, Dissert. chron., T. III, Docum. n.º LXII.

cacia das tregoas que se devião ajustar entre as duas partes, afim de que os Portuguezes e os vassallos delle Rei ou Commissarios do dito Senescal procedessem a investigações para se conhecer a verdade, ou para que se remediasse o que se deva remediar, e que a paz fosse restabelecida entre ambas as partes, para a qual elle Rei d'Inglaterra está sempre disposto.

Roga pois a ElRei de Portugal que persuada os seus vassallos a manter a dita paz, e que se elle visse um meio prompto de restabelecer a tranquillidade, seria isto muito agradavel a elle Rei d'Inglaterra, e que faria que seus vassallos a isso accedessem (16).

An. 1294 Jan.º 4

Carta d'ElRei D. Diniz de Portugal a Duarte I, Rei d'Inglaterra, datada de Coimbra, em que lhe diz, que tendo recebido da sua parte muitas cartas ácerca das guerras e discordias suscitadas entre os vassallos do dito Rei d'Inglaterra por uma parte, e os d'ElRei de Castella e de Leão da outra, e que tendo resultado em consequencia de taes guerras e discordias grandes perdas e damnos, que havião experimentado não só aquelles que tinhão sido os autores dellas, mas tambem os que erão innocentes, e que tinhão perdido as suas mercadorias, que havião carregado a bordo de seus navios; que por

(16) Rymer, *Foedera*, etc., T. II, p. 509.

estes motivos elle (Rei de Portugal) lhe mandava por Embaixadores João Soeiro e Pedro Martins, cidadãos de Lisboa, rogando-lhe que désse toda a fé e credito ao que elles lhe espozessem da parte delle Rei de Portugal.

E porque era do interesse dos Principes e dos Reis de dar a paz a seus vassallos, afim de que elles vivão com segurança, e que seus Reinos e provincias se mantenhão tranquillas, e que elles não devião soffrer nem consentir que recorressem ás armas quando elles com a sua autoridade o podião impedir e evitar, lhe rogava que houvesse por bem de pôr termo á guerra que existia, e obrar de maneira que se estabelecesse a paz e boa amizade entre as duas Nações, etc. (17).

Salvo-conducto de Duarte I, Rei d'Inglaterra, a favor das gentes de Hespanha e Portugal, para que possão ir commerciar ao seu Reino até o S. Miguel do dito anno de **1294**.

Notifica este Soberano, como Duque d'Aquitania, a Henrique de Lacy, Conde de Nicole, seu Logar-Tenente em Gasconha, e a João de S. João seu Senescal nas mesmas partes, que o Conde de Flandres e o Marquez de Namur seus amigos, a requerimento dos mercadores e maritimos d'Hespanha e

---

(17) Rymer, T. II, p. 667, ediç. 3.ª

de Portugal, lhe tinhão pedido a elle Rei d'Inglaterra que para seu proveito, e do delle Rei e de suas terras, houvesse de dar salvo-conducto aos ditos mercadores e maritimos, para irem, voltarem ou demorarem-se no seu Reino (d'Inglaterra) até os quinze dias de S. Miguel proximo futuro, e que os Reis d'Hespanha e de Portugal darião igual salvo-conducto ás gentes do Reino d'Inglaterra. E conhecendo elle Rei que isto seria proveitoso, ordena que elles assim o notifiquem ás gentes de Bayonna, para que estas possão enviar aos ditos Reis de Hespanha e de Portugal, para saber se elles assim o querem, para neste caso concederem outras cartas (de salvo-conducto) para os subditos da Inglaterra, como as que elle Rei d'Inglaterra dava em garantia para os daquelles Soberanos.

Que as cartas de salvo-conducto dadas por elle Rei d'Inglaterra, as tinha enviado ao dito Conde de Flandres pelo Bispo de Cestre (sic) seu Thesoureiro, as quaes devião ficar em poder do dito Conde de Flandres e do dito Thesoureiro até que se soubesse qual era a resolução que os ditos Soberanos tomarião sobre aquelle objecto.

Determinando que neste intervallo de tempo elles proclamassem a tregoa em favor dos vassallos d'Hespanha e de Portugal, tanto para elles, como para as suas mercadorias a principiar do prazo indicado.

Conclue dizendo, que lhes enviaria o traslado da carta que tinha feito em favor dos mercadores de Hespanha e de Portugal, afim de que elles podes-

sem saber qual devia ser o salvo-conducto que elles devião obter dos ditos Soberanos (18).

An. 1294 Abril 23 *Carta de Duarte I, Rei d'Inglaterra, concedendo aos Inglezes e Portuguezes faculdade para nomearem quatro Juizes, que decidão as discussões que entre os mesmos houverão, e que não concordando estes, o mesmo Rei nomeará outros, sendo consultado ElRei de Portugal sobre esta nomeação. Concedendo igualmente salvo-conducto aos vassallos de ambas as Nações, que forem aos mesmos Reinos.*

ElRei d'Inglaterra faz saber a todos os seus vassallos, tanto d'Inglaterra como da Gasconha, que entre os seus subditos tanto daquelle Reino, como de Bayonna, e os vassallos d'ElRei de Portugal, e sobretudo as gentes de Lisboa se havia suscitado um grave motivo de discordia por causa de certas violencias, injurias e prejuizos, em consequencia do que ElRei de Portugal mandára a Inglaterra Enviados munidos de poderes, afim de tratar do acommodamento pacifico de taes discordias. Á vista do que, elle Rei d'Inglaterra determina que sejão nomeados quatro homens de probidade, a saber : dois de Bayonna e dois de Portugal que apurem a verdade deste negocio, e que fação reparar os ditos males como elles julgarem conveniente, tendo além

(18) Rymer, *Foedera*, T. II, p, 627.

disso poderes para tratar da Paz e de a consolidar.

No caso porém que estes quatro Juizes se não possão concordar, poderá ajuntar-se um quinto com tanto que não seja suspeito a nenhuma das duas partes, e o que decidir a pluralidade dos ditos arbitros deverá ser rigorosamente observado, com tanto que os Enviados e Procuradores de Portugal possão receber as ordens d'ElRei seu Amo ácerca da adjuncção do dito quinto Juiz, ou arbitro nomeado por elle Rei d'Inglaterra. *E porque nossas terras são muito distantes das do sobredito Rei* (acrescenta Duarte I), e que este negocio não poderá ser debatido e concluido em breve tempo, ambos os ditos Reis deverião determinar que neste intervallo de tempo os vassallos de ambos os Reinos podessem ir livremente por mar e por terra com toda a segurança aos dominios respectivos durante um anno até á festa da Paschoa do Espirito Santo, em cujo tempo este negocio poderia com probabilidade terse arranjado.

E para que durante o tempo deste seguro não aconteça cousa que possa alterar a Paz, será prohibido aos mercadores de Portugal de navegarem em navios dos Castelhanos, e de carregarem nestes suas mercadorias e fazendas debaixo de qualquer pretexto que seja, em quanto durarem as dissensões e discordias entre os naturaes de Bayonna e os Portuguezes. Sobre isto os Enviados e Procuradores de Portugal reclamárão, que para poderem transportar as suas fazendas e mercadorias para

differentes logares, os Bayonnezes ou outros subditos d'Inglaterra lhes affretassem seus navios, visto que tinhão falta destes, promettendo dar maior beneficio aos de Bayonna, ou a outros quaesquer dos dominios d'Inglaterra. E tendo em consideração disto o dito Rei d'Inglaterra a Paz como ratificada, aceita a dita reclamação e a manda observar. Ordenando além disso, que os seus subditos não causem prejuizo ou damno algum aos vassallos do dito Rei de Portugal em parte alguma dos ditos territorios e dominios d'Inglaterra, durante o prazo acima estabelecido, e que pelo contrario antes os protejão e defendão em qualquer parte onde se achem (19).

An. 1294
Dez.º 30

Carta de Duarte I, Rei d'Inglaterra, a ElRei D. Diniz, sobre as discordias suscitadas entre os vassallos daquella Corôa e os de Castella.

Diz ElRei d'Inglaterra, que não será permittido aos mercadores de Portugal de navegarem em navios dos Castelhanos, nem carregar nos mesmos as suas mercadorias debaixo de qualquer pretexto que seja, nem de carregarem nos seus proprios navios as mercadorias e bens dos ditos Castelhanos em quanto durarem as discordias. E como os dominios e terras delle Rei sejão muito distantes das

---

(19) Rymer, *Foedera*, etc., T. II, p. 631.

delle Rei de Portugal, e por isso se não possa discutir em pouco tempo um negocio desta natureza entre as gentes d'Inglaterra e de Bayonna e as de Portugal e de Lisboa, pede em consequencia a El-Rei D. Diniz, que ordene, que no dito intervallo os seus vassallos e os d'Inglaterra possão ir tanto por mar, como por terra, a todas as partes do seu dominio, ou do d'Inglaterra, como se tivessem seguro de uma e outra parte (20).

Carta de Duarte I, Rei d'Inglaterra, pela qual confirma a licença concedida pelo Duque João de Bretanha seu Logar-Tenente na Gasconha, para se tomarem aos Portuguezes tantos bens quantos forem necessarios para indemnizar Bernardo Dongressili, mercador de Bayonna, do que os Portuguezes lhe havião tomado. An. 1295 Out.º 30

Neste documento diz ElRei, que Bernard Dongressili, cidadão e mercador de Bayonna, lhe tinha mostrado que tendo ha tempos carregado em um navio de Bayonna nas partes d'Africa diversos generos, e que regressando o dito navio para as partes d'Inglaterra, e tendo ancorado no porto de Lagos nas costas de Portugal por causa do temporal, e tendo-se demorado ali em consequencia de ter durado a mesma tempestade, vierão de Lisboa (navios armados) que atacárão hostilmente o dito

(20) Rymer, *Foedera*, etc., T. II, p. 667.

navio e os que nelle se achavão, e o aprezárão com todas as mercadorias e o conduzírão a Lisboa, tendo ElRei de Portugal recebido a decima parte do valor das mercadorias, e havendo-se repartido as outras partes pelos que havião aprezado o navio, causando-lhe um prejuizo de 700 libras sterlinas. Pedia em consequencia uma carta de marca contra os vassallos d'ElRei de Portugal, particularmente contra os de Lisboa, para fazer represalias, tanto por mar como por terra, para se poder indemnizar pelos bens delles em qualquer parte que estes se encontrem. O dito Rei d'Inglaterra considerando a malicia com que os captores havião procedido em tempo de paz, lhe concedeu a elle e a seus herdeiros e successores a dita licença, como requeria, para se apossar do mesmo valor pelos bens dos Portuguezes (21).

An. 1297 Fev.º 17 *Salvo-conducto concedido por Duarte I d'Inglaterra aos mercadores de Portugal e de Hespanha para poderem ir áquelle Reino.*

Principia este Diploma da maneira seguinte: « Edwarte pela graça de Deos Rei d'Inglaterra, Senhor d'Irlanda e Duque d'Aquitania. » É dirigido a Henrique de Lacy, Conde de Nicole, seu *Logar-*

(21) Rymer, *Foedera*, etc., T. II, p. 691.

Tenente na Gasconha, e a João de S. João, Senescal do mesmo paiz.

Diz-lhes que o Conde de Flandres e o Marquez de Namur lhe tinhão pedido que aos mercadores e maritimos de Hespanha e de Portugal lhes fosse concedido seguro e salvo-conducto para poderem ir a Inglaterra, e para se poderem ali demorar e regressarem, e outrosim para poderem commerciar no dito Reino, de que resultava proveito para o mesmo; e que para o dito effeito se lhes concedesse este seguro e salvo-conducto até ao S. Miguel proximo futuro; tendo os ditos Conde de Flandres e Marquez de Namur pedido aos Reis d'Hespanha e de Portugal que dessem iguaes seguros e salvo-conductos aos vassallos d'Inglaterra.

Ao que tendo attenção, e ao proveito que resultaria disto para os ditos paizes, ordena ás ditas autoridades que convoquem os Bayonnezes e lhes communiquem este negocio, e depois disso, enviem aos ditos Reis d'Hespanha e de Portugal para saber se estes Principes a isso accedem. No caso que obtenhão a dita accessão, deverião passar cartas com iguaes garantias ou seguros, cujas cartas elle Rei (d'Inglaterra) tinha mandado ao dito Conde de Flandres pelo Bispo de Cestre (Chester), seu Thesoureiro, devendo as mesmas cartas ficar em poder do Conde de Flandres ou do dito Thesoureiro até que se soubesse qual era a determinação dos Reis de Hespanha e de Portugal.

Determina que no entretanto as ditas autoridades fizessem publicar a Tregoa dos de Hespanha e

de Portugal tanto para as pessoas, como para seus bens e mercadorias (22).

An. 1307 Set.° 26 *Carta de Duarte II d'Inglaterra a ElRei D. Diniz em resposta a uma, que este Soberano havia escripto a Duarte I sobre um navio Inglez tomado pelos piratas.*

Principia dizendo, que tinha recebido, depois que havia tomado as redeas do Governo, as cartas que ElRei D. Diniz tinha dirigido ao Rei Edwardo (seu pai), que as acolhêra com affeição, e que tinha lido com attenção o seu conteudo. Que este lhe tinha mostrado a affeição que ElRei D. Diniz tinha tido por ElRei seu pai, e pelos seus vassallos, e em consequencia da qual o dito Monarcha Portuguez tinha feito reter durante mais de dois annos um navio que continha varios objectos roubados por piratas e conduzidos a Lisboa, postoque lhe constasse que o navio de que se tratava tivesse sido aprezado por subditos Inglezes, e o retêra em quanto não viesse algum dos seus subditos pedir a restituição do dito navio, postoque da parte d'ElRei de Castella, tivesse sido reclamada a elle Rei de Portugal a restituição do mesmo por conta de certos subditos Castelhanos, que querião provar que lhes pertencia, pelo que elle Rei d'Inglaterra lhe dá os seus agradecimentos.

(22) Rymer, *Foedera*, etc., T. II, p. 758.

Que apezar de nenhum de seus vassallos lhe ter dirigido reclamação alguma a este respeito, desejando todavia que os seus subditos sejão favorecidos, e se lhes faça justiça, roga a ElRei de Portugal, que se no futuro algum dos vassallos d'Inglaterra pertender reivindicar o dito navio, elle não seja excluido do direito que lhe assistir, e tambem que se não faça injustiça aos subditos d'ElRei de Castella.

Que além disso elle Rei d'Inglaterra tinha recebido outras cartas delle Rei de Portugal pelo teor das quaes tinha visto que elle (Rei D. Diniz) desejava a prosperidade e honra delle, pelo que lhe dirige tambem muito especiaes agradecimentos, significando a Sua Alteza, que está disposto a fazer tudo que desejar.

E conclue dizendo a ElRei D. Diniz que houvesse por bem de desculpar os seus Enviados portadores das ditas cartas pela demora que experimentárão, visto que elle Rei d'Inglaterra os tinha feito demorar retendo-os junto da sua pessoa por certos motivos (23).

---

(23) Rymer, *Foedera*, T. III, p. 12.

A ultima parte deste documento parece indicar que ElRei D. Diniz logo que lhe constou da morte de Duarte I, mandára Embaixadores ao seu successor, levando cartas sobre a sua exaltação ao throno.

An. 1307 Dez.º 4 *Carta de Duarte II d'Inglaterra dirigida aos Reis de Portugal, Castella, Sicilia e Aragão sobre as accusações que se fazião contra os Templarios.*

Nesta carta expõe o Monarcha Britannico o negocio dos Templarios nos termos seguintes: diz elle, que aquelles que pela defeza da Fé Catholica resistírão aos inimigos de Christo, e que pelas suas acções, valor e fadigas se tornárão illustres e recommendaveis, devião, como convinha em honra de Deos e da exaltação da Fé, serem tratados com favor. Que um Jurisconsulto (24) tinha vindo á presença delle Rei, e que empregára todos os argumentos para o persuadir da necessidade de se abolir a ordem da Milicia do Templo de Jerusalem. Que o dito Jurisconsulto principiára a expôr na presença delle Rei e do seu Conselho as cousas mais horriveis, detestaveis e repugnantes á Fé Catholica contra os ditos Templarios, diffamando-os, e tratando de persuadil-o de que devia mandar prender todos os que residião nos dominios delle (Rei d'Inglaterra). Mas que considerando que a dita ordem se tinha feito tão celebre pela sua religião no tempo dos Reis seus predecessores, e mostrado a

---

(24) O termo de que se serve ElRei significava, na linguagem da idade média, um medico, um notario, advogado ou mestre em direito.

sua devoção a Deos e á sua Santa Igreja desde a sua fundação, e que para salvar a Fé Catholica tinha a mesma ordem prestado soccorros e auxilios nas regiões de ultramar, não quizera elle Rei, em razão disto, acreditar em taes accusações contra os ditos Templarios.

Á vista disto, pedia e requeria affectuosamente a ElRei de Portugal de considerar com a maior attenção o muito que se devia á dita Milicia e as calumnias dos perversos que (segundo a opinião delle Rei d'Inglaterra) erão propagadas pela cubiça e pela inveja, e não pelo zelo do bem; em consequencia do que lhe requeria, não fizesse ou não deixasse fazer algum mal (aos ditos Templarios) que residissem em Portugal, até que fossem condemnados segundo as Leis canonicas. (Escripta em Reding, etc.) (25).

Carta de Duarte II, Rei d'Inglaterra, a ElRei D. Diniz sobre os Ajustes e Tratados celebrados entre os mercadores dos dois Reinos, concedendo faculdade aos vassallos das duas Corôas para passarem a Inglaterra, e ali se demorarem e negociarem. **An. 1308 Out.º 3**

Nesta carta, diz o Monarcha Inglez, « que tinha recebido as cartas d'ElRei D. Diniz que o seu Enviado lhe tinha trazido, e que havia tomado per-

(25) Rymer, *Foedera*, etc., T. III, p. 35.

feito conhecimento do que ellas continhão, regozijando-se cordialmente do Tratado de união e de amizade que até ali tinha existido entre os mercadores Portuguezes e os d'Inglaterra, como elle Rei (D. Diniz) lhe expunha na sua carta : « *E nós desejamos* (acrescenta) *que este Tratado seja indis-« soluvel e perpetuo entre elles.* » Que pelo que dizia respeito ás depredações e outros males, que os mercadores de Castella havião commettido arvorando (nos seus navios) as insignias e bandeiras Portuguezas representando as Armas Reaes delle Rei de Portugal, dizendo falsamente serem Portuguezes para que por meio de tal falsidade os Portuguezes tivessem inimizades com os mercadores d'Inglaterra; que entretanto elle Rei não tinha recebido nenhuma queixa dos negociantes do seu Reino a este respeito.

Que em consequencia da reclamação que lhe dirigia ElRei D. Diniz, elle tinha julgado opportuno conceder aos mercadores Portuguezes cartas de salvo-conducto, permittindo-lhes que podessem ir a Inglaterra com suas mercadorias e fazendas, e de commerciarem como lhes parecesse util, com tanto que elles observassem os usos e costumes estabelecidos naquelle Reino, e que dessem satisfação áquelles que se quizessem queixar delles como fosse de justiça, e que obedecessem ás Leis como devião » (26).

---

(26) Rymer, *Foedera*, etc., T. III, p. 107.
Martens, no T. I, p. 469, da sua obra intitulada *Cours*

REINADO D'ELREI D. AFFONSO IV.

Carta de Duarte II, Rei d'Inglaterra, a ElRei D. Affonso IV de Portugal, recommendando-lhe Pedro Bernardo de Payusolio, e algumas providencias sobre o commercio. An. 1325 Maio 7

Esta carta principia pelas seguintes palavras: « Ao magnifico Principe, Senhor D. Affonso, pela graça de Deos Rei de Portugal e do Algarve, etc. »

Diz, que o seu muito amado *Sargento d'armas* Pedro Bernardo de Poyuzolio, dirigindo-se a Portugal com um dos seus navios carregado de mercadorias para ali commerciar, e bem assim para fazer provisão de trigos e de outros viveres, e fazendo esta viagem para utilidade dos vassallos delle Rei, lhe pedia pela amizade delle Rei de Portugal, e por causa da sua mutua affeição, que o dito Pedro Bernardo podesse fazer o dito commercio e sahir do sobredito Reino (comtanto que elle observasse os usos e costumes do dito Reino), e que seja acolhido com favor pelos vassallos e pelos Ministros delle Rei de Portugal, se assim aprouvesse a Sua Alteza Real (27).

---

diplomatique, etc. (Berlin, 1801), chama a este acto, primeiro Tratado de commercio entre Portugal e Inglaterra em fórma de cartas.

(27) Rymer, *Foedera*, etc., T. IV, p. 146.

An. 1325 Em Madoc, *Firma Burgi*, cap. XI, secç. 4.ª, se encontra uma lista dos estrangeiros que commerciavão nesta época com Inglaterra, entre os quaes se mencionão os Portuguezes (28).

An. 1325
Julho 19 *Carta de Duarte II d'Inglaterra a ElRei D. Affonso IV, na qual declara que, para se tratar do casamento de seus Filhos, era necessario nomear Embaixadores especiaes a esse fim.*

Começa ElRei d'Inglaterra dizendo, que « Pedro de Lara, portador da presente, que tinha trazido cartas credenciaes delle Rei de Portugal, lhe havia exposto a tenção que tinha de se ajustarem alguns contractos de casamento entre as duas Familias Reaes, mas que como elle Rei não podia dar seguimento a esta proposta sem se acharem presentes Embaixadores para esse effeito, por isso despedira o dito Enviado Portuguez; significando em consequencia ao mesmo Rei, que, quando elle lhe quizesse mandar, como convinha para um tal objecto Embaixadores especiaes com as necessarias instrucções, elle Rei d'Inglaterra estava disposto a ouvil-os favoravelmente, e a tratar com elles tudo o que fosse conforme com a honra das duas partes, tendo elle Rei d'Inglaterra muito a peito de conservar os estreitos vinculos, que tinhão existido

---

(28) A Historical and Chronological Deduction of the origin of Commerce, by Anderson, T. I, p. 268 e 291.

em todos os tempos entre as duas Familias Reaes, e de satisfazer tambem aos desejos delle Rei de Portugal em todas as occasiões (29). (Londres, etc.)

Salvo-conducto concedido por Duarte II, Rei d'Inglaterra, aos Embaixadores Portuguezes, Manoel Pessanha e Rodrigo Domingues, que ião tratar com o mesmo Rei.

An. 1326
Abril 15

Este Diploma é dirigido por Duarte II aos Viscondes, Ministros e a todos os seus vassallos, dizendo-lhes, que Manoel Pezano (Pessanha), Almirante do illustre Rei de Portugal, e Mestre Rodrigo, Enviados do sobredito Rei (que tinhão ultimamente chegado a Inglaterra), onde devião tratar alguns negocios com o beneplacito delle Rei, para voltarem depois para Portugal, elle Rei os tinha tomado debaixo da sua protecção e defeza, em consequencia do que lhes ordena que se lhes não faça nem se lhes deixe fazer a menor injuria ou prejuizo, ou ás pessoas do seu sequito, mas que antes se lhes faça bom gasalhado todas as vezes que elles o requererem, e no caso de experimentarem algum desaguisado, lhes seja dada immediata reparação (30).

---

(29) Rymer, *Foedera*, etc., T. IV, p. 157.
(30) *Ibid.* p. 201.

An. 1326
Abril 15

Carta de Duarte II, Rei d'Inglaterra, a ElRei D. Affonso IV, Rei de Portugal, sobre o casamento de seu Filho primogenito, proposto pelos Embaixadores de Portugal.

ElRei d'Inglaterra declara que havia recebido com muito prazer Manoel Pessanha e Rodrigo Domingues, Embaixadores de Portugal, que lhe tinhão sido enviados, e que lhe havião entregado as cartas delle Rei de Portugal; que os ouvira com a maior benevolencia, e que elles tinhão exposto com intelligencia e elegancia o negocio, que dizia respeito ao Tratado matrimonial entre as duas Casas reinantes.

Que visto que elles Reis desejavão celebrar um Tratado de perpetua amizade entre as suas respectivas Familias Reaes, acontecia comtudo pelo que dizia respeito ao Tratado de casamento entre Duarte seu Filho primogenito, Duque d'Aquitania, Conde de Chester, etc., que existia um Tratado desta natureza não concluido entre o dito Principe e a Irmãa d'ElRei d'Hespanha. Que havia já algum tempo que elle Rei d'Inglaterra tinha mandado Embaixadores a Hespanha para concluirem o dito Tratado, e bem assim á Sé Apostolica para obter a dispensa de parentesco; que os Enviados encarregados desta negociação não tinhão ainda regressado, e elle Rei ignorava o resultado da sua missão; que além disso o Principe seu Filho, que elle tinha havia algum tempo mandado a França para prestar

homenagem a ElRei de França na qualidade de Duque d'Aquitania, tinha ficado neste paiz; que em razão de tudo isto não lhe convinha em quanto durasse a negociação do Tratado a que se referia, e durante a ausencia do Principe, começar a negociação de outro Tratado de casamento. Se todavia a negociação do dito Tratado se frustrasse, elle Rei d'Inglaterra estava prompto e decidido a tratar com os Embaixadores de Portugal, que para esse effeito lhe fossem enviados (31). (Escripta em Kenilworth).

Carta de Duarte III d'Inglaterra a ElRei D. Affonso IV, recommendando a este Soberano Manoel Pessanha, irmão do Almirante, e Carlos Pessanha seu filho.

An. 1332 Julho 24

Diz ElRei d'Inglaterra que soubera pela relação que lhe tinha feito o seu mui amado e fiel Cavalheiro e Conselheiro Antonio Pessanha, dos favores e mercês que elle Rei de Portugal tinha feito a Manoel Pessanha, seu Almirante, irmão do dito Antonio, em consequencia do interesse que elle Rei d'Inglaterra tomava pelo dito Almirante, o que tudo elle Rei d'Inglaterra muito lhe agradece; supplicando-o com a maior instancia que em consideração a elle Rei, tratasse Manoel e Carlos Pessanha seu filho, com a sua benevolencia, em todas as occasiões que occorressem (32).

---

(31) Rymer, *Foedera*, etc., T. IV, p. 201.
(32) *Ibid.* p. 524.

An. 1332 Julho 24 *Carta de Duarte III d'Inglaterra sobre o objecto da antecedente dirigida a Lopo Ferreira.*

Nesta recommenda o dito Rei a Lopo Ferreira, Cavalheiro e Conselheiro d'ElRei de Portugal, para ElRei de Portugal conceder á familia dos Pessanhas todos os favores e mercês (33).

An. 1343 Jan.° 24 *Carta de Duarte III, Rei d'Inglaterra, a ElRei D. Affonso IV, sobre o damno causado por alguns Inglezes a um navio Portuguez carregado de mercadorias.*

Referindo-se Duarte III á carta que ElRei D. Affonso IV lhe tinha dirigido ácerca de um navio carregado de pannos pertencente a commerciantes Portuguezes, que fazendo-se de véla no porto Dermouth alguns subditos Inglezes o apresárão e as mercadorias que valião 36,000 libras *tornezas*, servindo-se para isso do pretexto de que os homens da tripulação erão inimigos, em consequencia do que o dito Rei de Portugal reclamava a restituição.

ElRei d'Inglaterra manifesta o seu sentimento do occorrido, tanto mais que elle considera os vassallos de Portugal como seus amigos. Que para se fazer justiça sobre este objecto elle tinha ordena-

(33) Rymer, *Foedera*, etc., T. IV, p. 524.

do ao Visconde do logar em que havia occorrido aquelle acontecimento, de se informar das particularidades do mesmo, e de dar plena e inteira reparação dos ditos prejuizos. Quanto porém aos prejuizos e damnos que se dizia terem causado os seus subditos de Bayonna aos de Portugal, elle Rei tinha ordenado ás suas autoridades naquelle paiz que reparassem os prejuizos que tinhão causado aos Portuguezes naquelle logar.

Conclue o Rei d'Inglaterra dizendo, que tanto nestes objectos como em quaesquer outros faria sempre o que fosse conveniente, e o que podesse ser agradavel a ElRei de Portugal (34).

An. 1344 AD. Dez.°

Ordem geral d'ElRei D. Affonso IV para que nenhum dos seus subditos vá a corso contra os Inglezes, etc. (35).

An. 1344 Jan.° 8

Carta de Duarte III, Rei d'Inglaterra, a ElRei D. Affonso IV, sobre os damnos causados por alguns Inglezes aos Portuguezes no porto de Brest.

Diz ElRei d'Inglaterra, que recebêra com satisfação as cartas que ElRei D. Affonso lhe escrevêra sobre a resposta que em outra parte lhe tinha sido

---

(34) Rymer, *Foedera*, etc., T. V, p. 372.

(35) Rymer, *Foedera*, cit. na carta de Duarte III de 8 de Janeiro de 1344, P. V, p. 402.

dada ácerca da justiça que elle reclamava que fosse feita aos seus vassallos pelos Inglezes lhes terem tomado diversos pannos e outros objectos exigindo satisfação e indemnisações, acrescentando que elle Rei de Portugal tinha publicamente mandado declarar que pessoa alguma, sob pena de morte, poderia fazer nenhuma injuria ou damno aos vassallos da Inglaterra.

Agradece o dito Rei ao de Portugal esta prova de affeição, e acrescenta que querendo ser-lhe agradavel e dar-lhe provas do desejo que tinha que se augmentasse o amor e relações pacificas entre ambos e seus respectivos vassallos, ordenára aos seus Conselheiros e Ministros que fizessem prompta e plena justiça, e dessem as indemnisações dos damnos de que se tratava, e além disso que tinha feito proclamar: que ninguem fizesse, nem causasse damno aos vassallos Portuguezes em qualquer parte que fosse, e que antes fossem tratados como amigos, e os defendessem com todas as suas forças de quaesquer injurias ou violencias, e que se em alguma cousa lhes causarem damno, elles sejão obrigados a reparal-o. Que além disso tinha elle Rei mandado expedir cartas especiaes aos seus subditos das cidades de *Bordeaux* e Bayonna, e das outras sobre aquelle objecto (36).

---

(36) Rymer, *Foedera*, etc., T. V, p. 402.

Carta de Duarte III, Rei d'Inglaterra, a favor dos vassallos Portuguezes. An. 1344 Jan.º 24

Esta carta é dirigida aos Viscondes de Londres. Diz ElRei que o illustre Rei D. Affonso de Portugal, tendo-lhe feito constar que em razão do desejo que tinha de conservar a paz e as relações pacificas que existião entre os vassallos d'elle Rei de Portugal e d'Inglaterra, mandára proclamar em toda parte dos seus dominios e intimar a cada um dos seus vassallos que não fizessem injuria, nem causassem damno algum aos vassallos d'Inglaterra, nem por terra, nem por mar, mas antes os protegessem por todos os modos e meios que estivessem a seu alcance e os tratassem como a irmãos. E que tendo-lhe o dito Rei de Portugal pedido que fizesse uma proclamação identica, elle Rei d'Inglaterra, aceitando estas provas de amor e affeição, ordenava ás ditas autoridades que fizessem immediatamente uma proclamação similhante em todos os logares da cidade que elles julgassem mais proprios, etc. (37).

(37) Rymer, *Foedera*, etc., T. V, p. 402.

An. 1344 Março 24

Carta de Duarte III, Rei d'Inglaterra, concedendo poderes a Henrique de Lencastre, e a Ricardo, Conde d'Arundel, para tratarem da alliança e mutuo auxilio com ElRei D. Affonso IV de Portugal, e com os Reis de Castella e d'Aragão.

Neste documento, ElRei d'Inglaterra menciona entre os titulos d'ElRei de Castella, o de *Rei do Algarve.*

Dá aos seus Embaixadores poderes não só para ajustarem Tratados d'amizade e d'alliança, e de soccorro que mutuamente se devião prestar, mas tambem para consolidar e dar novo e mais firme vigor ao que anteriormente se havia tratado, e finalmente para obrarem como julgassem conveniente, bem como para revogar o que lhes parecesse opportuno. Declara ElRei d'Inglaterra além disto que elle, tanto em seu nome, como no de seus herdeiros e successores, terá como ratificado tudo o que elles tratarem, seja por si, ou por aquelles que os substituirem.

Declarando-se além disto que os mesmos Diplomatas se achavão munidos de iguaes poderes para tratar com o *magnifico Principe o Senhor D. Affonso, pela graça de Deos illustre Rei de Portugal e do Algarve, seu muito amado parente,* e bem assim com ElRei D. Pedro d'Aragão (38).

---

(38) Rymer, *Foedera*, T. V, p. 410.

Carta de crença de Duarte III d'Inglaterra dirigida a ElRei D. Affonso IV para seus Embaixadores André d'Oxford, e Ricardo de Saham e Philippe de Barton tratarem do casamento dos filhos de ambos os Reis. An. 1345 Nov.º 8

Nesta carta diz Duarte III a ElRei D. Affonso IV, que considerando a Nobreza da sua Real Casa, e o quanto isto importava para a propagação de uma boa raça (litteral), desejando por esses motivos contractar uma alliança entre as duas Casas Reaes, lhe enviava os Embaixadores acima nomeados, pedindo a ElRei de Portugal que se dignasse acreditaI-os em tudo quanto elles lhe dissessem da parte delle Rei (39).

Westminster. — *Carta de Duarte III d'Inglaterra, pela qual dá poderes aos seus Embaixadores para tratarem com ElRei D. Affonso IV o casamento de filhos de ambos os Reis.* An. 1345 Nov.º 8

Por este Diplomata Duarte III dá poderes aos seus Embaixadores (acima nomeados) para contractarem e ajustarem o casamento de Edwardo, Principe de Galles, Duque de Cornwallis e Conde de Chester, ou d'outro de seus filhos, com uma das Princezas, filhas d'ElRei D. Affonso IV de Portu-

---

(39) Rymer, *Foedera*, etc., T. V, p. 482.

gal, e para tratarem das doações por dote e arras, e para poderem fazer quaesquer actos que fossem convenientes para este effeito, no caso mesmo que elles requeressem ordem especial.

Declarando que, tudo quanto fizerem e negociarem os seus ditos Embaixadores, elle o terá como ratificado (40).

An. 1347 Julho 7

Calais. — *Carta de Duarte III d'Inglaterra concedendo poderes aos seus Embaixadores mandados a Portugal para tratarem o casamento de Edwardo, Principe de Galles, seu filho, com a Infanta D. Leonor, filha d'ElRei D. Affonso IV.*

Faz ElRei saber a todos, que confiando na fidelidade e na circumspecção de seus fieis subditos, Roberto de Stratton, conego da Igreja cathedral de Chester, e Ricardo de Saham, jurisconsulto, lhes dá poder para tratar com o serenissimo Rei de Portugal D. Affonso, o casamento de seu filho primogenito, Principe de Galles, etc., com a illustre Senhora D. Leonor, filha do dito Rei de Portugal, e outrosim para ajustarem as condições do dote, arras e presentes, etc., para o que lhes dá pleno poder, declarando que tudo quanto negociarem e ajustarem elle Rei promette em seu nome, e no de seus herdeiros, de o considerar como ratificado (41).

---

(40) Rymer, *Foedera*, etc., T. V, p. 482.
(41) *Ibid.*, p. 573.

Carta de Duarte III d'Inglaterra, concedendo plenos poderes aos seus Embaixadores para tratarem das clausulas do casamento do Principe de Galles, seu filho, com a Infante D. Leonor de Portugal, filha d'ElRei D. Affonso IV, e do tempo em que a dita Princeza deverá ser conduzida a Inglaterra.

An. 1347 Julho 7

Diz ElRei que para se ajustar a época em que a Infanta D. Leonor deverá ir para Inglaterra, para o palacio delle Rei, ou para o de seu filho, e da maneira por que se deverá effeituar esta viagem, e bem assim do modo por que se deverá confirmar o que a estes respeitos for ajustado, e tornal-o obrigatorio para seus herdeiros, e obrigar ás clausulas do ajuste os seus bens moveis e immoveis, e dar qualquer segurança obrigatoria por elle Rei e pelo seu dito filho, e outrosim pelo que se estipulasse no caso de morte de um dos dois, do filho ou da filha; para tudo isto dá e confere pleno poder aos ditos Embaixadores Roberto de Stratton e Ricardo de Saham, promettendo em seu nome e no de seus herdeiros e successores de o considerar como ratificado e obrigatorio para sempre (42).

---

(42) Rymer, *Foedera*, etc., T. V, p. 574.

An. 1352
Julho 25

Carta-patente de Duarte III, Rei d'Inglaterra, a favor dos Portuguezes que forem negociar áquelle Reino, dirigida aos seus Almirantes.

Diz ElRei d'Inglaterra, que desejando pela consideração que tem pelo serenissimo Principe D. Affonso, Rei de Portugal e do Algarve, seu mui amado parente, conceder os maiores favores e mercês aos mercantes, navios e capitães, e suas equipagens dos ditos Reinos de Portugal e do Algarve, e aos demais vassallos do dito Rei, toma debaixo da sua protecção, defeza e salvaguarda e seu salvo-conducto, os ditos navios, capitães e equipagens *para que possão ir, entrar, e residir em todos os Estados submettidos á sua Corôa*, e para nelles poderem commerciar e vender as suas mercadorias, e para poderem sahir livremente dos mesmos para irem para onde lhes possa convir. Em consequencia do que ordena que se dê a cada um em particular dos ditos mercadores esta salvaguarda, etc.

Derão-se estas cartas de protecção no mesmo dia aos seguintes:

1.º A Domingos, clerigo, mestre do navio chamado Santa Maria de Portugal.

2.º Gonçalo Affonso, mestre da náo de Lisboa.

3.º Pedro de S. Martinho, mestre e capitão do navio Santa Clara de Lisboa.

4.º João Rodrigues, capitão do navio Santo Espirito, do Porto (em Portugal).

5.º João Ordelo, capitão de um navio de Lisboa.

6.º Gonvieiro (Gonçalo?) de Limas, capitão de um navio de Lisboa, chamado S. João (43).

Carta de Duarte III d'Inglaterra a ElRei D. Affonso IV, respondendo a este Soberano sobre ajustes de mutua amizade e commercio entre Portugal e Inglaterra. An. 1352 Agost. 1

Diz o Monarcha Inglez, que havia recebido ultimamente com muito prazer a carta que ElRei de Portugal lhe tinha dirigido por Gomes de Linpas (sic) (Limpo) de Lisboa, e por Affonso, etc., do Porto, mercadores e vassallos delle Rei, na qual elle dizia que conforme os dictames da razão, os Principes devião cuidar de promover a felicidade e prosperidade de seus vassallos, e desejando por outra parte elle (Rei d'Inglaterra) que a prosperidade dos seus subditos se augmentasse, e que tendo além disso elle Rei de Portugal ordenado que os Inglezes fossem recebidos e acolhidos debaixo da sua protecção nos seus dominios assim por mar como por terra, e que elles podessem com toda a segurança ir e voltar a todas as partes dos seus Reinos, reclamando em consequencia disso que o mesmo fosse concedido e guardado aos Portuguezes que fossem a Inglaterra: que sendo isto uma

(43) Rymer, *Foedera*, etc., T. V, p. 740.

demonstração da grande affeição que elle Rei de Portugal tinha por elle Rei de Inglaterra e pelos seus vassallos, como elle via da carta que elle lhe dirigira, estreitando com esta os laços de parentesco que os ligavão, e que em consequencia disto, elle Rei d'Inglaterra tomava debaixo da sua protecção especial e da sua salvaguarda os vassallos Portuguezes, suas mercadorias, e seus bens e navios que fossem tanto ao Reino d'Inglaterra como a outra parte dos seus dominios, ou que nos mesmos se demorassem, ou a elles tornassem; e havia ordenado aos seus vassallos debaixo das penas mais severas de não fazerem a menor injuria ou damno aos mesmos, mas antes de tratarem os ditos vassallos Portuguezes com amizade e com benevolencia, como se podia ver e provar pelas numerosas cartas patentes, tanto geraes como especiaes, que elle Rei d'Inglaterra tinha feito em favor de Gomes e d'Affonso, os quaes tinhão prevenido os Ministros delle Rei d'Inglaterra que elles e outros mercadores Portuguezes devião vir a Inglaterra na época do natal com suas fazendas munidos de plenos poderes *para ajustarem Tratados d'amizade* entre as suas duas Casas reinantes, em vista do que, elle Rei d'Inglaterra tinha mandado expedir as ditas cartas patentes com a esperança que um tal Tratado se effeituasse por tempo indeterminado (44).

---

(44) Rymer, *Foedera*, etc., T. V, p. 741.

Salvo-conducto de Duarte III d'Inglaterra a favor dos Portuguezes, que passarem a Inglaterra. An. 1353 Julho 15

Neste Diploma, diz ElRei d'Inglaterra que em consideração e em testemunho d'amizade a ElRei de Portugal D. Affonso IV, declara a todos os seus Almirantes que querendo tratar com favor todos os mercadores, navios e seus commandantes, vassallos do dito Rei e do Reino de Portugal, os havia tomado debaixo da sua protecção, como já tinha declarado em outras cartas patentes. Em testemunho do que as autoridades do seu Reino lhes passarião cartas (de salvo-conducto) que terião validade até á festa de S. Miguel proximo futuro (45).

Londres. — *Tratado de commercio por 50 annos entre Duarte III, Rei d'Inglaterra, e os mercadores, maritimos, e communidades da marinha das cidades e villas maritimas de Portugal, sendo Enviado destas Affonso Martins Alho, que assignou o mesmo Tratado.* An. 1353 AD. Out.º 20

Principia este acto pela forma seguinte:

« Seja a todos notorio, que as gentes, os mercadores, communidades (associações) das cidades maritimas de Lisboa e Porto, e outras do Reino e Senhorios do Rei de Portugal e do Algarve, en-

(45) Rymer, *Foedera*, etc., T. V, p. 756.

viárão Affonso Martins, chamado Alho, como seu mensageiro e procurador perante o excellente Principe, Edwardo pela graça de Deos Rei d'Inglaterra e de França, afim de se contractar e firmar um Tratado de amizade e alliança entre o dito Rei, seus vassallos e os povos, mercadores, maritimos, e communidades das ditas cidades maritimas de Portugal com todas em geral, e com cada uma dellas em particular para sempre, ou por um tempo determinado, em consequencia do que resolve e determina ElRei que se estabeleça uma alliança firme e d'amizade, afim de entreter a melhor affeição entre o dito Rei d'Inglaterra e a de seus vassallos, e os do sobredito povo e cidades maritimas de Portugal, para mutua vantagem e proveito de ambas as partes. Em virtude do que se estipulou o seguinte:

1.º Haveria a melhor intelligencia e firme alliança tanto por mar, como por terra, entre as ditas partes contractantes, por 50 annos a partir da data deste Tratado.

2.º Em consequencia d'isso, os vassallos d'El-Rei d'Inglaterra não serião injuriados nem maltratados, tanto nas suas pessoas como nos seus navios, mercadorias ou outros objectos a elles pertencentes, pelos mercadores e maritimos, ou communidades das cidades maritimas de Lisboa e Porto.

3.º Pela mesma maneira o povo, mercadores e communidades das sobreditas cidades não receberião injuria, vexação, ou prejuizo nas suas pessoas, navios, mercadorias ou outros objectos dos

maritimos de Inglaterra, Gasconha, Irlanda e de Galles, nem de nenhum outro subdito d'ElRei de Inglaterra.

4.° Nenhum dos povos ou subditos de uma ou de outra parte poderia contractar alliança com os inimigos, opponentes, ou adversarios da outra, nem causar-lhe prejuizo, nem prestar-lhe ajuda ou soccorro.

5.° Estipula-se igualmente que os subditos commerciantes, maritimos e quaesquer outros de que condição forem de uma e de outra parte possão livremente, e com toda a segurança, ir e voltar por mar ou por terra a todos os portos de mar, cidades e villas de um e de outro paiz, e passar por todos os logares dos ditos Reinos quando e onde lhes convier, assim como seus navios grandes e pequenos, e todas as mercadorias que trouxerem nos seus ditos navios, de qualquer paiz de onde ellas possão provir.

6.° Todas as disputas, dissensões e discordias que existírão nos tempos passados, bem como todos os damnos e prejuizos causados por uma ou por outra das partes (contractantes) anteriormente á data do presente Tratado (se por ventura existem) serão *(e anullandas)* annuladas para sempre, e não se intentará nenhuma acção nem processo por nenhuma das duas partes.

Se porêm no futuro alguma das duas partes contractantes causar algum aggravo ou prejuizo á outra, neste caso o aggravo, ou damno será devidamente reparado pelos senhorios e

das partes respectivas, e a parte prejudicada será indemnizada das despezas que fizer no proseguimento da pessoa ou dos bens da pessoa que lhe tiver causado o prejuizo.

No caso porêm que esta não possua sufficientes mercadorias ou bens para pagar as multas será constrangido e preso, e justiça será feita em proveito da pessoa que soffreu o aggravo.

7.º Estipula-se tambem que no caso que ElRei d'Inglaterra, ou algum dos seus vassallos, tome ou ganhe sobre seus adversarios alguma cidade, castello, ou porto no qual se achem mercadorias, ou fazendas pertencentes ao povo, mercadores, maritimos ou communidades das cidades mencionadas (Lisboa e Porto, etc.), ou navios nos quaes se encontrem mercadorias pertencentes ás mesmas, nesse caso o dito Rei d'Inglaterra e de França, ou a pessoa que commandar em seu nome, procederá a uma pesquiza sobre a pessoa em cujas mãos se achão taes mercadorias ou effeitos, fazendo taes diligencias conforme a Lei, e exibindo este Tratado, afim de que taes navios e mercadorias sejão restituidas e recobradas pelo povo, mercadores, maritimos ou outras pessoas das associações maritimas acima mencionadas, tendo estas declarado previamente com juramento que estas lhes pertencião.

Advertindo todavia que taes navios não estejão armados, ou que tenhão dado ajuda ou auxilio aos inimigos do dito Rei d'Inglaterra. No caso que algum dos ditos navios seja encontrado armado, ou tendo assistido ou soccorrido os inimigos do dito

Rei, perderá os seus bens e das pessoas a quem pertencerem, mas que os outros que cumprirem lealmente este acordo não deverão experimentar nenhum damno.

Outrosim no caso que os vassallos do dito Rei d'Inglaterra e de França tomem ou capturem no mar, ou em um porto, algum ou alguns navios dos seus adversarios e inimigos, e que nelles se encontrar algumas mercadorias ou objectos pertencentes ás ditas cidades maritimas, estas serão transportadas para Inglaterra onde serão cuidadosamente guardadas até que os interessados provem o seu direito a ellas.

Em identicos casos o mesmo será observado pelo povo e marinha das ditas cidades a respeito dos vassallos do dito Rei d'Inglaterra.

8.º Outrosim se ajustou que os pescadores das ditas cidades maritimas (de Portugal) poderão ir pescar livremente sem incorrer em nenhum perigo nos portos d'Inglaterra e de Bretanha, e nos outros portos e logares que elles julgarem opportunos, pagando sómente os direitos *(costumes)* devidos ao senhor do paiz.

Feito em Londres a 20 d'Outubro do anno da graça de 1353 (46).

---

(46) Rymer, T. V, p. 763. Gazeta dos Tribunaes, tom. 2.º, pag 1141, n.º 281 de 24 jul. 1843

cadores Portuguezes. E porque estes bens e fazendas, sendo uma verdadeira propriedade dos seus inimigos, havião sido adquiridas pelos Inglezes em uma guerra regular, devião em consequencia pertencer aos ditos Inglezes, tendo sido adquiridas pelo *Direito da guerra*.

Que tendo todas estas cousas sido maduramente consideradas, se mostrava que o seu Almirante não havia tomado uma resolução precipitada, mas antes razoavel contra os ditos mercadores Portuguezes, que as reclamárão perante o dito Almirante, quando aliás os ditos bens lhes havião sido roubados pelos Francezes.

Se todavia (conclue ElRei d'Inglaterra) estas mercadorias se encontrarem em um navio dos nossos inimigos no mar, ou n'um porto, e em poder e debaixo da guarda de mercadores Portuguezes, viessem a ser apresadas pelos vassallos Inglezes, elle Rei as faria restituir sem a menor difficuldade, conforme a dita composição, aos mercadores a que pertencessem, e elle satisfaria do melhor grado aos outros desejos que elle Rei de Portugal lhe havia manifestado (47).

---

(47) Rymer, *Foedera*, etc., T. VI, p. 14.

REINADO D'ELREI D. PEDRO I.

Villa Nova. — Carta de privilegios concedidos aos Inglezes pelo Senhor Rei D. Pedro I (48). An. 1401 AC. An. 1363 AD. Março 7

Manda ElRei D. Pedro I uma Embaixada a Inglaterra, sendo Embaixadores o Bispo d'Evora, e Gomes Lourenço do Avelar, para se desculpar com o Principe de Galles do que dizia ElRei D. Pedro de Castella (49). An. 1366 (no fim ou no principio) An. 1367

REINADO D'ELREI D. FERNANDO.

Carta de Duarte III, Rei d'Inglaterra, concedendo aos Portuguezes a faculdade de irem commerciar nos seus dominios. An. 1371 Dez.º 3

Duarte III faz saber ao *Maire* e aos Ballios da cidade de Bristol, que de acordo com o seu Con-

(48) Arch. da Torre do Tombo, Liv. I, de D. Pedro I, f. 81, etc.

Cod. Mss. da casa de Pombal, com o titulo Privilegios dos Inglezes.

(49) Fernão Lopes, Chronica do dito Rei (Ineditos da Academia, T. IV, p. 108, cap. 42).

selho, resolvia e ordenava que os mercadores de Portugal podessem ir commerciar em Inglaterra, e trazer as suas mercadorias e bens, com tanto que não vendessem senão as fazendas *legaes* (50) (litteral), e que pagassem como devião, os subsidios e outros direitos; recommendando ás ditas autoridades que logo que recebessem a presente carta, a fizessem publicamente proclamar pela cidade e nos arrabaldes della, bem como nos logares que elles julgassem a proposito, e que defendessem da parte delle Rei a toda e qualquer pessoa de qualquer condição que fosse de fazer o menor mal, ou causar damno ou prejuizo aos ditos mercadores, que viessem a Inglaterra, ou neste reino se demorassem para commerciar, ou quando regressassem para o seu paiz; mas que antes os tratassem como a amigos delle Rei, com tanto que elles pagassem os direitos. Se porêm alguns bens ou mercadorias dos mesmos fossem por inimizade ou por outro qualquer motivo embargadas ou postas em sequestro na dita cidade, ordena ás ditas autoridades de as fazer restituir immediatamente aos ditos mercadores (51).

---

(50) Julgamos que *mercadorias legaes* se deve entender as que não forem de contrabando ou prohibidas.

(51) Rymer, *Foedera*, etc., T. VI, p. 703.

Pleno-poder d'ElRei D. Fernando em forma de procuração dado a João Fernandes Andeiro, e Vasco Domingues, chantre da Sé de Braga, Embaixadores de Portugal em Inglaterra, para tratarem com Duarte III. An. 1372 Nov.º 27

Neste pleno-poder dado por ElRei e pela Rainha D. Leonor sua mulher aos ditos Embaixadores, o dito Soberano os intitula Procuradores, Enviados e Embaixadores. Declara que elles serão solidarios na responsabilidade dos negocios de sua missão, e que desta sorte o que primeiramente tratar um negocio o outro o poderá concluir. Dá-lhes plenos-poderes para tratarem com o dito Rei d'Inglaterra, e com o Principe de Galles e d'Aquitania seu filho primogenito, e com outros filhos do mesmo Rei, e com seus successores, bem como com seus Reinos, terras e dominios, Tratados de alliança, de liga e de confederação contra todas as pessoas, de qualquer estado e condição que sejão dos ditos reinos, com as condições que aos ditos Embaixadores parecerem opportunas e convenientes, para utilidade e defeza do Reino de Portugal, de suas terras e dominios, com reserva todavia do que diz respeito ao Estado do Papa e da Igreja romana. Que no caso que os ditos Embaixadores ajustassem os ditos Tratados de alliança entre elle Rei de Portugal e o d'Inglaterra, e o Principe de Galles, elle D. Fernando promettia confirmar os ditos Tratados, pactos, confederações e allianças feitas

pelos mesmos Plenipotenciarios, tanto em seu nome como no de seus successores, e de as fazer observar fielmente, e de prestar homenagem e jural-as; exigindo do dito Rei d'Inglaterra e do Principe de Galles e de seus successores o mesmo juramento de observarem fielmente os ditos Tratados e confederações.

Declara entretanto o mesmo Rei de Portugal que tanto elle, como suas terras e dominios, assim como outros Principes, sujeitavão certas obrigações espirituaes e temporaes á jurisdicção de N. S. o Papa e á Santa Igreja de Roma, em consequencia do que elle Rei exigia do de Inglaterra uma similhante obrigação em seu nome, e de seus filhos e successores.

Que para os ditos Tratados e confederações, allianças e ligas, convenções, juramentos, homenagens, elle Rei de Portugal daria tantas cartas e instrumentos publicos, quantos ElRei d'Inglaterra e seus filhos desejassem obter em nome delle Rei de Portugal, e no de seus successores. Exige em consequencia do dito Rei d'Inglaterra e de seus filhos similhantes cartas e instrumentos.

Dá igualmente poder aos ditos Embaixadores para fazerem quaesquer outros ajustes mesmo sem mandado ou poder especial, obrigando-se elle Rei de Portugal e a Rainha sua mulher por sua palavra real de considerar como ratificado tudo o que os ditos Embaixadores prometterem e ajustarem, de o observar fielmente, e nunca o revogar; obrigando-se outrosim a dar cartas e instrumentos com hypotheca e obrigação de seus Reinos e de seus

bens para pagar as penalidades pelos ditos João Fernandes Andeiro e Vasco Domingues, seus Embaixadores. Em consequencia do que lhes mandou passar o presente poder, assignado por elle Rei e pela Rainha, e sellar com os seus sellos pendentes, em presença de Lancerote Pessanha, Almirante de Portugal, Sueiro João de Parada, e Gomes Lourenço do Azinhal ou Avelar, Cavalheiros e Conselheiros do dito Rei (52).

An. 1373
An. 1411
Março 19

Santarem. — Tratado entre Portugal e Castella, em que ha estipulações contra Inglaterra (53).

An. 1373
Junho 1

Pleno-poder dado por Duarte III d'Inglaterra para os seus Plenipotenciarios tratarem paz e alliança com ElRei D. Fernando e com a Rainha D. Leonor sua esposa.

Principia dizendo que, confiando na fidelidade e na circumspecção de William, Senhor de Latymer, seu Conselheiro, e de Mestre Thomaz (juris-

---

(52) Rymer, *Foedera*, etc., T. VI, p. 754.
Veja-se Secção XV deste *Quadro*, T. I, p. 229.
(53) F. Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 83. Extracto.
Leão, Chron. dos Reis, T. II, p. 285, ediç. de Lisboa, 1774, Extracto.
Monarch. Lusit., P. VIII, liv. XXII, cap. 25, p. 174, Extracto.
Vide Secção XV, T. I, p. 232 e seg.

consulto), Membro do Tribunal de Cantuaria, os nomeava Procuradores, e seus Encarregados de negocios, concedendo-lhes pleno e inteiro poder para tratarem com o magnifico e illustre Principe o Senhor D. Fernando, Rei de Portugal e do Algarve, e com a illustre Senhora Rainha D. Leonor sua esposa, e com seus successores, e com seus Reinos, terras e dominios, ou com seus Procuradores, Embaixadores ou Enviados, de ajustarem boas allianças, ligas e confederações contra todas as pessoas de qualquer estado, dignidade ou condição que fossem, e com seus Reinos e terras, e bem assim para ajustarem tudo o que julgassem util para a honra e defensa dos seus Reinos e dominios, com a reserva do que era devido ao Senhor Papa e á Igreja romana, querendo elle Rei d'Inglaterra que os ditos pactos, confederações e allianças estipuladas e ajustadas por elles sejão consolidadas, e que ás mesmas se preste homenagem, e juramento de as observar fielmente em nome delle Rei d'Inglaterra, e no de seus successores. Devendo elles exigir dos ditos Rei e Rainha de Portugal, e de seus successores, iguaes homenagens e juramentos, e além disso obrigarem-se segundo as formas e condições que parecerem convenientes conforme o direito, sob penas espirituaes e temporaes, bem como seus Reinos e senhorios a observar fielmente todas estas estipulações, e a darem outras tantas cartas e instrumentos que lhes parecerem convenientes, bem como a darem tantas cartas e instrumentos dos ditos pactos, tratados, confedera-

ções e allianças quantos desejarem os mesmos Rei e Rainha de Portugal, ou seus Embaixadores para a conservação do seu direito, as quaes lhe serião dadas em nome delle Rei d'Inglaterra, e no de seus herdeiros e successores.

Confere tambem poder aos ditos negociadores para tratarem e ajustarem com os de Portugal quaesquer outras convenções, salvo as allianças celebradas ou ajustadas com outros Principes. Promette o dito Rei d'Inglaterra ratificar tudo o que fizerem os seus ditos Plenipotenciarios, dando o que elles ajustarem como ratificado, e se obriga a observal-o fielmente e de nunca o revogar, e para maior segurança hypotheca os seus Reinos e bens para pagamento da pena imposta pelos seus ditos Procuradores ou de um delles, mas quer esta seja paga, quer não, tudo o que for ajustado ficará sendo valido. Em testemunho do que mandou fazer esta, munida do seu grande sello (54). (Por ElRei e o seu grande conselho).

---

(54) Rymer, *Foedera*, etc., T. VII, p. 11.
E na 3.ª ediç. vem no T. III, P. III, p. 8, com a data de 16 de Junho.

An. 1373 Junho 16 Londres. — *Tratado de paz, amizade e alliança entre ElRei D. Fernando de Portugal e Duarte III, Rei d'Inglaterra, sendo Embaixadores e Plenipotenciarios de Portugal João Fernandes Andeiro e Vasco Domingues, e d'Inglaterra Guilherme, Senhor de Latymer, e Thomaz o Joven.*

Principia este acto: « A todos os que o presente virem nós Procuradores e negociadores do mui illustre Principe, etc. Duarte pela graça de Deos Rei d'Inglaterra e de França, etc., e o illustre e magnifico Principe o Senhor D. Fernando, Rei de Portugal e do Algarve, e a muito illustre Rainha D. Leonor, sua esposa, e nós Embaixadores e Procuradores e Enviados especiaes, a saber: o Nobre militar João Fernandes, e o Reverendo Senhor Vasco Domingues, chantre de Braga, tendo formado as allianças, e confederações e Tratados de paz e amizade entre o Rei de Portugal e a Rainha, e ElRei D. João de Castella, e o chefe da Legião de Lencastre (55), filho do dito Rei d'Inglaterra, em consequencia dos laços de parentesco, e das antigas allianças entre elles e seus progenitores, tanto pela consideração da pessoa do dito Rei, como pelos direitos de seus filhos, e como o dito Rei de Portugal tem tido de todo o tempo a peito o evitar os ataques de seus inimigos, e desmanchar as maqui-

(55) Veja-se este *Quadro elementar*, T. I, p. 229 a 232.

nações ou projectos contra elle Rei d'Inglaterra, e contra seu filho primogenito Duarte, Principe de Galles e seus outros filhos, com os quaes os ditos Reis de Portugal tinhão contractado em outro tempo allianças, assim como com a Corôa d'Inglaterra, celebrando contractos de confederação e *Pactos de amor* contra todos os inimigos de qualquer estado ou condição que fossem, em consequencia do que os ditos Embaixadores Portuguezes não só exposerão isto de viva voz em nome do seu Soberano, mas apresentárão os ditos Tratados revestidos do sello real d'ElRei e da Rainha, e bem assim o poder dos mesmos Principes para ajuntarem e renovarem as ditas allianças, e para ajustarem a estes novos artigos com outros pactos e convenções que se julgassem convir a cada um dos ditos Reinos, alliados e vassallos delles, e para jurarem cada uma das ditas convenções.

Em virtude do que jurão em nome d'ElRei seu Senhor e de seus herdeiros e successores, e de seus vassallos, que serão observadas e guardadas inviolavelmente para sempre as ditas confederações e allianças entre ElRei de Portugal e ElRei Duarte d'Inglaterra e seus respectivos Reinos, os quaes serão perpetuamente amigos fieis de seus amigos, e inimigos de seus inimigos.

1.° Que os ditos Reinos se ajudarão e se sustentarão tanto por terra como por mar, e defenderão a sua honra, e os seus direitos e interesses, e seus amigos oppondo-se áquelles que contra elles maquinarem, revelando e descobrindo taes tramas,

e communicando-as immediatamente por cartas, ou por um mensageiro, ou pelo melhor meio que se offerecer.

2.° Pelo mesmo teor nenhuma das duas partes (contractantes) poderá ligar-se nem contractar amizade e alliança com os inimigos, rivaes, e perseguidores da outra, ou que lhe tiver causado prejuizo ou damno, *nem os poderá receber ou acolher nos seus Reinos, dominios, provincias, nem consentir que elles ali se reforcem, sustentem ou residão publicamente, ou ás occultas, ou seja como desterrados ou fugitivos* por qualquer motivo que seja tanto do presente *como do futuro, devendo ser expulsados do Reino e dominios de um ou de outro*, e no caso que taes fugitivos ou desterrados o tenhão sido por causa de crime de Leza Magestade, e como taes condemnados, como traidores ao Rei e ao Reino, para evitar discordias e outros males, por isso deverão taes individuos ser reputados como inimigos e perseguidores. Neste caso uma das partes poderá requerer á outra de os expulsar, banir ou desterrar de seus Reinos e dominios.

3.° Do mesmo modo se acontecer que um dos dois Reinos e seus dominios seja opprimido, offendido, ou invadido por terra ou por mar pelos inimigos, ou pelos seus rivaes, ou que estes entreprendão de os offender ou de os invadir, a outra parte contractante ou seus successores deverá prestar-lhe todo o auxilio, e soccorro d'armas e de soldados, de navios e petrechos e armamentos de guerra. A parte a quem se fizer tal requisição por car-

tas ou por Enviados, poderá dar taes auxilios contra estas invasões, em outras terras e dominios ou logares contra os inimigos invasores de qualquer estado, dignidade ou condição que sejão. A dita parte contractante será obrigada neste caso a dar um soccorro d'armas e d'archeiros, de navios e de galés proprias para a guerra conforme for necessario, e o Reino enviará quatro militares (Generaes?) escolhidos, ou outras gentes fieis e habeis, a saber: dois de cada uma das partes. Estes militares deverão ser da mesma qualidade e condição, que tenhão valor e hajão praticado acções gloriosas na guerra; devendo taes soccorros ser promptamente enviados.

4.º Pelo mesmo teor ElRei d'Inglaterra abraçado com ternura e amor com os ditos Reis de Portugal, e a Rainha D. Leonor sua esposa, e não obstante as presentes necessidades do seu Reino mandará d'Inglaterra um grande numero de soldados, a saber: 600 homens d'armas e 80 besteiros para auxilio e defesa do Rei e Rainha de Portugal afim de combaterem e resistirem com todas as suas forças ás invasões hostis e tyranicas d'Henrique o Bastardo, setimo Rei de Castella e de Leão, que injustamente se intitulava Pertendente á Corôa de Portugal. Finalmente conclue-se este Tratado regulando a maneira do pagamento das tropas auxiliares (56). Em virtude do que e para que taes

(56) Este artigo, que se acha no documento manuscripto do Museu Britanico, não se encontra no documento que Ry-

ajustes e obrigações sejão cumpridas, elles Procuradores promettem *lealmente* e em nome d'ElRei d'Inglaterra, pondo a mão sobre os Santos Evangelhos, e jurão as ditas allianças e confederações em todos os seus artigos e de as fazer inviolavelmente guardar e observar.

An. 1373
Junho 16

Tratado d'alliança entre ElRei D. Fernando, Rei de Portugal, e o Principe de Galles e d'Aquitania, ajustado pelos Embaixadores de Portugal João Fernandes Andeiro, e Vasco Domingues.

Este Tratado é quasi identico nos artigos principaes com o que pômos acima. Principia todavia pela declaração dos Embaixadores de Portugal dos poderes que lhes forão dados para tratarem das allianças e confederações com ElRei d'Inglaterra, e com seus filhos, herdeiros e successores. Omit-

---

mer publicou. Do mesmo modo falta no do Museu o ultimo artigo, que se encontra no de Rymer. Julgámos pois dever notar esta particularidade, e dar neste logar tanto o que existe no dito manuscripto, como em Rymer, T. VII, p. 15 e 19. Dumont publicou tambem este Tratado no T. II do seu *Corps Diplomatique*, p. 92.

O leitor poderá melhor notar as differenças entre estes dois actos quando produzirmos as integras originaes destes documentos em a nossa obra do *Corpo Diplomatico Portuguez* nos volumes que encerrão os documentos de Direito publico convencional com a Inglaterra.

tio-se todavia neste o artigo relativo ao Duque de Lencastre (57), intitulado Rei de Castella.

A Inglaterra é comprehendida com Portugal no Tratado de paz com a Bretanha, etc. (58). An. 1373 Agost. 9

Pede ElRei de Castella por uma Embaixada a ElRei de Portugal que assigne uma convenção em que se estipulasse que Portugal forneceria 10 galés contra os Inglezes e em ajuda d'ElRei de Castella (59). An. 1374

ElRei D. Fernando ajuda a ElRei D. Henrique de Castella com 5 galés contra Inglaterra (60). An. 1374

Carta credencial de Ricardo II, Rei d'Inglaterra, dada a João Fernandes Andeiro, para tratar da alliança com ElRei D. Fernando de Portugal. An. 1380 Maio 23

Principia Ricardo II dizendo, que tendo julgado conveniente fazer vir á sua presença João Fernandes Andeiro, o qual se achava plenamente instruido das intenções e da vontade delle Rei d'Inglaterra,

---

(57) Rymer, *Foedera*, etc., T. III da 3.ª ediç., P. III, p. 10.
(58) *Vide* T. III deste *Quadro Elementar*, p. 112.
(59) *Vide* Secção XV, T. I, p. 238 deste *Quadro Elementar*.
(60) F. Lopes, Chron., cap. 94.

como claramente se podia vêr de algumas transacções escriptas e revestidas do seu sello privado, dirigidas ao dito João Fernandes Andeiro, ácerca de certas allianças, amizades e soccorros mutuos ajustados na presença do Senhor D. Fernando, Rei de Portugal seu parente, e da illustre D. Leonor, Rainha de Portugal, por elles e em nome de seus herdeiros e dos seus Reinos, terras e dominios de uma parte, e elle Rei d'Inglaterra seus herdeiros e successores, terras, dominios e vassallos da outra; e confiando na fidelidade e circumspecção do dito João Fernandes Andeiro *lhe dava poder* pelo teor das presentes cartas para tratar por elle Rei d'Inglaterra e em seu nome com os ditos Reis e Rainha, e com os de seu Conselho, sobre estas allianças e auxilios conforme se estipulára nos artigos, cartas e convenções com os ditos Rei e Rainha de Portugal sobre o que estes Soberanos farão sobre este objecto. Obrigando-se o dito Rei de Inglaterra a dar como ratificado tudo quanto fizer o dito Andeiro em nome delle Rei. (Foi dada em Westminster) (61).

(61) Rymer, *Foedera*, etc., T. VII, p. 253.

Carta d'ElRei D. Fernando e da Rainha D. Leonor, confirmando as Allianças e Tratados ultimamente ajustados com Duarte III, Rei d'Inglaterra.

An. 1380
Julho 15

Declara que ha por firmes e estaveis todas as allianças que forão ajustadas entre elle e Duarte III (62), Rei que fôra Rei d'Inglaterra, por João Fernandes Andeiro e Vasco Domingues, chantre de Braga, seus Procuradores, determinando que estas mesmas allianças se observem com *Ricardo*, que então era Rei d'Inglaterra e de França, conforme forão ajustadas sem nenhuma alteração.

E jura e promette de as guardar lealmente ao dito Rei.

---

(62) Rymer, *Foedera*, etc. T. VII, p. 262.

Duarte III morreu em 21 de Junho de 1377, e succedeu-lhe Ricardo II, filho do famoso Principe de Galles, que apenas tinha onze annos d'idade.

As allianças de que se trata nesta confirmação e ratificação d'ElRei D. Fernando são as que acima produzimos na data de 16 de Junho de 1373.

An. 1380
Julho 15

Carta patente d'ElRei D. Fernando e da Rainha D. Leonor pela qual ratificão as allianças feitas e ajustadas com Duarte III, Rei d'Inglaterra.

Principia ElRei declarando que elle juntamente com a Rainha D. Leonor sua mulher, querem, outorgão e hão por firmes e estaveis todas as allianças que forão feitas e firmadas entre *D. João, Rei de Castella e de Leão*, e Duque de Lancastre, e *a Rainha D. Constança sua mulher* e elles Reis, por João Fernandes Andeiro, e por Vasco Domingues, chantre de Braga, seus Procuradores, sem que elle Rei e seus successores por nenhum modo ou maneira as possão alterar.

E jurão e promettem em boa fé e lealmente de guardar ao dito Rei D. João e á dita Rainha sua mulher as ditas allianças, como forão ajustadas e firmadas pelos seus ditos Procuradores. Promettem outrosim que vindo o Conde de Cambridge com 1,000 homens d'armas e com 1,000 archeiros arribar a Portugal, que acolherão o dito Conde e os 2,000 homens, e lhe darão ao mesmo Conde e ao dito exercito cavallos por tres mezes por preços razoaveis, e pela mesma maneira que ElRei d'Inglaterra mandára pagar os soldos ao dito Conde, e aos homens d'armas que o acompanhão.

Promettendo igualmente receber e fazer receber o mesmo Conde e seu exercito, amigavelmente, como amigos, tanto nas villas, como nos castellos,

nos quaes elles poderão estar seguros dentro dos seus Reinos, com tanto que o dito Conde e os seus capitães promettessem de não fazerem a guerra, e de guardarem a elle Rei e aos seus Reinos o que fosse de serviço dos mesmos Reinos. Que logo que o dito Conde e as suas gentes chegassem a Portugal, elle Rei romperia a guerra abertamente por mar e por terra á sua propria custa contra os Reinos de Castella, em auxilio do dito Rei D. João e da Rainha sua mulher, até que elles recuperem os ditos Reinos.

Promette além disso que trazendo comsigo o dito Conde de Cambridge seu filho, elle Rei D. Fernando o casaria com a Infanta D. Beatriz, sua filha, e o *faria proclamar e reconhecer Rei depois da sua morte, segundo o que fôra promettido em seu nome por João Fernandes Andeiro.*

E conclue: que para que isto fosse mais firme e estavel, mandára fazer esta carta, assignada por elle e pela Rainha, e sellada dos seus sellos grandes. (Dada em Estremoz.) (63).

An. 1380
Julho 15

Carta d'ElRei D. Fernando e da Rainha D. Leonor, promettendo ao Conde de Cambridge as mesmas cousas da antecedente (64).

---

(63) Rymer, *Foedera*, etc., T. VII, p. 262, em Portuguez e Latim. E na 3.ª edição, T. III, P. III, p. 103.

(64) Rymer, *Foedera*, etc., T. VII, p. 263.
Este documento é identico do que acima tresladamos.

An. 1381 Abril 22 (Indirecto.) — *Tratado celebrado entre Carlos VI, Rei de França, e D. João, Rei de Castella, que se intitulava Rei de Portugal, prevenindo o caso em que o Duque de Lancastre fosse feito prisioneiro.*

Por este acto renovárão os ditos Reis as antigas ligas e confederações que existião entre os dois Reinos, e ajustárão o que se devia fazer no caso que o Duque de Lancastre, *que se intitulava Rei de Castella*, seu filho primogenito, seus herdeiros ou qualquer outra pessoa de sangue real d'Inglaterra fosse feito prisioneiro, etc. (65).

An. 1381 Maio 12 *Carta de Ricardo II, Rei d'Inglaterra, para segurar a viagem do Conde de Cambridge para Portugal.*

Faz ElRei saber a João de la Haye, Martim Ferrers, Roberto Brull, e William de Lokington, jurisconsultos, que confiando na sua fidelidade e circumspecção, os encarrega de escolher entre si dois ou tres d'entre elles, ou mesmo todos quatro para proverem ao que respeita aos homens d'armas, guerreiros e archeiros do seu querido tio Edmundo, Conde de Cambridge, e dos outros Senhores

---

(65) Bibliotheca Imperial de Pariz, *Codex*, n.º 64, fonds de Brienne, p. 150.

que devião partir para Portugal, e para fazerem comprar todas as cousas necessarias para esse effeito; autorizando-os a redigir listas nominaes dos ditos militares, onde se indiquem os que por ventura faltarem, devendo enviar sem demora as ditas listas ao thesoureiro delle Rei, e aos Barões da sua thesouraria.

Ordena o dito Rei, em consequencia, aos mesmos de se occuparem com a maior attenção deste objecto, declarando que ordena pelas presentes a todos os capitães e homens d'armas, guerreiros e archeiros, e a todos os outros seus fieis subditos, de lhes obedecerem tanto a elles, como aos que de entre elles fossem escolhidos para fazer executar tudo o que a este respeito lhes fosse pelos mesmos requerido em nome delle Rei (66).

Confirmação de Ricardo II dos Tratados d'alliança celebrados entre Portugal e Inglaterra. An. 1381 Maio 14

Faz saber a todos aquelles que as presentes cartas vissem, que tendo em outro tempo sido contractadas, ajustadas e firmadas certas allianças entre ElRei Duarte de boa memoria, Rei d'Inglaterra e de França, seu Avô, e o muito nobre e poderoso Principe seu muito amado primo, D. Fernando, Rei de Portugal e do Algarve, e a sua muito honrada prima a Senhora D. Leonor, Rainha de Por-

(66) Rymer, *Foedera*, T. VII, p. 305.

tugal, sua esposa, por William, Senhor de Latymer, e Mestre Thomaz Joven, Procuradores e Mensageiros especiaes do dito Rei seu Avô para isso autorizados; e como o dito Rei de Portugal havia por suas cartas patentes promettido de guardar e cumprir, para com elle Rei d'Inglaterra, as ditas allianças, sem jámais ir contra o disposto nellas, e desejando elle que ellas sejão observadas e guardadas como havião sido ajustadas e firmadas com o dito Rei seu Avô, as aceita, confirma e ratifica como se tivessem sido feitas e celebradas entre elle e seus successores e o dito Rei de Portugal e a dita Rainha e seus successores; promettendo de as cumprir e guardar fielmente. Em testemunho do que mandou passar as presentes, em que fez pôr o seu grande sello. (Dada em Westminster.) (67).

An. 1381 Julho 20 — Dá fundo em Restelo (Belem) a armada Ingleza que trazia o soccorro de gente contra Castella (68).

An. 1381 — Chega a Lisboa Aimon ou Edmundo, Conde de Cambridge, 5.º filho d'ElRei D. Duarte d'Inglaterra, com 1,000 lanças em soccorro d'ElRei D. Fernando (69).

---

(67) Rymer, *Foedera*, etc., T. VII, p. 307.
(68) Monarch. Lusit., P. VIII, Liv. XXII, cap. 46, p. 359.
Vide Secção XV, T. I, p. 248 deste *Quadro Elementar*.
(69) Garibai, Compendio Historial, Liv. III, p. 152.

Vem ElRei D. Fernando de Santarem a Lisboa receber a armada Ingleza, que trazia a gente de soccorro contra Castella (70).

An. 1381 Julho 22

Celebrão-se em Lisboa os desposorios da Infanta D. Beatriz, filha do Senhor Rei D. Fernando, com D. Duarte, filho do Conde Edmundo, irmão do Duque de Lancastre (71).

An. 1381 Agost. 29

Lisboa. — Doação do Senhor Rei D. Fernando á Infanta D. Beatriz sua filha, *propter nuptias*, com D. Duarte, filho do Conde Edmundo, das villas de Leiria, Montemór o velho, Porto de Moz, Evoramonte, as Alcaçovas, Arganil, Chaves e Bragança (72).

An. 1419 AC. An. 1381 AD. Nov.º 15

Grandes hostilidades dos Inglezes em Portugal, que mais parecião inimigos que auxiliares (73).

An. 1381

Nesta época operava no Alemtejo contra o exercito Castelhano o Portuguez, reforçado com as tropas Inglezas do Conde de Cambridge, alliado d'ElRei D. Fernando (74).

An. 1382 Março 7

---

(70) Monarch. Lusit., P. VIII, Liv. XXII, cap. 37, p. 336.

(71) *Ibid.*, cap. 46, p. 360.

(72) Arch. da Torre do Tombo, Liv. II da Chancellaria de D. Fernando, fol. 90.

Monarch. Lusit., P. VIII, Liv. XXII, cap. 46, p. 360 cit.

(73) *Ibid.* cap. 47, p. 362.

(74) Fernão Lopes, Chron., cap. 135.

Quintella, Annaes da marinha Portugueza, T. I, p. 40.

An. 1382
Julho 5

Carta de Ricardo II, Rei d'Inglaterra, em favor do Embaixador de Portugal Lourenço Annaes Fogaça, para poder fazer conduzir livres de direitos para Portugal todos os objectos que lhe pertencião.

Declara ElRei a todos os seus Almirantes, etc., que querendo conceder todo o favor ao seu muito amado Lourenço Fogaça, Chanceller de Portugal, que havia tempo lhe tinha sido enviado como Embaixador d'ElRei de Portugal, e que ia regressar para o seu paiz, e por consideração tanto por ElRei de Portugal, como pela pessoa do dito Embaixador, ordenava aos ditos Almirantes que deixassem carregar e embarcar nos navios de Portugal, *oiro, prata, joias, pannos, moveis, armas*, e todos haveres e arnezes (75), bem como os de toda a sua comitiva. Ordenando-lhes igualmente que deixem embarcar todas as provisões e mantimentos que quizer, e bem assim levar nos mesmos navios quantos cavallos elle quizer transportar para Portugal, e de deixar transitar livremente o dito Embaixador, e tudo quanto levar sem pagar nenhum imposto ou finta, como se devião pagar a elle Rei, não obstante as leis, edictos e ordens em contrario. (Dada em Westminster.) (76).

---

(75) *Hernesia* significava não só peito d'aço, mas tambem armadura completa.

(76) Rymer, *Foedera*, etc., T. VII, p. 361.

Tratado de paz entre Portugal e Castella, e de casamento da Infanta D. Brites com D. Fernando, filho segundo d'ElRei de Castella, dissolvendo-se os desposorios da mesma Infanta com o filho do Conde de Cambridge (77).

An. 1382
Agosto 9

Embaixada de Portugal a Inglaterra, Embaixador Ruy Cravo, tendo por objecto desculpar-se ElRei D. Fernando com ElRei de Inglaterra sobre o casamento de sua filha com ElRei de Castella, etc. Teve em resultado o despedir ElRei d'Inglaterra o Embaixador com as respostas, etc. (78).

An. 1383
(depois de Maio)

Salvo-conducto de Ricardo II, Rei d'Inglaterra, concedido ao Embaixador de Portugal, para poder transportar todas as suas bagagens.

An. 1383
Junho 9

ElRei faz saber aos seus Almirantes, que Affonso Rodrigues de Cordova, Enviado d'ElRei de Portugal, tinha vindo ultimamente a Inglaterra para tratar certos negocios do dito Rei; que estando o dito Enviado prompto para regressar a Portugal *com permissão delle Rei d'Inglaterra*, elle tinha tomado o dito Enviado debaixo da sua protecção, bem como as pessoas da sua comitiva, seus cavallos, arma-

---

(77) Monarch. Lusit., P. VIII, Liv. XXII, cap. 47, p. 370.—Extracto.

Fernão Lopes, cap. 155.—Extracto.

Vide Secção XV, T. I, p. 249 deste *Quadro Elementar*.

(78) Chron. Mss. de D. Fernando, cap. 163, p. 412.

duras, e tudo quanto lhe pertencia, e o navio que o devia conduzir. Em testemunho do que lhe mandava dar estas cartas (79).

REINADO D'ELREI D. JOÃO I.

An. 1383 AD. O Gran Mestre d'Aviz foi eleito pelo povo *Defensor e Regedor do Reino*, o que começou logo a exercitar.

An. 1383 Dez.º fim. Embaixada que o Gran Mestre d'Aviz mandou a Ricardo II, pedindo-lhe licença para alistar no seu Reino soldados veteranos e praticos da guerra, e para este effeito deu poderes a Lourenço Martins e a Thomaz Daniel, ambos pessoas de sua confiança (80).

An. 1384 Carta de Ricardo II, Rei d'Inglaterra, para o Senhor D. João, Mestre d'Aviz e Defensor do Reino de Portugal, sobre haver recebido a seus Embaixadores o Mestre de S. Thiago, e Lourenço Fogaça, etc. (81).

---

(79) Rymer, *Foedera*, etc., T. VII, p. 376.
(80) Sylva, Mem. do Senhor D. João I, T. II, p. 922. Fernão Lopes, Chron. de D. João I, cap. 48.
(81) Fernão Lopes, Chron. de D. João I, cap. 48.

Carta de Ricardo II, Rei d'Inglaterra, pela qual concede licença a Fernando, Mestre da ordem de S. Thiago, e a Lourenço Annes Fogaça, para conduzirem a Portugal, e assoldadarem os militares que lhes parecer para soccorro e defensa daquelle Reino.

An. 1348
Julho 28

Principia o Rei d'Inglaterra, dizendo que visto o Tratado d'alliança e de amizade que tinha sido celebrado entre elle e o defuncto Rei de Portugal, e seus herdeiros e successores, e os vassallos dos dois Reinos, e do interesse que lhe inspirava a elle Rei e a seus vassallos *o celebre Governador do Reino de Portugal* (82), e querendo provêr favoravelmente e assistir com soccorros e auxilios o dito Reino, que se achava vexado pelas invasões militares dos inimigos delle, que o erão tambem delle Rei d'Inglaterra, o acontecimento que elle via com sentimento. Em consequencia do que concedia poder e faculdade a Fernando, Mestre da ordem da milicia de S. Thiago, e a Lourenço (Annes) Fogaça, Chanceller do dito Reino de Portugal (que em outro tempo tinhão vindo a Inglaterra reclamar um igual auxilio), de recrutarem em seu Reino entre os homens que lhe devião serviço e homenagem

---

(82) Allude D. João I, Mestre d'Aviz, que no anno antecedente, como acima indicámos, tinha sido eleito pelo povo *Defensor e Regedor do Reino*.

seus vassallos tantos homens d'armas e archeiros, quantos lhes fossem necessarios para os conduzir nos seus navios a Portugal, com seus cavallos e armas para soccorrer e defender o dito Reino de Portugal, e para que podessem partir livremente e sem obstaculo algum. Dando outrosim aos ditos homens (*Liges*) seus vassallos que acompanharem o dito Mestre de S. Thiago, licença e faculdade de ficarem livremente todo o tempo que quizerem com as suas armas e cavallos no dito Reino de Portugal; o que tudo pelas presentes fazia saber aos seus homens (*Liges*) (83) seus vassallos. (Dada em Westminster.) (84).

An. 1384 Dez.º 1 *Carta de Ricardo II, Rei d'Inglaterra, dando protecção para o Mestre de S. Thiago passar a Portugal.*

Nesta diz ElRei, que Henrique e Abbyndon de Welles, do Condado de Sommerset, que por pedido delle Rei vai em companhia de Fernando, Mestre da ordem de S. Thiago em Portugal, que deve partir para este paiz, onde deverá demorar-se por

---

(83) O homem *Lige* (*Ligius*) era aquelle que devia fidelidade, serviço e homenagem ao seu Senhor em razão do Feudo que possuia. Se o vassallo adquiria um novo Feudo pertencente a outro Senhor, contractava uma nova *ligeidade*.

(84) Rymer, *Foedera*, etc., T. VII, p. 436.

ordem delle Rei, lhes são concedidas cartas de protecção por um anno. (Dada em Westminster.) (85).

Carta de Ricardo II, Rei d'Inglaterra, pela qual manda fazer embargo nos navios que forem precisos para transportar a Portugal alguns homens d'armas. An. 1385 Jan.° 8

Esta carta é dirigida a Guilherme de Newport, a quem Ricardo II trata por *mui querido*. Este Soberano lhe faz saber que elle havia ordenado que se embargassem nos Condados de Devon e de Cornwallis tantos navios, quantos fossem precisos para transportar para Portugal Reinaldo Cobham, Pedro de Gressyngham, Elias Blythe, Roberto de Grantham, e Thomaz Dale, e os seus homens d'ar-

---

(85) Rymer, *Foedera*, etc., T. VII, p. 450.

Passárão-se iguaes Cartas de protecção aos seguintes, que parecem terem vindo da comitiva do Mestre da ordem de S. Thiago, para Portugal:

João Miller, de Nolbech.
Guilherme de Blumhull, do condado de Chester.
Ricardo Bretieford, de Londres.
Gularte Godfelawe, ou Garlof, Escudeiro.
João Finch, do condado de Cambridge.
Julião Blomhull, Executor testamentario de Guilherme Trussel, Cavalleiro.
Jacob Wychyngham, cidadão de Londres.
Henrique Somerville, do condado de Stafford.
Guilherme de Neuport, Escudeiro, de Stafford.
Edmundo Herd, de Cherdoubois.
João May, de Kestkynd, do condado de Cornwallis.

mas e archeiros; e que tinha ordenado além disso que fossem conduzidos os ditos navios e marinheiros ao porto de Plymouth até ao Domingo antes da festa da Purificação de Nossa Senhora, afim de partirem d'Inglaterra por ordem delle Rei para se dirigirem para Portugal. Que para terminar as disputas que se havião suscitado entre os ditos Reinaldo, Pedro, Elias e os outros dois acima nomeados lhes fôra ordenado por elle Rei, que fossem presos e encarcerados todos os que se rebellassem contra as suas ordens, e que deverião ficar em prisão todo o tempo que elle Rei julgasse conveniente. Em consequencia desta resolução, ordena ao dito Guilherme de Newport de vigiar attentamente so-

---

Henrique Feraur, do condado de Berk.
Guilherme Tutbury, do condado de Stafford.
Guilherme Paston.
Julião Turnour, de Londres.
Wbter Helyan, Escudeiro, do condado de Devonshire.
João Dabyngton, do condado de Northampton.
João Beverley,—D.°
Estevão Holewell,—D.°
Guilherme Selby, Escudeiro.
Frederic (?) Gemyskisk, Cavalleiro.
Frederic Massane.
João Mallynges, Escudeiro.
Thomaz Bukyngham, de Londres, Escudeiro.
João Pykerynge, Mercante.
João Richemond, do condado deste nome, Escudeiro.
Guilherme Ingram, de Londres.
Roberto de Leyn, de Londres, Cavalleiro.
(*Ibid.*, p. citada).

bre a execução destas determinações; determinando outrosim que os Viscondes, Maires, Ballios, Ministros, Senhores, mestres de navios, marinheiros, bem como todos os seus vassallos executem as referidas ordens todas as vezes que para isso forem requeridos pelo dito Guilherme de Newport em nome delle Rei (86).

Carta de protecção de Ricardo II para o Mestre de S. Thiago passar d'Inglaterra a Portugal. An. 1385 Jan.° 16

Esta carta é dirigida a Guilherme Leche, do Condado de Northampton, que por ordem delle Rei de Inglaterra ia na companhia de Fernando (87), Mestre da ordem da Milicia de S. Thiago de Portugal, e que devia partir para este Reino, e ali ficar residindo por ordem delle Rei d'Inglaterra, em consequencia do que lhe concedeu cartas de protecção por um anno (88). (Dada em Westminster).

---

(86) Rymer, *Foedera*, etc., T. VII, p. 454.

(87) Ricardo II dá neste Documento o titulo de *Rei* e Mestre da ordem, etc., a Fernando Mestre de S. Thiago.

(88) Rymer, *Foedera*, etc., T. VII, p. 454.

Iguaes Cartas de protecção forão passadas pelo dito Rei de Inglaterra aos 54 individuos, de que abaixo damos os nomes, e que acompanhárão a Portugal o Mestre de S. Thiago:

Ricardo Stokker, do condado de Northampton.
Thomaz Driffeld, Escudeiro.
Hugo de Pinington, o Moço.
Rodulpho Notyngham.
Rolando de Etlest.

An. 1385 Jan.° 23

Carta de Ricardo II d'Inglaterra, mandando fazer apprehensão em todos os navios Portuguezes existentes naquelle Reino.

Esta carta é dirigida a todos os Maires, Ballios, e Guardas dos portos de mar, e de outros logares situados no districto do seu *Almirantado* do lado do occidente.

João Toff, do condado de Dorset.
Nicolau Acton.
João London.
Guilherme Elneden.
João Vegsy, Escudeiro, de Londres.
Rogerio Barve.
Thomaz Smith.
Thomaz de Sottreworth, Cavalleiro.
João Buteler, Cavalleiro.
Roberto de Fermont.
Estevão Beyford.
João Bedford, de Londres.
Roberto, filho de William de Workeslegh.
Guilherme Pelham.
João Laivig.
Thomaz Ruydyng.
Henrique Ilcomb, Cavalleiro.
Guilherme Ilcomb.
João Bere.
João Bolton, Escudeiro.
Galifredo Bradmedwe.
Roberto Hodlyston.
Nicolau Hokkeleye.
Gilberto Diniz, Cavalleiro.

Diz ElRei que á vista de certas causas, e dos pareceres do seu Conselho, lhes ordenava que fizessem embargar, apprehender, e guardar com segurança todos os navios e mercadorias dos Portuguezes que existissem nos ditos districtos, e do mesmo modo os mercadores, mestres e marinheiros da mesma nação até que lhes mandasse outras ordens (89).

Thomaz Deyster, Magistrado.
Rogerio Canon, cidadão de Londres.
Ricardo de Mascy.
Roberto d'Eccliston.
Matheus de Tideslegh.
Hugo de Clayton.
Ricardo, filho de Thurstand de Holland.
Henrique de Bradeshangh.
Gilberto de Longetre.
Henrique de Grene.
João, filho de Thomaz de Bothe.
João Dowstowe.
João Sivayns.
João Croft, de Dalton.
João Crost.
Guilherme de Montferrant, *Cavalleiro.*
Roberto Markele.
João Perkin.
Roberto de Perkham, de Colchester.
Gilberto de Briche.
Gilberto de Halsale.
Ricardo Talbot.
Guilherme de Holland.
João Wincheon, *Escudeiro.*
João de Stratham.

(89) Rymer, *Foedera*, etc., T. VII, p. 455.

An. 1385 Fev.º 16 *Carta de Ricardo II d'Inglaterra, mandando aprumptar quanto fosse preciso para a viagem das tropas que passavão a Portugal.*

Dirige ElRei esta carta a João de Kentwode e Martim Ferrers, fazendo-lhes saber que tinha dado ordem para fazer partir homens d'armas, guerreiros e archeiros em companhia do Mestre de S. Thiago de Portugal e do Chanceller de Portugal retidos em Inglaterra, e que para pôr côbro a todos os debates e dissensões que poderião occorrer entre os ditos militares, e o referido Mestre de S. Thiago e o Chanceller, e pôr tudo em boa ordem, determinára que fossem punidos, pela maneira que conviesse, todos os que se revoltassem, até sendo presos.

Que désse conhecimento á Chancellaria delle Rei do numero dos ditos militares, e de suas disputas (se acaso existírão), e do que elle Kentwode havia obrado a este respeito, e que fizesse tudo quanto fosse possivel para a prompta partida das ditas tropas, recommendando-lhe que tivesse nisto o maior cuidado, e que vigiasse tudo isto com a maior attenção: ordenando igualmente aos ditos militares de obedecer ás ordens que elle lhe dera (90).

An. 1385 Abril 2 Chega a Lisboa, Porto e Setubal o primeiro soccorro de gente d'Inglaterra (91).

---

(90) Rymer, *Foedera*, etc., T. VII, p. 462.
(91) Fernão Lopes, Chron. de D. João I, cap. 4.

Coimbra. — *Pleno-poder dado por ElRei D. João I ao Mestre de S. Thiago e a Lourenço João Fogaça, para negociarem e ajustarem o Tratado de paz, amizade e confederação com Ricardo II, Rei d'Inglaterra.* An. 1385 Abril 15

ElRei faz saber a todos a quem esta carta fôr mostrada, que confiando na probidade, fidelidade e circumspecção dos *discretos Senhores*, Fernando, Mestre da ordem de S. Thiago no Reino de Portugal e do Algarve, e Lourenço João Fogaça, Chanceller, os constituia seus Procuradores e *Enviados especiaes* para tratar com Ricardo, Rei d'Inglaterra, e com *João, Rei de Castella, de Leão, e Duque de Lancastre*, ou com quaesquer outras pessoas de qualquer estado que fosse, e negociar todos os Tratados e allianças que julgassem convenientes, e a respeito dos homens d'armas e dos archeiros que devião ser enviados para Portugal, e isto segundo as condições e convenções que elles julgassem opportunas, bem como das sommas de dinheiro que fossem necessarias para pagamento dos mesmos militares; concedendo aos ditos Embaixadores tambem a faculdade de prometterem e jurarem em nome delle Rei a observancia das ditas convenções e ajustes, approvando desde já, e ratificando tudo quanto sobre este objecto elles fizessem, como convinha á honra e utilidade de seus Reinos, renunciando a todas as isenções de direito ou de facto, obrigando e hypothecando os seus bens e os do seu

Reino presentes e futuros ao fiel cumprimento dos ditos ajustes (92).

An. 1385 Maio 26 *Carta de Ricardo II. Rei d'Inglaterra, pela qual manda levantar o embargo que se havia posto em todos os navios e fazendas pertencentes aos Portuguezes.*

Esta carta dirigida a João Polymond, Maire (*Major*) da villa de Southampton, e a Roberto Bekerton, Sargento d'armas do dito Rei, fazendo-lhes saber que elle Rei lhes havia ordenado conjuncta e separadamente que embargassem todos os navios de Portugal, que se achassem tanto nos portos, como nos mares sujeitos á soberania delle Rei, e bem assim que apprehendessem todos os mercadores e fazendas que existissem nos mesmos navios. Que os autorisava porém a decidir e resolver com o Mestre de S. Thiago, um dos Embaixadores e Procuradores do Rei de Portugal, certas cousas expostas pelo dito Mestre ao Conselho, o qual pro-

---

(92) Rymer, *Foedera*, etc., T. VII, p. 515, 518.

A este pleno-poder seguem-se os nomes das testemunhas que forão presentes.

Nos manuscriptos do Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, se encontra tambem este documento, mas é apenas um resumo, e differe do que se acha publicado nas *Actas* de Rymer.

Arch. da Torre do Tombo, Gav. 18, Maç. 3, n.° 25, incluid. no Tratado de 9 de Maio de 1386.

Fernão Lopes, Chron. de D. João I, p. 2, cap. 79, cit.

mettêra em seu nome e no d'ElRei, e das communidades de Portugal, de fazer justiça, e indemnizar aquelle que se queixar dos mercadores e navios sobreditos, conforme a determinação mencionada.

Em consequencia do que lhes ordena que tratem daquelle objecto, mandando elle Rei a todos os seus Almirantes, Capitães, Guardas dos portos de mar e de outros logares maritimos, aos Viscondes, Maires, Ballios, etc., de lhes obedecerem e de lhes prestar auxilio, para a execução das ditas cousas todas as vezes que forem por elles requisitados em nome delle Rei, *com tanto que o dito Mestre de S. Thiago pague exactamente os direitos e subsidios que são devidos pelas ditas mercadorias* (93).

Justas executadas por Reginaldo Desrois e cincoenta outros Cavalleiros Francezes na presença do exercito do Duque de Lancastre em Portugal (94). An. 1385 (?)

---

(93) Rymer, *Foedera*, etc., T. VII, p. 472.

O original deste documento parece-nos viciado. Além de se achar errado o nome do Mestre de S. Thiago, que em todos os outros documentos Inglezes se encontra com o seu primeiro nome de Fernando (era D. Fernando Affonso d'Albuquerque), este lhe chama João e João Fernandes, é tambem o dito documento mui obscuro no sentido, de maneira que só se póde concluir que tendo-se obrigado o dito Mestre em seu nome, e no d'ElRei seu Amo, a indemnizar aquelle ou aquelles que tivessem soffrido prejuizo causado pelos navios e mercadores Portuguezes, ás ditas autoridades Inglezas se lhes dava faculdade para levantar o embargo, uma vez que o Mestre pagasse os direitos estabelecidos e devidos.

(94) Arch. do Ducado de Lancastre em Inglaterra.

An. 1385 (depois de Agosto) Escreve ElRei D. João I ao Duque de Lancastre, como Rei de Castella, dando-lhe conta da batalha de Aljubarrota (95).

An. 1385 (depois de Agosto) Carta do Senhor Rei D. João I para ElRei de Inglaterra, dando-lhe conta da batalha d'Aljubarrota (96).

An. 1385 Out.º 20 *Salvo-conducto de Ricardo II d'Inglaterra a favor dos Embaixadores Portuguezes, o Mestre de S. Thiago, e Lourenço Annes Fogaça.*

Esta carta de salvo-conducto é dirigida aos Viscondes e outras autoridades. ElRei principia dizendo que, como os nobres Senhores, Fernando, Mestre da ordem de S. Thiago, e Lourenço Fogaça, Chanceller do magnifico Principe Rei de Portugal seu Alliado, que tinhão vindo a Inglaterra havia tempos como Enviados especiaes e Embaixadores do dito Rei para tratarem de certos negocios mui difficeis que dizião respeito ao seu dito Alliado e ao seu Reino, e que como para a resolução e expedição dos ditos negocios se tivessem demorado muito tempo, seguindo-o a elle Rei e ao seu Conselho, e como tinhão ainda de demorar-se, e considerando que elles tinhão vindo a Inglaterra

(95) *Vide* Secção XV, T. I, p. 265.
Fernão Lopes, cap. 80.
(96) Fernão Lopes, Chron. de D. João I, P. II, cap. 80 cit.

debaixo do seguro e da sua protecção Real, e confiando que a continuação desta poderia ser proveitosa não só ao dito Rei e Reino de Portugal, mas tambem á honra delle Rei d'Inglaterra, e muito util para o seu Reino; e considerando outrosim que qualquer insulto que se fizesse a estes Enviados, seria não só prejudicial á Republica, mas tambem vergonhoso para elle Rei; e querendo pelo respeito para com a pessoa do seu Alliado prover especialmente á segurança e tranquillidade dos ditos Embaixadores, para que não experimentassem demora alguma (na sua commissão), nem lhes fosse feita violencia pelos seus vassallos, toma os ditos Embaixadores, seus Sargentos e suas armas e seus bens, pelas presentes cartas, debaixo da sua protecção e defeza Real e especial, em qualquer parte onde elles residissem, não querendo elle Rei que o dito Mestre de S. Thiago e o Chanceller fossem *presos* nem molestados, manda observar este salvo-conducto a favor delles (97).

Pleno-poder de Ricardo II, Rei d'Inglaterra, dado aos seus Procuradores, para o Tratado de paz, amizade e confederação com ElRei D. João I de Portugal. An. 1386 Abril 12

ElRei d'Inglaterra faz saber por estas patentes, que confiando na fidelidade e na circumspecção de

(97) Rymer, *Foedera*, etc., T. VII, p. 479.

Ricardo de Alberbury, João Clanowe, e Ricardo Ronhale, Doctor em Leis, lhes dá poder para tratarem com o muito alto e poderoso Principe, e seu parente, João Rei de Portugal e do Algarve, ou com os Enviados delle, tudo quanto os mesmos propozerem e ajustarem das ligas, confederações e amizades entre os dois Reis e seus Reinos e vassallos, e bem assim da subvenção que mutuamente se deverá dar pelos soccorros. Dá-lhes igualmente poder para estipular todas as condições relativas ás communicações entre os vassallos dos dois paizes e á segurança das pessoas delles, promettendo cumprir o que elles ajustarem, obrigando a esse cumprimento todos os seus bens por hypotheca, e considerando-se obrigado para sempre ao cumprimento de tudo quanto fosse pelos mesmos firmado (98).

---

(98) Rymer, *Foedera*, etc., T. VII, p. 515.

Vem este documento inserto no Tratado. Foi dado em Westminster. No Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, existe uma copia, que differe da que Rymer publicou. A do Museu parece ser um resumo. Este documento acha-se tambem no Real Archivo da Torre do Tombo, na Gav. 18, Maç. 3, n.º 25, incluido no Tratado de 9 de Maio deste anno.

Salvo-conducto de Ricardo II, Rei d'Inglaterra, para o Bispo d'Evora, e Gonçalo Gomes da Silva, Embaixadores de Portugal, passarem livremente á Côrte de Roma por todas as terras de outros Principes.

An. 1386
Abril 13

Este salvo-conducto é dirigido a todos os Reis, Principes, Marquezes, Condes e Barões. O Rei de Inglaterra diz que pelo interesse que tinha pela pessoa do illustre e magnifico Principe, Rei de Portugal, seu amigo e alliado, desejando tratar com amizade os vassallos de seu Reino, havia determinado tomar debaixo do seu salvo-conducto e da sua protecção e defensa especial o veneravel Bispo de Evora, e Gonçalo Gomes da Silva, Embaixadores e Enviados especiaes do dito Rei de Portugal que se dispunhão a partir para a Sé Apostolica como Enviados do mesmo Rei, para tratar de certos negocios concernentes áquelle Soberano.

Tomando igualmente debaixo da sua protecção os criados, cavalleiros, bagagens e armaduras dos mesmos Embaixadores, em quanto se demorassem, ou quando partirem, ou quando regressarem. Em consequencia do que requeria a todos os seus amigos e aos seus vassallos que os deixassem demorar, transitar, ou voltar livremente em todos os districtos e dominios. (Dada em Westminster.) (99).

---

(99) Rymer, *Foedera*, etc., T. VII, p. 508.
Este salvo-conducto só era valido por um anno.

An. 1386 Maio 9 Windsor. — *Tratado de paz entre ElRei D. João I e Ricardo II, Rei d'Inglaterra, sendo Plenipotenciarios de Portugal, Fernando Affonso d'Albuquerque, Mestre da ordem de S. Thiago, e Lourenço João Fogaça, Chanceller de Portugal, e d'Inglaterra, Ricardo d'Alberbury, João Clanowe e Ricardo Ronhale.*

Em virtude dos respectivos plenos-poderes que acima ficão transcriptos, assignárão os respectivos Ministros o Tratado seguinte, principiando este acto desta maneira: « A todos os que as presentes cartas virem, nós Fernando, Mestre da ordem de S. Thiago nos Reinos de Portugal e do Algarve, e Lourenço João Fogaça, Chanceller, Embaixadores, Procuradores e Commissarios do Serenissimo Principe o Senhor D. João pela graça de Deos, Rei de Portugal, etc.

« O piedoso proposito dos bons Reis, e o dos que reinão com justiça deve ser de preferir o bem commum de seus vassallos, aos seus particulares interesses, e de segurar a tranquillidade dos seus Estados por meio de auxilios e soccorros, para evitar as perturbações e as invasões dos inimigos, o que se póde conseguir, quando os Reis e Principes christãos se manteem na verdadeira obediencia á Santa Igreja de Roma. »

Proseguem dizendo, que ElRei seu Amo lhes déra poderes para tratar e estabelecer em seu nome

Tratados de liga, amizade e confederação perpetuas, com os Plenipotenciarios de Ricardo II, Ricardo d'Alberbury, João Clanowe, Cavalleiros, e Mestre Ricardo Ronhale, Doctor em Leis. Que em virtude dos poderes respectivos, e depois de diversas conferencias, nas quaes os ditos poderes forão apresentados, estipulárão e ajustárão os artigos seguintes:

Artigo I. Estipulou-se que para o bem publico e tranquillidade dos Reis e dos vassallos dos dois Reinos, haveria entre os mesmos Reis e seus herdeiros e successores, e vassallos de ambos, *uma liga, amizade e confederação real e perpetua, e com os alliados delles*, de maneira que um seria obrigado a prestar auxilio e soccorro ao outro contra todos os que tentassem de destruir o Estado do outro, excepto porém contra o Soberano Pontifice actual Urbano (VI) e seus successores, e Wenceslau, Rei dos Romanos e de Bohemia (100), e João, Rei de Castella e de Leão, Duque de Lencastre, tio d'ElRei d'Inglaterra.

Artigo II. Ajustou-se por este artigo e convierão em que todos os vassallos e subditos dos dominios e terras dos sobreditos Prelados, Duques, Condes, Barões, Cavalleiros, Magistrados, Escudeiros, Mercadores de qualquer estado ou condi-

---

(100) Sobre este Soberano, veja-se a Historia d'Allemanha de Pfeffel, T. I, p. 588.

ção que fossem, poderião ir, com toda a segurança, aos dominios e terras da outra, ali demorar-se, residir e commerciar com seus subditos; podendo livre e pacificamente voltar para seus respectivos paizes, devendo cada um ser tratado e recebido nos dominios da outra parte contractante amigavelmente como se fosse natural delles, e conforme o modo por que as gentes de igual condição erão nelles tratadas, devendo todavia pagar ao respectivo Soberano e aos Senhores os direitos e encargos que se devem pagar nos ditos paizes e igualmente observar as Leis e estatutos reaes dos mesmos, e os usos e costumes das sobreditas terras.

Artigo III. Conveio-se mutuamente, que por nenhum modo, nem em caso algum, seria permittido aos ditos Reis, e a nenhum de seus vassallos de qualquer estado ou condição que fossem, *dar conselho, soccorro ou auxilio nas suas terras e dominios á Nação que tiver sido inimiga ou rebelde á outra* (das partes contractantes). Que não seria permittido igualmente a nenhuma dellas conceder ou fretar aos inimigos da outra navios, nem galés, ou outras embarcações, que podessem causar damno á outra parte, e bem assim lhes seria defeso de prestar qualquer outro soccorro seja de que natureza fôr, ou por nenhum motivo. Obrigando-se além disso a considerar os inimigos dos ditos Reis, terras e dominios, e os de seus herdeiros e successores, como seus proprios e mortaes inimigos, devendo além disso evitar de ter relações com os mesmos, mas antes perseguil-os com todas as

suas forças. Ajustando-se que, se qualquer dos subditos delles fosse convencido de ter violado estas estipulações, deveria ser castigado segundo o arbitrio e o modo que determinar o Soberano que receber a offensa.

Artigo IV. Concordou-se e ajustou-se que se no futuro um dos ditos Reis ou seus herdeiros e successores faltar á obrigação de dar auxilio ou soccorro ao outro, quando este lhe fôr legitimamente reclamado, a parte a quem fôr requerido seria obrigada a dal-o áquella que o exigir conforme o modo por que ella o poderia prestar por causa dos perigos que ameaçavão os Reinos e dominios della, e isto sem fraude nem astucia alguma. Estipula-se tambem que se poderião (neste caso) ajustar entre os dois Soberanos, seus commissarios e seus respectivos conselhos, o que respeitar ás despezas, com tanto porém, que a reclamação de soccorro fosse feita seis mezes antes de se exigir a execução della.

Artigo V. Ajustou-se igualmente que todos os bens moveis de qualquer natureza que fossem, que forem tomados por os subditos de um dos ditos Reis, ou de seus herdeiros e successores, aos inimigos do Rei que tiver reclamado o auxilio, pertencerão ao Rei e ás gentes que tiver prestado o dito auxilio para disporem das ditas prezas conforme o costume estabelecido no seu Reino, se porém taes bens forem aprezados no mar, a terça parte pertencerá ao Rei que tiver feito as despezas de armamentos para fazer damno e resistir aos ditos inimigos; mas se acontecer que se aprezem alguns

chefes ou *grandes capitães de guerra* tanto no mar como em terra, estes serão immediatamente, e sem objecção, entregues ao Rei que tiver feito as principaes despezas com o exercito (auxiliar), salvo porém a recompensa que o dito Rei deverá dar áquelles que capturarem os ditos chefes e capitães.

Artigo VI. Os bens immoveis, a saber: as terras, cidades, campos e outros, se forem invadidos e conquistados pelos vassallos de um dos ditos Reis aos inimigos delles, e aos que tiver direito um dos ditos Reis ou seus herdeiros e successores, nesse caso lhes será feita justiça sem contradicção nem difficuldade em qualquer parte que estes bens se acharem situados, tanto a ElRei d'Inglaterra como ao de Portugal, ou áquelle que por direito hereditario ou por qualquer outra via legitima tiver acção sobre os mesmos bens.

Artigo VII. Ajustou-se tambem que se vier ao conhecimento de uma das ditas partes, que algum mal, damno, ou injuria se trama contra a outra parte tanto por terra, como por mar, aberta ou secretamente, a dita parte contractante o deveria impedir, empregando para isso todo o seu poder, como se ella impedisse o seu proprio damno, devendo assim obrar em favor da outra parte contra a qual se tiver maquinado.

Artigo VIII. Do mesmo modo se ajustou, que nenhumas tregoas ou armisticios, tanto por mar como por terra, serião celebrados, nem ajustados por um dos ditos Reis, ou por seus herdeiros, sem que o outro Rei, seus Reinos e vassallos fossem com-

prehendidos nas mesmas tregoas e armisticios, afim de que elles podessem gozar dos beneficios de taes ajustes se isso lhes parecer util.

Artigo IX. Se no futuro acontecer (o que praza a Deos que não) que se tenha feito alguma cousa contraria ás estipulações da presente alliança pelos subditos de um dos ditos Reis ou de seus successores e contra a outra parte, seja por incarcerações, invasões, tomadas de fortalezas, cidades ou campos, depredações, roubos de pessoas ou de cousas, nestes casos o Rei cujos vassallos tiverem commettido taes injurias e seus herdeiros serão responsaveis e obrigados a reparal-as, e a repôr as mesmas cousas no estado em que anteriormente se achavão, e outrosim de punir os delinquentes com a maior promptidão, seis mezes ao menos depois de feita a reclamação, ficando a dita punição ao arbitrio do Soberano a quem tiver sido feita a injuria, sem que por isso as presentes allianças se possão considerar annulladas ou dissolvidas, e antes pelo contrario ficarão para sempre em vigor.

Artigo X. E ajustou-se por este artigo, que para a conservação das ditas allianças, que por nenhuma (infracção) de um dos artigos antecedentes, ou de todos juntos, ou mesmo pela morte ou *mutilação* das pessoas, nem por nenhuma violencia ou machinação que podesse occorrer, não poderião estas allianças ser dissolvidas nem violadas, antes pelo contrario os attentados que se mencionárão deverião ser reparados, e as presentes ligas deverião igualmente ficar em pleno vigor.

Artigo XI. Se porém no futuro acontecer, que um dos ditos Reis ou seus herdeiros queira, contra o ajustado neste Tratado, para elle ou para seus subditos, ou para outrem, sem ordem, vontade ou approvação dos mesmos Reis, fazer por elles ou em seu nome, guerra aberta por terra ou por mar, e causar-lhe damno seja sob que pretexto fôr, se ajustou e conveio unanimemente, que neste caso, a parte que commetter a injuria ou violencia perderá o beneficio das presentes ligas e allianças ao arbitrio da outra parte que receber a injuria. E a parte offendida terá a livre escolha de infringir as ditas allianças em prejuizo da outra, ou de as considerar em vigor em seu proveito, e além disso de proceder á reparação dos attentados por todos os meios que lhe parecerem opportunos, sem que por isso possa ser tachada de perjuro ou de infamia.

Artigo XII. Estipulou-se e ordenou-se que *todos os herdeiros e successores dos ditos Reis nos tempos futuros, um anno a datar do dia da sua coroação, serão obrigados a jurar, e a renovar, ratificar, e confirmar por cartas patentes munidas de seus grandes sellos as presentes allianças*, e isto solemne e publicamente em presença das pessoas notaveis; e depois de assim juradas, renovadas e ratificadas, elles serão obrigados a mandar fazer instrumentos publicos, e a transmittil-os á outra parte contractante por uma pessoa segura e digna de credito (101).

---

(101) Em consequencia deste uso diplomatico, fizerão-se

Artigo XIII. Estipulou-se e ordenou-se outrosim que as presentes ligas, logo que fossem escriptas e assignadas, serião juradas solemnemente por elles Commissarios e Procuradores dos ditos Principes, mas tambem pelos mesmos Reis antes de serem entregues ás partes contractantes. »

Seguem-se os plenos-poderes dos dois Soberanos (102), e depois destes o juramento dos negociadores Portuguezes em presença dos do Rei de Inglaterra, de guardar e fazer observar as ditas ligas, em testemunho do que sellárão com seus sellos este acto, no Palacio de Windsor no dia 9 de Maio do dito anno de 1386, em presença dos Prelados, e Senhores e Conselheiros da Côrte e Conselho de Ricardo II (103), e ali mesmo o Notario publico que se achava presente á leitura do dito Tratado de liga e d'alliança que teve logar na casa capitular na Capella Real de Windsor deu fé de todas estas cousas; e depois no dia 17 do mesmo

---

dois instrumentos deste Tratado: o que vem em Rymer, e que damos no texto, foi feito pelos Embaixadores Portuguezes, e o que se guarda no Archivo Real da Torre do Tombo, Gav. 16, Maç. 8, Docum. n.° 25, pelos d'Inglaterra, que é o que traz a ratificação de Ricardo II.

(102) *Vide* acima os Plenos-Poderes d'ElRei D. João I e de Ricardo II, p. 83 e 88.

(103) Os nomes destas testemunhas se encontrão no documento original, que o leitor verá publicado na sua integra e na lingua em que se acha escripto em a nossa obra do *Corpo Diplomatico Portuguez*, ou Collecção de Tratados, etc.

mez na camara chamada *Estrelada* do Palacio Real de Westminster, os Embaixadores de Portugal tornárão a pôr os sellos no presente instrumento em presença de dois Bispos e de outras pessoas (104).

An. 1386 AD. Maio 9

Convenção ajustada entre ElRei D. João I e Ricardo II, Rei d'Inglaterra, sobre o auxilio que deve prestar de dez galés ao dito Rei d'Inglaterra.

O Mestre da ordem de S. Thiago em Portugal, e Lourenço João Fogaça, Chanceller de Portugal, Cavalleiros e Embaixadores, Procuradores e Com-

---

(104) Rymer, *Foedera*, etc., T. VII, p. 515.
Silva, Memorias d'ElRei D. João I, T. IV, p. 226, n.° 32.
Arch. Real da Torre do Tombo, Gav. 18, Maç. 3, n.° 25, e Corpo Chronolog., P. I, docum. 10, de que possuimos copia tirada do mesmo Archivo.

Temos igualmente uma copia deste Tratado tirada com muita nitidez dos manuscriptos do *Museu Britanico*, Bibliotheca Cottoniana. Neste ultimo documento, em que se encontra incluida a ratificação d'ElRei D. João I no Palacio Real de Coimbra a 12 d'Agosto do anno seguinte de 1387, se notão muitas variantes do documento dos Archivos de Londres publicado em Rymer, sendo uma copia imperfeita do acto de que se trata.

Soares da Silva publicou a copia do exemplar deste Tratado que se acha na Torre do Tombo, e que acima citámos... O do Archivo é que encerra a ratificação de Ricardo II e que foi enviado para Portugal. (Compare-se o documento que extractámos com o publicado no T. IV das Memorias d'El-Rei D. João I, docum. n.° 32, pag. 226 a 243).

missarios especiaes d'ElRei D. João I, munidos dos poderes sufficientes, e em virtude de outro *poder especial*, e tambem em consideração aos encargos e despezas que necessariamente ElRei Ricardo de Inglaterra devia fazer em consequencia da partida de seu illustre tio, João, *Rei de Castella e de Leão, Duque de Lancastre*, para sustentar os seus direitos, e com os soccorros mandados neste anno a ElRei de Portugal; em consideração de tudo isto elles Embaixadores promettêrão e ajustárão o seguinte:

Artigo I. Que o dito Rei de Portugal mandaria no principio do proximo verão a ElRei d'Inglaterra dez galés (105) esquipadas á custa delle Rei de Portugal, bem armadas, a saber com um patrão (106), tres *alcaides* (107), seis *avrenisi* (sic) (108), dois carpinteiros, oito ou dez marinheiros, trinta *ballesteiros* (109), cento e oitenta remeiros (110), dois *aubanei* (?) em cada galé.

---

(105) Sobre as differentes fórmas destas embarcações da idade média, veja-se o que refere Jal na sua obra intitulada: *Archéologie navale*, T. I, p. 13, 29, 44, 55, 330, 346.

(106) Patrão, era o Commandante que tinha a seu cargo a direcção de tudo. Sobre os regulamentos nauticos relativos a este cargo, veja-se a obra citada T. II, p. 41 e 203.

(107) *Alcaides*. M. Jal diz que erão os encarregados da policia sobre as galés Portuguezas do XIV seculo (T. I, p. 475).

(108) *Avrenisi*. Parece-nos um termo alterado, talvez seja o *Aviron* posto em latim barbaro. Neste caso significaria Léme. Iria assim cada galé munida de seis lémes de sobrecelente?

(109) *Ballesteiros*, do Catalão *Ballester*, *Arbalétrier*.

(110) O numero de remeiros e das gentes que levavão es-

Artigo II. Logo que as ditas galés chegarem a Inglaterra, servirão com lealdade o dito Rei Ricardo II, e executarão as ordens delle, e dos seus Almirantes, isto porém até á Festa de S. Miguel (29 de Setembro), empregando todas as suas forças na destruição dos inimigos delle Rei, não devendo por esse serviço pedir ou exigir cousa alguma do dito Rei d'Inglaterra.

Artigo III. No caso que no verão proximo as ditas dez galés não tiverem servido seis mezes ao dito Rei d'Inglaterra, á custa d'ElRei de Portugal, este porá de novo á disposição do mesmo Soberano no verão seguinte, quando por este lhe fôr requerido, seja por meio de cartas, ou por um Enviado do sobredito Rei, dez galés sufficientemente armadas para servirem durante o espaço de seis mezes, e pela maneira sobredita; com tanto porém que o dito Rei d'Inglaterra satisfaça ao de Portugal a somma de 1,200 francos por mez por cada galé por todo o tempo que exceder o serviço de seis mezes.

Artigo IV. Os seis mezes sobreditos principiarão a contar-se do dia em que as ditas galés partirem para Inglaterra, e poderão estas, no fim dos ditos seis mezes, isto é, quinze dias antes de terminar o dito praso, voltar para o seu paiz.

---

tas galés prova que estas embarcações erão de dobrada força das que em 1336 ElRei D. Affonso IV confiou ao commando de D. Gonçalo Camello, que sendo vinte em numero levárão só dois mil homens, em quanto estas sendo 10, levárão dois mil tresentos e quarenta.

Artigo V. Estipulou-se que em quanto as gentes das ditas galés se demorarem em Inglaterra ou nos portos vizinhos do mesmo Reino, e ás ordens d'ElRei d'Inglaterra, e isto á custa d'ElRei de Portugal, ou quando estiverem para regressar, o dito Rei (Ricardo II) lhes fornecerá o pão necessario até á somma de 100 *marcos sterlinos*.

Artigo VI. Determinou-se que os bens moveis de qualquer natureza que fossem, sendo apresados aos inimigos do Rei d'Inglaterra pelas gentes das ditas galés, em quanto estivessem ao serviço da Inglaterra, e á custa e expensas d'ElRei de Portugal, pertencerião a este ultimo Soberano, e ás gentes das ditas galés, para disporem das mesmas prezas conforme o costume de Portugal.

Artigo VII. Quanto porém aos bens que poderião ser adquiridos pelas ditas gentes durante o tempo em que servirem á custa d'ElRei d'Inglaterra, ajustou-se que taes bens pertencerião ao dito Rei, e lhe serião entregues ou a seus Commissarios sem contestação, com tanto porém, que se as ditas gentes apresarem aos inimigos um ou muitos chefes de guerra (Generaes) ou *grandes Capitães*, ellas os entregarão ao dito Rei, devendo corresponder-lhe (com recompensa) como entre elles se ajustasse, ou com os Commissarios delle Rei de Inglaterra.

Artigo VIII. Ajustou-se que se os bens immoveis, a saber, cidades e terras dos inimigos do dito Rei d'Inglaterra, fossem invadidas ou tomadas pelas gentes das ditas galés, em quanto estas estives-

sem ao serviço do dito Rei, e que sobre as mesmas cidades e terras o mesmo Rei reclame seu direito hereditario, nesse caso lhe deverião ser entregues immediatamente e sem a menor condição ou difficuldade.

Em consequencia destes ajustes, os ditos Embaixadores, Commissarios e Procuradores d'ElRei de Portugal promettêrão em nome d'ElRei seu Amo, e no seu, e jurárão sobre os Santos Evangelhos, em presença dos Procuradores do dito Rei d'Inglaterra, de observar e fazer observar todas as ditas cousas como se ajustárão, em testemunho do que pozerão os seus sellos (na presente convenção) em Windsor (no dia acima indicado) em presença de um grande numero de testemunhas (111).

An. 1386 Junho 1 *Carta de Ricardo II, Rei d'Inglaterra, ao Duque de Lancastre, intitulado Rei de Castella e de Leão, sobre a esquadra que o devia transportar e acompanhar á Peninsula.*

Nesta diz ElRei ao dito Principe que achandose a maior parte da frota Ingleza empregada no serviço do dito Duque de Lancastre para o trans-

(111) Rymer, *Foedera*, etc., T. VII, p. 521.

Existe uma copia manuscripta deste documento no *Museu Britanico*.

Foi feito este acto em presença de quatorze testemunhas entre as quaes se achava Simão Burley, Chanceller d'Inglaterra, e Henrique Percy, Conde de Northumberland.

portar para Hespanha, e podendo em consequencia disso acontecer algum damno irreparavel ao seu Reino, se algum ou alguns dos navios della experimentassem prejuizo causado pelos inimigos da Inglaterra, quando a dita esquadra voltasse daquelle paiz; e querendo nessa previsão evitar tal perigo, lhe confere autoridade e poder especial para prover á segurança da dita esquadra depois que elle Duque chegar a Hespanha, afim de que a dita armada possa regressar para a Inglaterra a salvamento. Em consequencia do que ordena o dito Rei a todos os Senhores, Mestres e marinheiros dos navios da dita frota, de obedecerem ao dito Duque (112).

An. 1386 Julho (depois de 24)

Chegão a Portugal os Embaixadores, o Mestre de S. Thiago, e Lourenço João Fogaça, que ElRei D. João I mandára a Inglaterra, os quaes vierão em companhia do Duque de Lancastre (113).

An. 1386 AD. Dez.º 1

Ratificação de Ricardo II, Rei d'Inglaterra, do Tratado de paz que fez com ElRei D. João I em 9 de Maio de 1386 (114).

---

(112) Rymer, *Foedera*, etc., T. VII, p. 524.

(113) Fernão Lopes, Chron. de D. João I, P. II, cap. 90.

(114) Arch. da Torre do Tombo, Gav. 18, Maç. 1, n.º 3. e Maç. 7, n.º 28.

Soares da Silva, Memor. de D. João I, T. IV, n.º 22, p. 26. Esta ratificação vem incluida no Tratado *in fine*.

An. 1387 Fev.º 2

ElRei D. João I espósa a Princeza D. Philippa, filha do Duque de Lancastre (115).

An. 1387 AD. Março 26

Doação feita a ElRei D. João I pelo Duque de Lancastre, como Rei de Castella

O Duque de Lancastre e a Duqueza sua mulher, D. Constança, que se intitulavão Reis de Castella, dizem, que considerando o grande devido que tinhão com ElRei D. João I e as boas acções que o dito Rei para com elles tinha praticado, lhe davão e outorgavão todo o direito que podião ter aos Reinos de Portugal e do Algarve por qualquer titulo que fosse, renunciando ao titulo delles por si e por seus herdeiros para sempre.

ElRei D. João I, que se achava presente, aceitou a dita renunciação, consentindo nella pela maneira por que era feita com a reserva que em caso algum e em nenhum tempo tal renúncia poderia causar prejuizo ao direito que tinha já anteriormente aos ditos Reinos de Portugal e do Algarve, nem tambem prejudicar os vassallos delles que o tomárão por seu Rei e Senhor havendo os ditos Reinos por vagos, etc. (116).

---

(115) *Vide* T. I desta obra, p. 271.
Veja-se Wassingham.

(116) Soares da Silva, Memor. d'ElRei D. João I, T. IV, docum. n.º 11 tirado da Torre do Tombo. *Vide* T. I deste *Quadro*, p. 271.

Ratificação d'ElRei D. João I ao Tratado de paz celebrado com Ricardo II, Rei d'Inglaterra, em 9 de Maio de 1386. Feita em Coimbra.

An. 1387 AD. Agost. 12

Diz ElRei que examinára o Tratado de paz e perpetua amizade concluido e ajustado entre o seu amado parente, Ricardo, Rei d'Inglaterra e de França, e Senhor da Hibernia, em seu nome, e no de seus herdeiros, e de seus Reinos por uma parte, e elle Rei de Portugal e seus Dominios por outra na fórma conteúda no dito Tratado celebrado em 9 de Maio de 1386, confirma e ratifiça pelas presentes Cartas patentes, os ditos Tratados, Federações, Convenções, Allianças, Amizades, Pactos, Condições, Promessas e Ligas, ajustadas pelos seus Procuradores com os do dito Rei d'Inglaterra; promettendo por si e por seus herdeiros e successores de cumprir perpetuamente os ditos ajustes, e de não consentir que sejão infringidos; mas antes inviolavelmente observados; jurando de assim o cumprir (117). Foi feito este

---

(117) Rymer, *Foedera*, etc., T. VII, p. 561.

Deste documento possuimos tambem uma copia do que se encontra manuscripto no *Museu Britanico, Bibliotheca Cottoniana*. Nero-B-1-13.

Este acto foi feito em presença das grandes dignidades do Reino, cujos nomes se achão no fim do mesmo. Entre estas se lêm os nomes de Mem Rodrigues de Vasconcellos, Mestre da ordem de S. Thiago, Alvaro Gonçalves Camello, Prior da ordem de S. João de Jerusalem em Portugal, o Dr. João das Regras, etc.

Acto em presença de Guilherme de Farynge, Embaixador de Ricardo II.

An. 1387 AD. Fev.º 24 — Westminster. — Ratificação de Ricardo II, Rei d'Inglaterra, ao Tratado de paz de 9 de Maio de 1386, entre o mesmo Rei D. João I (118).

An. 1388 Julho 29 — *Carta de Ricardo II d'Inglaterra, ordenando ás autoridades de Dermouth e Falmouth que permittão ao Senhor Infante D. Diniz, irmão de ElRei D. João I, o entrar naquelle Reino para tratar certos negocios entre aquella Côrte e a de Portugal.*

O Monarcha Inglez dirige esta carta ás autoridades das cidades de Dertmouth e de Plymouth, dizendo-lhes que o Infante D. Diniz, irmão do seu muito amado Parente ElRei de Portugal, que tinha sido enviado a elle Rei, para tratar certos e difficeis negocios concernentes á Inglaterra e ao Reino de Portugal, lhe tinha representado que tanto elle, como a sua comitiva, e o navio que os conduzia, tinhão sido retidos como represalias, posto que fossem amigos d'elle Rei, segundo os Tratados d'alliança e amizade existentes entre os dois Paizes, e

---

(118) Arch. da Torre do Tombo, Gav. 18, Maç. 3, n.º 25, incluido no mesmo Tratado.

Nos meus manuscriptos, copia authentica extrahida do mesmo Archivo.

que tendo-lhe pedido em consequencia disso que os mandasse relaxar, elle Rei ordenava ás ditas autoridades, que relaxassem immediatamente o dito Infante D. Diniz, e as suas gentes, mercadorias e o seu navio, e o deixassem ir livremente residir junto d'elle Rei afim de lhe expôr os negocios conforme lhe tinha annunciado (119).

An. 1389
Abril 1

Coimbra. — *Carta credencial d'ElRei D. João I acreditando Fernando Gonçalves junto do Conselho d'ElRei d'Inglaterra Ricardo II.*

Principia este documento pela fórma seguinte: « João pela graça de Deos Rei de Portugal e do Algarve aos Reverendos Padres é notaveis Senhores do Conselho d'ElRei d'Inglaterra e de França nosso muito amado irmão. Considerando as sanctas maximas relativas á conservação da paz entre os subditos, diz que o seu muito amado Fernando Gonçalves, a quem devem assim como ElRei d'Inglaterra dar todo o credito, e pelo qual mandava os instrumentos publicos das tregoas ajustadas e juradas com ElRei de Castella seu adversario (120). »

---

(119) Rymer, *Foedera*, etc., T. VII, p. 594.

(120) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, documento original com a assignatura d'ElRei D. João I.

As tregoas de que trata este documento erão as que se celebrárão em Fevereiro deste anno (*vide* neste *Quadro*, T. I, p. 273), e foi em virtude da missão de Fernando Gonçalves e do pleno-poder que levou, que Portugal foi depois com-

An. 1389 Junho 18 (Indirecto) —*Tratado de tregoas entre Carlos VI, Rei de França, e ElRei D. João I de Castella de uma parte, e Ricardo II, Rei d'Inglaterra, da outra, em que Portugal é comprehendido por parte da Inglaterra, como alliado desta* (121).

---

prehendido no Tratado de 18 de Junho do mesmo anno por parte da Inglaterra, etc. (*Ibid.*, p. 273).

(121) Rymer, *Foedera*, etc., T. VII, p. 622.

Dumont, *Corps Diplomatique univers.*, T. II, P. I, p. 223.

Bibliotheca Imperial de Pariz, casa dos manuscriptos, Cod. n.º 8,357-9, p. 390, inserto na Ratificação de 5 de Julho de 1389.

Vide sobre este Tratado a Secção XV deste *Quadro*, T. I, p. 273.

Alliados por parte da Inglaterra.	*Alliados da França.*
1. O Rei dos Romanos.	1. O Rei dos Romanos.
2. O Rei de Portugal.	2. O Rei d'Escocia.
3. O Rei d'Aragão.	3. O Rei d'Aragão.
4. O Conde de Salesbury pela Senhoría do Man.	4. O Rei de Navarra.
5. O Duque de Gueldres.	5. O Conde de La Marche pela Senhoria do Man.
6. João das Ilhas.	6. O Duque de Brabante.
7. O Duque e Communidades de Genova.	7. O Duque e Communidades de Genova.

Carta de Ricardo II, Rei d'Inglaterra, mandando observar as tregoas ajustadas com a França e com Castella, e os alliados destas Potencias. An. 1389 Agost. 11

ElRei d'Inglaterra nomeia para este effeito os capitães das cidades e castellos de Calais, Guygnes, e de Ham, e lhes ordena que fação observar as tregoas ultimamente ajustadas entre elle, e por elle Rei, seus Reinos, terras, senhorios e vassallos, e pelo Rei dos Romanos, pelo de *Portugal*, Duque de *Guerle? João das Ilhas*, e o Duque e communidades de Genova, o Conde de Salesbury por o senhorio do *Man*, e seus Alliados, e o seu *adversario* de França, seus Reinos e vassallos e o *adversario de Castella* e do Leão, o Rei dos Romanos, o *adversario d'Escocia*, o Rei d'Aragão, o de Navarra, a Duqueza de Brabante, o Duque e as communidades de Genova, o Conde de La Marche, por o *senhorio do Mans*, Alliados dos ditos Rei de França e de Castella. Concluindo que lhes dava poder para fazer observar as ditas tregoas por elle e pelos Alliados delle Rei acima mencionados, enviando-lhes um instrumento das ditas tregoas, com o seu sello Real, ordenando-lhes que as fação publicas, e que fação em virtude dellas indemnisar aquelles que forem lesados, quando forem violadas; mandando outrosim a todos os Prelados, Nobres, e communas das cidades, villas, castellos, etc., e a todos os Ministros e officiaes que cumprissem e fizessem cumprir as ditas tregoas todas

as vezes que por elles *conservadores* das mesmas lhes fosse requerido (122).

An. 1389 Nov.º 1

Pleno poder d'ElRei de Castella para se tratar das tregoas com seus adversarios os Reis de Portugal e d'Inglaterra, comprehendendo por parte delle Rei de Castella, o Rei de França, e o de Escocia se a ellas quizessem acceder (123).

---

(122) Rymer, *Foedera*, etc., T. VII, p. 639.

(123) Incluido no instrumento das ditas tregoas que se acha nos Mss. do *Museu Britanico*, Bibliotheca Cottoniana. Foi este Tratado de tregoas que ElRei D. João I mandou communicar a ElRei d'Inglaterra por Fernando Gonçalves, como se mostra pelo documento acima do 1.º d'Abril. Mas para concordar estas datas existe grande difficuldade, 1.ª sendo o poder d'ElRei de Castella do 1.º de Novembro para ellas se assignarem, como poderia ElRei D. João I no 1.º d'Abril antecedente, isto é, sete mezes antes, communicar a ElRei de Inglaterra o dito Tratado, que ainda não estava feito? Esta difficuldade só se poderá resolver admittindo que em Abril ElRei de Portugal tinha já jurado e contractado umas tregoas com ElRei de Castella, e que o documento de 29 de Novembro de 1389 é relativo á prorogação dessas mesmas para as quaes ElRei de Castella tinha passado o pleno poder no 1.º do dito mez e anno. E com effeito nesta nossa obra T. I, p. 273, mostrámos que em Fevereiro deste mesmo anno ElRei de Portugal tinha feito umas tregoas por seis mezes com ElRei de Castella.

Razões expostas por parte d'ElRei D. João I a Ricardo II, Rei d'Inglaterra, convidando-o a acceder á prorogação das tregoas com Castella e França por mais tres annos, vindo assim a serem as ditas tregoas por seis annos.

An. 1389 (fim de Dez.º)

A redacção deste documento mostra que fôra apresentado a ElRei d'Inglaterra e ao seu Governo por Fernão Gonçalves.

Principia dizendo: as cousas que devem ser expostas a V. A. R. da parte do Serenissimo Principe o Senhor D. João, Rei de Portugal vosso irmão, são as seguintes:

1.º Que se notifica a elle Rei d'Inglaterra, que naquelle anno quasi findo, no mez de Setembro, quando ElRei de Portugal tinha cercado *Tuy* (124), os *Adversarios* apresentárão ao dito Soberano cartas da parte dos Embaixadores d'elle Rei d'Inglaterra vindas da Picardia sobre uma tregoa principiada com o inimigo (125) significando que ElRei de Portugal e o Adversario de Castella erão comprehendidos nas ditas tregoas e Allianças ajustadas com elle Rei d'Inglaterra, para declarar se que-

---

(124) ElRei D. João I cercou e tomou Tuy em Setembro deste anno de 1389. (*Vide* neste *Quadro*, T. I, p. 274).

(125) Estas tregoas de que se trata no texto devem ser as que acima mencionamos de 18 de Junho deste anno (*vide* p. 104) e neste *Quadro*, T. I, p. 273. *Vide* igualmente o documento acima de 11 d'Agosto do mesmo anno.

rião nellas ser comprehendidos, como amplamente se expunha nas Cartas dos ditos Embaixadores de Inglaterra (126).

2.° Que o mesmo Rei de Portugal havia negociado tanto quanto lhe fôra possivel com elle Rei d'Inglaterra as ditas tregoas, e que nisto tinha dado todas as provas, bem como os seus vassallos de amizade para com elle Rei d'Inglaterra.

3.° Que, quando principiára a execução das ditas treguas nas ditas partes da Picardia, ElRei de Portugal e o seu Conselho examinárão com a maior attenção este negocio, e decidírão que lhe não convinha a elle Rei de Portugal, nem a seus vassallos e dominios, o serem comprehendidos ao mesmo tempo nas ditas tregoas, quando o Adversario de Castella lhe tinha offerecido um Tratado de Liga (127). Que á vista disto, tendo sido meditadas e ponderadas todas as circumstancias do que ElRei de Portugal negociára com o Adversario de Castella, o mesmo Rei de Portugal declarára que lhe não era avantajoso neste momento ser comprehendido nas ditas tregoas, e que se nisso consentisse, não resultaria nenhum proveito para ElRei d'Inglaterra.

4.° Que continuando as negociações, como aci-

---

(126) ElRei D. João I recebeu communicação dos instrumentos das ditas tregoas de que faz menção o documento de 11 d'Agosto acima transcripto.

(127) Parece alludir-se ás propostas que fizerão os Castelhanos das negociações que precedêrão as tregoas de 29 de Novembro de 1389. (Vide *Quadro*, T. I, p. 274).

ma fica dito, acontecêra que a cidade de Tuy tinha sido tomada pelo mesmo Rei de Portugal *no reinado do seu adversario* (128), e tambem outros logares e campos no destricto da mesma cidade; que quando isto se passava, o adversario de Castella negociára com elle Rei de Portugal uma tregoa e alliança (129).

5.º Que em consequencia do que fica dito, El-Rei D. João I tratára com o seu adversario de Castella tregoas geraes por terra e por mar durante 3 annos (130), e isto com as mesmas condições e pela mesma forma com que tinhão sido feitas e ajustadas na Picardia, Calais e Douvre entre elle Rei d'Inglaterra, e o seu adversario de França, e que

---

(128) As expressões *no reinado do seu adversario* parecem indicar que se trata da tomada de Tuy em Setembro de 1389, no tempo em que reinava em Castella ElRei D. João I, o qual falleceo em 9 d'Outubro de 1390, e que quando este documento foi apresentado ao Governo Inglez já reinava em Castella Henrique III.

(129) Esta tregoa é, segundo nos parece, a de 29 de Novembro de 1389, em que se estipulou a entrega de Tuy, de Salvaterra, etc., e na qual Portugal fez comprehender El-Rei d'Inglaterra. (*Vide* T. I deste *Quadro*, p. 275).

Nesta parte do texto do documento do Museu Britanico falta-lhe uma linha.

(130) A concordancia do documento das tregoas de 29 de Novembro de 1389 com as que se mencionão no texto offerece por outra parte a difficuldade de serem as celebradas naquella epoca de *seis annos* em quanto no texto se diz que o forão por tres. Mas esta duvida se desvanece pelo que se diz adiante no artigo 3 do Tratado, vendo-se que as ditas tregoas forão prolongadas por mais tres annos.

principiárão no mesmo dia, e acabárão no mesmo tempo; e que elle Rei de Portugal o fizera comprehender a elle Rei d'Inglaterra, e seus vassallos e dominios nas mesmas tregoas, conforme as allianças que existião entre ambos, e que nellas fôra tambem comprehendido o adversario de França (131), e que as ditas ligas e confederações de que acima se trata tinhão sido todas observadas por elle Rei d'Inglaterra, bem como a forma destas tregoas comprehendida em alguns instrumentos publicos.

6.º Que sendo assim expostas com sinceridade estas cousas, o mesmo Rei de Portugal negociára e confirmára *outras tregoas de tres outros annos* com o adversario de Castella, em que o fizera comprehender a elle Rei d'Inglaterra, e ao seu adversario de França, se nellas quizessem ser comprehendidos, como tudo se mostrava com mais clareza pelos instrumentos publicos assignados pelos Procuradores d'ElRei de Portugal e pelos do seu adversario de Castella, que devião ser apresentados a elle Rei d'Inglaterra (132).

7.º Que ElRei de Portugal notificára a elle Rei

(131) Que nellas (tregoas) serião tambem comprehendidos ElRei d'Inglaterra por parte de Portugal, e os Reis de França e d'Escocia por parte de Castella. (*Vide* T. I deste *Quadro*, p. 275).

(132) No Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Mss. Néro-B, I, se encontra o instrumento destas tregoas em Portugez, que foi sem duvida o que se menciona no texto. Temos a copia deste documento, que o leitor encontrará no T. II da nossa obra do *Corpo Diplomatico*.

d'Inglaterra a forma e o modo da tregoa dos tres primeiros annos, que havia sido negociada por elle Rei de Portugal e por elle Rei d'Inglaterra com os adversarios das duas partes contractantes em favor das gentes e dominios sugeitos a cada uma dellas, e como o dito Rei de Portugal mantivera neste mesmo Tratado as confederações, bem como as allianças, tratando não sómente por si, mas tambem por parte delle Rei d'Inglaterra; que em virtude d'isso lhe rogava quizesse declarar a sua verdadeira vontade sobre as primeiras tregoas, se a ellas queria acceder e consentir nellas por si e pelos seus adversarios de França..... e no caso dellas lhe convirem, que *houvesse de o declarar expressamente por suas cartas, como se devia praticar em similhante caso conforme os Tratados d'alliança*, afim de que ElRei de Portugal podesse ter a certeza da sua sincera tenção de não recusar as ditas tregoas, e tambem para poder elle Rei de Portugal ficar assim mais liberto nas suas acções com o seu adversario.

8.° Que para as tregoas dos 3 annos, elle Rei de Portugal não exigia delle Rei d'Inglaterra que declarasse a sua vontade, visto que ainda não era chegado o prazo em que elle a devia declarar, bem como a do sobredito adversario de França, mas El-Rei de Portugal determinára intimar estas cousas a elle Rei d'Inglaterra antes de chegar ao dito prazo, afim de que elle podesse prevenir todas as cousas que poderião occorrer com os adversarios de França e de Castella.

9.º Que estas tregoas devião ser denunciadas a elle Rei d'Inglaterra dentro do prazo de 30 mezes depois d'ajustadas, e ao adversario de França dentro de 24 mezes, e no dito prazo de tempo a intenção delle Rei d'Inglaterra devia ser manifestada a seus confederados. Do mesmo modo o adversario de França devia manifestar se esta tregoa lhe convinha, e depois disso elle Rei d'Inglaterra deveria declarar a sua tenção se com effeito a dita tregoa era agradavel ao adversario de França. Que se elle Rei d'Inglaterra a regeitasse, nesse caso a declaração do adversario de França ficaria sem valor, e não lhe aproveitaria em cousa alguma. Finalmente, que ficava ao arbitrio delle Rei d'Inglaterra de a approvar ou de a contestar. No caso porêm em que o adversario de França a aceitasse, e que por isso o mesmo Rei recebesse um termo (ou prazo) mais longo, devendo ser denunciada a dita tregoa a elle Rei d'Inglaterra, estava na sua vontade e poder de louvar a dita tregoa *(laudare treuguam)*, ou de ter a guerra se lhe parecesse isso vantajoso.

10.º Que se as clausulas e a forma da tregoa dos 3 annos agradassem ao adversario de França (e não á Inglaterra), ella não teria ali valor algum, e se ella lhe desagradasse, ficarião lá do mesmo modo sem valor. O mesmo Rei (o de Castella?) e o de Portugal consentirão nesta tregoa porque o campo do primeiro foi pilhado, e não pôde recobral-o, mas foi-lhe entregue em virtude de uma convenção ou pacto feita entre o mesmo Rei de Por-

tugal e o seu adversario, em cuja restituição não queria o adversario de Castella por maneira alguma consentir (133), se estas tregoas não fossem ajustadas por esta forma. Pois os adversarios declarárão, que se estas tregoas fossem feitas de outra maneira, elles não poderião consentir nas mesmas se ellas não agradassem ao Rei de França, por que, dizião elles, é tal a liga entre os Reis de França e de Castella que elles não podião por maneira alguma tratar com os Inglezes de tregoa ou de paz, sem a licença e consentimento do da França, e que por isto por uma forma, ou por outra, elles não podião sem isso consentir na dita tregoa. Em consequencia do que, ElRei de Portugal recebêra e aceitára o prazo (acima indicado) para denunciar ao dito Rei d'Inglaterra a tregoa de que se tratava, ficando ao arbitrio delle Rei de aceitar a dita tregoa ou a guerra, se isto lhe parecesse util e conveniente.

11.° Que poderia acontecer que alguns mercadores (Inglezes), que negociárão (134) com o Mestre de Santiago, e com Lourenço Fogaça, Chanceler d'ElRei D. João, fizessem algumas represalias nos bens e navios dos vassallos de Portugal, quando

(133) Parece referir-se aqui o documento á tomada de Badajoz por ElRei D. João I no dia 12 de Maio de 1396 (*Vide* neste *Quadro*, T. 1, p. 278), e cuja praça foi restituida?

(134) Tem a palavra *se mutuasse*.

estes aportassem em Inglaterra, de que se seguiria o maior escandalo. Em consequencia do que ElRei de Portugal requeria ao d'Inglaterra que ordenasse a todos aquelles que se dizião credores (dos ditos Embaixadores), que apresentassem as obrigações por elles contrahidas, e quanto lhes era devido por elle Rei de Portugal, e que nomeassem e enviassem todos um Procurador, sendo a vontade delle Rei de Portugal de lhes pagar tudo quanto fosse de direito, prevenindo-se assim a occasião do escandalo de represalias.

12.º Que elle Rei d'Inglaterra consentisse que elle Rei de Portugal podesse estabelecer uma longa tregoa para a paz com o adversario de Castella, ajuntando nesta a condição, que se rebentasse a guerra entre elle Rei d'Inglaterra e o adversario de França, que elle Rei de Portugal *poderia ajudar o dito Rei d'Inglaterra seu alliado*, por todos os meios que lhe parecessem opportunos, porque se a paz ou a tregoa fossem ajustadas entre o dito Rei de Portugal e o seu adversario de Castella, o dito Rei ficaria nesse caso mais livre e mais apto para poder prestar auxilio a elle Rei d'Inglaterra, e não poderia assim existir guerra entre elle e o seu adversario durante todo o tempo que durassem estes auxilios, e o mesmo Rei de Portugal e seus vassallos tirarião grandes utilidades disso, em quanto elle Rei d'Inglaterra não experimentaria prejuizo algum. Á vista pois de todo exposto, rogava a ElRei d'Inglaterra quizesse condescender com os votos e com as intenções delle Rei de Portugal em tudo

quanto fica acima exposto, como o pedia a fraternidade e amizade (135).

Artigo especial do Porto nas Côrtes de Coimbra relativo aos Inglezes.

Nesta resposta dada aos juizes, Conselho e homens bons da cidade do Porto, ElRei diz, que vira a representação que lhe fizerão por seus Procura- An. 1390 Março 10

---

(135) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Mss. Nero-B-1, 27. Este documento não tem data, e está mui viciado; faltão-lhe muitas palavras, e tem frequentes repetições.

Tivemos grande difficuldade em fixar-lhe uma data. Combinando porêm as particularidades que nelle se encontrão com os documentos e noticias que démos no T. I desta obra sobre as diversas negociações de tregoas que se tratárão (*Ibid.*, p. 275 e 276), pareceria á primeira vista que deveria fixar-se no anno de 1390 pelo mez de Novembro, visto que ElRei D. João I de Castella era já fallecido, docum. adiante. Mas outra passagem mais positiva e clara do mesmo se oppõe a adoptar esta data, a saber: o que se lê no principio do mesmo, onde se diz: «Neste anno quasi findo, *no mez de Setembro, quando ElRei de Portugal tinha cercado Tuy.*» Ora este cerco e tomada da dita cidade teve logar justamente em Setembro do anno antecedente de 1389.

Por outra parte não é provavel que estas razões sobre as tregoas fossem datadas do mesmo dia em que se fizerão as tregoas dos seis annos, isto é em 29 de Novembro do dito anno de 1389. Depois deste exame pareceo-nos que este documento deverá ser dos fins de Dezembro do dito anno de 1389, para ir d'acordo com o que se diz relativamente ao mez em que Tuy foi tomado, etc.

dores, quando vierão ás Côrtes que se celebrárão em Coimbra, de que frequentes vezes acontecia aos naturaes e vizinhos daquella cidade, que em Flandres e em *Inglaterra* os prendião sem motivo nem razão, nem direito, e lhes embargavam seus bens e haveres, tendo requerido os ditos Procuradores a ElRei que mandasse prender os subditos daquelles paizes que se achassem em Portugal, e que podessem ser demandados perante as justiças do Reino pelos males e prejuizos que delles tinhão recebido; em consequencia do que ElRei, deferindo a este pedido, ordenára aos juizes do Porto, e aos de todo o Reino, que conhecessem daquelles feitos, e fizessem delles direito, concluindo ElRei formaes palavras « sem outro embargo, que lhes sobre ello po« nham, por quanto nossa mercê he que estas pes« soas não sejão por ello demandadas, e de se fa« zer sobre ello direito a humas e a outras partes, « e vos huns e os outros al nom façades (136). »

---

(136) Livro -A- da Camara do Porto, folhas 4, etc.
ElRei o mandou por D. João, Bispo de Silves, e por João Affonso de Santarem, *scolar* em leis, vassallo do seu desembargo, etc.
Devemos a copia deste documento ao Sr. Albano Anthero da Silveira, que teve a bondade de nol-a enviar.

Reclamação feita por parte de Portugal á Inglaterra, para se restituirem certos toneis de vinho que tinhão sido capturados no mar pelos Inglezes, e exame a que mandou proceder o Conselho privado sobre um navio Portuguez apresado pelos Inglezes, e conduzido a Sandwich.

An. 1390
Nov.° 29

O Conselho privado de Ricardo II, em consequencia da reclamação feita pelos Portuguezes, mandou proceder a um exame e inquerito de testemunhas sobre este negocio, nomeando para esse effeito Edemondo Stafford, Guarda do sello privado, e Duarte Dalingrug. O navio e fazendas aprezadas pertencião a um certo Vasco Vicente e Gonçalo João, tinhão sido carregadas em Portugal, e os Inglezes do porto de Sandwich (137) aprezárão o dito navio no mar e o conduzírão ao dito porto. Pelo depoimento das testemunhas constou que um individuo tinha tomado 14 toneis de vinho procedentes do mencionado navio, e outro, segundo parece, tivera por sua parte outros 14 toneis, e que os outros havião sido restituidos em consequencia de uma ordem do conselho. Outra testemunha depoz, que tinha ouvido que o dito navio tinha sido aprezado havia 7 annos, e que o tinhão restituido;

---

(137) Sandwich é situado no Condado de Kent sobre o *Stour*. Tem um pequeno porto, que noutro tempo foi importante, quando fez parte dos *cinco portos* do Kent.

outra declarou que o vinho fôra vendido, e que o producto tendo-se guardado no cofre (da cidade) ElRei de Portugal escrevêra ao d'Inglaterra, de que resultára a ordem do Conselho, que mandára restituir a somma, por que tinhão sido vendidos 100 toneis do dito vinho a razão de 100 escudos ou de 5 marcos cada um (138).

An. 1390 (?) Dez.º 9

Westminster. — *Carta d'ElRei d'Inglaterra, Ricardo II, a ElRei D. João I, em resposta a que lhe entregára o Enviado de Portugal Fernão Gonçalves sobre as tregoas que o primeiro tinha feito com ElRei de França.*

Principia o Monarcha Inglez dizendo: que recebêra com affecto as cartas que elle Rei de Portugal lhe tinha escripto, e que lhe forão apresentadas por Fernão Gonçalves, seu Enviado, acompanhadas de alguns artigos escriptos pelo dito Enviado (139). Que elle Rei d'Inglaterra se tinha inteirado de todo o conteudo dos mesmos artigos, bem como de tudo que lhe havia exposto o dito Enviado em consequencia da credencial que lhe tinha sido dada. Que entre outras cousas que o mesmo lhe havia exposto, e pelo exame dos ditos artigos,

---

(138) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Mss. Nero-B-I-6.

(139) Os artigos a que allude Ricardo II são os que acima ficão transcriptos a p. 107.

vira, que as tregoas que se tinhão ajustado entre elle (Ricardo II) e o seu Adversario de França, por elle Rei d'Inglaterra e seus Alliados, e os do dito Adversario de França, lhe tinhão sido communicadas (a elle Rei de Portugal) por cartas dos Enviados d'Inglaterra então residentes em Picardia, e que vira igualmente que elle Rei de Portugal e o seu Conselho declaravão que neste momento lhe não podia ser vantajoso o ser comprehendido nas ditas tregoas, e isto depois que elle Rei de Portugal tinha tratado deste objecto com ElRei de Castella, e que tinha tido a immensa vantagem de lhe serem restituidos os seus campos (praças, etc.), do que elle Rei d'Inglaterra muito se regozijava.

Que (pelos mesmos artigos tinha visto) elle Rei de Portugal tinha feito e firmado tregoas geraes por mar e por terra por tres annos com ElRei de Castella pelo mesmo teor, e com as mesmas condições das que elle Rei d'Inglaterra tinha ajustado com o seu Adversario, e como Alliado das duas partes, no que elle Rei de Portugal lhe tinha dado provas da sua affeição, e tambem do quanto desejava observar fielmente a Alliança. E que visto elle Rei de Portugal desejar ter delle Rei d'Inglaterra uma segurança mais positiva se elle aceitava ou rejeitava *estas Ligas*, agradecendo-lhe estas demonstrações de affecto e de fidelidade, lhe significava que era muito do seu agrado admittir as ditas Ligas por todo o tempo que durarem as tregoas entre elle Rei d'Inglaterra e o seu Adversario de França.

Acrescentando que, para satisfazer plenamente a ElRei de Portugal sobre outros pontos, era do seu agrado, e muito lhe aprazeria que elle Rei de Portugal podesse ajustar uma longa tregoa ou paz com o dito Rei de Castella, com a condição porêm, que se sobreviesse a guerra entre elle Rei d'Inglaterra e o seu Adversario de França, elle Rei de Portugal o podesse defender e auxiliar como seu Alliado, como elle Rei de Portugal desejava. *E querendo* elle Rei d'Inglaterra *evitar por outra parte os escandalos que se seguião das represalias, e dos embargos das propriedades dos subditos Portuguezes quando ião a Inglaterra*, e como tambem elle Rei de Portugal lhe tinha manifestado as suas intenções ácerca d'alguns dos subditos Inglezes, que asseguravão ter emprestado dinheiro ao Mestre de S. Thiago, e a Lourenço João Fogaça, Embaixadores de Portugal, que elle Rei d'Inglaterra os tinha mandado prevenir, para que apresentassem os seus titulos perante o Enviado de Portugal antes da sua partida, tendo outro sim mandado prevenir os que se achavão ausentes para enviarem a Portugal um ou mais procuradores para tratarem dos seus interesses, visto ser a vontade d'elle Rei de Portugal de pagar todas as sobreditas dividas (140).

---

(140) Este documento foi publicado por Soares da Silva, no T. IV das *Memorias d'ElRei D. João I*, doc. 33, p. 243. Este autor não indicou a data nem o logar em que se achava.

Carta de Ricardo II, Rei d'Inglaterra pela qual concede licença para que o Embaixador de Portugal possa comprar em Inglaterra 500 lanças, e conduzil-as áquelle Reino.

An. 1397
Dez.° 4

Esta carta é dirigida por ElRei d'Inglaterra a todos os seus Almirantes, dizendo-lhes que o seu muito amado *Garnar* (?), Enviado d'ElRei de Por-

---

Em uma indicação que temos ha mais de vinte annos tirada do Archivo Real da Torre do Tombo, gav. 18, maç. 7, n.° 28, se acha um documento similhante com a data de 9 de Dezembro de 1403; esta porém não é exacta, pois no dito anno já Ricardo II era falecido. Não podémos examinar este ultimo por nos ter ficado em Lisboa.

Somos pois á vista da falta desta copia obrigados a recorrer ás conjecturas para fixarmos a data.

É evidente que esta carta de Ricardo II é a resposta ás razões que por escripto lhe apresentou o Enviado de Portugal sobre as tregoas ajustadas entre a Inglaterra e a França em 1389, e em que ElRei D. João I convidava o dito Rei d'Inglaterra a admittir as tregoas dos seis annos que tinha celebrado com o Rei de Castella em 29 de Novembro do dito anno.

Ora o tempo necessario para que os instrumentos chegassem a Lisboa, e que o Enviado partisse com este documento e para chegar a Inglaterra, na época em que os navios gastavão quinze dias para ir de Lisboa a Inglaterra, deitaria pelo menos a vinte dias, o que nos leva ao dia 19 de Dezembro. Como pois se poderá tomar a data de 9 de Dezembro que se acha no documento pelo mez de Dezembro do mesmo anno de 1389?

Poder-se-ha objectar que a data de 9 de Dezembro do

tugal, lhe havia requerido licença para comprar 500 lanças e carregal-as a bordo de navios surtos no porto de Londres, e para as poder depois transportar d'Inglaterra para Portugal. Accedendo a este requerimento ordena ás ditas autoridades que deixem o dito Enviado embarcar e transportar as mesmas para o dito Reino depois de pagar os direitos e subsidios que erão devidos a elle Rei de Inglaterra (141).

An. 1398 Junho 6 *Carta de Ricardo II, Rei d'Inglaterra, pela qual concede a Edemundo Arnaldo de Darmouth a licença de conduzir para Portugal 20 homens d'armas e 400 de lança.*

ElRei d'Inglaterra concede a licença ao dito Edemundo Arnaldo para conduzir para Portugal os referidos soldados para servirem a ElRei D. João I e á custa deste Soberano, e auxilial-o contra seu irmão, que tinha levantado o estandarte da rebellião contra o dito Rei (142).

---

anno seguinte de 1390 que lhe assignamos é mui remota, mas parece-nos que se deve reflectir que havia um prazo de dezoito mezes, e mesmo de dois annos, para os Soberanos que erão comprehendidos nas tregoas decidirem se as aceitavão ou não.

(141) Rymer, *Foedera*, etc., T. VIII, p. 29, e na 3.ª edição vem a p. 141 da 4.ª parte.

(142) Rymer, *Foedera*, etc., T. VIII, p. 40.

A rebellião de que trata este documento é a do Infante D. Diniz, que tendo ajuntado em Castella grande numero

Carta de Ricardo II, Rei d'Inglaterra, sobre o assumpto da outra de 6 de Junho deste anno. An. 1398 Julho 5

ElRei diz que dera licença a Edemundo de Derthmouth para passar ao Reino de Portugal com 20 homens d'armas, e 400 archeiros Inglezes, e para os poder conduzir para o mesmo Reino debaixo do seu commando, afim de servirem *dentro dos limites do mesmo Reino* e nas *costas do mesmo* por certo tempo, declarando que este armamento era feito á custa d'ElRei de Portugal, para combater contra seu irmão, que se rebellára, e lhe movia guerra (143).

Carta d'Henrique IV, Rei d'Inglaterra, a ElRei D. João I para ser indemnizado Guilherme Myrresson do damno feito por alguns mercadores de Lisboa ao navio mercante chamado Gabriel de Lancastre. An. 1399 Nov.º 8

ElRei d'Inglaterra diz ao de Portugal que vira com desprazer a grave queixa que lhe fizera Guilherme Myrresson seu escudeiro, ácerca de um navio chamado Gabriel de Lancastre, que elle tinha carregado de mercadorias, afim de serem estas trans-

---

de Portuguezes, tomou o titulo de *Rei de Portugal*, e invadio a provincia da Beira com 2,000 homens.

(143) Rymer, *Foedera*, etc., T. VIII, p. 41, e na 3.ª ediç., T. III, P. IV, p. 145.

portadas para Portugal; que durante a viagem fôra o dito navio atacado por alguns maritimos do destricto de Lisboa, os quaes o despojárão de todas as fazendas, etc.

Que elle Rei esperava que, quando elle Rei de Portugal tivesse conhecimento destes attentados, contrarios á paz que existia entre as duas nações, experimentaria um vivo sentimento. Nesta certeza lhe roga que mande restituir tudo ao interessado ou ao seu Procurador, que iria reclamar a dita restituição das mercadorias aprezadas, que se achavão debaixo de sequestro em Lisboa (144).

An. 1399 Nov.º 8 *Carta d'Henrique IV d'Inglaterra á Rainha de Portugal D. Filippa, reclamando a sua intervenção no negocio da restituição do navio e fazendas de que se trata no documento antecedente.*

Nesta carta mui affectuosa diz ElRei d'Inglaterra á Rainha de Portugal, que posto que se achassem separados por um longo espaço de terra, elle estava certo que esta Princeza, pela affeição que lhe tinha, faria tudo quanto fosse em favor delle Rei e da honra e bem estar de seus vassallos. Em consequencia do que, lhe recommenda Guilherme Myrresson, ou seu Procurador, que devião reclamar a restituição do navio e fazendas aprezadas pelos Por-

(144) Rymer, *Foedera*, etc., T. VIII, p. 99.

tuguezes, afim de que se lhes fizesse prompta justiça (145).

Propostas e reclamações sobre o commercio e navegação apresentadas por Pedro João, Embaixador d'ElRei D. João I, a Henrique IV d'Inglaterra, e respostas deste Soberano.

An. 1399 (?) (depois de Nov.º)

O Embaixador Portuguez principia dizendo, que apresentava estas reclamações da parte d'ElRei seu Amo, pedindo que se lhe dê resposta a ellas conforme as grandes Amizades e Allianças que de longos annos existião entre os dois paizes, e seus Monarchas.

1.º Que em consequencia das tregoas que forão novamente concluidas entre elle (Rei de Portugal) e elle Rei d'Inglaterra mandasse ordens a todos os Juizes de todo o seu Reino e aos Senhores de as fazerem proclamar por todo o seu Reino e Ilhas, assim por terra, como por todas as costas e portos delle, afim de se conservar a paz (entre *vos Liges* et *ses Liges*) sob pena de prisão. Que ElRei de Portugal faria observar o mesmo nos seus Reinos.

2.º Que se prohibisse aos seus vassallos de navegarem armados em guerra, e só levando as armas indispensaveis para sua segurança, e isto reclamava em consequencia dos muitos damnos e prejuizos causados ás naves, navios e subditos d'El-

---

(145) Rymer, *Foedera*, etc., T. VIII, p. 99.

Rei de Portugal seu Amo. Que se houvessem alguns prejuizos, fossem estes indemnizados pelos Balios e gentes da cidade em que o armamento tivesse sido feito. Que ElRei de Portugal mandaria promulgar um Decreto para igual effeito conforme as leis do seu Reino, e por este modo se asseguraria a paz por ambas as partes, e se evitaria o darem-se de novo as excusas que o Conselho d'ElRei d'Inglaterra já dera, de que se os negociantes e navegantes Portuguezes tinhão sido roubados, o havião sido por ladrões.

3.° Que ElRei de Portugal fazia tambem saber a seu Primo ElRei d'Inglaterra, que os Inglezes tinhão causado grandes damnos e perdas aos mercadores Portuguezes, vendendo até as mercadorias delles, e roubando-os, e que tendo-se recorrido ás justiças e autoridades de seus Reinos, só os Portuguezes podérão obter em resposta « que taes gen-« tes estavão sob a protecção do governo delle Rei « e em seu serviço de guerra, e que por esse mo-« tivo as ditas autoridades não tinhão acção sobre « elles ; ficando assim os vassallos de Portugal ex-« postos a grandes perdas. » Roga pois o Embaixador que se ordenasse a todas as justiças de fazer restituir as mercadorias, e pagar as dividas, declarando-se que tudo tinha sido feito contra as leis.

4.° Que elle Rei d'Inglaterra considerasse as grandes Allianças e Amizades que existião entre elle e ElRei de Portugal, e como de todos os tempos vierão as suas naves e navios com suas mer-

cadorias, a Inglaterra pacificamente, pagando regularmente os direitos, observando os regulamentos, e depois de concluirem os seus negocios, se partião para outros paizes, onde elles entravão em boa paz, mas que no anno antecedente os seus navios havião sido capturados, e seus bens roubados, sem se lhes dar indemnisação. Reclamava em consequencia cartas de segurança e salvo-conducto para os vassallos Portuguezes, da parte das autoridades Inglezas, e para os navios Portuguezes e suas mercadorias, e vassallos d'ElRei de Portugal que dali em diante fossem aos Reinos d'Inglaterra, afim de poderem commerciar pacificamente, vender as ditas mercadorias ou reexportal-as pagando os direitos estabelecidos, e isto tanto em tempo de guerra como de paz, segundo tinhão feito por longo espaço nos tempos anteriores, sem o que os navios e mercadores Portuguezes se verião forçados a não frequentar os dominios da Inglaterra, o que causaria prejuizo e diminuição nos direitos e rendimentos do dito Rei d'Inglaterra.

5.° Que ElRei de Portugal fazia saber a elle Rei, que no mez d'Agosto passado lhe forão feitas representações e queixas por todos os seus commerciantes e navegadores, e por outras pessoas de seus Reinos e ilhas, por terem sido roubados de todas as suas mercadorias no mar em seus proprios navios *(nefs)* pelos subditos da Inglaterra, contra cujos maleficios tinhão feito reclamações ás justiças inglezas, e ao Conselho d'elle Rei Henrique IV para obterem satisfação. Sobre o que o pro-

prio Rei de Portugal seu Amo, tinha escripto a elle Rei d'Inglaterra muitas vezes, e que jamais se tinha feito justiça a estas reclamações, nem o direito que era estipulado e conforme com os Tratados de Alliança e Amizade. Reclama á vista disto que se faça justiça sem demora a estas reclamações, e que se ordene que d'ali em diante os vassallos Inglezes se abstenhão de fazer taes depredações aos d'ElRei de Portugal.

6.º Que ElRei de Portugal estava plenamente informado de quaes erão os vassallos Inglezes que tinhão commettido aquelles roubos, que erão todos conhecidos, e que apezar disso erão recebidos nos Reinos d'Inglaterra e nos portos de mar do mesmo Reino em presença do *Maire* e das outras autoridades Inglezas, e ficavão impunes, e não recebião o castigo merecido por taes maleficios, e que erão assim admittidos publicamente nos mesmos portos. Exige em consequencia que sejão punidos como o merecem, e conforme o que exige ElRei de Portugal seu Amo, mandando-se declarar os nomes dos ditos malfeitores, apezar de elles serem conhecidos não só em Inglaterra, mas até pelos do Conselho delle Rei d'Inglaterra.

7.º Que ElRei de Portugal lhe fazia saber que os mercadores e capitães das naves e outras suas gentes lhe havião dito que neste presente anno alguns delles havião sido embargados com os ditos navios e mercadorias nos portos d'Inglaterra por ordem delle Rei d'Inglaterra para não sahirem sem sua licença, posto que elles tivessem esta licença

e lhes fora ordenado por commando delle Rei que não fossem a Flandres, para cujo paiz elles tinhão sido afretados, e que antes de se lhes conceder licença para sahir dos portos inglezes se exigira delles que prestassem juramento de não irem a Flandres, causando-se-lhes assim enormes prejuizos em razão de se passar a boa e opportuna occasião de venderem as suas mercadorias, alem de que era infinita a difficuldade que experimentavão para poderem dar taes cauções e juramentos, sendo assim tratados da maneira mais inaudita, contra os Tratados de Alliança e Amizade existentes entre os dois paizes. Reclama em consequencia em nome d'ElRei de Portugal que os seus ditos vassallos sejão relevados de dar caução e juramento, pelos prejuizos que isto lhes causava e a Portugal, e que os mesmos podessem commerciar livremente nos dominios de Inglaterra.

8.° Que ElRei de Portugal fazia saber igualmente a ElRei seu irmão e primo, que as boas gentes, mercantes, e maritimos de Portugal, lhe tinhão representado que de longo tempo, elles havião pago tanto a ElRei d'Inglaterra como aos seus Predecessores certo *costume* (direito) por cada tonel de vinho, e que ha 5 annos a esta parte se gravára com um novo imposto os ditos mercadores e subditos, como a outros estrangeiros, reclama pois que em virtude das ditas Allianças e Tratados haja de mandar abolir tal imposto, e que os Portuguezes tivessem as mesmas franquias nos Reinos d'Inglaterra e suas ilhas de que gozárão no tempo dos Reis seus

predecessores, e do mesmo modo que os vassallos Britannicos erão tratados no dito Reino de Portugal e ilhas, gozando no mesmo desde tempos passados mais liberdades e mais franquias de direitos *(costumes)* do que seus proprios vassallos, não tendo mesmo no tempo de guerra sido gravados com nenhum encargo nos ditos Reinos de Portugal.

9.º Que para tratar de todas estas reclamações e expol-as, ElRei de Portugal seu Senhor o nomeára seu procurador geral, e reclama que se expeção ordens a todas as justiças Inglezas, *Maires*, Balios e officiaes de terra e de mar para castigarem aquelles que delinquirem em prejuizo dos vassallos Portuguezes.

Respostas dos do Conselho d'ElRei d'Inglaterra Henrique IV ás reclamações do Embaixador Portuguez Pedro João, Escudeiro da Camara d'ElRei de Portugal.

Quanto ao 1.º ElRei d'Inglaterra determina e decide, que se ponha em execução o que exige ElRei de Portugal.

Quanto ao 2.º ElRei d'Inglaterra havia já respondido a Luiz d'Azevedo, Embaixador de Portugal, que tinha residido ultimamente em Inglaterra, como pelos artigos das tregoas com o dito Reino de Portugal, mas agora elle dito Rei d'Inglaterra quer e determina que o seu Chanceller faça uma ordenança sobre esta materia para a regular da melhor maneira que possivel for.

Quanto ao 3.º ElRei d'Inglaterra quer, que quanto seja possivel, nenhum dos vassallos do seu dito irmão e primo ElRei de Portugal experimente damno ou prejuizo dos subditos Inglezes, e quando estes o causarem, não lhes será dada protecção, nem garantia. Se porém algum de seus vassallos lhe fizer petição ou reclamação sobre este objecto, o dito Rei quer que, durante o tempo que medear entre esta e a decisão, nenhum dos ditos seus vassallos commetta hostilidade, nem maldade contra nenhum subdito de seu irmão e primo ElRei de Portugal.

Quanto ao 4.º artigo, ElRei responde que o que se pede é contrario á Liga feita entre elle Henrique IV e ElRei de Portugal, como se mostra no capitulo que começa pelas palavras: — Item. — *Motuo concordatu* (sic) *est*. A qual Liga ElRei de Inglaterra quer observár confiando que o seu dito irmão o Rei de Portugal a guardará igualmente.

Quanto ao 5.º artigo, ElRei d'Inglaterra declara não conhecer nenhuma das pessoas que praticárão hostilidades contra os subditos Portuguezes, em cujo caso terião sido castigadas. E que o mesmo Rei desejando em todos os tempos que justiça fosse feita a todos aquelles que erão vexados ou prejudicados, ordenára ao seu Chanceller, que chamasse á sua presença as justiças d'elle Rei para procederem conforme a lei nestes casos.

Quanto ao 6.º artigo, os Senhores do Conselho do dito Rei dizem e respondem, que não tem conhecimento de similhantes cousas, como se suppoem

no dito artigo, pois se o tivessem sabido elles terião cumprido com o seu dever, punindo os culpados. A' vista do que exigem os do dito Conselho, que o dito Embaixador declare os nomes daquelles de quem se queixa, para serem castigados conforme a lei, ao que o dito Embaixador já havia respondido que elle não tinha instrucção para isso, e o não faria sem ordem expressa d'ElRei seu Amo.

Quanto ao 7.º artigo, ElRei faz saber que o embargo e segurança, de que se faz menção no dito artigo, não foi contrario ás ligas contractadas entre elle e o dito Rei de Portugal, mas pelo contrario conforme com ellas, como se diz na resposta dada ao 4.º artigo supradito. Entretanto pelo que pertence ás cauções, o mesmo Rei, considerando que as ditas cauções forão feitas, quer e determina que sejão relaxados dellas os que a isso forão obrigados.

Quanto ao 8.º artigo, ElRei determina e resolve que os negociantes e marinheiros e navegantes do seu dito irmão ElRei de Portugal que vierem ao Reino de Inglaterra não sejão gravados com nenhum outro tributo ou *costume*, além daquelle que se acha estipulado nos Tratados de liga celebrados com ElRei de Portugal, e que as pessoas a quem este cumprimento haja de pertencer o guardem e observem assim.

Quanto ao 9.º artigo, ElRei considera que o castigo dado ao subdito ou subditos de seu irmão ElRei de Portugal, que delinquirem no Reino d'Inglaterra, pertence (ou é do direito d'ElRei de In-

glaterra ou dos seus officiaes, e de nenhum outro), que todavia os que forem dignos de castigo serão punidos conforme o caso o requerer. Parece pois ao dito Rei que tal se não pode conceder.

E conclue:

Da mesma maneira e forma foi mutuamente ajustado, que não seria permittido aos ditos Reis, nem a seus vassallos, Senhores de terras ou dominios de qualquer estado ou condição que sejão, de dar soccorro algum a Nação e terra que se rebellar ou insurgir no dominio da outra, nem de ceder navios alguns ou galés aos inimigos da outra, ou de lhos alugar por maneira alguma, empregando qualquer côr (bandeira) ou qualquer vela, seja directa ou indirectamente, publicamente ou em segredo e clandestinamente, e bem assim lhes seria prohibido de soccorrêr os inimigos ou rebeldes que poderião fazer damno á outra Nação contractante. Além disso se ajustou que se perseguirão os inimigos dos ditos Reis, Reinos e Senhorios, e os dos seus herdeiros e successores como seus proprios e mortaes inimigos, e se obrigarão os ditos Soberanos a distruil-os com todas as suas forças. E se algum dos subditos respectivos attentar contra este Tratado, deverá ser punido conforme a vontade e decisão do Rei, contra o que a offensa tiver sido feita (146).

---

(146) Manuscriptos do Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*. Nero B-1-20.

Este documento é escripto em Francez da Idade Media.

An. 1399 AD. Dez.º 6

Carta d'ElRei D. João I pela qual ordena que, no caso de haver guerra entre Inglaterra, e os Senhorios de França e de Bretanha, os mercadores das partidas de Flandres, de Bretanha e d'outras partes, não sejão por isso retidos, e embargados nos Reinos de Portugal, etc. (147).

An. 1400 Dez.º 30

Lisboa. — *Ratificação d'ElRei D. João I de Portugal a Henrique IV d'Inglaterra do Tratado que tinha concluido com Castella, no qual a Inglaterra era comprehendida.*

Neste diploma em forma de carta, diz ElRei D. João I que ElRei d'Inglaterra estava inteirado do que elle Rei de Portugal lhe tinha participado por João Gomes da Silva, seu Alferes (Mór) do seu Conselho, e pelo Dr. Martim Docem, que lhe tinha mandado por Embaixadores, de que havia feito e firmado tregoas por 10 annos (148) com ElRei de Castella, com a condição que elle Rei d'Inglaterra fosse comprehendido nas mesmas como alliado

---

cheio d'abreviaturas e de palavras obsoletas, e o folio relativo ao Tratado é em Latim.

(147) Arch. da Torre do Tombo, liv. II da Extremadura, f. 110.

Cod. Mss. da casa de Pombal, com o titulo Privilegios dos Inglezes.

(148) São as tregoas de Segovia de 28 de Setembro do anno de 1400.

Vide neste *Quadro Elementar*, T. I, p. 283.

de Portugal. Que os mesmos Embaixadores lhe havião communicado o dito Tratado para que elle declarasse se queria convir nas mesmas tregoas e ratifical-as, afim de elle Rei de Portugal o fazer declarar a ElRei de Castella, conforme se havia estipulado nos contractos das mesmas tregoas, e como um dos ditos Embaixadores (Martim Docem) lhe tinha mandado a elle Rei de Portugal duas cartas d'elle Rei d'Inglaterra em que declarára que lhe aprazeria entrar nas mesmas tregoas, e gozar dellas, e ratifical-as, em consequencia do que mandára logo uma das ditas cartas a ElRei de Castella. Que sendo esta vista por este Soberano e pelos do seu Conselho, declarárão que por ser esta adhesão retardada já de annos, e, por não indicar a data de quando fôra feita, nem trazer sello authentico que provasse a sua genuinidade, em vista do que a não tiverão por approvada, e exigirão que se lhes mandasse outra delle Rei de Portugal confirmada por outra carta d'elle Rei d'Inglaterra em que fosse posta a era (data) e o seu sello pendente authentico.

Roga pois ao dito Rei que haja de acceder ás ditas tregoas enviando-lhe as ditas cartas na forma devida, e como se indicava, mandando-as entregar ao Dr. Martim Docem (149).

---

(149) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Mss. Pela carta de Henrique IV de 27 de Fevereiro do anno seguinte que fica transcripta, se vê que Martim Docem regressára por este tempo para Portugal.

An. 1401 Fev.° 27 *Carta d'Henrique IV, Rei d'Inglaterra, permittindo ao Embaixador de Portugal o poder voltar para o seu paiz com toda a sua familia e bagagens.*

Esta carta foi expedida ás autoridades das cidades de Southampton, Plymouth e de Darmouth em favor do Embaixador de Portugal, Martim Docem. ElRei d'Inglaterra ordena ás ditas autoridades que deixem passar livremente o dito Martim Docem, Doutor em Leis, Embaixador d'ElRei de Portugal, que residia em Inglaterra por consentimento delle Rei, e que ia partir para Portugal com 25 pessoas, e 15 cavallos, e com todas as suas bagagens, *devendo as ditas autoridades abster-se de abrir os cofres, malas, ou fardos pertencentes ao dito Embaixador*, não obstante as proclamações e ordens em contrario (150).

---

(150) Rymer, *Foedera*, etc., T. VIII, p. 178.

An. 1403 (?) Fev.º 16

Westminster. — *Carta d'Henrique IV, Rei d'Inglaterra, a ElRei D. João I, em que lhe diz que convem em confirmar as allianças feitas entre o mesmo Rei e Ricardo II, dando na mesma o seu consentimento para que o dito Rei de Portugal podesse fazer tregoa em paz com ElRei de Castella.*

Principia Henrique IV dizendo que, o honrado e sapiente Martim Docem, Doctor em Leis, Embaixador d'elle Rei de Portugal na Côrte d'Inglaterra lhe tinha manifestado formalmente os desejos que elle Rei de Portugal tinha de que elle Rei d'Inglaterra renovasse as ligas, convenções e Tratados feitos, ajustados, e redigidos em forma de instrumentos publicos entre Ricardo, Rei d'Inglaterra seu antecessor de veneravel memoria (151), e elle Rei de Portugal, exigira o mesmo que elle Rei d'Inglaterra observasse as ditas ligas, bem como seus herdeiros e successores; no que elle Rei de Inglaterra via uma prova de affeição pela sua pessoa e pelos seus Reinos. E que visto elle Rei de Portugal desejar ter uma segurança mais manifesta da intenção delle Rei d'Inglaterra ácerca da reno-

---

(151) Ricardo II foi preso pelo Duque de Lencastre, e deposto pelo Parlamento.

vação das ditas ligas e confederações, lhe aprazia de as renovar, e de as fielmente observar em tudo, tanto por elle, como por seus herdeiros e successores.

Finalmente, para comprazer com os outros desejos delle Rei de Portugal lhe aprazia tambem que elle podesse confirmar as tregoas com ElRei de Castella seu adversario, com a condição porém que se rompesse a guerra entre a Inglaterra e o adversario de França, elle Rei de Portugal podesse defendel-o, e auxilial-o (a elle Rei d'Inglaterra) como a seu alliado, obrigando-se elle a uma igual condição em consequencia das tregoas ajustadas entre Rei d'Inglaterra e o seu adversario de França.

Outrosim se obriga a fazer administrar no futuro a melhor justiça a todos os subditos Portuguezes que tiverem de queixar-se dos Inglezes. Que havia comtudo alguns destes que asseguravão ter emprestado dinheiro ao Mestre de S. Thiago, e a Lourenço João Fogaça Chanceller, Embaixadores delle Rei de Portugal. Que alguns dos interessados neste negocio tinhão mandado seus Procuradores á presença delle Rei de Portugal para receberem as sommas que lhes erão devidas, mas que não tinhão alcançado cousa alguma : que elle Rei tinha mandado apresentar os ditos crédores munidos de seus titulos, ao Embaixador de Portugal, afim de que se podesse verificar o que com effeito se lhes devia, e que pelo que respeitava aos ausentes que estavão no mesmo caso, lhes havia ordenado

que enviassem seus Procuradores perante elle Rei para serem pagos do que lhes fosse devido (152).

Westminster. — *Carta patente de Henrique IV, Rei d'Inglaterra, pela qual confirma e ratifica o Tratado de paz e de confederação celebrado em 9 de Maio de 1386 entre ElRei D. João I e Ricardo II, Rei d'Inglaterra.* An. 1403 Fev.º 16

Principia. — A todos, etc. Diz que havia examinado o Tratado de paz, de concordia e de perpetua amizade entre Ricardo (II) em outro tempo Rei d'Inglaterra seu predecessor por elle, seus Reinos, terras, e senhorios, e vassallos por uma parte; e ElRei D. João de Portugal, seus herdeiros,

---

(152) Soares da Silva, *Memorias de D. João I*, T. IV, docum. 35, p. 267.

Este documento não tem data no que produzio o autor citado, nem mesmo a do anno do reinado de Henrique IV; mas combinando o teor do mesmo documento com a data da morte de Ricardo II e com outras peças, parece-nos que elle deve ser deste dia e anno, e redigido no mesmo dia em que se redigio a ratificação dos Tratados feitos com o fallecido Soberano.

E posto que Soares da Silva não citasse a fonte donde tirou este documento, parece-nos ser o mesmo que encontrámos ha muitos annos no Archivo N. e Real da Torre do Tombo na Gav. 18, Maç. 7, n.º 28, datado do dito dia 16 de Fevereiro de 1403, o que não podémos verificar antes de publicar este volume, pois seria retardar de muitos mezes a publicação delle se houvessemos de esperar esta verificação.

Reinos, e dominios por outra parte aqui inserto. (Segue-se inserta outra carta dos Plenipotenciarios que negociárão e assignárão o dito Tratado na qual dizem) « Em elles Ricardo de Alberbury, e João Clanowe, Cavalleiros, e Ricardo Ronhale, Doctor em Leis, Procuradores e Commissarios do dito Rei Ricardo, deputados especiaes para os ditos ajustes. »

Segue-se o preambulo e o Tratado de 9 de Maio de 1386 (153).

E depois a confirmação do mesmo por Henrique IV d'Inglaterra, que principia « Nós Henrique Rei d'Inglaterra, approvamos pela nossa Real bôca, renovamos, ratificamos e confirmamos pelas presentes, os Tratados, confederações, convenções, allianças, amizades, pactos, condições, promessas e ligas pela maneira e forma acima dita. »

E conclue promettendo em seu nome, e no de seus herdeiros e successores, de observar perpetuamente os ditos ajustes, e de os não alterar em disposição alguma, mas antes, de os observar e fazer comprir, jurando os ditos Tratados, etc., em testemunho do que fez publicar estas em fórma de instrumento publico, pelo seu Notario João Kingeton, fazendo-as munir do seu grande sello (154).

---

(153) *Vide* o Tratado transcripto acima, p. 91.

(154) Rymer, *Foedera*, etc., T. VIII, p. 347.

Archivo Real da Torre do Tombo, Gav. 17, Maç. 2, n.º 7. *Ibid.*, Gav. 18, Maç. 7, n.º 28, e Livro das Demarcações e Pazes, fol. 107.

Carta de Henrique IV d'Inglaterra, declarando querer ser comprehendido nas tregoas feitas entre Portugal e Castella, na conformidade do que lhe havião proposto João Gomes da Silva, e Martim Docem, Embaixadores de Portugal. An. 1403 Fev.° 27

Neste diploma ElRei principia dizendo que o seu querido irmão ElRei D. João de Portugal lhe tinha enviado, para tratar de certos negocios, João Gomes da Silva, Cavalleiro, e seu Alferes Mór, e Conselheiro, e Martim Docem, Doutor em Leis seu Chanceller, seus Embaixadores, os quaes lhe participárão da parte delle Rei de Portugal que entre este, e o Rei de Castella, adversario delle Rei de Inglaterra, e que elles Embaixadores chamavam tambem seu adversario, se havia ajustado tregoas por mar e por terra no anno de Cesar já passado de 1440 (1402) a 10 d'Agosto a datar da festa de S. Miguel do mesmo anno até ao 1.° de Março do anno de Cesar de 1441 (1403 A. D.) e depois por dez annos inteiros, nas quaes elle tinha feito comprehender a elle Rei d'Inglaterra se isso lhe fosse agradavel, no que elle reconhecia a affeição que ElRei de Portugal tinha por elle, e pelos seus Reinos, e do que devia á alliança que tinha tido com ElRei d'Inglaterra seu predecessor. E que tendo

Silva, *Memorias de D. João I*, T. IV, docum. n.° 34, p. 246.

sido requerido pelos ditos Embaixadores para que promulgasse uma carta pela qual provasse que elle Rei d'Inglaterra queria ser comprehendido na dita tregoa, em consequencia do que elle fazia saber a todos a quem isto podesse importar no futuro, que lhe era agradavel e lhe aprazia entrar nas ditas tregoas por todo o tempo que ellas durassem, sendo sua tenção de as aceitar e cumprir fielmente. Em testemunho do que mandou fazer estas cartas e as assignou e fez sellar com o seu grande sello (135).

An. 1403 Set.º 9

Carta d'Henrique IV, Rei d'Inglaterra, pela qual ordena que o Embaixador de Portugal, João Gomes da Silva possa livremente sahir d'Inglaterra.

Esta carta é dirigida aos Almirantes, em que lhes diz que João Gomes da Silva, Embaixador d'ElRei de Portugal que tinha vindo ultimamente a Inglaterra para tratar de certos negocios d'ElRei seu Amo, e de seus vassallos, devendo partir em breve para Portugal com licença delle Rei d'Inglaterra, ordena que em qualquer dos portos de seu Reino

---

(135) Rymer, *Foedera*, etc., T. VIII, p. 351. Este documento traz no fecho o anno 5 do reinado de Henrique IV, que é o de 1403.

Em um longo summario que ha muitos annos tirámos no Arch. da Torre do Tombo, Gav. 18, Maç. 7, n.º 28, traz a data de 1404.

em que elle quizesse embarcar com a sua comitiva, criados, cavallos, e bagagens, lhe não ponhão impedimento algum, com tanto que não causem prejuizo algum ao Reino d'Inglaterra (156).

Carta d'Henrique IV, Rei d'Inglaterra, para que se restituão aos Portuguezes os navios que seus vassallos lhes tomárão, ou o seu valor. An. 1403 Set.º 9

ElRei dirigio aos Almirantes d'Inglaterra esta carta dizendo-lhes, que constava que muitos navios, bens, e mercadorias dos Portuguezes havião sido aprezados ultimamente no mar, por alguns dos vassallos delle Rei, e por elles conduzidos a diversos portos e logares d'Inglaterra, onde ainda então se achão detidos, contra os Tratados e Allianças que tinhão sido celebradas entre Ricardo II e ElRei de Portugal, lhes ordena pela maneira mais positiva, que os ditos navios, e mercadorias, sejão immediatamente restituidas áquelles a quem pertencerem, ou a seus Deputados, ou o seu justo valor, se já não existissem, e outrosim lhes ordena que deixem partir livremente para onde desejarem os Mestres e marinheiros dos ditos navios com os mesmos e com as mercadorias sem lhes pôr impedimento algum (157).

---

(156) Rymer, *Foedera*, etc., T. VIII, p. 329.
(157) *Ibid.*

An. 1404 Fev.° 16 Westminster. — *Carta d'Henrique IV d'Inglaterra, ordenando que nenhum Portuguez de qualquer condição que fosse, ou mercador do mesmo paiz, fosse preso por causa das dividas do Mestre de S. Thiago.*

ElRei d'Inglaterra ordena a todas as autoridades dos seus Reinos que nenhum Portuguez seja de que condição fôr, possa ser preso nos dominios da sua corôa, nem os navios, e vasos, bens e mercadorias dos mesmos Portuguezes embargados ou aprezados com o pretexto de *Marca*, ou de reprezalia por motivo de quaesquer dividas contrahidas pelo Mestre da ordem de S. Thiago e Lourenço João Fogaça, mas que antes pelo contrario os ditos Portuguezes possão ir com seus navios e mercadorias a Inglaterra e seus dominios.

Esta concessão foi feita por dois annos (158).

An. 1404 Março 4 Westminster. — *Segunda carta d'Henrique IV, Rei d'Inglaterra, prohibindo que se capturassem as mercadorias dos Portuguezes com o pretexto das dividas contrahidas pelos Embaixadores de Portugal.*

Esta carta é dirigida ao Visconde de *Bristol*, dizendo-lhe que por graça especial, e por conside-

(158) Rymer, *Foedera*, etc., T. VIII, p. 372.

ração d'ElRei de Portugal, elle Rei d'Inglaterra havia determinado que nenhum mercador, ou qualquer outra pessoa do Reino de Portugal, que viesse a Inglaterra com os seus navios, mercadorias e bens fosse aprehendido com o pretexto de represalias pelas dividas do Mestre de S. Thiago, e de Lourenço João Fogaça; que em consequencia fizesse proclamar estas cartas Patentes no districto da sua *Baliagem* e onde fosse necessario, declarando que os que infringírem estas disposições serão castigados e incorrerão na sua indignação. Ordêna outrosim á mesma autoridade que faça igualmente proclamar, que nenhum de seus vassallos de qualquer estado ou condição que sejão deverá ter a audacia de despojar, roubar, inquietar, ou molestar os Portuguezes seja debaixo de que pretexto fôr, por ser isto tambem contrario ás allianças confirmadas entre elle Rei d'Inglaterra, e ElRei de Portugal (159)

An. 1404
Março 22

Westminster. — *Carta d'Henrique IV, Rei d'Inglaterra, mandando observar as tregoas ajustadas entre os Reis de Portugal e Castella.*

Esta carta é expedida ás autoridades de Londres, ordenando-lhes que, logo que a vissem, a fizessem

---

(159) Rymer, *Foedera*, etc., T. VIII, p. 352.
Passárão-se outras iguaes cartas: 1.° ao Visconde de *Southampton*, 2.° ao Visconde de *Kent*, 3.° ao de *Devon*.

proclamar em nome delle Rei em todos os logares da dita cidade, em seus arrabaldes, e em todos os portos e logares da sua jurisdicção, afim de que pessoa alguma seja de que qualidade fôr faça a menor cousa contra certas tregoas que devem durar dez annos entre ElRei de Castella e o de Portugal, e nas quaes elle Rei d'Inglaterra e seus vassallos erão comprehendidos como Alliados de Portugal, defendendo sob pena de castigo todo acto contrario ás mesmas, tanto por mar, como por terra (160).

An. 1405 Abril 6 Saint-Albain. — *Carta d'Henrique IV d'Inglaterra sobre a maneira por que devem ser tratados em Inglaterra os Portuguezes.*

Esta carta é dirigida aos Recebedores dos direitos no porto da cidade de *Sandwich*. Ordena-lhes ElRei que deixem conduzir e carregar sem pagar direitos, certos objectos destinados para ElRei de Portugal, e que tinhão sido comprados em Inglaterra pelos *deputados* do dito Rei, afim de serem transportados para Portugal, e isto não obstante qualquer estatuto ou ordem em contrario (161).

---

(160) Rymer, *Foedera*, etc., T. VIII, p. 354, e na 3.ª edição, T. IV, P. I, p. 651.

Expedirão-se iguaes cartas ás autoridades de Bristol, e de outros portos d'Inglaterra.

(161) Rymer, *Foedera*, etc., T. VIII, p. 393.

Instrumento do recebimento do Conde d'Arundel, com a Infanta D. Beatriz, filha natural d'El-Rei D. João I, effeituado em virtude de uma procuração do dito Conde, inserta no mesmo instrumento (162). An. 1405 Abril 15

Lisboa. — *Carta d'ElRei D. João I de obrigação feita ao Conde d'Arundel, de 6,250 marcos de moeda d'Inglaterra, com sua filha D. Beatriz. Feita em Lisboa, sendo presentes João Wilthie, Mestre João Śnapp, e João Vabelate, Procuradores do mesmo Conde, e João Vaz d'Almada, Martim Docem e outros.* An. 1405 Abril 20

ElRei D. João I se obriga a dar a Thomaz, Conde d'Arundel, 6,250 marcos de moeda d'Inglaterra' com o dote da Senhora D. Beatriz sua filha, e além disso 6,280 marcos de moeda corrente d'Inglaterra em propriedade ao dito Conde, conforme o contra-

---

(162) Arch. Real da Torre do Tombo, Gav. 17, Maç. 8, n.º 6.

Temos á vista o summario que transcrevemos no texto, tirado ha muitos annos no Archivo. Franklin, antigo official maior daquella repartição, deu a este documento o anno de 1400, o que nos parece impossivel, pois todos os documentos e o historiador Fernão Lopes, põem o principio desta negociação em Fevereiro de 1405. Não é pois admissivel que a mesma durasse cinco annos. Logo que nos occorrêrão estas duvidas, fizemos tirar copia do dito documento em o anno

cto de casamento, cuja somma devia ser empregada pelo dito Conde em diversas cousas antes de se celebrar o casamento em Inglaterra com a dita D. Beatriz. Que a dita somma de 6,280 marcos devia ser paga por elle Rei ao dito Conde na conformidade de certos ajustes redigidos em fórma de instrumentos publicos, ou a seu Procurador, ou a seus successores, no Reino d'Inglaterra na cidade de Londres, e isto no espaço de um anno a contar do momento em que a dita D. Beatriz sua filha chegar a Inglaterra. Para o cumprimento do que obrigava os seus Reinos e seus successores, bem como os seus bens moveis e immoveis. E para que todas estas cousas fossem ainda mais fielmente cumpridas, elle Rei tinha feito um ajuste, antes mesmo da celebração do dito casamento com os negociantes Inglezes estabelecidos em Portugal, para o pagamento da dita somma de 6,280 marcos, e isto pelo melhor modo que convier ao dito Conde, ao que tudo se obrigárão João Wiltfhire, Mestre João Snapp, Doctor em decretos, e João Vabelate, Escudeiro, Embaixadores, Procuradores, que ti-

---

de 1827, mas desgraçadamente deixámos esta copia em Lisboa, o que nos impossibilita de resolver cabalmente esta duvida, e como não podemos demorar a publicação deste volume até que nos seja remettida a dita copia, e os esclarecimentos que exigimos, decidimo-nos a dar aqui a simples indicação do dito documento, que o leitor encontrará integral na nossa obra do *Corpo Diplomatico Portuguez*, ou Collecção dos Tratados de Portugal com as diversas Potencias.

nhão sido Enviados pelo dito Conde a elle Rei para este objecto, o que tudo se passou em presença de João Vaz d'Almada e de Martim Docem, Doctor em Leis, e do Notario publico e de outras testemunhas (163).

Carta d'ElRei D. João I a Henrique IV d'Inglaterra sobre os negocios do casamento do Conde d'Arundel com a Infanta D. Beatriz. An. 1405 (depois de 20 d'Abril?)

Principia ElRei dando ao d'Inglaterra noticias e cumprimentos da Rainha, e dos Infantes seus filhos, e dizendo-lhe que elle devia saber que o casamento do Conde d'Arundel com D. Beatriz sua filha se tinha ajustado, como elle Rei de Portugal lhe tinha participado pela carta de que forão portadores João Baltake, que o dito Conde lhe tinha enviado, e o cavalleiro João Velchira, os quaes darião conta ao dito Conde como tudo se passára. Que sendo o dito Conde obrigado a dar a elle Rei de Portugal 2,000 marcos em razão do seu casamento, e como por este motivo elle era obrigado a tomar casa e fazer grandes despezas, e como pelas necessidades da guerra em que andava por serviço delle Rei de Portugal, os não pode pagar, e

---

(163) Souza, Hist. geneal. da Casa Real, T. I das Provas, docum. n.º 9, p. 374. Docum. tirado do Archivo Real da Torre do Tombo, da Gav. 17. Maç. 2, segundo a citação deste autor.

que por outra parte elle Rei de Portugal tinha causado por muitas vezes á Inglaterra muitos encargos que elle Rei d'Inglaterra por honra delle tinha tomado, pelo que lhe era mui grato, e como não devesse por então dar-lhe outros pelos grandes cuidados em que estava (164), e considerando o devido que tinha com o dito Conde d'Arundel *«que é nosso filho»* e que pelas razões expendidas julgava ficaria prejudicado se houvesse de fazer o pagamento indicado, rogava a elle Rei d'Inglaterra lhe désse quitação dos ditos 2,000 marcos (165).

An. 1405 Out.°

Carta d'ElRei D. João I de Portugal a Henrique IV, Rei d'Inglaterra.

Nesta carta concebida nos termos da maior e da mais cordial amizade, ElRei D. João I participa ao Monarcha Inglez que tinhão já chegado a Portugal João Vasquez d'Almada e o Dr. Martim Docem, que elle lhe havia enviado por Embaixadores, pelos quaes tinha recebido uma carta delle Rei d'Inglaterra, e que tanto por esta, como pela relação que os mesmos lhe tinhão feito, o tinha certificado do

---

(164) Os cuidados em que Henrique IV estava e a que ElRei D. João I allude, erão naturalmente os que lhe devia causar a nova revolta que neste anno de 1405 rebentou em Inglaterra, excitada por Scroop, Arcebispo d'York, Thomaz Mowbrai, Grande Marechal, e o Conde de Northumberland.

(165) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, carta original e assignada por ElRei D. João I. Nero B-1-14.

bom tratamento que os ditos Embaixadores tinhão recebido delle Rei d'Inglaterra, e bem assim da resolução de todos os negocios de que tinha mandado encarregar os ditos Embaixadores por via de João Gomes, e especialmente do casamento do Conde de Arundel e de D. Beatriz, filha delle Rei de Portugal; o que tudo muito lhe agradecia, offerecendo-se para corresponder em outros casos similhantes, dizendo formaes palavras: « E nós oferecemos a « vós em outros similhantes ou maiores de fazer-« mos com todo nosso poder o que nos por vós e « da vossa parte for rogado e encommendado se-« gundo he razom de fazermos por vós que sobre « todolos os Principes do mundo mais presamos e « amamos. »

Conclue dizendo, que para regular e ajustar algumas cousas, que dizião respeito á ida de sua filha para Inglaterra e outros negocios, lhe enviava Martim Affonso Diniz, seu creado, que era portador desta carta, rogando ao dito Rei que lhe désse credito em tudo quanto elle lhe dissesse ácerca do dito casamento, como das outras cousas de que elle Rei o havia encarregado, e que elle circumstanciadamente lhe exporia (166).

---

(166) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*. Nero B-1-14.

Documento original assignado por ElRei D. João I.

A assignatura da copia que possuimos é em *fac simile*.

An. 1405 Out.º (?) *Carta d'Affonso Madaral* (?) *(Madeira) a Henrique IV, Rei d'Inglaterra, em favor de Martim Affonso Diniz.*

Refere o dito Madeira a ElRei d'Inglaterra que partindo para aquelle Reino Martim Affonso Diniz com cartas d'ElRei de Portugal, e da Rainha sua esposa, lhe devia dizer que, quando elle fôra a Portugal este cavalleiro lhe tinha prestado grandes serviços tanto a elle, como a todos os cavalleiros e escudeiros Inglezes que tinhão vindo a Portugal, o que tudo tinha obrado em consideração delle Rei d'Inglaterra. Por estes motivos lhe roga, que em consideração não só aos mesmos, mas tambem por ser o dito Martim Affonso Diniz pessoa de muito valor, e um dos ricos homens *que havia em Portugal*, lhe faça toda a honra, e lhe pede por mercê que lhe dê bom despacho dos negocios de que ia encarregado, e que ordene aos seus officiaes, que quando fôr á sua real presença o possa vêr. Concluindo que seja de Portugal ou de Castella lhe mandaria as noticias que soubesse (167).

---

(167) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Mss. Nero B-1-13.

Carta d'ElRei D. João I a Henrique IV d'Inglaterra sobre o dote da Infanta D. Beatriz. An. 1405 Out.° 29

Nesta carta, diz ElRei, depois dos cumprimentos do estylo, que ElRei d'Inglaterra devia saber que no contracto de casamento do Conde d'Arundel com D. Beatriz, sua filha, fôra ajustado, que elle Rei de Portugal daria a esta Princeza 50,000 corôas, e que quando se fizesse a entrega da mesma Princeza, lhe serião pagas 25,000 corôas, e que as outras 25,000 se lhes daria dellas fiança em Inglaterra á satisfação do dito Conde d'Arundel. Que alguns mercadores Portuguezes acabavão de tomar a seu cargo dar ao dito Conde a fiança da dita somma, e que para esse effeito lhes convinha enviarem-na em fazendas, *mas que receando-se elles que estas lhes fossem tomadas ou embargadas pelos navios da armada delle Rei d'Inglaterra*, ou depois que as tivessem desembarcado em razão das dividas que elle Rei ali devia, ou por qualquer outro motivo; em consequencia disto lhe tinhão pedido que obtivesse delle Rei d'Inglaterra cartas patentes, para que as mercadorias e fazendas, que ali enviassem para este effeito, e os navios que as levassem fossem seguros de não serem tomados, nem embargados, tanto no mar, como em terra, á vista do que lhe roga que haja de dar as ditas cartas de seguro (168).

---

(168) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Mss. ori-

An. 1405 Nov.º 26 *Instrumento do recebimento da Senhora D. Beatriz, filha d'ElRei D. João I, com Thomaz, Conde de Arundel, em presença d'Henrique IV, Rei de Inglaterra.*

Este documento, depois d'indicar o anno e mez, e o 2.º do Pontificado d'Innocencio VII, menciona que ElRei d'Inglaterra, o Principe de Galles, e diversos Senhores da dita Côrte se achavão presentes, e bem assim o Conde D. Affonso, filho d'El-Rei de Portugal, e outros Senhores e Cavalleiros Portuguezes, e Martim Docem, Dr. em Leis, e Henrique Ware, licenciado em direito, etc., e veio a Senhora D. Beatriz conduzida por ElRei Henrique IV ao occidente da capella do Arcebispo de Cantuaria, Primaz d'Inglaterra, e na presença de diversos Bispos revestidos das insignias episcopaes, o dito Arcebispo fez as perguntas do estylo ao Conde d'Arundel e á Princeza, e depois das respostas dos dois contrahentes, perguntou o Arcebispo, quem era a pessoa que apresentaria a Senhora D. Beatriz ao dito Conde d'Arundel para se unirem pelos vinculos do matrimonio, e immediatamente ElRei Henrique d'Inglaterra respondeu, *que seria elle mesmo*, porque desejava neste dia servir-lhe de pai, e apresentou a dita Princeza ao Conde, na presença do

---

ginal assignada por ElRei D. João I, de que possuimos uma copia com a assignatura real em *fac simile*.

dito Arcebispo com grande solemnidade. Então aquelle Prelado pronunciou as palavras do estylo, entregou o annel d'oiro ao Conde, e este o deu á Princeza. Depois o Conde e sua esposa, o dito Rei d'Inglaterra, a Rainha, o Principe de Galles e outros Senhores, e uma multidão de povo entrárão na capella do dito Arcebispo, e dirigirão-se ao altar-mór, onde o Prelado pronunciou diversos discursos, e depois de ter celebrado a Missa, assistido de diversos Bispos, durante a qual o Conde d'Arundel e a Princeza offerecêrão duas velas com uma moeda de oiro, se concluiu esta solemnidade conforme os estylos observados em Inglaterra. E Martim Docem requereu ao Notario publico, em nome d'ElRei de Portugal, que lhe passasse um, ou muitos instrumentos publicos de tudo quanto se tinha passado nesta solemnidade (169).

---

(169) Soares da Silva, *Memorias d'ElRei D. João I*, T. IV, docum. 13, p. 76.

Souza, Hist. geneal. da Casa Real, Prov., T. I, n.º 11, p. 391. Segundo este autor acha-se este documento no Archivo Real da Torre de Tombo, gav. 17, maç. 6.

An. 1405 Dez.° 27 Eltham. — *Carta d'Henrique IV, Rei d'Inglaterra, dirigida a ElRei D. João I, em que declara querer entrar em a nova tregoa celebrada entre o mesmo Rei e o de Castella.*

Diz ElRei d'Inglaterra que recebêra as cartas delle Rei, que lhe forão apresentadas por João Gomes da Silva, Cavalleiro, e Alferes Mór, e por Martim Docem, Dr. em Leis, seus Embaixadores, e ao mesmo tempo alguns artigos redigidos por elles, e de cujo conteudo elle ficava inteirado, bem como o que os mesmos Embaixadores exposerão em consequencia de sua credencial. Que depois da exposição que fizerão os ditos Embaixadores, e do exame a que se procedeu dos artigos, lhe constava que elle Rei de Portugal tinha feito tregoas geraes por terra e por mar com o seu adversario de Castella a principiar do dia de S. Miguel já passado até ao mez de Março, e que devião durar 10 annos completos, nas quaes o tinha feito comprehender a elle Rei d'Inglaterra como a seu irmão e alliado ; e porque elle Rei de Portugal lhe manifestava o desejo de saber com certeza as suas intenções áquelle respeito, e se elle queria com effeito cumprir ou não as ditas tregoas, á vista do que, elle Rei d'Inglaterra lhe significava a elle Rei de Portugal pela presente carta, agradecendo-lhe ao mesmo tempo as provas de amor e de fidelidade que elle dava do que devia á alliança que o mesmo Rei de Portugal tinha tido com o Rei seu predecessor.

Conclue declarando que, lhe aprazia de aceitar as ditas tregoas, por todo o tempo que ellas durassem entre elle Rei de Portugal e o de Castella seu adversario, querendo ser nas mesmas comprehendido. Em testemunho do que fez esta carta, e confirmou o conteudo della com sua assignatura, etc. (170).

Carta d'Henrique IV, Rei d'Inglaterra, em favor de D. Affonso, Conde de Barcellos, filho d'El-Rei D. João I e dos Cavalleiros que o acompanhárão a Inglaterra. An. 1406 Jan.º 20

Esta carta é dirigida ás autoridades de Southampton, dizendo-lhes ElRei que, querendo fazer uma mercê especial a D. Affonso, Conde de Barcellos,

---

(170) Rymer, *Foedera*, etc., T. VIII, p. 245, e no Archivo N. e R. da Torre do Tombo, gav. 18, maç. 7, n.º 28, f. 25.

No mesmo Archivo e na mesma gav. maç. e n.º, a f. 26 se encontra outro documento inteiramente identico com a data de 21 d'Agosto. A existencia de dois exemplares deste documento com datas differentes só se pode explicar, em nosso entender, admittindo que a de 21 d'Agosto devendo servir de titulo authentico para Portugal da adhesão d'ElRei d'Inglaterra ás ditas tregoas, a 2.ª carta de 27 de Dezembro do mesmo fóra de novo escripta a requerimento dos Embaixadores de Portugal para ser communicada na forma do estylo a ElRei de Castella. Estas duas cartas são datadas de dois logares differentes, a de 21 d'Agosto do castello de Leycester *(Castrum Leycester)*, e a 2.ª de 27 de Dezembro de Eltham *(Datum in manero nostro de Eltham)*.

filho d'ElRei de Portugal e a todos os Cavalleiros que o acompanhárão na sua viagem a Inglaterra, os isenta do pagamento dos direitos que lhe erão devidos a elle Rei, pelos objectos e fazendas que elles tinhão trazido para Inglaterra, até á somma de *Cem Libras sómente*. Ordenando ás ditas autoridades que se ellas tivessem recebido do dito Conde, e Cavalleiros pelos ditos direitos qualquer quantia, a fizessem restituir sem demora ao dito Conde, etc. (171).

An. 1406 Fev.° 18 *Carta d'Henrique IV, Rei d'Inglaterra, sobre o objecto da de 20 de Janeiro em favor do Conde de Barcellos.*

ElRei dirige esta carta ao Thesoureiro da guerra, dizendo-lhe, que querendo fazer uma graça especial a D. Affonso, Conde de Barcellos, filho d'ElRei de Portugal, e aos Cavalleiros que o acompanhárão a Inglaterra, lhe ordena (a elle Thesoureiro) que não exija os direitos que elles devião pagar pelos objectos e fazendas que trouxerão comsigo, e isto até á somma de cem libras.

Concluindo, que a dita somma das cem libras seria applicada para as despezas da guerra que elle Rei tinha sustentado ultimamente nas partes boreaes (172).

---

(171) Rymer, *Foedera*, etc., T. VIII, p. 428.
(172) *Ibid.*, p. 430.

Westminster. — *Carta d'Henrique IV d'Inglaterra a ElRei D. João I em resposta á reclamação que este Soberano lhe fizera ácerca dos damnos causados pelos Inglezes aos Castelhanos no porto de Lagos.* An. 1407 (?) Julho 22

O Monarcha Inglez principia dizendo: que tinha visto, tanto pelas diversas cartas que elle Rei de Portugal lhe escrevêra, como pelas que dirigira ao seu Conselho, que alguns subditos d'ElRei de Castella tinhão dirigido a elle Rei de Portugal uma queixa mui grave, a saber que no mez (Junho) passado tendo entrado no Porto de Lagos um navio Castelhano para traficar, os Inglezes havião commettido contra os ditos Castelhanos taes attentados, que elle Rei de Portugal dizia serem não só em desprezo de Deus e de seus servidores, mas tambem ignominiosos para a soberania delle Rei de Portugal, tendo-se alem disso e pelas mesmas occorrencias attentado contra as tregoas assignadas e juradas entre elle Rei de Portugal e o de Castella, tregoas em que elle Rei d'Inglaterra tinha consentido em ser comprehendido. Que os Castelhanos exigião delle Rei de Portugal a reparação e indemnisação das perdas de que o tinhão por obrigado, ou que indemnizasse as mesmas perdas e damnos pelos bens de todos os vassallos Inglezes que estavão em Portugal.

Acrescenta o mesmo Rei d'Inglaterra, que tendo em consideração a affeição fraternal que ElRei de

Portugal lhe manifestava nas suas cartas, e desejando comprazer com elle, posto que não tivesse ainda provas, nem informação completa sobre os factos de que se tratava, tinha a solicitação de *João Viegas*, servidor d'elle Rei de Portugal, mandado dar a certas pessoas que o dito *Viegas* lhe tinha indicado, cartas patentes de salvo-conducto para que ellas podessem ir a Inglaterra allegar a sua justiça tanto por ellas, como por outras que forão lesadas pela mesma occasião (173). Conclue o mesmo Rei dizendo, que quando se verificasse (legalmente) o dito attentado, elle faria completa justiça, com a condição porêm, que ElRei de Castella faria igual justiça aos Inglezes pelos damnos e injurias feitas pelos subditos do dito Rei de Castella (174).

---

(173) Em data de 13 deste mez de Julho deste anno de 1407 encontrei ha muitos annos no Archivo R. da Torre do Tombo, gav. 18, maç. 7, n.º 28, um salvo-conducto dado por Henrique IV, que é o a que elle allude, para os Castelhanos poderem ir a Inglaterra por occasião do negocio occorrido no porto de *Lagos* em Portugal.

(174) Arch. R. e N. da Torre do Tombo, gav. 18, maç. 7, n.º 28, fol. 30.

Neste documento só se indica o mez, e mesmo contra o estylo usado nos documentos inglezes não se indica o anno do reinado de Henrique IV.

Carta do Conde d'Arundel e de Surry a Henrique IV, pedindo-lhe que conceda a Mestre Adam Damport, Chanceller da Rainha de Portugal, a Igreja de Stokenhame no condado de Devonshire. **An. 1407 Junho 25**

Nesta carta diz o Conde, que Mestre Thomaz Montagu, Deão de *Salesbury*, deixára vaga a Igreja de *Stokenhame*, e lhe pede que a conceda a Mestre Adam Damport, Chanceller da Rainha de Portugal, em razão dos bons serviços que o mesmo sujeito tinha prestado nos negocios delle Conde, e tambem por consideração da Rainha de Portugal.

Conclue desculpando-se com ElRei de lhe não ter feito certos pagamentos em consequencia da destruição que tinhão experimentado as terras que possuia no paiz de *Galles*, e das grandes despezas que fôra obrigado a fazer com a vinda de sua mulher (a Senhora D. Brites), obrigando-se comtudo a pagar o que devia ao dito Rei, logo que podesse. Escripta no *castello d'Arundel* (175).

---

(175) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*. Mss. Nero-B-I-12.

Esta carta é escripta em Francez e o Conde assigna da maneira seguinte:

«Votre très-humble *Lige*, Comte d'Arundel et de Sure.»

An. 1412 Março 5 Westminster. — *Carta do mesmo Rei Henrique IV a ElRei D. João I sobre os damnos causados em Lisboa a um navio Inglez, sendo o dono preso.*

Diz ElRei d'Inglaterra, que não havia muito tempo que Thomaz Fauconer, de Londres, Cavalleiro, lhe tinha apresentado uma queixa muito extraordinaria, expondo que em 26 de Outubro de 1409 um dos seus navios chamado *Thomaz, de Londres*, de 200 toneladas, de que era Mestre João Sableure, e Rogerio Orger, mercador, etc., tendo arribado com feliz viagem a Lisboa, carregado d'azeite, cera e diversas mercadorias, com a determinação de regressar para Inglaterra, um certo João Syse (sic) (Souza?) e Affonso Syssero (sic) corretor e tenente em Lisboa, arrebatára violentamente do seu proprio navio o Mestre e os marinheiros, e depois de os ter carregado de ferros ao pescoço e aos pés, os mandára lançar em uma prisão, fazendo, depois de tudo isto, descarregar o navio de todas as mercadorias que existião a bordo, e intimando aos que ali deixára, de mandarem sustentar á sua custa os ditos prisioneiros. Que além disso, desde 12 de Fevereiro do anno acima indicado até á Paschoa seguinte, os ditos individuos supportárão os tormentos do cativeiro. Tendo-se allegado para isso que alguns dentre os presos havião concorrido para a captura de um navio nas aguas de Portugal (176).

(176) Mar territorial.

E como (acrescenta ElRei d'Inglaterra) pelos inqueritos e exames, que se fizerão, se provou que os seus ditos vassallos erão innocentes, e que elle Rei de Portugal ordenára ao corretor de soltar o Mestre e marinheiros, e de lhes restituir o navio, sem embargo disso as ditas ordens forão executadas com a maior difficuldade. Que a longa detenção do navio, e do Mestre e marinheiros, havia causado ao dito Thomaz Fauconer uma perda avaliada em 6,000 coròas d'oiro, além dos prejuizos e despezas que experimentárão os ditos possuidores, o Mestre e os marinheiros.

Requer em consequencia e roga a elle Rei de Portugal, que visto ter sido illegal o embargo do dito navio, e não ter sido conforme com a mutua amizade que existia entre elles Reis, e tambem por amor da justiça, e bem assim pelo interesse delle Rei d'Inglaterra e da confederação que existia entre ambos, que désse prompta satisfação áquelles a quem era devida, indemnizando-os das perdas e damnos, e isto para prevenir que os prejudicados não fossem obrigados a recorrer de novo a elle Rei d'Inglaterra, porque nesse caso, elle se veria forçado a recorrer a outros meios para obter justiça (177).

An. 1413 Junho (?)

Renovação e confirmação d'Henrique V d'Inglaterra dos privilegios garantidos por Duarte I aos mercadores estrangeiros no anno de 1303 (178).

---

(177) Rymer, *Foedera*, etc., T. VIII, p. 727.
(178) *Ibid.*, T. IX, p. 72 a 77.

An. 1413 (?) Julho 25 Lisboa. — Credencial d'ElRei D. João I a favor de João Vaz d'Almada para tratar certos negocios relativos a Portugal (179).

An. 1414 Set.º 26 *Carta d'Henrique V d'Inglaterra, pela qual concede licença a João Vasques d'Almada para conduzir para Portugal 400 lanças.*

Esta carta é expedida ás autoridades, dizendo ElRei, que tinha dado licença, por graça especial, a João Vasques ou Vaz d'Almada, Cavalleiro, para fazer sahir d'Inglaterra 400 lanças para o muito excellente e nobre Principe ElRei de Portugal seu muito presado irmão, ordenando que se não ponha a isso impedimento algum (180).

An. 1415 Jan.º 26 *Carta d'Henrique V, Rei d'Inglaterra, concedendo licença a Alvaro Vaz* (d'Almada?) *para poder conduzir d'Inglaterra para Portugal* 350 *lanças livres de direitos.*

Esta carta é dirigida ás autoridades do porto de *Londres*. Diz ElRei que tendo permittido que Alvaro Vaz esquipasse varios homens d'armas e comprasse 350 lanças em Inglaterra para o serviço d'ElRei de Portugal, ordena ás ditas autoridades

---

(179) *Museu Britanico*, Mss. da *Bibliotheca Cottoniana*, Vesp. C-X-11.

(180) Rymer, *Foedera*, etc., T. IX, p. 160.

que deixem sahir livremente os ditos armamentos sem pagar direito algum não obstante qualquer ordem em contrario (181).

An. 1416 Out.° 3

(Indirecto). — Tregoas por um anno entre Carlos VI, Rei de França, e Henrique V, Rei d'Inglaterra. Portugal é comprehendido como alliado e confederado deste ultimo Rei (182).

An. 1417 Julho 12

Southampton. — *Carta d'Henrique V d'Inglaterra, permittindo que Pedro Lobato podesse transportar para Portugal 300 lanças livres de direitos.*

ElRei dirige esta carta aos seus Almirantes, dizendo-lhes que havia concedido, por graça especial, licença a Pedro Lobato, Cavalleiro e *Enviado* d'ElRei de Portugal, seu Tio, para poder levar para o seu paiz 300 lanças, para o muito poderoso Principe o Infante D. Henrique, filho do dito seu Tio, afim de fazer a guerra aos incredulos, e aos inimigos da Fé Catholica, e uma armadura completa para o dito Principe, ordenando que deixem sahir tudo livre de direitos (183).

---

(181) Rymer, *Foedera*, T. IX, p. 195.
(182) *Ibid.*, p. 401.
(183) *Ibid.*, p. 465.

An. 1421 Junho 30 *Carta d'Henrique V d'Inglaterra para que Pedro Lobo do Quintal possa conduzir para Portugal em dois navios 60 lanças, arnezes, cavallos, etc.*

Esta carta é tambem dirigida aos Almirantes. Ordena-lhes que não ponhão impedimento algum a Pedro Lobo do Quintal, e a Luiz Fernandes, Embaixadores d'ElRei de Portugal, para transportar d'Inglaterra para aquelle Reino, em dois navios Portuguezes (de que erão Mestres João Affonso e Egidio João) que presentemente se achavão no porto de *Southampton*, 60 lanças, todos os seus cavallos e armaduras (184).

An. 1422 Jan.º 14 Westminster. — *Pleno-poder d'Henrique V, Rei d'Inglaterra, dado aos seus Embaixadores junto da Côrte de Portugal, Thomaz, Barão de Carreu, e Guilherme de Lyndwode, para tratarem e ajustarem com ElRei D. João I um Tratado de soccorro.*

ElRei principia dizendo que, posto que ultimamente, depois de muitas e longas guerras entre a Inglaterra e a França, se havia concluido a paz

---

(184) Rymer, *Foedera*, etc., T. X, p. 134.
É mencionado com testemunha desta carta patente, João, Duque de Bedford.

perpetua entre ElRei de França (Carlos VI) e elle, e que para maior segurança da sua observancia foi aceita e ratificada pelos *Tres-Estados* dos respectivos reinos, e por elles jurada publica e solemnemente (185).

Que apezar da paz havia gentes maliciosas, como era Carlos, Delphim de *Vienne* e seus cumplices, que trabalhavão para o rompimento da dita paz, e não temendo levantar o estandarte da revolta, offendendo a Deos, a ElRei de França e a elle Rei d'Inglaterra, não cessavão d'invadir e saquear, matando um grande numero de Christãos (186). E como elle Rei d'Inglaterra tinha muito a peito a prosperidade da França havia trabalhado para reduzir os rebeldes á obediencia d'ElRei de França (que elle chama seu pai) e á delle Henrique V, esperando que com ajuda dos parentes, amigos e

---

(185) É o famoso Tratado feito em Troyes em 21 de Maio de 1420, em que se ajustou o casamento d'Henrique V com a Princeza Catharina, e pelo qual o dito Rei d'Inglaterra foi reconhecido herdeiro da Corôa de França.

(186) O artigo XXIX do Tratado de Troyes contra o Delphim, é o seguinte:

« *Vu les horribles et énormes crimes et délits commis envers le royaume de France*, par Charles, soi-disant Dauphin de Vienne, il est convenu que ni le Roi son père, ni le Roi d'Angleterre, ni Philippe, Duc de Bourgogne, ne traiteront de paix, ou d'arrangement séparément avec lui, si ce n'est du consentement des trois Princes et de leurs États, etc. »

Pouco tempo depois o Parlamento declarou o Delphim criminoso de Leza Magestade.

alliados delle Rei d'Inglaterra o poderia em breve obrigar a submetter-se.

Que para conseguir aquelle fim, e confiando na circumspecção de Thomaz, Barão de Carrieu, Cavalleiro, e Guilherme Lyndwode, Doutor em Direito, os nomeia e os constitue de seu motu proprio, legitimos Embaixadores, Procuradores, Commissarios, Syndicos, Encarregados de negocios, e Enviados especiaes, dando e concedendo aos mesmos plenos poderes para poderem convir, tratar e concluir com ElRei de Portugal e do Algarve, ou com seus Commissarios, em nome delle Rei d'Inglaterra, o obter do dito Rei de Portugal subsidios e auxilios de homens d'armas e outros militares, e licença para fazer requisições para que os ditos soldados fossem rapida e promptamente conduzidos para Inglaterra; e outrosim para convirem no numero dos mesmos homens que devião partir, dos soldos que deverião receber, bem como dos navios necessarios para os transportar.

Que para maior segurança de todas estas cousas, elle Rei d'Inglaterra daria a ElRei de Portugal todas as cauções e obrigações que elle desejasse. E para fazer expedir tudo o que fica referido lhes dava poder ainda quando para o arranjamento de taes cousas fosse necessario uma autorização mais especial, promettendo considerar como ratificado tudo quanto ajustassem os ditos Embaixadores (187).

---

(187) Rymer, *Foedera*, etc., T. X, p. 167, e na 3.ª edição, P. IV, p. 47.

Carta d'Henrique VI, Rei d'Inglaterra, permittindo a exportação de Londres de certas fazendas, moveis, leitos com suas armações, e vinte e seis cavallos para ElRei D. João I, e para seus filhos sem pagamento de direitos. An. 1428 Março 24

Esta ordem é dirigida aos Recebedores dos direitos e subsidios do porto de Londres, ordenando-lhes que deixassem sahir livremente d'Inglaterra, para uso dos seus amados parentes, ElRei de Portugal e seus filhos, seis peças de prata doirada do peso de seis marcos cada uma, diversas peças de fazenda, entre estas tresentas peças d'Essex, dois mil vasos d'ambre, saleiros e galhetas, oito leitos com cortinas, cento e quarenta e quatro lanças e vinte seis cavallos (188).

Ordem d'Henrique VI, Rei d'Inglaterra, ácerca de certa somma de dinheiro despendida com a filha d'ElRei de Portugal por occasião do seu casamento com o Duque de Borgonha. An. 1429 Dez.º 6

Diz que se conveio que se expedirião as autorizações necessarias para serem pagas a Guilherme Leyn clerc, as despezas feitas pela filha d'El-Rei de Portugal (189).

---

(188) Rymer, *Foedera*, etc., T. X, p. 391.
(189) Rymer, *Foedera*, etc., T. X p. 436, e na 3.ª edição, T. IV, P. IV, p. 151.

REINADO D'ELREI D. DUARTE.

An. 1434 Nov.º 6 *Carta d'Henrique VI, Rei d'Inglaterra, dirigida ao Infante D. Fernando, recommendando-lhe João Rodrigues Trigueiro.*

Principia: «Henrique pela graça de Deos, Rei d'Inglaterra, etc., ao illustre e nobre Senhor Fernando, Infante e irmão do Serenissimo Principe Eduarte, Rei de Portugal, etc.»

Diz ElRei, que João Rodrigues Trigueiro, homem de reconhecida prudencia, Escudeiro da Casa do dito Rei de Portugal, ia regressar d'Inglaterra para o seu paiz, e que sendo o dito individuo de illustre nascimento, desejava poder entrar na ordem da Milicia, que em Portugal se chamava de Aviz.

E sabendo elle Rei d'Inglaterra, que o mesmo Infante era governador Gran-Mestre da dita Milicia, lhe rogava que acolhesse favoravelmente o dito João Rodrigues Trigueiro, que se havia comportado tanto nas relações que tinha tido com elle Rei, como com as pessoas (principaes) d'Inglaterra, com um juizo e com uma circumspecção dignas do maior louvor, considerando-o assim por um homem de probidade e d'acção.

Que assim pois á vista dos seus meritos, e do pedido delle Rei, se lisongearia muito se elle fosse

honrado com a ordem d'Aviz, com o competente rendimento (190).

Carta d'Henrique VI, Rei d'Inglaterra, a ElRei D. Duarte sobre a morte d'ElRei D. João I, seu Pai. An. 1434 Nov.º 8

ElRei d'Inglaterra diz a ElRei D. Duarte, que tinha recebido com prazer as cartas que elle lhe tinha escripto ultimamente, mas que ao mesmo tempo algumas palavras nellas conteudas lhe causavão grande tristeza.

Que pela leitura das ditas cartas soubera que seu muito prezado Tio (ElRei D. João I), de gloriosa memoria, deixára este mundo transitorio e enganador, e rogava a Deus para que tivesse a sorte dos justos, e o descanço eterno, e recebesse a benção com todos os Santos.

Que recordando-se do amor mui sincero que o dito defuncto Rei lhe tinha, á Inglaterra, e aos seus dominios e vassallos, havia ficado muito penalizado pela perda de um tão grande Principe.

Considerando que a sorte da condição humana é que cada um, depois das miserias deste mundo, pregrine pelos outros mundos da retribuição, con-

---

(190) Rymer, *Foedera*, etc., T. X, p. 598.

Achárão-se presentes á redacção desta carta nove personagens do Conselho Privado, e entre estas Cromwell, *Guarda do sello privado.*

forme os seus meritos, e que o mesmo mui victorioso Principe, morreu com grande honra, e christãmente, do que elle Rei d'Inglaterra tivera grande contentamento, tinha plena confiança que o Todo Poderoso lhe concederia um destino feliz, para gloria e honra de seu illustre nome.

Quanto porém ao que elle Rei D. Duarte lhe tinha participado sobre a sua elevação ao throno, com o applauso dos Infantes seus irmãos, dos Condes, dos Grandes, e de todo o povo, e que governava pacificamente os Reinos que Deus lhe havia confiado, o felicitava por tudo.

E conclue, rogando-lhe affectuosamente que continuasse com elle boa fraternidade no remanso da paz. Que elle Rei d'Inglaterra se teria por mui feliz de manter e cumprir e fazer fielmente observar os Tratados de Amizade celebrados nos antigos tempos entre os seus predecessores, e os delle Rei de Portugal (191).

An. 1435
Maio 8

Henrique VI, Rei d'Inglaterra, manda as insignias da *Ordem da Jarreteira* a ElRei D. Duarte por um Rei d'Armas (192). Parece que ElRei de Portugal succedeu nesta ordem a ElRei D. João I seu pai.

---

(191) Rymer, *Foedera*, etc., T. X, p. 598.
(192) *Vide* Antent's *Register of the Garter*, T. I, fol. 185.

Santarem. — *Ratificação d'ElRei D. Duarte dos Tratados que se havião celebrado entre ElRei D. João I e os Reis d'Inglaterra, Ricardo II* (193), *Henrique IV* (194), *e Henrique V* (195).

An. 1435 Nov.º 25

Depois do preambulo do estylo diz ElRei, que todos aquelles que desejarem ter uma vida tranquilla e honesta devem fazer todos os esforços para conservar a paz, que era o melhor dom que Deus tinha feito á humanidade. Passa depois a citar algumas sentenças, e depois acrescenta que, considerando que ElRei D. João seu pai d'illustre memoria, e os Reis Ricardo e Henrique, que forão Reis d'Inglaterra, conservárão a paz e a amizade durante muitos tempos, elle Rei julgava mui util e honesto conservar, perpetuar, e augmentar cada vez mais esta paz; que tendo em consequencia examinado os Tratados celebrados entre os ditos Reis, e tudo quanto elles continhão, e outrosim depois de ter examinado os ditos actos no Conselho dos Duques (seus) irmãos, Condes, Prelados e outros grandes do seu dito Conselho, afim de que se não levantasse algum clamor contra os (mesmos ajustes) em consequencia do tempo que havia decorri-

(193) *Vide* acima, p.86, o Tratado de 9 de Maio de 1386.
(194) *Vide* pag. 137 e 139.
(195) *Vide* p. 164.

do, ou para que não houvesse omissão d'alguma clausula dos mesmos, e sendo o proposito e intenção delle Rei de conservar a dita paz, concordia e amizade, tanto quanto lhe fosse possivel, approvava pelas presentes cartas, confirmava e ratificava os ditos Tratados de amizade, concordia, paz e *confederação* com todas as suas clausulas, condições, etc., e para lhes dar mais força e vigor promettia e jurava sobre os santos Evangelhos, por si, e por seus herdeiros e successores, que serião observados fielmente, e que os não violaria, nem romperia; obrigando-se a ter sobre este objecto a maior vigilancia, para que se não commettesse nenhuma fraude ou maquinação contra a dita paz e concordia, e para que fosse cumprida em todas as suas clausulas: sendo a isso obrigado na fórma de direito sob uma pena determinada nos ditos Tratados jurados no tempo passado entre os ditos Reis.

Que a dita pena (pecuniaria) fosse paga ou não, elle Rei queria, e promettia, e jurava (a obrigação de se sujeitar a ella), da mesma maneira que havia jurado acima, que os ditos Tratados serião firmes, estaveis, e perpetuos.

Em testemunho do que tinha mandado fazer as presentes cartas Patentes pelo Reverendo Bispo do Porto, e Nuno Martim da Silveira, do seu Conselho (196).

---

(196) Rymer, *Foedera*, etc., T. X, p. 625.
Arch. R. da Torre do Tombo, Gav. 18, Maç. 7, n.º 28.

An. 1436 Fev.º 18

Westminster. — *Ratificação e confirmação por Henrique VI, Rei d'Inglaterra, dos Tratados de paz e d'alliança entre ElRei D. João I e os Reis de Inglaterra, Ricardo II, Henrique IV e Henrique V.*

Principia Henrique VI declarando por esta Carta Patente que elle tinha visto as cartas d'ElRei D. Duarte, Rei de Portugal e do Algarve e Senhor de Ceûta.

Transcreve-se depois textualmente a dita carta de ElRei D. Duarte. E conclue dizendo : que felicitando o zêlo do dito Principe seu irmão, fiel observador da dita paz, concordia e amizade, e desejando que os ditos Tratados de paz e de confederação sejão observados inviolavelmente, os approva e confirma, e ratifica em todas as suas clausulas, segundo o assentimento do seu Conselho, e promette e jura sobre os santos Evangelhos por si e por seus successores de observar inviolavelmente tudo o que se contém nos mesmos Tratados e de jámais os violar, debaixo da pena convencionada nos ditos Tratados n'outro tempo jurados entre os ditos Reis (197).

---

(197) Rymer, *Foedera*, etc., T. X, p. 631.

No Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero B-1, se encontra em um manuscripto contemporaneo esta mesma Carta Patente de ratificação de Henrique VI, mas differe inteiramente da que damos acima.

Principia pela fórma seguinte: «Henrique, etc. Nós ha-

An. 1436
Maio 1

Carta d'Henrique VI ordenando ao official encarregado da sua Guarda-Roupa, de entregar ao Rei d'Armas da *Ordem da Jarreteira* os seus vestidos da dita ordem, a saber, o Manto e vestido forrado d'Arminhos, e a *Liga*, para os levar ao seu muito amado e prezado irmão ElRei de Portugal.

Ordenando outrosim ao dito official de dar os mesmos objectos ao dito Rei d'Armas e a *Liga* para a levar a D. Pedro, irmão do dito Rei, e Duque de Coimbra (198).

«vemos examinado o Tratado de paz, concordia e amizade «perpetua entre Ricardo, Rei d'Inglaterra, por si, seus her«deiros e successores, suas terras, dominios e vassallos, e «subditos, etc.»

Segue-se depois o texto do Tratado de *Windsor* de 9 de Maio de 1386, que fica transcripto acima a p. 86, mas o dito documento do Museu é de tal modo imperfeito, que lhe faltão os artigos X, XI, XII e XIII que transcrevemos acima de p. 91 a 93.

Em outro Mss. do Museu Britanico (artigo XVII da Collecção de copias que nos foi remettida), *Bibliotheca Cottoniana* (loc. cit. fol. 47), se encontra outro documento com a ratificação dos antigos Tratados feita neste mesmo dia 18 de Fevereiro, sem indicação do anno.

Neste documento se acha transcripta a carta de confirmação d'ElRei D. Duarte feita em *Santarem* a 25 de Novembro de 1435, que démos acima p. 173.

(198) Rymer, *Foedera*, etc., T. X, p. 640.

Este documento traz no fecho a declaração que fôra passado em Westminster na camara do Parlamento, com o consentimento d'ElRei com o parecer do seu Conselho.

Carta d'Henrique VI em Francez, ordenando que se passem cartas sob Sello Privado ao Thesoureiro, etc., para entregarem ao *Rei d'Armas da Jarreteira* que ia a Portugal, por ordem d'ElRei, com os seus vestidos da dita ordem para ElRei de Portugal (199).

An. 1436
Maio 12

Ordem d'Henrique VI dirigida ao Guarda Joias da sua Corôa para dar certos objectos que forão concedidos a um Cavalleiro Portuguez.

An. 1436
Maio 18

Esta ordem d'ElRei em Conselho Privado, é dirigida a João Meroton, Guarda das suas joias, para dar um colar de oiro com um nó do mesmo metal, em fórma de triangulo, guarnecido de um rubim, e de um grande diamante, e de uma grande perola, que fôra dado a Duz an (sic) (D. João?), Cavalheiro de Portugal, por tres colheres de prata dadas a seus sobrinhos (200).

Ordem d'ElRei D. Duarte para que os seus vassallos não pozessem impedimento algum aos navios e subditos d'ElRei d'Inglaterra que viessem a Portugal (201).

An. 1436
Agost. 8

Àcerca da Jarreteira dada ao Infante D. Pedro, veja-se Priv. Sigill. in off. Pel. 22, Mey. 5, Henrique VI. Ashomole's *order of the Garder*, p. 710.

(199) Rymer, *Foedera*, etc., T. X, p. 641.

(200) *Ibid.*

(201) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*. Nero B-1.

An. 1436 Out.° 24 Westminster. — *Carta d'Henrique VI, Rei d'Inglaterra, para que os navios Portuguezes não sejão molestados pelos seus vassallos.*

Depois do preambulo do estylo, diz ElRei, que lhe constava que alguns dos seus subditos que navegavão em diversos navios tanto mercantes, como armados, tendo encontrado navios pertencentes ao Reino de Portugal, com quem elle Rei estava em paz, e com quem mantinha amizade, tratárão de aprezar os ditos navios, e as mercadorias que tinhão abordo, como se fossem d'inimigos, e verificando depois que pertencião a amigos da Inglaterra, resolvêrão durante sua viagem a seu arbitrio tudo quanto lhes parecêra relativamente ás fazendas (que nos mesmos se achavão) ; e como um tal procedimento podia ser causa de graves conflictos entre os seus subditos, e os do Reino de Portugal, ordenava que todos os navios do dito Reino de Portugal que trouxessem *cartas fechadas?* d'ElRei de Portugal, ou de seus officiaes que exercessem jurisdicção ou commando nos portos do seu dominio, que indicassem os nomes dos ditos navios, de seus Mestres, *e que provassem que não conduzião objectos pertencentes aos inimigos* delle Rei d'Inglaterra, deverião deixal-os navegar livremente, sem os impedirem de ir, demorar-se ou sahir dos Portos d'Inglaterra. Se algum de seus subditos tivesse a temeridade d'infringir esta ordem, determina que os officiaes de justiça os prendão, e os obriguem

a dar todas as reparações pelos damnos e prejuizos que tiverem experimentado os ditos subditos d'ElRei de Portugal.

Ordena outrosim que mesmo depois de terem dado as reparações de que se trata, os seus officiaes de justiça não deverião soltar os ditos delinquentes até que elles expiassem a pena daquelles que transgridem as ordens do seu Rei e Senhor (202).

An. 1439

ElRei D. Duarte expede mensageiros munidos com poderes bastantes, afim de fretarem navios e recrutarem gente em diversos portos e paizes estrangeiros para a expedição de Tanger, e entre os portos a que forão os ditos mensageiros mandados, se mencionão os de França e d'Inglaterra (203).

An. 1437 Junho 5

Westminster. — *Carta d'Henrique VI, Rei d'Inglaterra, mandando observar a alliança com Portugal.*

Esta carta é dirigida ás autoridades de *Bristol.* Principia ElRei dizendo, que, « como quer fazer ob-

---

(202) Rymer, *Foedera*, etc., T. X, p. 656.

(203) *Vide* Ruy de Pina, Chron. d'ElRei D. Duarte, cap. XV, p. 118 (Coll. de Ineditos, T. I).

Os portos a que ElRei enviou os Cavalleiros de sua casa para este objecto, forão os seguintes: 1.° os da costa de Biscaia, 2.° Asturias, 3.° Flandres, 4.° *Inglaterra*, 5.° Allemanha.

servar firme e inviolavelmente por todos os seus vassallos e subditos, tanto por terra, como por mar, as allianças e amizades que teem subsistido desde os tempos passados entre os Reis d'Inglaterra, e os de Portugal, e seus predecessores, e seus subditos.

« E para que os subditos delle Rei d'Inglaterra que se aprestavão para partir por mar armados em guerra, se abstivessem de fazer a menor injuria, ou causar o menor prejuizo ás pessoas ou bens dos subditos do dito Rei de Portugal, ordena ás ditas autoridades que não deixem sahir dos portos nenhum dos ditos individuos (e seus navios) armados em guerra até que as mesmas autoridades tenhão uma segurança sufficiente, ficando as mesmas responsaveis perante elle Rei pelo que acontecer no mar, aos navios e aos subditos d'ElRei de Portugal. Que estes se acharião munidos de cartas do dito Rei, ou de seus officiaes commandantes dos portos do seu dominio, que provarião que os ditos navios, e seus Mestres, não trazião objectos pertencentes aos inimigos delle Rei d'Inglaterra. Em consequencia do que os não poderião ameaçar, nem causar damno algum, antes pelo contrario os deixaria entrar nos portos, demorar-se nos mesmos, e partir livremente; não devendo as ditas autoridades exigir dos mesmos subditos de Portugal, outros direitos de suas mercadorias, senão aquelles que habitualmente pagavão (204). »

---

(204) Rymer, *Foedera*, T. X, p. 661.

Carta d'ElRei D. Duarte, ordenando que os seus vassallos não incommodem, nem molestem os navios Inglezes.

An. 1437
Agosto 8

Nesta carta se encontra a repetição pelas mesmas palavras da que Henrique VI dirigio aos seus subditos, e que fica acima transcripta. Diz ElRei D. Duarte que fôra informado que alguns dos seus subditos que navegavão em alguns navios tanto mercantes, como armados, tendo encontrado navios do Reino d'Inglaterra com o qual estava em paz e amizade, tratárão de aprezar os ditos navios com o pretexto que elles se destinavão a carregar mercadorias dos seus inimigos, achando aliás que os mesmos pertencião ao sobredito Reino amigo de Portugal.

E como similhante procedimento podia ser causa de discordias entre os seus subditos e os d'Inglaterra, por este motivo ordenára que todos os navios do dito Reino d'Inglaterra que trouxessem cartas d'ElRei d'Inglaterra, ou de seus officiaes que exercessem commando nos portos do seu dominio, que fação fé que os ditos navios, e seus Mestres, designados pelos seus nomes, não levavão objectos alguns para os inimigos, não serião injuriados, nem lhes causarião prejuizo devendo pelo contrario deixal-os vir livremente aos portos de Portugal, e ali demorar-se. E se algum de seus subditos transgredir esta ordem, determina que os officiaes de justiça se informem, os prendão, e os obriguem a dar

todas as reparações pelos damnos, e prejuizos, que tiverem causado aos ditos subditos d'ElRei d'Inglaterra. Ordena que mesmo depois de terem dado as reparações de que se trata, não deverião ser soltos, para terem o castigo daquelles que transgridem as ordens do seu Rei e Senhor (205).

An. 1438 Março 10 — Carta de Henrique VI, Rei d'Inglaterra, a ElRei D. Duarte, pedindo-lhe que os Inglezes sejão entregues de certos effeitos, que um Capitão havia depositado em Lisboa (206).

An. 1438 Março 21 — *Carta d'Henrique VI, autorizando João Chirche a comprar em Inglaterra sessenta saccas de lãa por conta d'ElRei de Portugal.*

Diz Henrique VI, que ElRei de Portugal lhe tinha pedido em cartas que lhe escrevêra, e que lhe havião sido ultimamente transmittidas, licença para que João Chirche (Cirne?), seu Feitor, podesse comprar sessenta saccas de lãa de Cotteswold no Reino d'Inglaterra, e d'exportar as ditas lãas para *Florença*, para fazer uma provisão de pannos de brocado d'oiro e de seda para seu uso, como mais amplamente se acha explicado nas sobreditas cartas. Em consequencia do que o dito Rei d'Inglaterra con-

---

(205) Rymer, *Foedera*, etc., T. X, p. 675.

(206) Rymer, *Foedera*, etc., T. X, p. 751. insert. em outra do mesmo Rei para ElRei D. Affonso V.

cede a licença de que se trata, ordenando que se não leve direito algum das ditas lãas (207).

REINADO D'ELREI D. AFFONSO V.

(Indirecto). — *Plenos-poderes dados por Henrique VI, Rei d'Inglaterra, aos seus Embaixadores para ajustarem um Tratado de commercio com a Duqueza de Borgonha, filha d'ElRei D. João I de Portugal.* An. 1438 Nov.º

Começa ElRei dizendo, que tendo-lhe requerido com instancia por suas cartas a sua muito amada parenta mulher de Philippe, Duque de Borgonha, filha d'ElRei D. João de Portugal de gloriosa memoria, que se negociasse um Tratado de commercio entre a Inglaterra e a Flandres, para o que desejava mandar-lhe Commissarios, munidos de plenos-poderes, á vista disto e do devido que com ella tinha, nomeava Embaixadores, Procuradores e Commissarios para o dito objecto, sendo os principaes Henrique, Cardeal d'Inglaterra, Tio delle Rei, e o Arcebispo d'*York*, que levavão poder geral e especial para tratar dos ditos ajustes por parte d'elle Rei, e de seus dominios, e pelos amigos, alliados, confederados e adherentes dos dois Reinos de In-

---

(207) Rymer, *Foedera*, etc., T. X, p. 684.

glaterra e de França afim de poderem estes commerciar com os habitantes de *Flandres* e do *Brabante* e com os paizes situados na *Alta Allemanha* sujeitos ao dito Duque de Borgonha (208).

An. 1439 Set.º 11 Sacavem. — *Ratificação d'ElRei D. Affonso V dos antigos Tratados celebrados entre Portugal e a Inglaterra.*

Depois de uma apologia dos beneficios da paz, conforme o estylo então usado na redacção diplomatica dos documentos desta natureza, diz ElRei, que considerando que a paz e alliança havião sido conservadas durante muitos annos entre ElRei D. João de gloriosa memoria, seu antepassado, e El-Rei D. Duarte seu pai, e os Reis d'Inglaterra Ricardo II e Henrique V, desejava conservar a mesma paz, e acrescentando porêm, que não tendo chegado ainda á idade da puberdade, não podia em quanto durassem os sete annos da tutela, prometter, jurar, approvar nem ratificar os Tratados de Paz, amizade, e concordia, nem a continuação delles. Que por esse motivo a Serenissima Senhora D. Leonor, Rainha de Portugal e do Algarve, sua Mãi e Tutora, juntamente com o Infante D. Pedro, seu presado Tio, *Defensor dos ditos Reinos*,

---

(208) Rymer, *Foedera*, etc., T. X, p. 713.
Portugal era comprehendido nesta negociação como alliado e confederado da Inglaterra.

tendo examinado os ditos Tratados celebrados entre os mencionados Reis, e tendo-os feito igualmente examinar pelo Conselho dos Duques, Prelados, Condes e outros grandes do mesmo Conselho afim de que não podesse haver a menor omissão em razão do tempo que havia decorrido, e isto por ser a sua intenção de conservar a paz e amizade, approvava, louvava, confirmava, e ratificava pelas presentes cartas patentes os ditos Tratados d'amizade *e confederação*, no todo e em parte, com todas as suas clausulas e condições.

Por estes motivos elles (a Rainha e o Infante) promettião, e juravão em nome delle Rei, sobre os santos Evangelhos por elle, e por seus successores, de os observar fiel e perpetuamente, etc.

Em testemunho do que mandavão fazer as presentes cartas, assignadas pela dita Rainha sua Mãi, e pelo dito Infante D. Pedro seu Tio (209).

An. 1439
Dez.º 31

Westminster. — *Carta d'Henrique VI, Rei d'Inglaterra, a ElRei D. Affonso V, recommendando-lhe o que havia pedido a ElRei D. Duarte seu pai em* 10 *de Março do anno antecedente de* 1438 *sobre certas fazendas Inglezas que existião em Lisboa.*

Nesta carta expoem ElRei d'Inglaterra a ElRei D. Affonso V que Guilherme Norton e sua Esposa,

---

(209) Rymer, *Foedera*, etc., T. X, p. 735.

e Thomaz Holman, lhe tinhão representado, que algumas mercadorias havião sido compradas por seus vassallos com o dinheiro delles por Domingos Gato, seu feitor, e enviadas, e consignadas ao dito feitor, e por causa das guerras que havia entre os Inglezes, e as gentes de Flandres, forão carregadas sobre uma *Carraca* (210), de Pedro Vendelyn, de *Veneza*, chamada Santa Maria da Graça, para serem transportadas e fielmente entregues em Inglaterra, mas que o Patrão do dito navio por astucia e com traição fizera viagem para Lisboa, onde entregára as ditas mercadorias a um certo Luiz Moresun, Consul de *Veneza*, residente na mesma cidade.

Que o dito Consul se concertára com um certo Francisco Morebot, de *Genova*, residente igualmente em Lisboa, sobre o modo por que poderião privar das ditas fazendas os ditos vassallos delle Rei d'Inglaterra, affirmando para esse effeito que as ditas mercadorias pertencião aos Lombardos com os quaes os Genovezes e os Venezianos estavão em guerra, quando pelo contrario, as ditas mercadorias erão, dos ditos vassallos delle Rei d'Inglaterra, compradas com o seu dinheiro, como se pro-

---

(210) Sobre as embarcações deste nome, veja-se Jal, *Archéologie navale*, T. II, p. 211. Os Venezianos servião-se muito deste genero de navios no XIV seculo. Algumas tinhão tres pontas. Os navios Portuguezes deste nome no seculo XVI erão formidaveis. (Vide *Ibid.*, p. 213).

vava pelas cartas testemunhaveis do navio da sua cidade de Londres.

Roga em consequencia a ElRei D. Affonso V que désse todo o credito ás ditas cartas testemunhaveis que lhe devião ser apresentadas, e que depois de as examinar e conhecer a verdade, mandasse fazer justiça aos seus ditos cavallos (211).

Carta d'Henrique VI ao Infante D. Pedro, Regente do Reino, sobre o assumpto da antecedente dirigida a ElRei D. Affonso V. An. 1439 Dez.º 39

Neste documento se acha transcripta parte da carta, que na mesma data Henrique VI dirigira a ElRei D. Affonso V ácerca das fazendas pertencentes a Guilherme Norton e sua mulher, e a Thomaz Holman, cidadãos da cidade Londres (212).

Reding. — *Ratificação d'Henrique VI, Rei d'Inglaterra, dos Tratados celebrados entre Portugal e aquella Potencia.* An. 1440 Jan.º 28

Nesta carta patente, diz ElRei d'Inglaterra que tinha visto as cartas selladas com o sello de chumbo do Principe D. Affonso, pela graça de Deus, Rei de Portugal e do Algarve e Senhor de *Ceuta* seu prezado Irmão, cujo theor era o seguinte:

---

(211) Rymer, *Foedera*, etc., T. X, p. 751.
(212) *Ibid.*, p. 752.
Vide a carta a que se refere acima p. 185.

Affonso, etc., todos os que desejão passar uma vida honesta e tranquilla devem amar a paz, que é o melhor dom que Deus fez á humanidade, pois por ella se pode adquirir a eterna bemaventurança em uma vida tranquilla. Seguindo estas maximas quanto nos é possivel, com o auxilio do Todo Poderoso, trataremos de a conservar como o fizerão os (Reis) nossos antepassados.

« Considerando pois que entre ElRei D. João de « boa memoria nosso predecessor e D. Duarte, nosso « Pai, e os Serenissimos Ricardo e Henrique outr'ora « Reis d'Inglaterra, a paz fôra religiosamente obser- « vada, etc. » o resto como na carta datada de *Sacavem* em 11 de Septembro de 1439 (213).

« Ávista do que, Nós Henrique pela graça de Deus Rei d'Inglaterra e de França e Senhor da Hibernia, felicitando-nos do zelo do dito Serenissimo Principe pela dita paz, concordia, e amizade, e desejando que os ditos Tratados sejão mantidos, depois do parecer e assentimento do nosso Conselho, approvamos, louvamos, confirmamos, e ratificamos (os ditos Tratados) com todas as suas clausulas, condições, etc.

Promette, e jura em seu nome e no de seus successores, de observar fielmente, e de cumprir inviolavelmente os ditos Tratados sem nunca os violar nem romper.

E conclue pela formula do estylo, obrigando-se

---

(213) *Vide* o Docum. acima, p. 184.

ás penas convencionadas nos ditos Tratados n'outro tempo jurados (214).

Santarem. — *Carta d'ElRei D. Affonso V a Henrique VI, expondo-lhe que N. Gonçalves, e João Rodrigues, seus vassallos, que ião commerciar com o seu navio em algumas partes do mundo, e que forão roubados e apresados por dois navios Inglezes, exigindo a restituição.* An. 1442

Nesta carta ElRei D. Affonso V diz que lhe parecia conveniente renovar-lhe a lembrança da antiga amizade, que n'outro tempo existira entre os seus illustres antepassados, afim de que elles Reis os imitassem, e sobre tudo em razão dos laços sagrados do sangue, que os ligava.

Que quando se perdia o amor, a amizade não podia existir. Que seus predecessores havião mantido entre si uma tal benevolencia, que conservárão sempre um e outra de uma maneira admiravel.

Passa depois a attribuir isto ao zelo que tinhão os Reis passados pela fé orthodoxa, visto que elles poserão o maior cuidado em cultivar a amizade de tal sorte, que elles antes preferião soffrer os mais crueis tormentos do que trahir a fé jurada aos seus amigos, como *era attestado nos escriptores mais veridicos das suas façanhas.*

---

(214) Rymer, *Foedera*, etc., T. X, p. 752.

Exhorta pois ElRei d'Inglaterra a guardar aquella antiga amizade.

Segue depois uma pequena dissertação sobre a justiça, que n'outro tempo *fôra em Roma* tão honrada, que por amor della não perdoavão a si mesmos, nem a seus proprios filhos. Trajano partindo para a guerra apeou-se do cavallo para consolar uma viuva com uma digna satisfação. Manlius *Torquatus* constando-lhe que seu filho havia recebido dinheiro dos alliados, o julgou indigno da Republica, e de tornar á casa paterna. Que era evidente que a justiça fôra uma das causas principaes da grandeza e elevação de Roma. « Lemos (acrescenta ElRei) que Catão, costumava dizer : não acrediteis que vossos antepassados elevárão pelas armas a Republica de pequena que tinha sido, á grandeza em que estava, que se isso fosse assim, ella seria muito mais bella, porque temos mais alliados e cidadãos, mais armas e cavallos do que elles, mas foi outra a causa que produzio os homens eminentes, foi a industria no exterior e um governo justo, um espirito de liberdade nos conselhos. »

ElRei D. Affonso V acrescenta, que lhe aprazera citar tudo isto, não porque elle julgasse que elle Rei d'Inglaterra necessitasse de taes persuasões, mas para que a amizade que os ligava ficasse intacta, se o acaso fizesse que alguns dos vassallos de um dos dois paizes viesse a attentar contra os do outro.

E como elle Rei de Portugal estava certo que elle Rei faria justiça, se os seus subditos fizessem

algum damno aos de Portugal, lhe expunha que Gonçalves, João e Rodrigo, seus subditos, que se dirigião a algumas *partes do mundo* para commerciar, indo embarcados em um navio carregado de uma grande quantidade de mercadorias, do valor de 2,500 *coroas*, segundo a informação que tinha, havião sido roubados por um certo João Loulles, subdito delle Rei d'Inglaterra, Capitão de um navio, e de um *Baleeiro*, e que era uma cousa indigna que os vassallos de Portugal fossem roubados por aquelles que devião *na conformidade dos Tratados de paz e d'amizade auxilial-ôs e protegel-os.*

Conclue reclamando justiça afim de que os lezados podessem recobrar as suas fazendas e bens (215).

Evora. Segurança para os Inglezes e seus navios que viessem commerciar a Portugal (216). An. 1444 Jan.° 26

(Indirecto). — *Tratado de tregoas entre Henrique VI, Rei d'Inglaterra, e Carlos VII, Rei de França.* An. 1444 Julho 27

No artigo XI deste Tratado, que foi ratificado em 11 de Fevereiro do anno seguinte, se estipu-

---

(215) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Mss. Nero B-I-18-149.

(216) Arch. R. Liv. das Extras, fol. 121 v.° *Quadro* T. I, p. 70.

lou que *Portugal* seria no mesmo comprehendido (como alliado da Inglaterra) o Rei dos Romanos, os Eleitores do Imperio, e ElRei de Dinamarca (217).

An. 1445 Agost. 4 Westminster. — *Carta d'Henrique VI, Rei d'Inglaterra, em favor de Alvaro Vaz d'Almada, creando-o Cavalleiro da ordem da Jarreteira.*

Esta carta é dirigida aos Arcebispos, Bispos, etc. ElRei diz «que se devem dar grandes louvores e uma grande gloria áquelles que sacrificão os seus dias, e a sua vida, com infatigavel zelo para salvação do Estado, que se expoem aos perigos para o repouso dos outros, e que sobre todas as cousas mundanas, o que mais desejão é a fama, e um nome immortal, e que se julgão felizes quando pensão poder concorrer para a utilidade commum pelos seus esforços e pela sua fé.»

«Felizes homens! (os desta natureza) Sem elles as cidades, as fortalezas, os Reinos, os Principes da terra, o mundo mesmo, não poderião gozar de segurança. Homens justos e illustres cuja santa disposição faz florescer todas as virtudes, que enfreião o vicio e opprimem os máos. Pessoa alguma poderá assaz louvar por palavras, ou por escripto, a bondade de sua alma. Deve citar-se no numero des-

---

(217) Dumont, *Corps Diplomatique*, T. III, P. I, p. 147. *Vide* neste *Quadro*, Relações diplomaticas com a França, T. III, p. 79.

tes o *nobre, insigne, valeroso* e magnifico Cavalleiro o Senhor *Alvaro (Vaz) d'Almada*, que apenas sahio da infancia, lançou-se com ardor na carreira das armas, cobrio-se de gloria militar aspirando á palma do valor e á salvação commum. E quando chegou á idade propria para exercer a arte militar, o seu valor se augmentou com os annos, concorrendo tambem para a defesa do Estado. Elle fez tantos esforços na arte da guerra que estes se devem recompensar.»

Assim pois (continua ElRei), observando a nobreza de sua alma e as suas felizes disposições, as quaes juntas ás suas façanhas fazem que elle seja um grande ornamento; em consequencia disso, e dos altos feitos que elle obrou durante o reinado d'Henrique V seu pai, e em razão dos serviços que tambem havia prestado a elle Rei e á Inglaterra, o elege *Cavalleiro, companheiro e irmão da* JARRETEIRA, com o consentimento *unanime* da dita ordem.

Além disso elle Rei creou o mesmo Alvaro Vaz d'Almada, em testemunho dos seus meritos, Conde *d'Avranches*, no seu Ducado de Normandia, dando-lhe pela presente carta a investidura com os seus nomes, honras e titulos, cingindo-lhe a espada.

Concede-lhe o dito titulo e honras perpetuamente para elle e seus descendentes e herdeiros legitimos masculinos.

Entre as testemunhas que forão presentes se nomeão os Arcebispos de Cantuaria e d'York, varios Bispos, o Duque de Glocester, Tio d'ElRei, o Du-

que de Buckyngham, o Marquez de Suffolk, Visconde de Beaumont, etc. (218).

An. 1445 Agost. 9 *Carta d'Henrique VI, Rei d'Inglaterra, concedendo uma pensão vitalicia de 100 marcos em favor d'Alvaro Vaz d'Almada, Conde d'Avranches, e Alcaide Mór de Lisboa.*

Nesta carta principia por grandes elogios a Alvaro Vaz d'Almada, *Conde d'Avranches*, Conselheiro d'ElRei de Portugal, e *Grande Capitão* nos seus Reinos e dominios (?), e Alcaide Mór de Lisboa, concluindo Henrique VI, dizendo, que querendo remunerar o merito e serviços que elle lhe tinha feito, lhe concedia 100 *marcos* por anno durante a sua vida, cuja somma deveria ser paga pelo seu thesoureiro (219).

---

(218) Rymer, *Foedera*, etc., T. XI, p. 25, e na 3.ª edição, P. I, p. 118.

São actualmente os Condes d'Almada os representantes deste celebre guerreiro. O titulo de Conde de *Avranches* (e não *Abranches*, como se lê nos escriptores Portuguezes) é apenas hoje uma recordação historica. Posto que fosse concedido hereditario por Henrique VI como Duque de Normandia, este Rei poucos annos depois perdeu esta provincia no reinado de Carlos VII, e desde então ficou reunida á França, e por conseguinte caducárão desde então de direito todos os actos do Rei d'Inglaterra como Duque da mesma provincia.

(219) Rymer, *Foedera*, etc., T. XI, p. 95, e na 3.ª edição, P. I, p. 146.

Carta d'Henrique VI, Rei d'Inglaterra, habilitando o Sr. D. Jaime, filho do Infante D. Pedro, para obter beneficios em Inglaterra. An. 1451 Fev.º 11

ElReí diz, que para satisfazer ao pedido que lhe fizera a sua presada parenta a Duqueza de Borgonha, concede licença, por graça especial, a seu amado parente D. Jaime, filho do Infante D. Pedro (220), Duque de Coimbra, irmão da dita Duqueza, para poder possuir e aceitar todos os beneficios ecclesiasticos no Reino d'Inglaterra, e gozar dos mesmos durante a sua vida, sem nelles ser perturbado nem por elle Rei, nem por seus herdeiros e successores, nem pelos seus vassallos, concedendo-lhe faculdade para os poder renunciar, não obstante as leis e estatutos em contrario, com tanto que as ditas renuncias fossem feitas em favor de vassallos delle Rei d'Inglaterra (221).

---

(220) Este Principe foi reclamado pelo Duque de Borgonha com seus irmãos depois da fatal batalha d'Alfarrobeira, onde foi morto (1449) seu pai o Infante D. Pedro, que fôra Regente do Reino, e passárão todos para a Corte da Duqueza sua Tia.

(221) Rymer, *Foedera*, etc., T. XI, p. 284.

An. 1452 Fev.° 11 Westminster. — *Carta d'Henrique VI concedida a instancias da Duqueza de Borgonha em favor do Infante D. João, seu sobrinho, filho do Infante D. Pedro, Duque de Coimbra.*

ElRei d'Inglaterra declara nesta carta, que tendo-lhe supplicado a sua illustre parenta a Duqueza de Borgonha, que por amor della recebesse e admittisse o seu presado parente *João de Coimbra* seu sobrinho de idade de quinze annos; e que considerando elle Rei d'Inglaterra a nobreza da sua familia, e os vinculos de sangue que com elle tinha, e outrosim para comprazer com a mesma Duqueza, tinha por bem receber com benevolencia e de boa vontade o seu dito parente, sobre tudo quando elle chegasse a idade mais madura, e estivesse assim em estado de o servir a elle Rei d'Inglaterra. Entretanto para que elle podesse sustentar honradamente a sua elevada jerarchia, elle Rei lhe concedia por graça especial uma somma annual, e isto até á época em que elle Rei julgasse a proposito que elle lhe poderia prestar serviços (222).

---

(222) Rymer, *Foedera*, etc., T. XI, p. 317.

Carta de Henrique VI d'Inglaterra dirigida a El-Rei D. Affonso V em resposta a uma que este Soberano lhe tinha enviado por seus Embaixadores ácerca das infracções dos Tratados d'alliança.

An. 1455 Agost. 8

Diz ElRei que recebêra das mãos de D. Fernando de Castro, e de Pedro Faleiro, Dr. em Leis, que elle Rei de Portugal ultimamente lhe tinha enviado, encarregados de uma Embaixada, a carta que elle Rei lhe escrevêra. Que elle Rei d'Inglaterra ouvíra com attenção a exposição que elles lhe fizerão, que aliás se achava mencionada na mesma carta, o que versava sobre tudo em que se reformassem as infracções que se tinhão feito ás Ligas e Allianças; que serião punidos os infractores dellas, e que se deverião tomar medidas de previsão para o futuro para evitar a repetição destes factos.

Acrescenta o mesmo Rei d'Inglaterra que, todas estas cousas lhe havião sido expostas pela maneira mais clara e elegante (pelos ditos Embaixadores), e que tendo elle visto que esta reclamação era justa, nomeára em consequencia Commissarios para conferenciar com elles. Que entre as cousas que se reclamavão, havião algumas de que se havia feito restituição.

Continúa dizendo, que empregaria todo o seu desvelo para que os attentados ou infracções das Ligas e Allianças fossem refreadas, e punidos os

infractores, e que determinaria, que assim se observasse no futuro.

Que para esse effeito elle tinha mandado fazer cartas e proclamações, que poderião concorrer para este fim, e finalmente que tanto quanto dependesse delle as ditas Allianças não ficarião violadas; tanto mais que por causa das ditas Ligas, e das amizades entre seus respectivos antecessores, e que forão contractadas por uma e outra parte, e por elle mesmo Rei d'Inglaterra, confirmadas, o amor singular que subsistia em uma tal fraternidade e affeição que existia no fundo do coração o obrigavão a elle Rei a fazer todos os esforços para agradar a elle Rei de Portugal, não sómente na observancia da Liga, mas em qualquer outra cousa, e tambem os memoraveis *Oradores*, homens distinctos, por que elle havia declarado, que elles havião exposto o que lhes havia sido confiado com modestia e elegancia, e com a maior compostura. Conclue dizendo, que elles erão dignos d'elogio, mas que sendo interrogados pelos vassallos delle Rei d'Inglaterra, não derão nenhuma resposta positiva ácerca de algumas queixas mui graves dos subditos delle Rei pelas grandes delongas e prejuizos que experimentavão (223).

---

(223) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1.

Licença d'Henrique VI para se poder exportar de Inglaterra para Portugal uma certa quantidade d'estanho e de chumbo. An. 1457 Março 2

Esta carta é dirigida aos Almirantes. Diz-lhes que tinha concedido licença a ElRei de Portugal para fazer exportar pelo seu *Feitor* no porto de *Londres*, ou por os Feitores, Sargentos ou Enviados, 3,000 libras de estanho, e 2,000 de chumbo, sobre um ou mais navios, e para os poder fazer carregar, para seguirem viagem para Portugal, depois de terem pago os devidos direitos. Ordena-lhes em consequencia que não posessem nenhum impedimento ás ditas cousas (224).

A Infanta D. Catharina, irmã d'ElRei D. Affonso V, foi desposada com Duarte IV, Rei d'Inglaterra, o que não houve effeito, morrendo ella depois a 17 de Junho de 1463 (225). An. 1461 a 1463

(Indirecto). — *Fórma da Alliança perpetua entre Duarte IV, Rei d'Inglaterra, e Henrique, Rei de Castella.* An. 1466 Agost. 6

No artigo III se conveio e se ajustou que nesta alliança, amizade e confederação, serião exceptuados o Santissimo em Christo Padre, o Papa da Santa Igreja Romana, e bem assim os Reis de *Portugal*,

---

(224) Rymer, *Foedera*, etc., T. XI, p. 387.
(225) Goes, *Chron. do Principe D. João*, Cap. XVII.

Fernando, Rei de *Sicilia*, e Christiano, Rei de *Dinamarca* (226).

An. 1467 Julho 1 (Indirecto). — Ratificação do Tratado de paz entre o Rei de Castella, Henrique e Duarte IV d'Inglaterra, no qual ratifica o estipulado no artigo III relativamente ao Rei de Portugal de que tratámos acima (227).

An. 1468 Out.° 20 (Indirecto). — Renovação das antigas Federações entre o Reino d'Aragão e Inglaterra, por D. João, Rei d'Aragão, de Navarra e de Sicilia, etc., e Duarte IV, Rei d'Inglaterra, no artigo V do qual Tratado se diz que se conveio que o Papa e os Reis de Castella, de *Portugal*, e bem assim Fernando, Rei de Sicilia, e os Reis e sobrinhos delle Rei d'Aragão, e seu filho Gastão, Principe de Navarra e Conde de Foix, etc., nomeados por parte delle Rei d'Inglaterra, serião exceptuados (228).

An. 1471 Março 11 Westminster. — *Confirmação e ratificação feita por Duarte IV d'Inglaterra, e renovação dos antigos Tratados celebrados entre Portugal e a Inglaterra.*

Este documento é na fórma d'instrumento publico, segundo o estylo daquella época. ElRei diz,

(226) Rymer, *Foedera*, etc., T. XI, p. 572.
(227) *Ibid.* p. 587.
(228) Rymer, *Foedera*, etc., T. X, p. 632.

que tendo visto o Tratado de paz, de concordia e de amizade perpetua, que se celebrára entre Ricardo (II), Rei d'Inglaterra, seu predecessor por elle, seus herdeiros e successores, seus reinos, dominios e vassallos, e subditos de uma parte, e ElRei D. João I, Rei de Portugal e do Algarve, por si, e seus herdeiros e successores, seus reinos, vassallos e subditos da outra, pela fórma que se segue:

«Nós Ricardo d'Alberbury, João Clanowe, Cavalleiros, e Ricardo Ronhale, Doutor em Leis, Procuradores e Commissarios especiaes do dito Ricardo II, deputados especialmente para ajustar o que se segue:

Segue-se a copia do Tratado de paz, ajustada entre ElRei D. João I e Ricardo II de 9 de Maio de 1386, *que fica transcripto acima* p. 86 (229).

---

(229) O instrumento do Tratado que publicámos a p. 86 é o dos Plenipotenciarios Portuguezes, e o que se acha transcripto nesta ratificação e confirmação de Duarte IV, é o dos Plenipotenciarios Inglezes. Acha-se incluido neste o plenopoder de Ricardo II dado aos seus Plenipotenciarios em 12 d'Abril do dito anno de 1386, que transcrevemos acima p. 83, e bem assim o d'ElRei D. João I dado aos seus Embaixadores, o Mestre de S. Thiago e Lourenço João Fogaça em 15 d'Abril de 1385, que igualmente transcrevemos acima p. 79. Acha-se igualmente incluida neste documento a ratificação de Ricardo II de 21 de Fevereiro de 1387 do dito Tratado. Devemos observar que esta data differe da que se en-

E depois da insersão textual do dito Tratado, segue-se a confirmação de Duarte IV pela fórma seguinte:

« Nós Duarte, Rei d'Inglaterra, approvamos, louvamos por nossa boca real, renovamos, ratificamos, e confirmamos pelas presentes, os Tratados, *Confederações*, Allianças, Amizades, Pactos, Condições, Promessas, Tratados e Ligas sobreditas, celebradas e convindas pela fórma sobredita, e promettemos por nós, e por nossos herdeiros e successores, de observar perpetuamente todas estas cousas, de não infringir nenhuma dellas, mas antes de as cumprir como nellas se contém. Promettemos e juramos sobre os Santos Evangelhos de observar inviolavelmente, e de fazer observar, etc.

« Este testemunho do que fizemos publicar as presentes pelo nosso Notario publico, Mestre Henrique Scharp, em fórma d'instrumento publico, e lhe fizemos pôr o nosso grande sello. » Dado, etc. (230).

---

contra no documento que citámos a p. 99, o qual traz a data do 1.º de Dezembro do anno antecedente de 1386.

(230) Rymer, *Foedera*, etc., T. XI, p. 741.

Dumont, *Corps Diplomatique univ.*, T. III, P. 1, p. 445

Este lhe assigna a data de 1472. Nós preferimos a de Rymer. Em um summario que tirámos do Arch. R. da Torre do Tombo, se acha indicado este mesmo Tratado, pela fórma seguinte: 1471 Março 11, Gav. 18, Maç. 5, n.º 8.

São roubados, no canal d'Inglaterra, doze náos Portuguezas, que vinhão para o Reino carregadas de mercadorias de Flandres, por um corsario Inglez, sobrinho do Conde de Warwick. ElRei D. Affonso V quer mandar contra os Inglezes a armada que tinha prompta para passar terceira vez a Africa. Desiste por então, para seguir o seu primeiro intento de passar a Africa (231).

An. 1471 Março

Embaixada de Portugal a Inglaterra, com objecto de pedir a restituição do roubo feito no canal ás doze náos Portuguezas, que vinhão de Flandres. Nem os Embaixadores de Portugal, nem os do Duque de Borgonha, que para o mesmo effeito forão tambem a Inglaterra, podérão obter despacho algum á sua reclamação (232).

An. 1471 (antes de Agosto)

Carta d'ElRei D. Affonso V, dando licença a seus vassallos para poderem livremente fazer represalias aos Inglezes (233).

An. 1471 Dez.° 10

Declaração de guerra d'ElRei D. Affonso V contra Inglaterra (234).

An. 1471 (antes de 10 Dez.°)

No Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, se encontra uma copia deste mesmo documento, com os plenos-poderes d'ElRei D. João I, insertos, e os de Ricardo II, e a confirmação de Duarte IV.

(231) Goes, *Chron. do Principe D. João*, Cap. XX.

(232) *Ibid.*

(233) *Ibid.*

(234) *Ibid.* cit.

An. 1472 Junho 13 (Indirecto). — Tratado de tregoas entre a França, a Borgonha e a Bretanha, em que *Portugal* e a Inglaterra são comprehendidos como Alliados do Duque de Borgonha, no caso que nellas o quizessem ser (235).

An. 1472 Agosto Embaixada d'Inglaterra a Portugal, Embaixador João Guilberto. — *Objecto.* — Trazer a ElRei D. Affonso V a carta de 11 de Março de 1471, pela qual ElRei d'Inglaterra renova as pazes que forão antes celebradas entre as duas Corôas, e requerer outra igual carta do Senhor Rei D. Affonso V (236).

An. 1472 Agost. 29 Coimbra. — *Renovação e confirmação d'ElRei D. Affonso V do Tratado de paz, confederação e amizade, celebrado entre ElRei D. João I e Ricardo II, Rei d'Inglaterra, em 9 de Maio de 1386, e dos antigos Tratados.*

Principia, dizendo textualmente o mesmo e pelas mesmas palavras que se lê na Ratificação dos mesmos Tratados feita por Duarte IV (237).

---

(235) Rymer, *Foedera*, etc., T. XI, p. 753, e na 3.ª edição, T. V, P. III, p. 19.

Vide o que dissemos deste Tratado no T. III, do *Quadro*, p. 109 e 110.

(236) Rymer, *Foedera*, etc., T. XI, p. 764, o § do Pleno-poder d'ElRei D. Affonso V. — Et cum potestate, etc.

(237) *Vide* acima p. 200.

Em seguida encontra-se a inserção da Carta de 11 *de Março* (238), e depois a ratificação e confirmação pela fórma seguinte :

«Nós Affonso, Rei de Portugal, etc., approvâmos de nossa boca real, louvâmos, renovâmos, ratificâmos e confirmâmos pelas presentes os sobreditos Tratados, Confederações, Allianças, Pactos, Condições, Promessas e Ligas feitas, convindas, na fórma sobredita, e promettemos por nós, nossos herdeiros e successores, de as observar perpetuamente, etc.

Forão presentes entre outros Jorge, Arcebispo de Lisboa, João Galvão, Bispo de Coimbra, D. Fernando, Duque de Guimarães, e os Senhores D. Affonso, Conde de *Faro*, e D. Pedro, Conde de *Villa Real*, Affonso, Conde de *Penella*, parente do dito Rei, e D. Vasco d'Ataide, Prior da ordem de S. João de Jerusalem, etc. (239).

---

(238) *Vide* acima p. 200.
(239) Rymer, *Foedera*, etc., T. XI, p. 762.
Dumont, *Corps Diplomatique univ.*, T. III, P. II, p. 453.

An. 1472 Agost. 31 *Pleno-poder dado por ElRei D. Affonso V a João d'Elvas, seu Embaixador, enviado a Duarte IV, Rei d'Inglaterra, para reclamar a restituição dos roubos feitos pelos Inglezes no mar aos Portuguezes em Março do anno antecedente* 1471.

ElRei faz saber que ia mandar a Duarte IV como *Orador* e Embaixador o Cavalleiro João d'Elvas, Licenciado em Direito civil, e seu Procurador fiscal, ao qual dava e concedia pleno e inteiro poder, para demandar, exigir e receber do dito Rei d'Inglaterra, em nome delle Rei de Portugal, e dos seus Reinos e subditos, a restituição de alguns navios e mercadorias pertencentes aos ditos seus subditos que havião sido tomados com a maior iniquidade por alguns Inglezes, que roubárão os ditos navios e mercadorias, commandados pelo Bastardo de *Faucombridge* quando os ditos navios regressavão de *Flandres* no mez de Março de 1471; concede ao mesmo Embaixador poder para dar quitação dos ditos navios e mercadorias, quando lhes forem livremente entregues pelo dito Rei d'Inglaterra e pelos seus subditos; e igualmente para que o mesmo Embaixador podesse (quando isso lhe parecesse opportuno) dar aos navios e mercadores da Inglaterra um *salvo-conducto*, e inteira segurança para poderem vir a Portugal e demorar-se no mesmo Reino, de maneira que os ditos navios, mercadorias, ou pessoas que a elle viessem não podessem ser presos, nem detidos, por causa dos prejuizos

e captura dos ditos navios e mercadorias dos subditos delle Rei de Portugal pelo dito Bastardo de *Faucombridge* e por seus complices. Confere, outrosim, ao mesmo Embaixador pleno-poder para que em nome delle Rei, dos seus Reinos e subditos, no caso que houvesse alguma duvida, tanto de direito, como de facto, entre o dito Rei d'Inglaterra e elle Embaixador, ácerca da restituição dos ditos navios e mercadorias dos Portuguezes, para se sujeitar á decisão do illustre parente delle Rei de Portugal, o Duque de Borgonha, como arbitro e mediador, podendo prestar juramento em seu nome para maior validade do dito compromisso, e execução real de arbitragem ou de composição.

Tendo poder igualmente para fixar um dia e um prazo dentro do qual, o dito Embaixador, e o que para isso fôr nomeado por ElRei d'Inglaterra se devão apresentar ao dito Duque de Borgonha para pedir e requerer o dito compromisso, arbitragem, e execução da dita composição.

Igualmente lhe confere poder para pedir e receber ao dito Rei d'Inglaterra as suas cartas patentes de juramento dos Tratados de amizade, confederação e alliança celebradas entre os Reis de Portugal seus predecessores e seus Reinos, e os Reis d'Inglaterra predecessores d'ElRei Duarte IV, cartas de juramento que João Guilbert, Cavalleiro e Embaixador do dito Rei, lhe havia trazido a elle Rei de Portugal nestes ultimos dias.

E para que o seu dito Orador, depois de ter recebido as ditas cartas de juramento podesse dar ao

dito Rei, em nome delle (Affonso V), as suas cartas patentes de juramento dos ditos Tratados d'amizade, confederação e alliança, etc.

Promette em consequencia de considerar como ratificado tudo o que o dito Embaixador fizer conforme este pleno-poder, debaixo da obrigação de hypotheca obrigatoria de todos os seus bens, dispensando o seu dito Orador de todo o encargo e satisfação. Em fé do que, etc. (240).

An. 1473 (?) Fev.° 24 Westminster. — *Carta de Duarte IV, mandando proceder a uma inquirição contra os piratas que roubárão os navios Portuguezes.*

Diz ElRei que lhe fôra apresentado pelo nobre João d'Elvas, Cavalleiro, Licenciado em Direito civil, *Orador*, Embaixador, Procurador, e Fiscal d'ElRei D. Affonso V, Rei de Portugal, uma queixa tanto da parte do dito Rei como da de seus subditos, contra o rebelde e malvado Thomaz, *Bastardo de Faucombridge*, vassallo delle Rei d'Inglaterra, e ácerca de muitos outros piratas, e malfeitores seus cumplices, que com a maior temeridade havião apresado alguns navios Portuguezés carregados de objectos e de fazendas dos subditos e vassallos do

(240) Rymer, *Foedera*, etc., T. XI, p. 763, e *Ibid.*, p. 769, inserto no documento de 26 de Fevereiro de 1473.

Este documento encontra-se tambem nos Mss. do Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero B-1.

dito Rei de Portugal, que tinhão feito viagem para as costas e confins do mar adjacente ao Reino de Inglaterra confiados nos Tratados de liga, e d'amizade, e *d'abstinencia de guerras* celebrados entre elle Rei d'Inglaterra e o dito Rei de Portugal em o anno de 1469, e que conduzírão os ditos navios (apresados) com suas mercadorias a diversos portos d'Inglaterra, e que depois de os haverem despojado de objectos de grande valor, e de terem a seu arbitrio disposto dos mesmos contra as estipulações das ditas ligas, e com menoscabo delle Rei d'Inglaterra, tendo assim causado os ditos piratas grandissimos damnos e prejuizos aos subditos do dito Rei de Portugal.

Que o dito João d'Elvas, munido de um poder sufficiente em nome d'ElRei de Portugal, e de seus vassallos e subditos roubados por tal modo lhe havia requerido, a elle Rei, com a maior instancia, que se désse disto satisfação, e que se fizesse a restituição dos objectos roubados.

Que elle Rei d'Inglaterra querendo que as ditas ligas fossem exactamente observadas, e que fossem punidos aquelles que commettêrão (os ditos roubos) nomeava cinco (Commissarios), no numero dos quaes entravão quatro Jurisconsultos, para estes escolherem e nomearem homens probos e leaes, residentes nos condados d'Inglaterra, para que por todos os meios, que lhes parecessem mais opportunos os informarem da maneira por que forão roubados os ditos navios, e quaes forão os malfeitores e piratas que se tornárão cumplices com o dito bas-

tardo, qual fosse o valor dos ditos navios, e em poder de quem cahirão os ditos bens, e proceder á sua valiação se elles já não existissem, devendo os mesmos (Commissarios) apossar-se dos ditos navios de qualquer condição que sejão aquelles que os retiverem. Ordenando outrosim o mesmo Rei que elles os restituissem aos subditos e vassallos de Portugal que os reclamarem, e que para isso tivessem direito, devendo entretanto (elles Commissarios) receber as quitações e descargas sufficientes dos ditos subditos Portuguezes, que provem que taes restituições se effeituárão.

Além disso, ordena o dito Rei d'Inglaterra a dois dos ditos Commissarios, a saber, a João Dynham e Walter Blaonate que prendessem, ou fizessem prender os ditos piratas e malfeitores em qualquer parte onde podessem descobril-os e conduzil-os immediatamente perante elle Rei e os do seu Conselho para serem perguntados, e para cumprirem o que elle Rei e o seu dito Conselho julgar e decidir a este proposito.

Conclue, ordenando-lhes de se occuparem com diligencia deste negocio, e de fazerem executar estas ordens, e outrosim de o inteirar sem demora, a elle Rei e ao seu Conselho, de tudo quanto obrarem neste assumpto (241).

---

(241) Rymer, *Foedera*, etc., T. XI, p. 767.

Westminster. — *Carta de João d'Elvas, Embaixador de Portugal em Inglaterra, a respeito da restituição dos navios que forão tomados aos Portuguezes.*

An. 1473
Fev.º 26

Esta carta é em fórma d'instrumento publico, legalizado por Henrique Sharp, Doutor em Leis e Notario publico.

Principia: «Eu João d'Elvas, Cavalleiro, Licenciado em Direito, Procurador e Advogado fiscal do invencivel Principe Affonso pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve, Embaixador, *Orador*, Enviado e Procurador constituido para o que se segue:

Passa depois a dizer, que o Rei seu Amo, vendo o horror da guerra, e as calamidades e miserias que affligem os Reinos perturbados por ella, e considerando por outra parte quanto era glorioso para os Principes unidos pela amizade de que resulta o repouso e a tranquillidade, e como n[illegible] tempos passados, os Tratados de paz entre o[illegible]s de Portugal, seus progenitores, e os pod[illegible] Reis d'Inglaterra havião sido fielmente o[illegible]ados; e desejando cordialmente fazel-os o[illegible]ar inviolavelmente, lhe dera (a elle Embaixador) plenos-poderes para tratar em seu nome, e no de seus subditos, com o victorioso Principe Edwardo, Rei d'Inglaterra, a respeito dos navios, mercadorias e outras cousas pertencentes aos subditos d'ElRei de Portugal, ultimamente tomados pelos subditos de ElRei d'Inglaterra.

Segue-se o pleno-poder d'ElRei D. Affonso V de 31 d'Agosto do anno antecedente (242).

E continua depois dizendo: « Pelo teor destas cartas (de pleno-poder) elle Embaixador, considerando que ElRei d'Inglaterra (Duarte IV) tinha feito restituir os navios Portuguezes roubados pelo malvado *Bastardo de Faucombridge* e por seus cumplices, ou por outros rebeldes do dito Rei d'Inglaterra no anno de 1471 por occasião das desgraçadas perturbações occorridas em Inglaterra, e da rebellião do dito bastardo contra o seu Senhor natural, e que o dito Rei d'Inglaterra tinha feito restituir todos os que podérão encontrar-se, e que pelo que respeitava aos outros navios e mercadorias pertencentes aos subditos do dito Rei de Portugal, roubados pelo dito bastardo e seus cumplices, o Monarcha Inglez lhe havia promettido a elle Embaixador que expediria suas cartas patentes munidas do seu grande sello para os Juizes por elle nomeados para esse effeito, em consequencia do que elle Embaixador, em virtude da autoridade que lhe fora conferida, promettia ao dito Rei d'Inglaterra, em nome d'ElRei de Portugal e de seus subditos, que nem o dito Reino d'Inglaterra, nem nenhum dos seus subditos, que se acharem fóra d'Inglaterra, em qualquer parte onde se achem será inquietado ou molestado por motivo dos roubos feitos dos na-

---

(242) *Vide* este documento acima, p. 206.

vios e mercadorias Portuguezas pelo dito bastardo e por seus cumplices; renunciando em consequencia para sempre em nome d'ElRei D. Affonso (V) á causa, obrigação, acção, direito, ou titulo que podesse ter o dito Rei de Portugal, e seus subditos, aos ditos navios e mercadorias tomadas aos Portuguezes pelo dito bastardo, e dá quitação ao dito Rei d'Inglaterra e a seus successores, salvo o direito e justiça que poderão ter os subditos do dito Rei de Portugal de demandar em Inglaterra os subditos delle (Duarte IV), perante os Juizes deputados pelo dito Rei d'Inglaterra pelos ditos bens tomados pelos piratas (243).

An. 1475
Agost. 29

(Indirecto). — Tratado de tregoas por 7 annos entre ElRei d'Inglaterra e seus alliados por uma parte, e Luiz XI, Rei de França, e seus alliados por outra, em que Portugal é comprehendido por parte de Inglaterra (244).

An. 1475
Set.º 13

(Indirecto). — Tratado de tregoas *mercantis* entre Luiz XI, Rei de França, e o Duque de Borgonha, em que Portugal é comprehendido como alliado do Duque, e de Inglaterra (245).

---

(243) Rymer, *Foedera*, etc., T. XI, p. 769.
(244) Comines, Mem., T. III, p. 397.
Frédéric Leonard, Recueil, etc., T. I, p. 126.
Rymer, *Foedera*. etc., T. XII, p. 17.
Dumont, Corps Diplom. univ., T. III. P. I, p. 504.
(245) *Vide* este *Quadro*, T. III, P. II, p. 19.
Dumont, Corps Diplom. univ. T. III, P. II, p. 19.

An. 1481 1482 Abril — *Côrtes de Evora.* — Representárão os povos que se devião prohibir com gravissimas penas os vestidos de seda, etc., e que se devia usar de panno de Bristol, isto é, Inglez (246).

An. 1482 — Montemór. — Manda ElRei D. João II por Embaixador a Inglaterra Ruy de Souza, assistido do Doutor João d'Elvas e de Fernão de Pina a renovar as antigas allianças, e ao mesmo tempo a mostrar a ElRei de Inglaterra *o titulo que tinha do Senhorio de Guiné*, para que visto por elle, houvesse de defender em seus Reinos que se armassem navios para Guiné, e mandasse desfazer a armada que para esse destino se fazia, por ordem do Duque de Medina Sidonia João Tintão e Guilherme Fabião (247).

---

(246) *Vide* os capitulos das ditas Côrtes que publicámos pela primeira vez em 1828 com o titulo: «*Alguns documentos para servirem de provas á parte 2.ª das Memorias para a historia e theoria das Côrtes*, p. 180.»

(247) Garcia de Resende, fol. 19, cap. 32.

Montemór. — *Renovação e confirmação dos antigos Tratados por ElRei D. João II de Portugal, que tinhão sido celebrados por ElRei D. João I com os Reis d'Inglaterra Ricardo II e Henrique IV.* An. 1482 Fev.° 8

Estas cartas patentes principião pelos termos usados na redacção dos documentos desta natureza, e pela apologia dos beneficios da paz, dizendo ElRei, « que todos aquelles que desejassem passar uma vida honesta e tranquilla devião applicar-se a manter a paz, que era o maior presente que Deus tinha feito ao genero humano ; que por meio della se conquistava a eterna felicidade, etc. Que elle Rei, seguindo estas maximas tanto quanto lhe era possivel, se esforçava por conservar a dita paz como o tinhão praticado os seus antepassados. Que considerando que uma verdadeira paz, amizade e concordia havião sido conservadas entre ElRei D. João I de boa memoria, e Ricardo II, e Henrique IV, Rei d'Inglaterra, e que seria mui util o conservar e augmentar esta amizade perpetuando-a, e que tendo em consequencia examinado os Tratados confirmados entre os sobreditos Reis, e bem assim tudo quanto nos mesmos se continha (segundo o parecer dos Duques, Condes, e outros grandes de seu Conselho) afim de verificar que em razão do tempo que tinha decorrido não se tivesse posto (alguma clausula) em esquecimento ; e que sendo seu pro-

posito conservar e manter a dita paz, concordia, amizade e confederação, approvava pela presente carta patente, confirmava, e ratificava os ditos Tratados com todas as suas clausulas e condições nos mesmos estipuladas; em consequencia do que promettia e jurava por si, e em nome dos seus successores, que observaria os ditos Tratados, que os manteria e guardaria inviolavelmente sem jámais os violar ou romper, mas antes faria todos os esforços para que sem fraude ou maquinação fossem mantidos e conservados, etc., obrigando-se no caso de violação ás penas comminatorias nos mesmos estabelecidas e juradas (248).

An. 1482 Set.º 13

Westminster. — *Confirmação de Duarte IV dos Tratados de liga, e confederação, e amizade celebrados entre os Reis d'Inglaterra Ricardo II e Henrique IV com ElRei D. João I de Portugal.*

Diz o Monarcha Inglez que tendo visto as cartas patentes d'ElRei D. João de Portugal.

Segue textualmente a dita carta de confirma-

---

(248) Rymer, *Foedera*, etc., T. XII, p. 145.

Deste documento existe uma copia no Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B.

Os Tratados que são comprehendidos nesta confirmação ficão produzidos neste volume a p. 86, de Tregoas, p. 118 e 139.

ção d'ElRei D. João II (249), *transcripta no documento antecedente.*

E conclue: «Nós Edwardo por graça de Deus, Rei d'Inglaterra e de França, e Senhor da Hibernia, etc., louvando o zelo e amor d'ElRei de Portugal pela paz, concordia e amizade, e desejando ao mesmo tempo que os ditos Tratados de paz, amizade e confederação sejão inviolavelmente observados e mantidos, os approva, confirma, e ratifica, e jura, etc.» (250).

York. — *Carvi d'approvação de Ricardo III dos Tratados celebrados entre Portugal e Inglaterra no reinado d'ElRei D. João I de Portugal.*

An. 1484
Junho 25

Depois do formulario de estilo, diz que examinára o Tratado celebrado entre Ricardo II, Rei de Inglaterra, seu predecessor, e ElRei D. João I, Rei de Portugal, como se continha nos artigos seguintes:

Segue-se o Tratado (251), e depois a confirmação deste Rei, que é em tudo identica com as

---

(249) *Vide* p. 215.

(250) Rymer, *Foedera*, etc., T. XII, p. 163, e na 3.ª edição, T. V, P. III, p. 123.

O fecho da confirmação é textualmente o mesmo da confirmação d'ElRei D. João II, e conforme com os estilos usados em taes actos.

(251) Veja-se o Tratado de 9 de Maio de 1386 a p. 86.

de todos os actos deste genero que ficão mencionados (252).

An. 1484 Set.º 21 (Indirecto). — Tratado de tregoas entre Ricardo III, Rei d'Inglaterra, e Jacob, Rei d'Escocia, no qual *Portugal é comprehendido* no artigo XXI, como um dos confederados especiaes da Inglaterra, no caso de querer acceder ás ditas tregoas, tendo seis mezes para declarar a sua deliberação (253).

An. 1485 antes de Agosto Alcobaça. — Conselho sobre o casamento da Senhora Infanta D. Joanna, filha d'ElRei D. Affonso V com ElRei d'Inglaterra Ricardo III (254).

An. 1488 Manda ElRei D. João II Alvaro Rangel com cartas e instrucções para ElRei de Inglaterra, queixando-se da deslealdade do Conde de Penamacor, e pedindo-lhe houvesse de mandal-o prender, e entregar-lhe, em satisfação de cujo requerimento mandou ElRei d'Inglaterra prender o Conde no castello de Londres (255).

---

(252) Rymer, *Foedera*, etc., T. XII, p. 228.

(253) Rymer, *Foedera*, etc., T. XII, p. 240, e na 3.ª edição, T. V, P. III, p. 150 e seg.

(254) Var., Mater. dos reinados dos Reis D. Affonso V e D. João II, Ms., p. 504.

Esta Princeza recusou casar com o Imperador d'Allemanha, Maximiliano I, com Carlos VIII, Rei de França, e com Ricardo III, como se diz no texto.

(255) Garcia de Resende, fol. 46, cap. 73.

Westminster. — *Carta d'Henrique VII, Rei d'Inglaterra, em que autoriza os seus Embaixadores Thomaz Savage e Ricardo Naufan para tratarem com ElRei D. João II, promettendo approvar os ajustes e Tratados que elles fizerem.* An. 1488 Dez.º 11

Este documento differe de outros deste genero. O Monarcha Inglez principia dizendo: « Como em todos os tempos havião sido confirmados os Tratados de amizade entre os illustres Principes d'Inglaterra e de Portugal, *não sómente pela mutua necessidade de commercio*, como tambem pelos vinculos do sangue (que existião entre os ditos Reis), e por outra parte conhecendo elle Rei d'Inglaterra a utilidade da paz, para a qual elle trabalhava com todas as suas forças, e desejando que esta fosse mutua, firme, e estavel com todo o mundo, e muito particularmente com o poderoso Rei de Portugal, ao qual se achava ligado pelos vinculos do sangue; e confiando na fidelidade e circumspecção de seus Conselheiros, Thomaz Savage, Doutor em Leis, Chanceller do seu condado de La Marche, e Ricardo Naufan, Cavalleiro, os constituia e creava pelas presentes cartas Commissarios, *Oradores*, Procuradores, Legados, Deputados e Enviados especiaes, dando-lhes plenos poderes para em nome delle Rei d'Inglaterra tratarem, ajustarem e concluirem com ElRei de Portugal uma verdadeira, formal e *perpetua paz, concordia, liga, confederação* e amizade, e outrosim *Tratados de troca de mercado-*

rias (de commercio), e de prestação mutua de soccorro e auxilio entre elle Rei d'Inglaterra e ElRei de Portugal, e os herdeiros, successores, reinos, dominios, subditos, vassallos, alliados, confederados, amigos e adherentes delle Rei d'Inglaterra, e os seus, promettendo confirmar estas ligas pelas vias e modos que melhor lhe parecesse. Dando outrosim, e concedendo aos seus ditos Commissarios e Enviados pelas presentes pleno poder *para receberem em nome delle Rei d'Inglaterra o dito Rei de Portugal, em razão dos seus meritos, na ordem da Milicia da* JARRETEIRA, admittindo-o como irmão e companheiro da dita ordem, e igualmente para lhe dar as insignias da mesma ordem, com os seus direitos, honras e preeminencias, como seria declarado ao dito Rei de Portugal pelos ditos Commissarios.

Concede-lhes igualmente poder para tratarem e discutirem todas as questões, queixas ou cousas que existissem entre elle Rei d'Inglaterra e o mesmo Rei de Portugal, seus Reinos, terras e dominios, vassallos, subditos, *alliados*, confederados e adherentes, e os delle Rei d'Inglaterra, e os do mesmo Rei de Portugal.

Tendo igualmente poder, no caso que fosse necessario para fixar ou estabelecer um Congresso *(Dieta)* em qualquer logar que elles julgassem opportuno, para ali tratarem de todas estas cousas, e do que tivesse relação com as mesmas, conforme lhes parecesse conveniente para a conclusão das referidas materias, e bem assim autorisou os mes-

mos Plenipotenciarios a darem em nome delle Rei cartas de ratificação revestidas da validade necessaria de tudo quanto se ajustasse e concluisse com os Commissarios, Procuradores e Enviados d'ElRei de Portugal, e para receberem tambem da parte deste iguaes cartas, ajustando tudo como se elle Rei d'Inglaterra estivesse presente, confirmando anticipadamente tudo, etc. (256).

An. 1489 Dez.º 8

Evora. — *Confirmação e renovação feita por ElRei D. João II do Tratado de Windsor de 9 de Maio de 1386 de Liga, Confederação e Alliança celebrado entre ElRei D. João I e Ricardo II d'Inglaterra.*

Principia este pelas formulas usadas nestes actos durante a Idade Media, pela maneira seguinte:

« D. João por graça de Deus, Rei de Portugal e do Algarve, Senhor de Guiné, d'aquem e além mar em Africa, etc., a todos os que as presentes virem, etc. »

Diz que examinára o Tratado de paz, amizade e perpetua concordia entre ElRei D. João I de boa memoria ajustado por si e por seus herdeiros e successores, e Ricardo (II) d'Inglaterra, e seus Reinos e vassallos da outra.

Segue-se o Tratado (257) *textualmente transcripto:*

---

(256) Rymer, *Foedera*, etc., T. XII, p. 351.

(257) *Vide* este documento a p. 86 deste volume.

E depois deste a confirmação do dito Rei D. João II feita em Evora neste dia 8 de Dezembro de 1489 em que este Soberano approva, confirma e renova os Tratados, confederações, convenções, allianças, amizades perpetuas, Tratados e Ligas, promettendo e jurando por si, e por seus herdeiros e successores, de as cumprir, e fazer cumprir. Foi feito este acto em presença do illustre Senhor D. Manuel, Duque de *Beja* e de *Vizeu*, e Condestavel de Portugal, e D. Pedro de Menezes, Marquez de Villa Real, e de muitos outros Senhores (258).

An. 1490 Set.° 11 — (Indirecto). — Tratado de liga entre Henrique VII d'Inglaterra, e Maximiliano, Rei dos Romanos,

---

(258) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero B-I-23.

Este documento é o instrumento publico sobrescripto pelo Secretario d'ElRei D. João II, Rodrigo de Pina, e Notario publico, e no mesmo instrumento se achão insertos: 1.° o pleno-poder dado por ElRei D. João I em 12 d'Abril de 1385 ao Mestre de S. Thiago e a Lourenço Fogaça seus Embaixadores, que se acha publicado a p. 79 deste volume; 2.° o pleno-poder de Ricardo II para os seus Embaixadores (*Ibid.* p. 83); 3.° a ratificação do mesmo Rei (*Ibid.*, p. 99), do 1.° de Dezembro de 1386; 4.° a forma do juramento do mesmo Tratado pelo dito Rei Ricardo II em 24 de Fevereiro de 1387.

Rymer publicou tambem este documento no T. XII, 1.ª edição, p. 380, mas não inserio o Tratado.

Em a nossa obra do *Corpo Diplomatico Portuguez*, ou Collecção de Tratados, etc., daremos a integra do documento do Museu Britanico.

contra a França, em que Portugal é comprehendido no caso de querer acceder ao mesmo (259).

(Indirecto). — Tratado d'amizade e confederação entre Henrique VII, Rei d'Inglaterra, e os Reis d'Hespanha Fernando e Isabel, no qual se estipulou pelo artigo IX que se faria reserva ácerca do Papa e dos Reis de Napoles e de Portugal (260). **An. 1490 Set.º 23**

Carta d'Henrique VII expedida ao Thesoureiro, e mais pessoas do Echequier, sobre a ordem da Jarreteira mandada a ElRei D. João II. **An. 1491 Julho 8**

ElRei faz saber ao Thesoureiro do seu *Echequier*, que quando estiverão em Londres os Embaixadores de seu Primo ElRei de Portugal mandárão fazer por João Stephens ourives da dita cidade um capacete com uma corôa em cobre e oiro para o dito seu Primo por occasião da sua installação na jerarchia de companheiro da nobre ordem da Jarreteira, pela somma de 3 libras XII s. sterlinos lhe mandava pagar a dita somma (261).

(Indirecto). — Tratado de tregoas entre Jacob, Rei d'Escocia, e Henrique VII, Rei d'Inglaterra, **An. 1492 Março 18**

---

(259) Frédéric Léonard, *Recueil des Traités*, etc., T. I, p. 332. Dumont, *Corps Diplomatique univ.*, T. III, p. II, p. 254. Cf. Rymer, *Foedera*, etc., T. XII, p. 398.
Vide o T. III deste *Quadro Elementar*, p. 162.
(260) Rymer, *Foedera*, etc., T. XII, p. 423.
(261) *Ibid.*, p. 448.

em que Portugal é comprehendido no artigo VIII como alliado e confederado da Inglaterra juntamente com o Imperador, Rei dos Romanos, os Reis d'Hespanha, Napoles, os Duques de Austria, Borgonha, Ferrara e de Saboia, tendo 6 mezes para accederem ás mesmas depois de lhes serem communicadas (262).

An. 1493 Maio 28 (Indirecto). — Convenções de tregoas concluidas em Edimbourg entre os Embaixadores d'Henrique VII, Rei d'Inglaterra, e os Commissarios do Rei Jacob d'Escocia, em que Portugal é comprehendido pelo artigo IX como alliado da Inglaterra, com as mesmas Potencias já em outras nomeadas, e com os mercadores e communidades da *Hanse Theutonica*, concedendo-se o prazo de 6 mezes para accederem ou declararem qne as não aceitavão (263).

FIM DO TOMO XIV.

---

(262) Rymer, *Foedera*, etc., T. XII, p. 474, e 495, e na 3.ª edição, P. IV, p. 41 e seg.

(263) Rymer, *Foedera*, etc., T. XII, p. 535 e seg., e na 3.ª edição. T. V. P. IV, p. 65 e seg.